ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLVI Nº 102

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de junho de 2009

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 25
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 27
Ministério da Ciência e Tecnologia 32
Ministério da Cultura 33
Ministério da Defesa 39
Ministério da Educação 39
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Integração Nacional 49
Ministério da Justiça 51
Ministério da Saúde 54
Ministério das Cidades 68
Ministério das Comunicações 68
Ministério de Minas e Energia 70
Ministério do Desenvolvimento Agrário 79
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 85
Ministério do Meio Ambiente 86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 87
Ministério do Trabalho e Emprego 93
Ministério do Turismo 94
Ministério dos Transportes 95
Ministério Público da União 97
Tribunal de Contas da União 98
Poder Judiciário 102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 103

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE TABIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade Tabira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO ONDA LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 833, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 28 de maio de 1991, a concessão outorgada à Rádio Industrial de Váreza Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 28 de julho de 1992, a concessão da Fundação São José do Paraíso para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO AURI VERDE DE LONDRINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Rádio Auri Verde de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO OLIVEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Oliveira Ltda. para explorar, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro da Fortaleza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE KALORÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Kaloré, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Kaloré para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Kaloré, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ZANON DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Zanon de Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Ivanov Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUARACIABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Guaraciaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas - ACCQ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ANDRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Andradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO A VOZ DO SERIDÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 1992, a concessão da Rádio A Voz do Seridó Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Sul Paraná Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 7 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de junho de 1991, a permissão outorgada à Rádio Feira de Santana FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ANGRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de julho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de julho de 1996, a concessão da Sociedade Emissora Radiovox Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NAVEGANTES DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Navegantes de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO GRAGERU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 739, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SAUDADES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Saudades FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Severínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 611, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à S.P. Comunicações & Publicidade LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Severínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FOLHA POPULAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Folha Popular Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2009

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE DIAMANTINO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Diamantino a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RIR - Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Sistema de Comunicações Keller Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRROS COMUNITÁRIOS DE RIOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Amigos de Bairros Comunitários de Riolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912, de 24 de julho de 1996, que renova por dez anos, a partir de 28 de junho de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JAGUARI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaguari Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994 a permissão outorgada à Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1989, a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.864, DE 29 DE MAIO DE 2009

Promulga o Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e respectivos Anexos, assinados em 19 de março de 2005, em Nova Delhi.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 221, de 3 de setembro de 2008, o Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e respectivos Anexos, assinados em 19 de março de 2005;

Considerando que o Governo brasileiro notificou o Governo da República do Paraguai, depositário do Acordo para o Mercosul, da referida aprovação, em 11 de setembro de 2008;

Considerando que o Acordo passará a vigorar, no plano jurídico externo, em 1º de junho de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e respectivos Anexos, assinados em 19 de março de 2005, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contêm.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE COMÉRCIO PREFERENCIAL ENTRE O MERCOSUL E A REPÚBLICA DA ÍNDIA

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Parte do MERCOSUL, e a República da Índia:

CONSIDERANDO

Que o Acordo-Quadro para o estabelecimento de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a República da Índia prevê uma primeira etapa com ações dirigidas a incrementar o comércio, incluindo a concessão mútua de preferências tarifárias;

Que a implementação de um instrumento que prevê a concessão de preferências tarifárias fixas durante essa primeira etapa facilitaria as negociações subseqüentes para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio;

Que foram realizadas as negociações necessárias para implementar as concessões de preferências tarifárias fixas e para estabelecer disciplinas de comércio entre as Partes;

Que a integração regional e o comércio entre países em desenvolvimento, inclusive por meio do estabelecimento de áreas de livre comércio, são compatíveis com o sistema multilateral de comércio, e contribuem para a expansão do comércio mundial, para a integração de suas economias na economia global, e para o desenvolvimento social e econômico de seus povos;

Que o processo de integração de suas economias inclui a liberalização gradual e recíproca do comércio e o fortalecimento dos laços de cooperação econômica entre eles;

Que o Artigo 27 do Tratado de Montevidéu de 1980, do qual os Estados Membros do MERCOSUL são Partes signatárias, autoriza a conclusão de Acordos de Alcance Parcial com outros países em desenvolvimento e áreas de integração econômica fora da América Latina;

ACORDAM:

CAPÍTULO I
Objetivos do Acordo

Artigo 1

Para os objetivos deste Acordo, as 'Partes Contratantes', doravante 'Partes', são o MERCOSUL e a República da Índia. As 'Partes Signatárias' são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República da Índia.

Artigo 2

As Partes acordam concluir este Acordo de Comércio Preferencial como um primeiro passo rumo à criação de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a República da Índia.

CAPÍTULO II
Liberalização do Comércio

Artigo 3

Os Anexos I e II deste Acordo contêm os produtos para os quais preferências tarifárias e outras condições são acordadas para sua importação dos respectivos territórios das Partes Signatárias.

a) O Anexo I contém os produtos para os quais preferências tarifárias são concedidas pelo MERCOSUL à República da Índia.

b) O Anexo II contém os produtos para os quais preferências tarifárias são concedidas pela República da Índia ao MERCOSUL.

Artigo 4

Os produtos incluídos nos Anexos I e II estão classificados conforme o Sistema Harmonizado (SH).

Artigo 5

As preferências tarifárias serão aplicadas sobre todos os direitos aduaneiros vigentes em cada Parte Signatária no momento da importação do produto relevante.

Artigo 6

Um 'direito aduaneiro' inclui quaisquer direitos e taxas cobrados em conexão com a importação de um bem, exceto:

a) impostos internos ou outras taxas internas cobradas de forma consistente com o Artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) 1994;

b) medidas *antidumping* ou medidas compensatórias em conformidade com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, o Acordo sobre Implementação do Artigo VI do GATT 1994 da OMC e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC;

c) outros direitos ou taxas cobrados de maneira consistente com o Artigo VIII do GATT 1994 e com o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II:1 (b) do GATT 1994;

Artigo 7

A menos que disposto de outra forma neste Acordo ou no GATT 1994, as Partes não aplicarão barreiras não-tarifárias aos produtos incluídos nos Anexos deste Acordo.

Barreiras não-tarifárias referem-se a qualquer medida administrativa, financeira, cambial ou outra, por meio da qual uma Parte impede ou dificulta o comércio bilateral por uma decisão unilateral.

Artigo 8

Se uma Parte Contratante concluir um acordo preferencial com uma não-Parte, deverá, por solicitação da outra Parte Contratante, oferecer oportunidade adequada para consultas sobre quaisquer benefícios adicionais ali concedidos.

CAPÍTULO III
Exceções Gerais

Artigo 9

Nada neste Acordo impedirá uma Parte Signatária de adotar ações ou medidas consistentes com os Artigos XX e XXI do GATT 1994.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV
Empresas Comerciais do Estado

Artigo 10

Nada neste Acordo impedirá uma Parte Signatária de manter ou estabelecer uma empresa comercial do Estado em conformidade com o Artigo XVII do GATT 1994.

Artigo 11

A Parte Signatária que mantenha ou estabeleça qualquer empresa comercial do Estado deverá garantir que a mesma aja de maneira consistente com as obrigações das Partes Signatárias neste Acordo e assegurará tratamento não-discriminatório às importações de e às exportações para as outras Partes Signatárias.

CAPÍTULO V
Regras de Origem

Artigo 12

Os produtos incluídos nos Anexos I e II deste Acordo deverão cumprir as regras de origem estabelecidas no Anexo III deste Acordo de forma a obterem preferências tarifárias.

CAPÍTULO VI
Tratamento Nacional

Artigo 13

Em questões relacionadas a impostos, taxas ou quaisquer outros direitos internos, os produtos originários do território de uma Parte Signatária deverão receber no território das outras Partes Signatárias o mesmo tratamento aplicado aos produtos nacionais, em conformidade com o Artigo III do GATT 1994.

CAPÍTULO VII
Valoração Aduaneira

Artigo 14

Em questões relacionadas a valoração aduaneira, as Partes Signatárias serão regidas pelo Artigo VII do GATT 1994 e pelo Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT da OMC.

CAPÍTULO VIII
Medidas de Salvaguardas

Artigo 15

A implementação de salvaguardas preferenciais sobre a importação de produtos aos quais foram concedidas as preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I e II deverá obedecerá às regras acordadas no Anexo IV deste Acordo.

Artigo 16

As Partes Signatárias mantêm seus direitos e obrigações de aplicar medidas de salvaguarda de forma consistente com o Artigo XIX do GATT 1994 e com o Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

CAPÍTULO IX
Antidumping e Medidas Compensatórias

Artigo 17

Na aplicação de medidas *antidumping* e medidas compensatórias, as Partes Signatárias serão regidas por suas respectivas legislações, que deverão ser consistentes com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, com o Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 e com o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

CAPÍTULO X
Barreiras Técnicas ao Comércio

Artigo 18

As Partes Signatárias respeitarão os direitos e obrigações estabelecidos no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.

Artigo 19

As Partes Signatárias cooperarão na área de padrões, regulamentos técnicos e procedimentos de averiguação de conformidade com o objetivo de facilitação do comércio.

Artigo 20

As Partes Signatárias buscarão concluir acordos de equivalência mútua.

CAPÍTULO XI
Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Artigo 21

As Partes Signatárias respeitarão os direitos e obrigações estabelecidos no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

Artigo 22

As Partes Signatárias acordam cooperar nas áreas de saúde animal e proteção vegetal, segurança de alimentos e reconhecimento mútuo de medidas sanitárias e fitossanitárias, por meio das respectivas autoridades competentes, inclusive, *inter alia*, por meio de acordos de equivalência e acordos de reconhecimento mútuo a serem concluídos levando em consideração critérios internacionais relevantes.

CAPÍTULO XII
Administração do Acordo

Artigo 23

As Partes acordam criar um Comitê Conjunto de Administração integrado pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL ou seus representantes e pelo Secretário de Comércio da Índia ou seus representantes.

Artigo 24

O Comitê Conjunto de Administração realizará sua primeira reunião até sessenta dias após a entrada em vigência deste Acordo, quando estabelecerá seus procedimentos de trabalho.

Artigo 25

O Comitê Conjunto de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao ano, em local a ser acordado pelas Partes, e extraordinariamente a qualquer momento, por solicitação de uma das Partes.

Artigo 26

O Comitê Conjunto de Administração tomará decisões por consenso e terá as seguintes funções, *inter alia*:

1) Assegurar o funcionamento e a implementação plenos deste Acordo, de seus Anexos e Protocolos Adicionais e o seguimento do diálogo entre as Partes.

2) Considerar e submeter às Partes quaisquer modificações e emendas a este Acordo.

3) Avaliar o processo de liberalização comercial estabelecido neste Acordo, estudar o desenvolvimento do comércio entre as Partes e recomendar passos adicionais para a criação de uma área de livre comércio de acordo com o Artigo 2.

4) Exercer outras funções resultantes dos dispositivos deste Acordo, de seus Anexos e de quaisquer Protocolos Adicionais.

5) Estabelecer mecanismos para estimular a participação ativa dos setores privados nas áreas abrangidas por este Acordo entre as Partes.

6) Intercambiar opiniões e fazer sugestões sobre qualquer tema de interesse mútuo relacionado às áreas abrangidas por este Acordo, inclusive ações futuras.

7) O estabelecimento de órgãos subsidiários que se façam necessários, *inter alia*, sobre Assuntos Aduaneiros, Facilitação do Comércio e Barreiras Técnicas ao Comércio, e Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

CAPÍTULO XIII
Emendas e Modificações

Artigo 27

Qualquer Parte poderá apresentar proposta de emenda ou modificação dos dispositivos deste Acordo por meio da submissão da proposta ao Comitê Conjunto de Administração. A decisão de emendar será tomada por concordância mútua das Partes.

Artigo 28

As emendas ou modificações ao presente Acordo serão adotadas por meio de protocolos adicionais.

CAPÍTULO XIV
Solução de Controvérsias

Artigo 29

Qualquer controvérsia que surja em conexão com a aplicação, a interpretação ou o não-cumprimento deste Acordo será solucionada de acordo com as regras estabelecidas no Anexo V deste Acordo.

CAPÍTULO XV
Entrada em Vigor

Artigo 30

Este Acordo entrará em vigor trinta dias após a notificação formal por todas as Partes Signatárias, por canais diplomáticos, da conclusão de procedimentos internos necessários para essa finalidade.

Artigo 31

Este Acordo permanecerá vigente até a data de entrada em vigor do Acordo para o estabelecimento de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a República da Índia, a menos que seja terminado conforme o Artigo 32 abaixo.

CAPÍTULO XVI
Denúncia

Artigo 32

Caso uma das Partes Contratantes deseje denunciar este Acordo, notificará formalmente sua intenção à outra Parte com no mínimo sessenta dias de antecedência. Uma vez denunciado, os direitos e obrigações assumidos pela Parte denunciante cessarão, mas ela será obrigada a cumprir os compromissos relacionados às preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I e II deste Acordo por um período de um ano, salvo acordado de forma diferente.

CAPÍTULO XVII
Depositário

Artigo 33

O Governo da República do Paraguai será o Depositário deste Acordo para o MERCOSUL.

Artigo 34

Em cumprimento às funções de Depositário atribuídas no Artigo anterior, o Governo da República do Paraguai notificará os demais Estados Membros do MERCOSUL a data na qual este Acordo entrará em vigor.

CAPÍTULO XVIII
Disposição Transitória

Artigo 35

Os Anexos I a V mencionados neste Acordo serão negociados de forma expedita com o objetivo de breve implementação deste Acordo.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados por seus respectivos Governos, subscreveram este Acordo.

Feito na cidade de Nova Delhi, no dia 25 de janeiro de 2004, em dois originais, cada um nas línguas espanhola, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvida ou divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

EDUARDO ALBERTO SIGAL
Subsecretário de Integração Econômica Americana e MERCOSUL da República Argentina

ARUN JAITLEY
Ministro da Indústria e Comércio, Governo da Índia, Nova Delhi

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

LEILA RACHID
Ministra das Relações Exteriores da República do Paraguai

GUSTAVO VANERIO
Diretor-Geral de Integração e MERCOSUL do Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai

CONSIDERANDO que o MERCOSUL e a Índia assinaram em Assunção, no Paraguai, no dia 17 de julho de 2003, um Acordo-Quadro com o objetivo de reforçar os laços, promover o aumento do comércio e oferecer condições e mecanismos para negociar, de acordo com as normas e disciplinas da Organização Mundial do Comércio, uma Área de Livre Comércio entre as Partes Contratantes.

CONSIDERANDO que, em seguimento ao Acordo-Quadro, o MERCOSUL e a Índia assinaram, em Nova Delhi no dia 25 de janeiro de 2004, o Acordo de Comércio Preferencial com o objetivo de incrementar e reforçar os laços existentes entre o MERCOSUL e a Índia, promover o aumento de comércio através da concessão recíproca de preferências tarifárias fixas e criar uma Área de Livre Comércio entre as Partes.

AGORA, POR MEIO DESTE, firmamos os seguintes cinco Anexos: duas listas de ofertas de produtos, uma de cada Parte (Anexos - I e II); um texto sobre Regras de Origem (Anexo - III); um texto sobre Medidas de Salvaguarda (Anexo - IV); e um texto sobre o Mecanismo de Solução de Controvérsias (Anexo - V), para incorporação no Acordo de Comércio Preferencial como parte integrante deste e a fim de torná-lo operacional.

Feito na cidade de Nova Delhi, no dia 19 de março de 2005, em dois originais, cada um nas línguas espanhola, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvida ou divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Secretário de Comércio e Relações Econômicas Internacionais da República Argentina

Ministro de Comércio e Indústria da República da Índia

Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Ministra das Relações Exteriores da República do Paraguai

Vice-Ministro da Pecuária, Agricultura e Pesca da República Oriental do Uruguai

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

LISTA DE OFERTAS DO MERCOSUL PARA A ÍNDIA

No. SI	NCM/02	Descrição do Produto	Margens de preferência oferecidas pelo MERCOSUL (%)	Tarifa Externa Comum (%)	Observações
1	2	3	4	5	6
1	04021010	LEITE COM UM TEOR DE ARSÊNIO, CHUMBO OU COBRE, CONSIDERADOS ISOLADAMENTE, INFERIOR A 5 PPM	10	16	
2	07133319	LEGUMES DE VAGEM, SECOS, EM GRÃO, MESMO PELADOS OU PARTIDOS, OUTROS	10	10	
3	08011110	COCOS, SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS	20	10	Quota tarifária de 250 tm/ano, oferecida pelo Paraguai
4	08081000	MAÇÃS	10	10	
5	09093000	SEMENTES DE COMINHO	20	10	Quota tarifária de 100 tm/ano, oferecida pelo Paraguai
6	10059010	MILHO EM GRÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	10	8	
7	11010010	FARINHA DE TRIGO	10	12	
8	18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO	10	10	
9	19012000	MISTURAS E PASTAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS, DE PADARIA, PASTELARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, DA POSIÇÃO 1905	10	14	
10	21069030	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES	10	16	
11	21069090	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, OUTRAS	10	16	
12	22029000	ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 2009 - OUTRAS	10	20	
13	25102010	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS	100	0	
14	25151100	MÁRMORES E TRAVERTINOS EM BRUTO OU DESBASTADOS	10	4	
15	25191000	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA)	10	4	
16	26080010	SULFETOS DE MINÉRIOS DE ZINCO	20	2	
17	27101141	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS ETC, PARA PETROQUÍMICA	100	0	
18	27101149	OUTROS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS ETC	100	0	
19	27101921	"GASÓLEO" (ÓLEO DIESEL)	100	0	
20	27122000	PARAFINA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,75% DE ÓLEO	10	4	
21	27131200	COQUE DE PETRÓLEO, CALCINADO	10	2	
22	28030011	NEGROS-DE-ACETILENO	10	2	
23	28070010	ÁCIDO SULFÚRICO	10	4	
24	28070020	OLEUM (ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE)	10	4	
25	28111920	ÁCIDO FOSFÔNICO (ÁCIDO FOSFOROSO)	10	2	
26	28141000	AMONÍACO ANIDRO	10	4	
27	28362010	CARBONATO DE DISSÓDIO ANIDRO	10	10	
28	29031200	DICLOROMETANO (CLORETO DE METILENO)	10	2	
29	29031300	CLOROFÓRMIO (TRICLOROMETANO)	10	2	
30	29051430	ÁLCOOL TER-BUTÍLICO (2-METIL-2-PROPANOL)	10	2	
31	29051710	ÁLCOOL LÁURICO	10	2	
32	29051720	ÁLCOOL CETÍLICO	10	2	
33	29051730	ÁLCOOL ESTEÁRICO	10	2	
34	29051919	OUTROS DECANOIS	10	2	
35	29054900	OUTRAS GLICERINAS	10	2	
36	29061990	OUTROS ALCOÓIS CICLÂNICOS, CICLÉNICOS OU CICLOPERTÊNICOS	20	2	
37	29071200	CRESÓIS E SEUS SAIS	10	2	
38	29072200	HIDROQUINONA E SEUS SAIS	10	2	
39	29072900	OUTROS POLIFENÓIS, FENÓIS-ÁLCOOIS	10	2	
40	29122910	ALDEÍDO ALFA-AMILCINÂMICO	10	2	
41	29122920	ALDEÍDO ALFA-HEXILCINÂMICO	10	2	
42	29122990	OUTROS ALDEÍDOS CÍCLICOS SEM OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS	10	2	
43	29124990	OUTROS ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E ALDEÍDOS COM OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS	10	2	
44	29163990	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	10	2	
45	29181910	BROMOPROPILATO	10	2	
46	29181921	URSODIOL (ÁCIDO URSODEOXICÓLICO)	10	2	
47	29181941	ÁCIDO BENZÍLICO	10	2	
48	29181942	SAIS DO ÁCIDO 2,2- DIFENIL-2-HIDROXIACÉTICO (ÁCIDO BENZÍLICO)	10	2	
49	29181943	ÉSTERES DO ÁCIDO BENZÍLICO	10	2	
50	29181990	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALCOOL, PORÉM SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	10	2	
51	29182219	OUTROS ÁCIDOS O-ACETILSALICÍLICO E SEUS SAIS	10	2	
52	29182220	ÉSTERES DO ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO	10	2	
53	29183010	CETOPROFENO	10	2	
54	29183020	BUTIRILACETATO DE METILA	10	2	
55	29183039	OUTROS ÁCIDOS DEHIDROCÓLICO E SEUS SAIS	10	2	
56	29183040	ACETILACETATO DE 2-NITROMETILBENZILIDENO	10	2	
57	29183090	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALDEÍDO OU CETONA, PORÉM SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	10	2	
58	29189099	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS	10	2	
59	29209090	ÉSTERES DOS OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS (EXCETO OS ÉSTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGÊNIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS - OUTROS	10	2	
60	29211112	MONOMETILAMINA SAIS	10	2	
61	29211129	OUTRAS DIMETILAMINA E SEUS SAIS	10	2	
62	29212990	OUTRAS POLIAMINAS ACÍCLICAS E SEUS DERIVADOS, SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
63	29213019	OUTRAS CICLOEXILAMINAS E SEUS SAIS	10	2	
64	29213090	OUTRAS MONOAMINAS E POLIAMINAS	10	2	
65	29214211	ÁCIDO SULFANÍLICO E SEUS SAIS	10	2	
66	29214219	OUTROS ÁCIDOS AMINOBENZENOSULFÔNICOS E SEUS SAIS	10	2	
67	29214229	OUTRAS CLOROANILINAS E SEUS SAIS	10	2	
68	29214231	4-NITROANILINA	10	2	
69	29214239	OUTRAS NITROANILINAS E SEUS SAIS	10	2	
70	29214241	5-CLORO-2-NITROANILINA	10	2	
71	29214249	OUTRAS CLORONITROANILINAS E SEUS SAIS	10	2	
72	29214290	OUTROS DERIVADOS DA ANILINA E SEUS SAIS/ MONOAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
73	29214429	OUTROS DERIVADOS DE DIFELINAMINA E SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
74	29214990	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA	10	2	
75	29215120	DERIVADOS SULFONADOS DAS FENILENODIAMINAS E DE SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
76	29215135	N-FENIL-P-FENILENODIAMINA (4-AMINODIFENILAMINA) E SEUS SAIS	20	2	
77	29215139	OUTROS DERIVADOS DAS FENILENODIAMINAS, SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
78	29215190	OUTRAS POLIAMINAS AROMÁTICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	10	2	
79	29215990	POLIAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
80	29221200	DIETANOLAMINA E SEUS SAIS	10	14	
81	29221919	OUTRAS PROPANOLAMINAS E SEUS SAIS; DERIVADOS DESTES PRODUTOS	10	2	
82	29222100	ÁCIDOS AMINONAFTOLSULFÔNICOS E SEUS SAIS	10	2	
83	29222911	P-AMINOFENOL	10	2	
84	29222919	OUTROS O-, M- Y P-AMINOFENÓIS, E SEUS SAIS	10	2	
85	29222920	NITROANISIDINAS E SEUS SAIS	10	2	
86	29222990	OUTROS AMINO-NAFTOIS E DEMAIS AMINO-FENOIS, EXCETO OS QUE CONTENHAM FUNÇÕES OXIGENADAS DIFERENTES, SEUS ÉTERES E SEUS ÉSTERES; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
87	29225011	CLORIDRATO	10	2	
88	29225019	OUTRA FENILEFRINA E SEUS SAIS	10	2	
89	29225021	CLORIDRATO	10	2	
90	29225029	OUTRA PROPAFENONA E SEUS SAIS	10	2	
91	29225041	TARTARATO DE METROPOLOL	10	2	
92	29225049	OUTRO METOPROLOL E SEUS SAIS	10	2	
93	29225091	N-(1-(METOXICARBONIL)PROPEN-2-IL)-ALFA-AMINOP-HIDROXIFENILACETATO DE SÓDIO (NAPOH)	10	2	
94	29225099	OUTROS AMINO-ALCOÓIS-FENÓIS, AMINOÁCIDOS-FENOIS E DEMAI COMPOSTOS AMINADOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS	10	2	
95	29231000	COLINA E SEUS SAIS	10	2	
96	29239020	DERIVADOS DA COLINA	10	2	
97	29241999	OUTRAS AMIDAS ACÍCLICAS (INCLUÍDOS OS CARBAMATOS) E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
98	29242919	OUTRA ACETANILIDA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
99	29242949	OUTRAS ACETAMIDAS E SEUS DERIVADOS	10	2	
100	29242991	ASPARTAME	20	2	
101	29242999	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO - OUTROS	20	2	
102	29269099	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA	10	2	
103	29280019	OUTRA ACETOXIMA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
104	29280020	CARBIDOPA	10	2	
105	29280030	2-HIDRAZINOETANOL	10	2	
106	29280090	DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA E DA HIDROXILAMINA - OUTROS	10	2	
107	29291090	OUTROS ISOCIANATOS	10	2	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

108	29299019	OUTRO ACIDO CICLÁMICO E SEUS SAIS	10	2	
109	29299029	OUTROS COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS	10	2	
110	29299090	OUTROS COMPOSTOS COM OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS	10	2	
111	29309019	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCICLICOS, ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS	10	2	
112	29309029	OUTRAS TIOAMIDAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
113	29309034	ÁCIDO 2-HIDROXI-4-(METILTIO)BUTANÓICO,E SEU SAL CÁLCICO	20	2	
114	29309061	ACEFATO	10	12	
115	29310010	COMPOSTOS ÓRGANO-MERCÚRICOS	10	2	
116	29321910	RANITIDINA E SEUS SAIS	10	2	
117	29321990	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO FURANO (INCLUSIVE HIDROGENADO), SEM CONDENSAR	10	2	
118	29322190	OUTRAS CUMARINAS, METILCUMARINAS E ETILCUMARINAS	10	2	
119	29322990	OUTRAS LACTONAS - OUTRAS	10	2	
120	29329921	IVERMECTIN	10	2	
121	29331111	DIPIRONA	20	2	
122	29331911	FENILBUTAZONA CÁLCICA	10	2	
123	29331919	OUTRA FENILBUTAZONA E SEUS SAIS	10	2	
124	29331990	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO (AZOTO)	20	2	
125	29332911	2-METIL-5-NITROIMIDAZOL	10	2	
126	29332919	OUTROS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO NITROIMIDAZOL	10	2	
127	29332923	CLORIDRATO DE CLONIDINA	10	2	
128	29332924	NITRATO DE ISOCONAZOL	10	2	
129	29332925	CLOTRIMAZOL	10	2	
130	29332929	OUTROS CUJA ESTRUTURA CONTENHA, UM CICLO BENZENO CLORADO PORÉM QUE NÃO CONTENHA UM CICLO NITROIMIDAZOL	10	2	
131	29332991	IMIDAZOL	10	2	
132	29332992	HISTIDINA E SEUS SAIS	10	2	
133	29332993	ONDANSETRON E SEUS SAIS	10	2	
134	29332999	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO IMIDAZOL (INCLUSIVE HIDROGENADO), SEM CONDENSAR	10	2	
135	29333110	PIRIDINA	10	2	
136	29333120	SAIS DE PIRIDINA	10	2	
137	29333200	PIPERIDINA E SEUS SAIS	10	2	
138	29333914	HALOXIFOP (ÁCIDO (RS)-2-(4-(3-CLORO-5-TRIFLUORMETIL-2-PIRIDILOXI)FENOXI)PROPIÔNICO)	10	2	
139	29333919	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM FLUOR, BROMO OU AMBOS, EM LIGAÇÃO COVALENTE	10	2	
140	29333921	PICLORAM	10	2	
141	29333922	CLORPIRIFÓS	10	2	
142	29333929	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA CLORO MAS NÃO CONTENHA FLUOR NEM BROMO, EM LIGAÇÃO COVALENTE	10	2	
143	29333989	OUTROS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO PIRIDINA (INCLUSIVE HIDROGENADO) RADICAIS ALQUILO OU ARILO	10	2	
144	29333999	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO (AZOTO)	10	2	
145	29334990	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO DE QUILONEÍNA OU DE ISOQUINOLEÍNA (INCLUSIVE HIDROGENADO), SEM OUTRAS CONDENSAÇÕES	10	2	
146	29335919	OUTROS COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO PIPERAZINA	10	2	
147	29336100	MELAMINA	10	2	
148	29339932	CARBAMAZEPINA	10	14	
149	29341090	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, CUJA ESTRUTURA CONTENHA UM CICLO TIAZOL (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO CONDENSADO	10	2	
150	29349929	OUTROS ÁCIDOS NUCLÉICOS, SEUS SAIS E OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, CUJA ESTRUTURA CONTENHA EXCLUSIVAMENTE 3 HETEROÁTOMOS DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO EM CONJUNTO	10	2	
151	29349939	OUTROS ÁCIDOS NUCLEICOS, SEUS SAIS E OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, CUJA ESTRUTURA CONTENHA EXCLUSIVAMENTE HETEROÁTOMOS DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO	10	14	
152	29350012	CLORTALIDONA	10	2	
153	29350019	SULFONAMIDAS - OUTROS	10	2	
154	29350029	OUTRAS SULFONAMIDAS CUJA ESTRUTURA CONTENHA OUTROS HETEROCICLOS	10	2	
155	29350091	CLORAMINA-B E CLORAMINA-T	10	2	
156	29350099	OUTRAS SULFONAMIDAS	10	2	
157	29362119	OUTRAS VITAMINAS A E SEUS DERIVADOS	10	2	
158	29362490	OUTROS ÁCIDOS D OU DL PANTOTÊNICO (VITAMINA B3 OU VITAMINA B5) E SEUS DERIVADOS	10	2	
159	29362520	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	10	2	
160	29362790	OUTRAS VITAMINAS C E SEUS DERIVADOS/ VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, SEM MISTURAR	10	2	
161	29369000	OUTRAS PROVITAMINAS E VITAMINAS, INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS	10	2	
162	29371990	HORMÔNIOS, PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANAS E LEUCOTRIENOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS, INCLUÍDOS OS POLIPEPTÍDEOS DE CADEIA MODIFICADA, UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS - OUTROS	10	2	
163	29372110	CORTISONA	10	2	
164	29372120	HIDROCORTISONA	10	2	
165	29372130	PREDNISONA (DEIDROCORTISONA)	10	2	
166	29372140	PREDNISOLONA (DEIDROIDROCORTISONA)	10	2	
167	29372210	DEXAMETASONA E SEUS ACETATOS	10	2	
168	29372221	ACETONIDA DA TRIANCINOLONA	10	2	
169	29372229	OUTRAS TRIAMCINOLONA E SEUS DERIVADOS	10	2	
170	29372231	VALERATO DE DIFLUCORTOLONA	10	2	
171	29372239	OUTRAS FLUOCORTOLONA E SEUS DERIVADOS	10	2	
172	29372290	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HORMÔNIOS	10	2	
173	29372310	MEDROXIPROGESTERONA E SEUS DERIVADOS	10	2	
174	29372321	L-NORGESTREL (LEVONORGESTREL)	10	2	
175	29372322	DL-NORGESTREL	10	2	
176	29372329	NORGESTREL E SEUS DERIVADOS - OUTROS	10	2	
177	29372339	ESTRIOL, SEUS ÉSTERES E SEUS SAIS - OUTROS	10	2	
178	29372349	ESTRADIOL, SEUS ÉSTERES E SEUS SAIS; DERIVADOS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
179	29372399	ESTROGÊNIOS E PROGESTOGÊNIOS. OUTROS	10	2	
180	29372910	METILPREDNISOLONA E SEUS DERIVADOS	10	2	
181	29372920	21-SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA	10	2	
182	29372931	ACETATO DE CIPROTERONA	10	2	
183	29372990	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HORMÔNIOS	10	2	
184	29373100	EPINEFRINA	10	2	
185	29373912	METILDOPA	10	2	
186	29373919	TIROSINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
187	29373990	HORMÔNIOS DE CATECOLAMINA, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS - OUTROS	10	2	
188	29374090	DERIVADOS DE AMINOÁCIDOS. OUTROS.	10	2	
189	29375000	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANAS E LEUCOTRIENOS, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	10	2	
190	29379090	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANAS E LEUCOTRIENOS, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS - OUTROS	10	2	
191	29389090	OUTROS HETERÓSIDOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESES, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E DEMAIS DERIVADOS.	10	2	
192	29391121	BUPRENORFINA E SEUS SAIS	10	2	
193	29391161	MORFINA	10	2	
194	29391162	CLORIDRATO E SULFATO DE MORFINA	10	2	
195	29391169	OUTRAS MORFINAS E SEUS SAIS	10	2	
196	29391900	ALCALOIDES DO ÓPIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
197	29392100	QUININA E SEUS SAIS	10	2	
198	29392900	OUTROS ALCALOIDES DA QUINA (CHINCHONA) E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
199	29393010	CAFEÍNA	10	2	
200	29393020	SAIS DE CAFEÍNA	10	2	
201	29394100	EFEDRINA E SEUS SAIS	10	2	
202	29394200	PSEUDOEFEDRINA (DCI) E SEUS SAIS	10	2	
203	29394900	EFEDRINA E SEUS SAIS. OUTROS	10	2	
204	29395910	TEOFILINA	10	2	
205	29395920	AMINOFILINA	10	2	
206	29395990	TEOFILINA E AMINOFILINA (TEOFILINAETILENODIAMINA), E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
207	29396100	ERGOMETRINA (DCI) E SEUS SAIS	10	2	
208	29396200	ERGOTAMINA (DCI) E SEUS SAIS	10	2	
209	29396911	MALEATO DE METILERGOMETRINA	10	2	
210	29396919	OUTROS DERIVADOS DA ERGOMETRINA E SEUS SAIS	10	2	
211	29396921	MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA	10	2	
212	29396929	OUTROS DERIVADOS DA ERGOTAMINA E SEUS SAIS	10	2	
213	29396931	MESILATO DE DIIDROERGOCORNINA	10	2	
214	29396939	OUTRAS ERGOCORNINAS E SUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
215	29396941	MESILATO DE ALFA-DIIDROERGOCRIPTINA	10	2	
216	29396942	MESILATO DE BETA-DIIDROERGOCRIPTINA	10	2	
217	29396949	OUTRAS ERGOCRIPTINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
218	29396951	ERGOCRISTINA	10	2	
219	29396959	OUTRAS ERGOCRISTINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
220	29396990	OUTROS	10	2	
221	29399111	COCAÍNA E SEUS SAIS	10	2	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

222	29399911	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMÔNIO	10	2	
223	29399919	ESCOPOLAMINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS - OUTROS	10	2	
224	29399920	TEOBROMINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
225	29399939	PILOCARPINA E SEUS SAIS. OUTROS.	10	2	
226	29399990	OUTROS ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESES, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E DEMAIS DERIVADOS	10	2	
227	29400011	GALACTOSE	10	2	
228	29400019	OUTROS AÚCARES QUIMICAMENTE PUROS	10	2	
229	29400029	OUTROS ÁCIDO ,LACTOBIÓNICOS, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DESTES PRODUTOS	10	2	
230	29400099	OUTROS ACÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO A SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLUCOSE E FRUCTOSE (LEVULOS); ,ÉTERES, ACETAIS, ÉSTERES DE AÇUCARES E SEUS SAIS, EXCETO OS PRODUTOS DAS PARTIDAS 29.37 OU 29,39.	10	2	
231	29411031	PENICILINA V POTÁSSICA	10	2	
232	29411039	OUTRAS PENICILINAS V E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
233	29411049	OUTRAS PENICILINAS G E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
234	29411090	OUTRAS PENICILINAS E SEUS DERIVADOS COM A ESTRUTURA DO ÁCIDO PENICILÂNICO; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
235	29412010	SULFATOS DE ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS	10	2	
236	29412090	OUTRAS ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
237	29413010	CLORIDRATO DE TETRACICLINA	10	2	
238	29413020	OXITETRACICLINA	10	2	
239	29413031	MINOCICLINA	10	2	
240	29413032	SAIS DE MINOCICLINA	10	2	
241	29413090	OUTRAS TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
242	29414019	OUTROS CLORANFENICÓIS E SEUS ÉSTERES	10	2	
243	29414020	TIANFENICOL E SEUS ÉSTERES	10	2	
244	29414090	OUTROS CLORANFENICOIS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
245	29415010	CLARITROMICINA	10	2	
246	29415090	OUTRAS ERITROMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
247	29419011	RIFAMICINA S	10	2	
248	29419012	RIFAMPICINA (RIFAMICINA AMP)	10	2	
249	29419013	RIFAMICINA SV SÓDICA	10	2	
250	29419019	OUTRAS FIFAMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
251	29419022	FOSFATO DE CLINDAMICINA	10	2	
252	29419029	OUTRAS LINCOMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	10	2	
253	29419031	CEFTRIAXONA E SEUS SAIS	10	2	
254	29419032	CEFOPERAZONA E SEUS SAIS, CEFAZOLINA SÓDICA	10	2	
255	29419034	CEFADROXIL E SEUS SAIS	10	2	
256	29419035	CEFOTAXIMA SÓDICA	10	2	
257	29419036	CEFOXITINA E SEUS SAIS	10	2	
258	29419039	ANTIBIÓTICOS - OUTROS	10	2	
259	29419041	SULFATO DE NEOMICINA	10	2	
260	29419049	OUTROS AMINOGLICOSIDOS E SEUS SAIS	10	2	
261	29419051	EMBONATO DE ESPIRAMICINA (PAMOATO DE ESPIRAMICINA)	10	2	
262	29419059	OUTROS MECÓLIDOS E SEUS SAIS	10	2	
263	29419061	NISTATINA E SEUS SAIS	10	2	
264	29419062	ANFOTERICINA B E SEUS SAIS	10	2	
265	29419069	OUTROS POLIENOS E SEUS SAIS	10	2	
266	29419071	MONENSINA SÓDICA	10	2	
267	29419072	NARASINA	10	2	
268	29419073	AVILAMICINAS	10	2	
269	29419079	OUTROS POLIÉTERES E SEUS SAIS	10	2	
270	29419081	POLIMIXINAS E SEUS SAIS	10	2	
271	29419082	SULFATO DE COLISTINA	10	2	
272	29419083	VIRGINIAMICINAS E SEUS SAIS	10	2	
273	29419089	OUTROS POLIPÉPTIDOS E SEUS SAIS	10	2	
274	29419091	GRISEOFULVINA E SEUS SAIS	10	2	
275	29419099	ANTIBIÓTICOS - OUTROS	10	2	
276	29420010	ACETILACETONATO DE MERCÚRIO	10	2	
277	29420090	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	10	2	
278	30022019	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA, NÃO DOSIFICADAS NEM ACONDICIONADA PARA VENDA EM RETALHO	10	2	
279	30022021	VACINA CONTRA A GRIPE	10	2	
280	30022025	VACINA CONTRA A MENINGITE	10	2	
281	30022026	VACINA CONTRA A RUBÉOLA, SARAMPO E CAXUMBA (TRIPLICE)	10	2	
282	30022029	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA, APRESENTADAS EM DOSES, ACONDICIONADAS PARA VENDA EM RETALHO	10	2	
283	30023010	VACINA CONTRA A RAIVA	10	4	
284	30023020	VACINA CONTRA A COCCIDIOSE	10	4	
285	30023070	VACINAS PARA A MEDICINA VETERINÁRIA CONTRA AS SEGUINTES ENFERMIDADES: DE NEWCASTLE, A VÍRUS VIVO OU VÍRUS INATIVO; DE GUMBORO, A VÍRUS VIVO OU VÍRUS INATIVO; BRONQUITE, A VÍRUS VIVO OU VÍRUS INATIVO; DIFTEROVIRUELA, A VÍRUS VIVO; SÍNDROME DE QUEDA DE POSTURA (EDS); SALMONELOSE AVIÁRIA, ELABORADA COM CEPA 9R; CÓLERA DE AVES, INATIVADAS	10	4	
286	30023080	VACINAS COMBINADAS CONTRA AS ENFERMIDADES CITADAS NO ITEM 3002.30.70	10	4	
287	30023090	OUTRAS VACINAS	10	2	
288	31022100	SULFATO DE AMÔNIO	10	4	
289	33012200	ÓLEO ESSENCIAL DE JASMIM	10	2	
290	33012300	ÓLEO ESEENCIAL DE ALFAZEMA OU LAVANDA	10	2	
291	33012520	ÓLEO ESSENCIAL DE "MENTHA SPEARMINT" (MENTHA VIRIDIS L.)	10	2	
292	33012590	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS DAS DEMAIS MENTAS	10	2	
293	33012990	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS, EXCETO DOS AGRIOS (CITRICOS):	10	2	
294	33013000	RESINÓIDES	10	2	
295	33021000	MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS DOS TIPOS UTILIZADAS PARA AS INDUSTRIAS ALIMENTARES OU DE BEBIDAS	20	14	
296	33029019	OUTRAS MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS PARA PERFUMARIA	20	14	
297	33029090	OUTRAS MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS) A BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDUSTRIA; ETC	20	14	
298	33049910	CREMES DE BELEZA E CREMES NUTRITIVOS; LOÇÕES TÔNICAS	10	18	
299	33049990	PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS E PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE (EXCETO MEDICAMENTOS), INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS BRONZEADORES; PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E PEDICUROS - OUTROS	10	18	
300	33059000	PREPARAÇÕES CAPILARES - OUTRAS	10	18	
301	37013022	CHAPAS SENSIBILIZADAS DE POLIÉSTER	20	2	
302	37024100	FILMES FOTOGRÁFICOS DE LARGURA SUPERIOR A 610MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200M, PARA FOTOGRAFIA A CORES (POLICROMOS)	20	2	
303	37029400	OUTRAS PELÍCULAS FOTOGRÁFICAS DE LARGURA SUPERIOR A 16MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35MM, E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30M	10	2	
304	37079021	PREPARAÇÕES QUÍMICAS À BASE DE NEGRO DE FUMO OU DE UM CORANTE E RESINAS TERMOPLÁSTICAS, PARA A REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR PROCESSO ELETROSTÁTICO	20	14	
305	38112190	OUTRAS PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS NÃO BEUTMINOSOS/ADITIVOS PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES	10	2	
306	38237020	LÁURICO	10	2	
307	39071031	POLIDEXTROSE	10	2	
308	39072020	POLITETRAMETILENOETERGLICOL	20	2	
309	39074090	OUTROS POLICARBONATOS	10	14	
310	39081019	OUTRAS POLIAMIDAS NAS FORMAS PREVISTAS NA NOTA 6 A) DESTE CAPITULO	10	2	
311	39081029	OUTRAS POLIAMIDAS NAS FORMAS PREVISTAS NA NOTA 6 B) DESTE CAPITULO	10	2	
312	39121200	CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS - PLASTIFICADOS	10	2	
313	39140011	INTERCAMBIADORES DE COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-DIVINILBENZENO, SULFONADOS	10	2	
314	39201010	OUTRAS CHAPAS ETC - DE POLÍMEROS DE ETILENO - DE DENSIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 0,94, ESPESSURA INFERIOR OU IGUAL A 19 MICROMETROS (MICRONS), EM ROLOS DE LARGURA INFERIOR OU IGUAL A 66CM	10	2	
315	39206211	OUTRAS CHAPAS ETC - DE ESPESSURA INFERIOR A 5 MICROMETROS (MICRONS)	10	2	
316	40012100	BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTAPERCHA, GUAIULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANALOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS --FOLHAS FUMADAS	20	4	
317	40012920	BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTAPERCHA, GUAIULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANALOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS - GRANULADAS OU PRENSADAS	20	4	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

318	40023900	BORRACHA SINTÉTICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA DOS ÓLEOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 40.01 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSIÇÃO, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS - OUTRAS	10	2	
319	40024900	OUTRAS BORRACHAS DE ISOBUTENO-ISOPRENO (BUTILO) (IIR), BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO HALOGENADO (CIIR OU BIIR)	10	2	
320	40070011	FIOS E CORDAS, DE BORRACHA VULCANIZADA - RECOBERTOS COM SILICONE, MESMO PARALELIZADOS	10	2	
321	40091100	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO, JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES) -NÃO REFORÇADOS COM OUTRAS MATÉRIAS NEM ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA COM OUTRAS MATÉRIAS--SEM ACESSÓRIOS	10	14	
322	40093100	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA, SEM ACESSÓRIOS, REFORÇADOS APENAS COM MATÉRIAS TÊXTEIS OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA APENAS COM MATÉRIAS TÊXTEIS	10	14	
323	40094290	OUTROS TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADOS	10	14	
324	40101900	OUTRAS CORREIAS TRANSPORTADORAS	10	14	
325	40103100	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA--CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE SEÇÃO TRAPEZOIDAL, ESTRIADAS, COM UMA CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 60CM, MAS NÃO SUPERIOR A 180CM	10	14	
326	40103900	OUTRAS CORREIAS DE TRANSMISSÃO	10	14	
327	40141000	PRESERVATIVOS DE BORRACHA	10	10	
328	41041111	COUROS E PELES INTEIROS, DE BOVINOS (INCLUÍDOS OS BÚFALOS), DE SUPERFÍCIE UNITÁRIA NÃO SUPERIOR A 2,6M2, SIMPLESMENTE CURTIDOS AO CROMO ("WET BLUE")	10	4	
329	47020000	PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, PARA DISSOLUÇÃO	20	4	
330	47061000	PASTAS DE LINTERES DE ALGODÃO	20	4	
331	48010010	PAPEL JORNAL, EM ROLOS OU EM FOLHAS DE PESO INFERIOR OU IGUAL A 57G/M2 , EM QUE 65% OU MAIS, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRAS SEJA CONSTITUÍDO POR FIBRAS DE MADEIRAS OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO	10	6	
332	48109910	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES EM TIRAS OU ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 15CM OU EM FOLHAS NAS QUAIS NENHUM LADO EXCEDA 360MM, QUANDO NÃO DOBRADAS	10	16	
333	48109990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES	10	14	
334	56071011	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO. DE JUTA. INFERIOR AO NÚMERO MÉTRICO 0,75 POR FIO SIMPLES	10	2	
335	69021011	TIJOLOS OU PLACAS, CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 90% DE TRIÓXIDO DE DICROMO	10	2	
336	69022092	SILICOSO, SEMI-SILICOSO OU DE SÍLICA	10	2	
337	70181010	CONTAS DE VIDRO	10	18	
338	71069100	PRATA (INCLUÍDA A PRATA DOURADA OU PLATINADA), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ--EM FORMAS BRUTAS	20	6	
339	71101910	BARRAS, FIOS E PERFIS DE SEÇÃO MACIÇA	20	12	
340	71102100	PALÁDIO EM FORMAS BRUTAS OU EM PÓ	20	2	
341	71102900	OUTROS PALÁDIO	20	12	
342	72023000	FERROSSILÍCIO-MANGANÊS	20	6	
343	74031100	CÁTODOS DE COBRE REFINADO E SEUS ELEMENTOS	20	6	
344	74081100	ARAME DE COBRE COM A MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 6MM	10	10	
345	75021010	CÁTODOS DE NÍQUEL	20	6	
346	75021090	NÍQUEL EM FORMAS BRUTAS - NÃO LIGADO - OUTROS	20	6	
347	76011000	ALUMÍNIO NÃO LIGADO	10	6	
348	76061110	CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2MM - COM UM TEOR, EM PESO, DE SILÍCIO SUPERIOR OU IGUAL A 0,05% E INFERIOR OU IGUAL A 0,20%, DE FERRO SUPERIOR OU IGUAL A 0,20% E INFERIOR OU IGUAL A 0,40%, DE COBRE INFERIOR OU IGUAL A 0,05%, DE ZI	20	2	
349	76061210	CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO COM TEORES, EM PESO, DE MAGNÉSIO SUPERIOR OU IGUAL A 4% E INFERIOR OU IGUAL A 5%, DE MANGANÊS SUPERIOR OU IGUAL A 0,20% E INFERIOR ETC	20	12	
350	76071910	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMÍNIO ETC. - GRAVADAS ("ETCHED"), MESMO COM CAMADA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA INFERIOR OU IGUAL A 110 MICRÔMETROS (MÍCRONS) E COM UM CONTEÚDO DE ALUMÍNIO SUPERIOR OU IGUAL A 99,90%, EM PESO	20	2	
351	82023900	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR) --OUTRAS, INCLUÍDAS AS PARTES	10	18	
352	82031010	LIMAS E GROSAS	10	18	
353	82031090	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTATUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS - OUTRAS	10	18	
354	82032010	ALICATES (MESMO CORTANTES)	10	18	
355	82032090	OUTROS ALICATES (MESMO CORTANTES)	10	18	
356	82041100	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS --DE ABERTURA FIXA	10	18	
357	82041200	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS --DE ABERTURA FIXA	10	18	
358	82051000	FERRAMENTAS DE FURAR OU DE ROSCAR	10	18	
359	82053000	PLAINAS, FORMÕES, GOIVAS E FERRAMENTAS CORTANTES SEMELHANTES, PARA TRABALHAR MADEIRA	10	18	
360	82055900	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) - OUTRAS	10	18	
361	82057000	TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES	10	18	
362	82090019	OUTRAS PLAQUETAS OU PASTILHAS	10	16	
363	82090090	OUTRAS VARETAS, PONTAS E ARTIGOS SEMELHANTES. SEM MONTAR, DE CERMET	10	16	
364	82122010	LÂMINAS	10	18	
365	82122020	ESBOÇOS EM TIRAS	10	18	
366	83016000	CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E ARMAÇÕES COM FECHO, COM FECHADURA, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS - PARTES	10	16	
367	83024900	OUTRAS GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES - OUTROS	10	16	
368	83026000	FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS	10	16	
369	83062100	PRATEADOS, DOURADOS OU PLATINADOS	10	16	
370	83062900	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO - OUTROS	10	16	
371	84099112	BLOCOS DE CILINDROS, CABEÇOTES E CÁRTERES	10	16	
372	84099113	CARBURADORES, COM BOMBA E DISPOSITIVO DE COMPENSAÇÃO DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL INCORPORADOS, AMBOS A MEMBRANA, DE DIÂMETRO DE VENTURI INFERIOR OU IGUAL A 22,8MM E PESO INFERIOR OU IGUAL A 280G	10	2	
373	84119900	TURBORREATORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS -PARTES--OUTRAS	100	0	
374	84133020	INJETORAS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	10	18	
375	84148021	TURBOALIMENTADORES DE AR, DE PESO INFERIOR OU IGUAL A 50KG PARA MOTORES DAS POSIÇÕES 84.07 OU 84.08, ACIONADO PELOS GASES DE ESCAPAMENTO DOS MESMOS	10	14	
376	84148031	COMPRESSORES DE GASES (EXCETO AR) - DE PISTÃO	10	14	
377	84148033	COMPRESSORES DE GASES (EXCETO AR) -CENTRÍFUGOS DE VAZÃO MÁXIMA INFERIOR A 22.000M3/H	10	14	
378	84198999	OUTROS APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS MEDIANTE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM A MODIFICAÇÃO DE TEMPERATURA	10	14	
379	84212990	APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS - OUTROS	10	14	
380	84248900	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS ETC - OUTROS	10	14	
381	84272090	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO - OUTROS	10	14	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

382	84304190	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES - OUTROS	10	14	
383	84399100	PARTES- DE MÁQUINAS OU APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS	20	14	
384	84431990	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR OFFSET - OUTROS	10	14	
385	84433000	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, FLEXOGRÁFICOS	10	14	
386	84452000	MÁQUINAS PARA FIAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS	100	0	
387	84501100	MÁQUINAS INTEIRAMENTE AUTOMÁTICAS	10	20	
388	84514029	MÁQUINAS PARA LAVAR, BRANQUEAR OU TINGIR - OUTRAS	10	14	
389	84563011	MÁQUINAS FERRAMENTAS PARA TEXTURIZAR SUPERFÍCIES CILÍNDRICAS	100	0	
390	84602100	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO ETC --DE COMANDO NUMÉRICO	20	14	
391	84614099	OUTRAS MÁQUINAS DE TALHAR OU ACABAR ENGRENAGENS	10	14	
392	84629119	PRENSAS HIDRÁULICAS PARA MOLDAGEM DE PÓS METÁLICOS POR SINTERIZAÇÃO -OUTRAS	10	14	
393	84659400	MÁQUINAS PARA ARQUEAR OU PARA REUNIR	10	14	
394	84717011	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO - PARA DISCOS FLEXÍVEIS	20	2	
395	84717029	UNIDADES DE DISCOS PARA LEITURA OU GRAVAÇÃO DE DADOS POR MEIOS ÓPTICOS (UNIDADE DE DISCO ÓPTICO) - OUTRAS	10	2	
396	84717032	UNIDADES DE FITAS MAGNÉTICAS - PARA CARTUCHOS	20	2	
397	84719011	LEITORES OU GRAVADORES - DE CARTÕES MAGNÉTICOS	10	12	
398	84719012	LEITORES DE CÓDIGOS DE BARRAS	10	12	
399	84719014	DIGITALIZADORES DE IMAGENS ("SCANNERS")	10	2	
400	84723020	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA SELEÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA POR FORMATO E CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MESMA POR LEITURA ÓPTICA DO CÓDIGO POSTAL	20	2	
401	84733019	PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471 - OUTROS	10	10	
402	84733031	CONJUNTOS CABEÇA-DISCO (HDA - "HEAD DISK ASSEMBLY") DE UNIDADES DE DISCOS RÍGIDOS, MONTADOS	10	4	
403	84771019	MÁQUINAS DE MOLDAR POR INJEÇÃO, HORIZONTAIS DE COMANDO NUMÉRICO - OUTRAS	10	14	
404	84771099	MÁQUINAS DE MOLDAR POR INJEÇÃO - OUTRAS	10	14	
405	84772010	EXTRUSORAS- PARA MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS, COM DIÂMETRO DA ROSCA INFERIOR OU IGUAL A 300MM	20	14	
406	84772090	EXTRUSORAS - OUTRAS	10	14	
407	84793000	PRENSAS PARA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS, DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRATAMENTO DE MADEIRA OU DE CORTIÇA	10	14	
408	84795000	ROBÔS INDUSTRIAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	20	14	
409	84798999	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO - OUTRAS	10	14	
410	84804100	MOLDES PARA METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS - PARA MOLDAGEM POR INJEÇÃO OU POR COMPRESSÃO	20	14	
411	84818092	VÁLVULAS SOLENÓIDES	20	14	
412	84819090	TORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES - OUTRAS	20	14	
413	84821010	ROLAMENTOS DE ESFERAS- DE CARGA RADIAL	10	16	
414	84822090	ROLAMENTOS DE ROLETES CÔNICOS, INCLUÍDOS OS CONJUNTOS CONSTITUÍDOS POR CONES E ROLETES CÔNICOS -OUTROS	10	16	
415	84824000	ROLAMENTOS DE AGULHAS	10	16	
416	84825090	ROLAMENTOS DE ROLETES CILÍNDRICOS - OUTROS	10	16	
417	84828000	OUTROS, INCLUÍDOS OS ROLAMENTOS COMBINADOS	10	16	
418	84829900	ROLAMENTOS DE ESFERAS, DE ROLETES OU DE AGULHAS - OUTRAS	10	14	
419	84833020	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO ETC - BRONZES	20	16	
420	85011011	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS - DE PASSO INFERIOR OU IGUAL A 1,8°	100	0	
421	85011019	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS - OUTROS	10	18	
422	85015210	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, POLIFÁSICOS - TRIFÁSICOS, COM ROTOR DE GAIOLA	10	14	
423	85042100	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO --DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 650KVA	20	14	
424	85044030	CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA	10	14	
425	85122011	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.39), LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E AUTOMÓVEIS - FARÓIS	20	18	
426	85173041	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS ETC, COM VELOCIDADE DE TRONCO SUPERIOR A 72 KBITS/S E DE COMUTAÇÃO SUPERIOR A 3600 PACO	10	2	
427	85173061	ROTEADORES DIGITAIS 8517.30.61 DO TIPO "CROSSCONECT" DE GRANULARIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2 MBITS/S	10	2	
428	85173062	ROTEADORES DIGITAIS - COM VELOCIDADE DE INTERFACE SERIAL DE PELO MENOS 4 MBITS/S, PRÓPRIOS PARA INTECONEXÃO DE REDES LOCAIS COM PROTOCOLOS DISTINTOS	10	2	
429	85173069	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS ETC, OUTROS	10	12	
430	85179099	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS ETC - PARTES - OUTRAS	10	8	
431	85181000	MICROFONES E SEUS SUPORTES	10	20	
432	85232010	DISCOS MAGNÉTICOS - PRÓPRIOS PARA UNIDADES DE DISCOS RÍGIDOS	100	0	
433	85252019	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO ETC - OUTROS	10	16	
434	85252021	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO ETC - DE TELEFONIA CELULAR - PARA ESTAÇÃO BASE	10	2	
435	85252023	TERMINAIS FIXOS, SEM FONTE PRÓPRIA DE ENERGIA	10	2	
436	85283000	PROJETORES DE VÍDEO	10	20	
437	85299090	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.25 A 85.28 - OUTRAS	10	16	
438	85389020	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.35, 85.36 OU 85.37 - DE DISJUNTORES, PARA TENSÃO SUPERIOR OU IGUAL A 72,5KV	10	2	
439	85409190	OUTRAS PARTES DE TUBOS CATÓDICOS	10	2	
440	85472000	PEÇAS ISOLANTES DE PLÁSTICOS	10	16	
441	86021000	LOCOMOTIVAS DIESEL-ELÉTRICAS	10	14	
442	87082995	INFLADORES PARA"AIRBAG"	10	2	
443	87089493	CAIXAS DE DIREÇÃO	10	18	
444	90139000	DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS", EXCETO DIODOS "LASER"; ETC - PARTES E ACESSÓRIOS	10	14	
445	90183220	AGULHAS PARA SUTURAS	10	2	
446	90189031	LITOTRITORES POR ONDA DE CHOQUE	100	0	
447	90189093	APARELHOS PARA TERAPIA INTRA-URETRAL POR MICROONDAS (TUMT), PRÓPRIOS PARA O TRATAMENTO DE AFECÇÕES PROSTÁTICAS, COMPUTADORIZADOS	100	0	
448	90189094	ENDOSCÓPIOS	100	0	
449	90189095	GRAMPOS E CLIPES, SEUS APLICADORES E EXTRATORES	100	0	
450	90230000	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, CONCEBIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO: NO ENSINO E NAS EXPOSIÇÕES), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	10	16	
451	90314990	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO ETC - OUTROS	10	14	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

452	90329099	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS - Partes e Acessórios - Outros	10	8	

ANEXO II

LISTA DE OFERTAS DA ÍNDIA PARA O MERCOSUL

No. SI	Código SH	Descrição apresentada pelo MERCOSUL	Margens de preferência oferecidas pela Índia	Observações
1	2	3	4	5
1	01041010	OVELHAS, INCLUINDO CARNEIROS PARA REPRODUÇÃO	10%	
2	02031200	PERNAS, PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS NÃO DESOSSADOS	10%	
3	02031900	OUTRAS CARNES DE PORCO FRESCA, RESFRIADAS OU CONGELADAS	10%	
4	02032100	CARCAÇAS E MEIAS CARCAÇAS	10%	
5	02032200	PERNAS, PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS NÃO DESOSSADOS	10%	
6	02032900	OUTRAS CARNES SUÍNAS	10%	
7	02062100	LÍNGUAS DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADAS	10%	
8	02062200	FÍGADOS DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADOS	10%	
9	02101100	PERNAS, PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS NÃO DESOSSADOS	10%	
10	02101200	BARRIGAS (ENTREMEADAS) E RESPECTIVOS PEDAÇOS DE SUÍNOS	10%	
11	02101900	OUTRAS CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA, SALGADAS OU EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS, EXCLUINDO PERNAS	10%	
12	03011000	PEIXES ORNAMENTAIS	10%	
13	15050010	OLEO DE LÃO (INCLUINDO ÁLCOOL DE LANOLINA)	10%	
14	15071000	OLEO BRUTO DE SEMENTE DE SOJA, DEGOMADO OU NÃO	10%	Quota tarifária de 30.000 tm/ano, somente para Paraguai
15	22072000	ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO	20%	
16	28182010	ALUMINA CALCINADA	20%	
17	28183000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	20%	
18	28241010	LITARGÍRIO	20%	
19	28332210	SULFATO DE ALUMÍNIO (ISENTO DE FERRO)	20%	
20	28332290	OUTROS SULFATOS	20%	
21	28332910	SULFATO FERROSO	20%	
22	28491000	CARBONETO DE CÁLCIO	20%	
23	28500010	HIDRETOS	20%	
24	28500020	NITRETOS	20%	
25	28500030	AZIDAS	20%	
26	28500041	SILICIETO DE CÁLCIO	20%	
27	28500049	OUTROS SILICIETOS	20%	
28	28500050	BORETOS	20%	
29	29041010	ÁCIDO BENZENSULFÔNICO	20%	
30	29041020	ÁCIDO DISSULFÔNICO 1,5 NAFTALENO (ÁCIDO ARMSTRONG)	20%	
31	29041030	ÁCIDO SULFÔNICO NAFTALENO	20%	
32	29041040	VINIL SULFONA	20%	
33	29053990	OUTROS (2-METIL-2,4-PENTANODIOL (HEXILENOGLICOL))	20%	
34	29054300	MANITOL	20%	
35	29094900	OUTROS ÉTERES	20%	
36	29141300	4-METILPENTANO-2-ONA(METIL ISOBUTIL CETONEA)	20%	
37	29144000	4-HIDRÓXI-4-METLPENTANO-2-ONA(DIACETONA-ÁLCOOL)	20%	
38	29173200	ORTOFTALATOS DE DIOCTILA	20%	
39	29181400	ÁCIDO CÍTRICO	20%	
40	29181510	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE POTÁSSIO	20%	
41	29181520	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE SÓDIO	20%	
42	29181530	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE BISMUTO	20%	
43	29181540	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE HIDROGÊNIO DISSÓDICO	20%	
44	29181550	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO DE AMÔNIO FÉRRICO	20%	
45	29181590	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO - OUTROS	20%	
46	29224220	SAIS GLUTÂMICOS	20%	
47	29232010	LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLÍPIDOS - LECITINAS	20%	
48	29232090	LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLÍPIDAS - OUTROS	20%	
49	29291020	TOLUENO DIISOCIANATO (MISTURA DE ISÓMEROS)	20%	
50	29329900	OUTROS (GLICEROL FORMAL)	20%	
51	29362920	NIACINAMIDA OU NIACINA	20%	
52	32011000	EXTRATO DE MADEIRA DE QUEBRACHO	20%	
53	32041211	AMARELO-ÁCIDO	10%	
54	32041212	LARANJA-ÁCIDO	10%	
55	32041213	VERMELHO-ÁCIDO	10%	
56	32041214	VIOLETA-ÁCIDO	10%	
57	32041215	AZUL-ÁCIDO	10%	
58	32041216	VERDE-ÁCIDO	10%	
59	32041217	MARROM-ÁCIDO	10%	
60	32041218	PRETO-ÁCIDO	10%	
61	32041219	OUTROS CORANTES	10%	
62	32041221	VERDE-ÁCIDO 17 (VERDE RÁPIDO SOLACET 2G)	10%	
63	32041222	VERDE-ÁCIDO 27 (VERDE CARBOLAN G)	10%	
64	32041223	VERDE-ÁCIDO 28 (VERDE-BRILHANTE CARBOLAN 5G)	10%	
65	32041224	VERDE-ÁCIDO 38 (VERDE-CIANINA ALIZARINE 3G)	10%	
66	32041225	VERDE-ÁCIDO 44 (VERDE-CIANINA ALIZARINE GWA)	10%	
67	32041229	OUTROS CORANTES ÁCIDOS	10%	
68	32041231	PRETO-ÁCIDO 2 (NIGROSINE)	10%	
69	32041232	PRETO-ÁCIDO 48 (CINZA-RÁPIDO DE COOMASIE 3G)	10%	
70	32041239	OUTROS CORANTES ÁCIDOS	10%	
71	32041241	AZUL-ÁCIDO 2 (AZUL-BRILANTE ALIZARINE PFN))	10%	
72	32041242	AZUL-ÁCIDO 14 (AZUL-RÁPIDO SOLACET 4 G1)	10%	
73	32041243	AZUL-ÁCIDO 23 (AZUL-CLARO ALIZARINE 4 G1)	10%	
74	32041244	AZUL-ÁCIDO 25 (ULTRA-AZUL SOLWAY B)	10%	
75	32041245	AZUL-ÁCIDO 45 (AZUL SOLWAY RN)	10%	
76	32041246	AZUL-ÁCIDO 51 (AZUL-CELESTE ALIZARINE FFB)	10%	
77	32041247	AZUL-ÁCIDO 52 (AZUL-CLARO ALIZARINE - 5GL)	10%	
78	32041248	AZUL-ÁCIDO 78 (AZUL-CELESTE SOLWAY B)	10%	
79	32041251	AZUL-ÁCIDO 93 (AZUL-TINTA)	10%	
80	32041252	AZUL-ÁCIDO 112 (ULTRA-AZUL DE COOMASIE SE)	10%	
81	32041253	AZUL-ÁCIDO 127 (AZUL-BRILHANTE ALIZARINE MILLING G)	10%	
82	32041254	AZUL-ÁCIDO 138 (AZUL CARBOLAN B)	10%	
83	32041255	AZUL-ÁCIDO 140 (AZUL-BRILHANTE CARBOLAN 2R)	10%	
84	32041259	OUTROS CORANTES ÁCIDOS	10%	
85	32041261	CORANTE AMARELO	10%	
86	32041262	CORANTE LARANJA	10%	
87	32041263	CORANTE VIOLETA	10%	
88	32041264	CORANTE AZUL	10%	
89	32041265	CORANTE VERDE	10%	
90	32041266	CORANTE MARROM	10%	
91	32041267	CORRENTE PRETO	10%	
92	32041268	VERMELHO II (VERMELHO ALIZARINE)	10%	
93	32041269	OUTROS CORANTES	10%	
94	32041291	CORANTE AMARELO-ÁCIDO	10%	
95	32041292	CORANTE LARANJA-ÁCIDO	10%	
96	32041293	CORANTE VERMELHO-ÁCIDO	10%	
97	32041294	CORANTE VIOLETA-ÁCIDO	10%	
98	32041295	CORANTE MARROM-ÁCIDO	10%	
99	32041299	OUTROS CORANTES	10%	
100	32041411	AMARELO 12 (CHRYSOFENINA G)	10%	
101	32041419	CORANTES AMARELOS	10%	
102	32041421	VERMELHO-CONGO	10%	
103	32041429	OUTROS CORANTES VERMELHOS	10%	
104	32041431	AZUL 1 (AZUL CELESTE FF)	10%	
105	32041439	OUTROS CORANTES AZUIS	10%	
106	32041440	LARANJA-DIRETO (AZO)	10%	
107	32041450	VERDE-DIRETO (AZO)	10%	
108	32041460	MARROM-DIRETO (AZO)	10%	
109	32041470	PRETO-DIRETO (AZO)	10%	
110	32041481	CORANTES DIRETOS NÃO AZO AMARELOS	10%	
111	32041482	CORANTES DIRETOS NÃO AZO LARANJAS	10%	
112	32041483	CORANTES DIRETOS NÃO AZO VERMELHOS	10%	
113	32041484	CORANTES DIRETOS NÃO AZO VIOLETAS	10%	
114	32041485	CORANTES DIRETOS NÃO AZO AZUIS	10%	
115	32041486	CORANTES DIRETOS NÃO AZO VERDES	10%	
116	32041487	CORANTES DIRETOS NÃO AZO MARRONS	10%	
117	32041488	CORANTES DIRETOS NÃO AZO PRETAS	10%	
118	32041489	OUTROS CORANTES DIRETOS NÃO AZO	10%	
119	32041490	OUTROS CORANTES DIRETOS	10%	
120	32061190	OUTROS PIGMENTOS	10%	
121	32064910	VERMELHO-ÓXIDO	10%	
122	32064920	VERMELHO-PERSA	10%	
123	32064930	AMARELO-OCRE	10%	
124	32064940	BRONZE EM PÓ	10%	
125	32064990	OUTROS PIGMENTOS	10%	
126	34051000	POMADAS, CREMES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA CALÇADO OU COUROS	20%	
127	38051020	ESSÊNCIAS DE TEREBINTINA	20%	
128	38052000	ESSÊNCIAS DE PINHEIRO	20%	
129	38061010	GOMAS E RESINAS	20%	
130	38061090	OUTRAS RESINAS	20%	
131	38062000	SAIS DE COLOFÔNIAS, ÁCIDOS RESÍNICOS	20%	
132	38063000	GOMAS ÉSTERES	20%	
133	38069010	GOMAS FUNDIDAS (EXCLUINDO XXXX9011/9012/9019)	20%	
134	38069090	OUTRAS (EXCP. XXXX9011/9012/9019)	20%	
135	38082010	MANEB	20%	
136	38084000	DESINFETANTES (À BASE DE 2-(TIOCIANOMETILTIO BENZOTIAZOL)	20%	
137	40082100	PARA SUBSTITUIÇÃO OU REPARO OU RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE BORRACHA.	20%	
138	41021010	PELES DE OVINOS	100%	
139	41021020	PELES COM PÊLO (PELETERIA) DE CORDEIRO	100%	
140	41021030	PELES DE CORDEIRO, EXCLUINDO PELES COM PÊLO (PELETERIAS)	100%	
141	41012010	DE BOVINOS, INCLUINDO BEZERRO BOVINO	100%	
142	41012020	DE BÚFALO, INCLUINDO BEZERRO DE BÚFALO	100%	
143	41012090	OUTROS COUROS	100%	
144	41015010	DE BOVINOS, INCLUINDO BEZERRO BOVINO	100%	
145	41015020	DE BÚFALO, INCLUINDO BEZERRO DE BÚFALO	100%	
146	41015090	OUTROS COUROS E PELES INTEIROS, DE PESO UNITÁRIO SUPERIOR A 16KG	100%	
147	41019010	DE BOVINOS, INCLUINDO BEZERRO BOVINO	100%	
148	41019020	DE BÚFALO, INCLUINDO BEZERRO DE BÚFALO	100%	
149	41019090	OUTROS COUROS E PELES, INCLUINDO OS DE RABO, JOELHO E BARRIGA	100%	
150	41041100	PLENA FLOR, NÃO DIVIDIDOS	20%	
151	41041900	OUTROS COUROS	20%	
152	41044100	PLENA FLOR, NÃO DIVIDIDA; PLENA FLOR DIVIDIDA - NO ESTADO SECO	20%	
153	41044900	OUTROS COUROS	20%	
154	41051000	NO ESTADO MOLHADO (INCLUINDO WET-BLUE)	20%	
155	41053000	NO ESTADO SECO (EM CROUTE)	20%	
156	41062100	NO ESTADO ÚMIDO (INCLUINDO WET-BLUE), CURTIDOS AO CROMO	20%	
157	41062200	NO ESTADO SECO (EM CROUTE)	20%	
158	41071100	PLENA FLOR, NÃO DIVIDIDOS	20%	
159	41071200	PLENA FLOR DIVIDIDA	20%	
160	41071900	OUTROS COUROS PREPARADOS	20%	
161	41079100	PLENA FLOR, NÃO DIVIDIDA	20%	
162	41079200	PLENA FLOR DIVIDIDA	20%	
163	41079900	OUTROS COUROS PREPARADOS	20%	
164	41120000	COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO E APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS APERGAMINHADOS, DE OVINOS DESPROVIDOS DE LÃ, MESMO DIVIDIDOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 41144113 COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO	20%	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

165	41131000	COUROS DE BOVÍDEOS E CABRITOS	20%	
166	41141000	CHAMOIS (INCLUSIVE COMPOSTOS DE COURO)	20%	
167	41142010	COUROS REVESTIDOS OU COUROS ENVERNIZADOS	20%	
168	41142020	COUROS METALIZADOS	20%	
169	41151000	COURO RECONSTITUÍDO À BASE DE COURO OU FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO ENROLADOS	20%	
170	41152010	DESPERDÍCIOS DE COURO	20%	
171	41152090	OUTROS COUROS RECONSTITUÍDOS	20%	
172	42021110	ARTIGOS DE VIAGEM (BAÚS, MALAS, MALETAS, BOLSAS PARA ARTIGOS DESPORTIVOS E CONTENTORES SEMELHANTES) DE COURO	20%	
173	42021120	BOLSAS E ESTOJOS DE TOUCADOR	20%	
174	42021130	SACOLAS	20%	
175	42021140	PASTAS	20%	
176	42021150	PASTAS PARA DOCUMENTOS	20%	
177	42021170	MALETAS PARA DOCUMENTOS	20%	
178	42021190	OUTRAS PASTAS	20%	
179	42031010	SOBRETUDOS E CAMISETAS	20%	
180	42050020	CAPAS DE COURO PARA SOFÁS	20%	
181	42050090	OUTROS ARTEFATOS DE COURO	20%	
182	43021910	PELES INTEIRAS DE CORDEIRO, EXCLUINDO A CABEÇA, NÃO REUNIDAS	20%	
183	43021990	PELES DE OUTROS ANIMAIS	20%	
184	48191000	CAIXAS DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADO	10%	
185	48192020	CAIXAS DE PAPEL OU CARTÃO NÃO CANELADO	10%	
186	48196000	CARTONAGENS PARA ESCRITÓRIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES.	20%	
187	48201010	LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE	10%	
188	48201020	BLOCOS DE PAPEL PARA CARTAS	10%	
189	48202000	CADERNOS	10%	
190	48211020	ETIQUETAS	10%	
191	50020010	SEDA CRUA MULBERRY 4	20%	
192	50020020	SEDA MULBERRY DUPION	20%	
193	50020030	SEDA NÃO MULBERRY	20%	
194	51012100	LÃ TOSQUIADA	20%	
195	51011100	LÃ TOSQUIADA	20%	
196	51011900	OUTRAS LÃS	20%	
197	51012900	OUTRAS LÃS CARBONIZADAS	20%	
198	51021110	DE CABRA DE ANGORA	20%	
199	51021190	OUTROS PÊLOS	20%	
200	51052910	LÃ PEINTEADA, TOPS DE LÃ	20%	
201	51052990	OUTRAS LÃS CARDADAS OU PENTEADAS	20%	
202	52042010	FIOS DE ALGODÃO PARA COSTURAR, CONTENDO FIBRAS SINTÉTICA	20%	
203	52042020	FIOS DE ALGODÃO PARA COSTURAR	20%	
204	52042030	FIOS DE ALGODÃO PARA BORDAR	20%	
205	52042040	FIOS DE ALGODÃO PARA COSTURAR, NÃO CONTENDO FIBRAS SINTÉTICAS	20%	
206	52042090	OUTRAS LINHAS DE ALGODÃO	20%	
207	52051310	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, CINZA	20%	
208	52051390	OUTROS FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS	20%	
209	52052110	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS, CINZA	20%	
210	52052120	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS, BRANQUEADO	20%	
211	52052130	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS, TINTO	20%	
212	52052190	OUTROS FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS	20%	
213	52052210	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, CINZA	20%	
214	52052220	FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, BRANQUEADO	20%	
215	52052290	OUTROS FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS	20%	
216	52052310	FIO DE ALGODÃO CONTENDO, EM PESO,. PELO MENOS 85% DE ALGODÃO CRU	20%	
217	52052390	OUTROS FIOS DE ALGODÃO	20%	
218	52053110	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, CINZA	20%	
219	52053120	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, BRANQUEADO	20%	
220	52053130	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, TINTO	20%	
221	52053190	OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MULTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS	20%	
222	52053210	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS --DE TÍTULO INFERIOR A 714,29 DECITEX MAS NÃO INFERIOR A 232,56 DECITEX, POR FIO SIMPLES - CINZA	20%	
223	52053220	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS --DE TÍTULO INFERIOR A 714,29 DECITEX MAS NÃO INFERIOR A 232,56 DECITEX, POR FIO SIMPLES - BRANQUEADO	20%	
224	52053290	OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MULTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS --DE TÍTULO INFERIOR A 714,29 DECITEX MAS NÃO INFERIOR A 232,56 DECITEX, POR FIO SIMPLES	20%	
225	52064300	ALGODÃO, DE TÍTULO INFERIOR A 232,56 DECITEX E NÃO INFERIOR A 192,32 DECITEX (NÚMERO MÉTRICO SUPERIOR A 43 E NÃO SUPERIOR) POR FIO	20%	
226	52071000	CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO	20%	
227	52079000	OUTROS FIOS DE ALGODÃO	20%	
228	52081290	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	20%	
229	52081390	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	20%	
230	52081990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	20%	
231	64034000	OUTROS CALÇADOS COM BIQUEIRA PROTETORA	20%	
232	64051000	OUTROS CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	20%	
233	64052000	OUTROS CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR DE MATERIAIS TÊXTEIS	20%	
234	64059000	OUTROS CALÇADOS	20%	
235	64069910	PARTES DE COURO DO CALÇADO, QUE NÃO SEJAM AS SOLAS OU PARTES SUPERIORES	20%	
236	64069920	SOLAS DE COURO	20%	
237	68131000	GUARNIÇÕES PARA FREIOS (TRAVÕES)	20%	
238	68139010	MATERIAIS À BASE DE AMIANTO (ASBESTOS)	20%	
239	69079010	LADRILHOS VIDRADOS, MESMO ESMALTADOS	20%	
240	69101000	PIAS DE PORCELANA	20%	
241	69120010	LOUÇA	20%	
242	70010010	CASCO E OUTROS RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS	20%	
243	70023100	TUBOS DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA	20%	
244	70060000	VIDROS DAS POSIÇÕES 7003, 7004 OU 7005, RECURVADOS, BISELADOS, GRAVADOS, BROCADOS, ESMALTADOS OU TRABALHADOS DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADOS NEM ASSOCIADOS A OUTRAS MATÉRIAS	20%	
245	70080010	VIDROS ISOLANTES DE PAREDES DUPLAS	20%	
246	70080020	VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS	20%	
247	70080090	OUTROS VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS	20%	
248	70111020	LÂMPADAS COM DIÂMETRO INFERIOR OU IGUAL A 90MM	20%	
249	70111090	OUTRAS LÂMPADAS	20%	
250	70112000	TUBOS DE DESCARGA ELÉTRICA (DE RAIOS CATÓDICOS)	20%	
251	70120000	AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TÉRMICAS OU OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS	20%	
252	70139110	OBJETOS DE VIDRO	20%	
253	70139190	OUTROS OBJETOS DE VIDRO	20%	
254	70139910	OBJETOS DE VIDRO	20%	
255	70139990	OUTROS OBJETOS DE VIDRO	20%	
256	70161000	CUBOS DE VIDRO E OUTROS ARTIGOS DE VIDRO, MESMO COM SUPORTE, PARA MOSAICOS OU DECORAÇÕES SEMELHANTES	20%	
257	70169000	OUTROS ARTEFATOS DE VIDRO	20%	
258	70179090	OUTROS ARTEFATOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU CALIBRADOS	20%	
259	70182000	MICROESFERAS DE VIDRO COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1 MM	20%	
260	73030010	TUBOS OCOS PARA ÁGUA PLUVIAL	20%	
261	73030020	TUBO ENTERRADO	20%	
262	73030030	TUBO TORCIDO	20%	
263	73030090	OUTROS TUBOS	20%	
264	73045910	TUBOS ATÉ 229 MM DIÂMETRO EXTERIOR	20%	
265	73066010	TUBOS DE FERRO	20%	
266	73066090	OUTROS TUBOS	20%	
267	73090010	RESERVATÓRIOS DE FERRO FUNDIDO	20%	
268	73182200	OUTRAS ARRUELAS	20%	
269	73182400	CAVILHAS E CONTRAPINOS	20%	
270	73201020	MOLAS DE FOLHAS E SUAS FOLHAS	20%	
271	73202000	MOLAS HELICOIDAIS	20%	
272	73209010	PARAFUSO DE FIXAÇÃO PARA LINHAS FÉRREAS	20%	
273	73209020	PINO DE MOLA	20%	
274	73211110	AQUECEDORES DE PRATOS E FOGÕES DE COZINHA	20%	
275	73211120	OUTROS FOGÕES	20%	
276	73211190	OUTROS AQUECEDORES	20%	
277	76042100	PERFIS OCOS DE LIGAS DE ALIMÍNIO	20%	
278	76151910	PANELAS DE PRESSÃO	20%	
279	76151920	UTENSÍLIOS DE COZINHA	20%	
280	76151930	COLETORES SOLARES E SUAS PARTES	20%	
281	76151940	OUTROS ARTEFATOS DE MESA E PARA COZINHA	20%	
282	82119100	FACAS DE MESA, DE LÂMINAS FIXAS	20%	
283	82119200	OUTRAS FACAS DE LÂMINA FIXA (OBS: PARA COZINHA E AÇOUGUE)	20%	
284	82130000	TESOURAS, TESOURAS PARA ALFAIATE E TESOURAS SEMELHANTES, E SUAS LÂMINAS	20%	
285	83021010	DOBRADIÇAS DE AÇO	20%	
286	83021020	DOBRADIÇAS DE LATÃO	20%	
287	83021090	OUTRAS DOBRADIÇAS	20%	
288	83099010	CÁPSULAS INVIOLÁVEIS, MESMO COM ANILHAS E OUTRAS PEÇAS ACESSÓRIAS, PARA A EMBALAGEM DE TODO TIPO DE CORTIÇA, BORRACHA OU POLIETILENO OU OUTROS MATERIAIS	20%	
289	83100010	PLACAS INDICADORAS ESMALTADAS DE FERRO	20%	
290	83100090	OUTRAS PLACAS INDICADORAS	20%	
291	84129090	OUTRAS PARTES DE ENGRENAGENS E MOTORES	20%	
292	84133020	BOMBA DE ÓLEO	20%	
293	84133090	OUTRAS BOMBAS PARA COMBUSTÍVEIS	20%	
294	84136010	BOMBAS DE ENGRENAGEM	20%	
295	84136090	OUTRAS BOMBAS ROTATIVAS	20%	
296	84139110	PARTES DE BOMBAS (DE BOMBA DE ÊMBOLO)	20%	
297	84139120	PARTES DE BOMBAS CENTRÍFUGAS	20%	
298	84139130	PARTES DE BOMBAS CENTRÍFUGAS COM DIFUSOR PARA POÇOS PROFUNDOS E OUTRAS BOMBAS ROTATIVAS VOLUMÉTRICAS	20%	
299	84139140	PARTES DE BOMBAS MANUAIS PARA ÁGUA	20%	
300	84139190	OUTRAS PARTES DE BOMBAS	20%	
301	84151010	APARELHOS E MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO, SISTEMAS SPLIT	20%	
302	84151090	OUTROS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	20%	
303	84152090	OUTROS - APARELHOS E MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO UTILIZADOS EM AUTOMÓVEIS	20%	
304	84158190	OUTROS - UTILIZANDO UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA INVERSÃO DOS CICLOS DE FRIO/CALOR	20%	
305	84158290	OUTROS COM DISPOSITIVO DE REFRIGERAÇÃO	20%	
306	84158310	SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE PELO MENOS DUAS TONELADAS - NÃO INCORPORANDO UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO	20%	
307	84158390	OUTROS NÃO INCORPORANDO UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO	20%	
308	84181010	TIPO COMERCIAL - COMBINAÇÕES DE REFRIGERADORES - CONGELADORES (FREEZERS) MUNIDOS DE PORTAS EXTERIORES SEPARADAS	20%	
309	84181090	OUTRAS COMBINAÇÕES DE REFRIGERADORES - CONGELADORES (FREEZERS) MUNIDOS DE PORTAS EXTERIORES SEPARADAS	20%	
310	84182100	REFRIGERADORES PARA USO DOMÉSTICO -.DE COMPRESSÃO	20%	
311	84183010	ELÉTRICO DO TIPO COMERCIAL - CONGELADORES (FREEZERS) HORIZONTAIS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 800 L	20%	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

312	84183090	OUTROS CONGELADORES (FREEZERS) HORIZONTAIS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 800 L	20%	
313	84184010	ELÉTRICO - CONGELADORES (FREEZERS) VERTICAIS COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 900 L	20%	
314	84184090	OUTROS CONGELADORES (FREEZERS) VERTICAIS COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 900 L	20%	
315	84185000	OUTROS REFRIGERADORES E CONGELADORES (FREEZERS), VITRINAS, BALCÕES E MÓVEIS....	20%	
316	84186100	GRUPOS DE COMPRESSÃO CUJOS CONDENSADORES SEJAM POR UM TROCADOR (PERMUTADOR) DE CALOR	20%	
317	84186950	RESERVATÓRIOS REFRIGERADOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, CONGELADORES INDUSTRIAIS (MÁQUINAS FRIGORÍFICAS) PARA SORVETE	20%	
318	84186990	OUTROS	20%	
319	84229010	PARTES DE MÁQUINAS OU APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES	20%	
320	84335200	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA DEBULHA	20%	
321	84336010	MÁQUINAS PARA LIMPAR	20%	
322	84336020	MÁQUINAS PARA SELEÇÃO DE OVOS	20%	
323	84378010	MÁQUINAS PARA A MOAGEM DE FARINHA	20%	
324	84371000	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE SEMENTES, GRÃOS OU LEGUMINOSAS SECAS	20%	
325	84501100	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA AUTOMÁTICAS	20%	
326	84512100	MÁQUINAS E APARELHOS DE SECAR ROUPA, CADA UMA COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 10 KG DE ROUPA DE CAMA SECA	20%	
327	84521011	MÁQUINAS DE COSTURA COM COMANDO ELETRÔNICO OU MOTOR ELÉTRICO	20%	
328	84521012	MÁQUINAS DE COSTURA MANUAL	20%	
329	84521019	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA	20%	
330	84521021	MÁQUINAS DE COSTURA DE PÉ SEM MESA COM COMANDO ELETRÔNICO OU MOTOR ELÉTRICO	20%	
331	84521022	MÁQUINAS DE COSTURA SEM BASE OU MESA (CABEÇOTES) - MANUAIS	20%	
332	84521029	MÁQUINAS DE COSTURA SEM BASE OU MESA (CABEÇOTES) - OUTRAS	20%	
333	84523010	MÁQUINAS DE COSTURA COM AGULHA DE USO DOMÉSTICO	20%	
334	84523090	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA COM AGULHA DE USO DOMÉSTICO	20%	
335	84529010	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DE COSTURA DE USO DOMÉSTICO	20%	
336	84591000	UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE DE PASSAGEM DIRETA	20%	
337	84596910	HORIZONTAIS PARALELAS	20%	
338	84596920	VERTICAIS PARALELAS	20%	
339	84596930	MÁQUINAS PARA FRESAGEM DE PIANOS DE RAMO ÚNICO	20%	
340	84596940	MÁQUINAS PARA A FRESAGEM DE PIANOS DE RAMO DUPLO	20%	
341	84596990	OUTRAS	20%	
342	84612019	OUTRAS LIMADORAS	20%	
343	84622910	MÁQUINAS PARA DOBRAR E REFORÇAR	20%	
344	84622920	PRENSAS	20%	
345	84622930	OUTRAS MÁQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR	20%	
346	84622990	OUTRAS	20%	
347	84629990	OUTRAS PRENSAS PNEUMÁTICAS INCLINÁVEIS E VERTICAIS	20%	
348	84639090	OUTRAS	20%	
349	84669400	PARTES PARA AS MÁQUINAS NAS POSIÇÕES 8462 OU 8463	20%	
350	84713090	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	100%	
351	84716029	OUTRAS IMPRESSORAS	100%	
352	84716090	OUTRAS (TERMINAIS AUTOMÁTICOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO)	100%	
353	84719000	OUTRAS	100%	
354	84733099	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471	100%	
355	84743200	MÁQUINAS PARA MISTURAR MINÉRIOS COM SUBSTÂNCIAS BETUMINOSAS	20%	
356	84743900	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA MISTURAR E AMASSAR	20%	
357	84791000	MÁQUINAS PARA OBRAS PÚBLICAS, EDIFÍCIOS E OUTROS	20%	
358	84798999	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS (OUTROS)	20%	
359	84811000	VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO	20%	
360	84812000	VÁLVULAS PARA TRANSMISSÕES ÓLEO-HIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS	20%	
361	84818049	OUTRAS (TORNEIRAS DE PLÁSTICO, REGISTRO DE PRESSÃO)	20%	
362	84818090	OUTRAS (SOMENTE PARA "VÁLVULAS PARA ENTRADA DE ÁGUA")	20%	
363	84819090	OUTRAS PARTES	20%	
364	84821020	OUTROS, ROLAMENTOS DE ESFERAS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DE EIXO NÃO SUPERIOR A 50 MM	20%	
365	84821030	OUTROS, ROLAMENTOS DE ESFERAS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DE EIXO SUPERIOR A 50 MM E NÃO SUPERIOR A 100 MM	20%	
366	84821090	OUTROS ROLAMENTOS	20%	
367	84822011	COM DIÂMETRO DE EIXO NÃO SUPERIOR A 50 MM	20%	
368	84822012	COM DIÂMETRO DE EIXO SUPERIOR A 50 MM E NÃO SUPERIOR A 100 MM	20%	
369	84822013	COM DIÂMETRO SUPERIOR A 100 MM	20%	
370	84822090	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CÔNICOS	20%	
371	84823000	ROLAMENTOS DE ROLETES EM FORMA DE TONEL	20%	
372	84824000	ROLAMENTOS DE AGULHAS	20%	
373	84825011	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CILÍNDRICOS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DO EIXO NÃO SUPERIOR A 50 U MM	20%	
374	84825012	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CILÍNDRICOS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DO EIXO SUPERIOR A 50 MM E NÃO SUPERIOR A 100 MM	20%	
375	84825013	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLETES CILÍNDRICOS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DO EIXO SUPERIOR A 100 MM	20%	
376	84825021	OUTROS ROLAMENTOS AXIAIS DE ROLETES CILÍNDRICOS, RADIAIS, COM DIÂMETRO DO EIXO NÃO SUPERIOR A 50 MM	20%	
377	84825022	OUTROS ROLAMENTOS AXIAIS DE ROLETES CILÍNDRICOS COM DIÂMETRO DO EIXO SUPERIOR A 50 MM E NÃO SUPERIOR A 100 MM	20%	
378	84825023	OUTROS ROLAMENTOS AXIAIS DE ROLETES CILÍNDRICOS RADIAIS COM DIÂMETRO DO EIXO SUPERIOR A 100 MM	20%	
379	84828000	OUTROS, INCLUÍDOS ROLAMENTOS COMBINADOS	20%	
380	84829119	OUTRAS ESFERAS, ROLETES E AGULHAS	20%	
381	84829130	ROLETES (ROLETES CILÍNDRICOS)	20%	
382	84829900	OUTRAS PARTES	20%	
383	84833000	MANCAIS (CHUMACEIRAS) SEM ROLETES OU ROLAMENTOS; BRONZES	20%	
384	84841010	JUNTAS METALOPLÁSTICAS; SURTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES	20%	
385	84842000	JUNTAS DE VEDAÇÃO, MECÂNICA	20%	
386	85011020	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA	20%	
387	85013310	MOTORES DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75 KW E NÃO SUPERIOR A 375 KW	20%	
388	85014090	OUTROS (DE CORRENTE ALTERNADA, MONOFÁSICOS)	20%	
389	85015210	MOTORES DE INDUÇÃO TRIFÁSICOS	20%	
390	85015310	MOTORES DE INDUÇÃO TRIFÁSICOS DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75KW	20%	
391	85044010	CONVERSORES ESTÁTICOS - TRANSFORMADORES ELÉTRICOS	20%	
392	85044021	CONVERSORES ESTÁTICOS - RETIFICADORES - RETIFICADORES DE CRISTAL (SEMICONDUTORES)	20%	
393	85044029	CONVERSORES ESTÁTICOS - RETIFICADORES - OUTROS	20%	
394	85044030	CONVERSORES ESTÁTICOS - RETIFICADORES - CARREGADORES DE ACUMULADORES	20%	
395	85044040	CONVERSORES ESTÁTICOS - RETIFICADORES - REGULADORES DE VOLTAGEM (CONJUNTORES-DISJUNTORES	20%	
396	85044090	OUTROS+C334	20%	
397	85079090	OUTRAS PARTES PARA ACUMULADORES ELÉTRICOS(RECIPIENTES DE PLÁSTICO, SUAS TAMPAS E TAMPÕES)	20%	
398	85091000	ASPIRADORES DE PÓ, INCLUÍDOS ASPIRADORES DE MATÉRIAS SECAS E DE MATÉRIAS LÍQUIDAS	20%	
399	85173000	CENTRAIS AUTOMÁTICAS PARA COMUTAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS	100%	
400	85175030	MODENS (MODULADORES/DEMODULADORES	100%	
401	85175099	OUTROS APARELHOS POR SISTEMAS DE LINHA POR CORRENTE PORTADORA OU SISTEMAS DE LINHA DIGITAL	100%	
402	85179090	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA OS APARELHOS	100%	
403	85365090	OUTROS (OBS.: SOMENTE PARA 1- INTERRUPTORES; 2 -INTERRUPTORES ROTATIVOS)	20%	
404	85366110	PORTA-LÂMPADAS DE PLÁSTICO	20%	
405	85366190	PORTA-LÂMPADAS FABRICADAS A PARTIR DE OUTROS MATERIAIS	20%	
406	85366910	OUTROS PORTA-LÂMPADAS DE PLÁSTICO (SOMENTE PARA "CONJUNTOS PORTADORES")	20%	
407	85366990	OUTROS PORTA-LÂMPADAS DE OUTROS MATERIAIS (SOMENTE PARA "CONJUNTOS PORTADORES")	20%	
408	85371000	PLACAS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS DE CONTROLE, ETC, PARA UMA VOLTAGEM NÃO SUPERIOR A 1.000 V	20%	
409	90091200	FOTOCOPIADORAS DE REPRODUÇÃO DIRETA DA IMAGEM DO ORGINAL SOBRE A CÓPIA (PROCESSO INDIRETO)	20%	
410	90099100	DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS DE ALIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	20%	
411	90099200	ALIMENTADORES DE PAPEL	20%	
412	90099300	CLASSIFICADORES	20%	
413	90099900	OUTRAS FOTOCOPIADORAS	20%	
414	90189022	FACAS, TESOURAS E LÂMINAS (BISTURI ELETROCIRÚRGICO)	20%	
415	90189092	INCUBADORAS PARA BEBÊS	20%	
416	90258010	HIDRÔMETROS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SIMILARES (SOMENTE PARA INSTRUMENTOS DE MENSURAÇÃO DIGITAIS)	20%	
417	90258020	BARÔMETROS, NÃO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS (SOMENTE PARA INSTRUMENTOS DE MENSURAÇÃO DIGITAIS)	20%	
418	90258030	LACTODENSÍMETRO (SOMENTE PARA INSTRUMENTOS DE MENSURAÇÃO DIGITAIS)	20%	
419	90258090	OUTROS INSTRUMENTOS	20%	
420	90259000	PARTES E ACESSÓRIOS	20%	
421	90278090	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS	20%	
422	90291090	OUTROS INSTRUMENTOS PARA MEDIDA E DETECÇÃO	20%	
423	90303910	AMPERÍMETROS, MEDIDORES DE VOLTAGEM E CONTADORES DE ENERGIA	20%	
424	90303920	OUTROS APARELHOS COM AMPLO ESPECTRO DE RESISTÊNCIA	20%	
425	90303930	MEDIDOR DE CAPACIDADE	20%	
426	90303940	APARELHO PARA MEDIÇÃO DE FREQÜÊNCIA	20%	
427	90303950	MEDIDORES DE GRANDE PORTE	20%	
428	90303990	OUTROS	20%	
429	90308990	OUTROS	20%	
430	90321090	OUTROS TERMOSTATOS	20%	
431	90322010	PARA APARELHOS E MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	20%	
432	90322090	OUTROS MANOSTATOS	20%	
433	94014000	ASSENTOS, EXCETOS DE JARDIM OU DE ACAMPAMENTO, TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS	20%	
434	94016100	OUTROS ASSENTOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA, SEM ESTOFADO	20%	
435	94016900	OUTROS ASSENTOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA	20%	
436	94017900	OUTROS ASSENTOS COM ARMAÇÃO DE METAL	20%	
437	94018000	OUTROS ASSENTOS	20%	
438	94019000	PARTES	20%	
439	94021090	OUTRAS CADEIRAS DE DENTISTA, BARBEIROS OU SIMILARES E PARTES	20%	
440	94029010	CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS	20%	
441	94029020	PARTES	20%	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

442	94029090	OUTROS MOBILIÁRIOS PARA MEDICINA, CIRÚRGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA	20%	
443	94032010	OUTROS MÓVEIS DE AÇO	20%	
444	94034000	MÓVEIS DE MADEIRA PARA COZINHAS	20%	
445	94035010	CABECEIRA PARA CAMA, DE MADEIRA	20%	
446	94035090	OUTRAS MOBÍLIAS PARA CAMA DE MADEIRA	20%	
447	94036000	OUTROS MÓVEIS DE MADEIRA	20%	
448	94038010	MÓVEIS DE VIME OU BAMBU	20%	
449	94038090	OUTROS MÓVEIS	20%	
450	94039000	PARTES DE MÓVEIS	20%	

ANEXO III

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. *Definições:*

Para efeitos deste Anexo:

(a) "capítulos", "posições" e "subposições" referem-se aos capítulos, posições e subposições (códigos de dois, quatro e seis dígitos, respectivamente) utilizados na nomenclatura do Sistema Harmonizado ou SH;

(b) "valor CIF" é o valor pago ao exportador pela mercadoria no momento em que esta transpõe a murada do navio no porto de importação. O exportador deve pagar os custos e frete necessários para a entrega da mercadoria no porto designado;

(c) "classificação" refere-se à classificação de mercadorias ou materiais numa posição específica do Sistema Harmonizado em nível de 6 dígitos e a respectiva classificação tarifária nacional em nível de 8 dígitos numa parte signatária;

(d) "valor aduaneiro" é o valor determinado de acordo com o Artigo VII e o Acordo sobre Implementação do Artigo VII do GATT 1994 (Acordo sobre Valoração Aduaneira da OMC);

(e) "valor FOB" é o valor pago ao exportador pela mercadoria no momento em que esta transpõe a murada do navio no porto designado para embarque, após o qual o importador assume todos os custos, inclusive as despesas referentes ao transporte das mercadorias;

(f) "mercadorias" refere-se tanto aos materiais quanto aos produtos;

(g) "Sistema Harmonizado" significa a nomenclatura do Sistema Harmonizado de Descrição e Codificação de Mercadorias incluindo os capítulos e códigos correspondentes, notas de seção e notas de capítulo, assim como as Normas Gerais de sua interpretação;

(h) "fabricação" é qualquer tipo de operação ou processo incluindo a montagem ou operações específicas;

(i) "material" é qualquer matéria-prima, ingrediente, parte, componente, e/ou mercadorias que são fisicamente incorporadas em outra mercadoria ou são utilizadas no processo de fabricação de outra mercadoria;

(j) "produto" refere-se ao produto em fabricação, mesmo que se destine à utilização posterior em outra operação de fabricação;

(k) O "território da Índia" é o território da República da Índia incluindo as águas territoriais e o espaço aéreo que se superpõe às águas territoriais e às outras zonas marítimas, que incluem a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental, sobre as quais a República da Índia possui soberania, direitos de soberania ou jurisdição exclusiva, de acordo com sua legislação vigente, a Convenção sobre o Direito do Mar da ONU de 1982 e o direito internacional.

O "território" dos Estados-Membros do MERCOSUL são os territórios nacionais dos Estados-Membros do MERCOSUL incluindo as águas territoriais e o espaço aéreo que se superpõe às águas territoriais e às outras zonas marítimas, que incluem as Zonas Econômicas Exclusivas e as Plataformas Continentais, sobre as quais os Estados-Membros possuem soberania, direitos de soberania ou jurisdição exclusiva, respectivamente, de acordo com suas legislações vigentes, a Convenção sobre o Direito do Mar da ONU de 1982 e o direito internacional.

(l) "valor dos materiais originários" é o valor dos citados materiais com base no valor FOB.

SEÇÃO II

CRITÉRIOS PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS

Artigo 2. *Requisitos gerais*

1. Para efeitos do presente Acordo, serão consideradas originárias do território de uma das Partes Signatárias as seguintes mercadorias:

(a) As mercadorias inteiramente elaboradas ou obtidas no território da Parte Signatária conforme definidas no Artigo 4 deste Anexo;

(b) As mercadorias não elaboradas inteiramente no território da Parte Signatária, desde que esses produtos se qualifiquem como mercadorias originárias nos termos do Artigo 3 ou do Artigo 5 lido juntamente com o Artigo 6 deste Anexo;

2. As disposições do parágrafo 1 acima excluem mercadorias usadas ou de segunda mão.

Artigo 3. *Acumulação de origem*

As mercadorias originárias de qualquer uma das Partes Signatárias utilizadas como insumos para a fabricação de um produto acabado no território de outra Parte Signatária serão consideradas originárias desta última.

Artigo 4. *Mercadorias inteiramente elaboradas ou obtidas*

Consideram-se inteiramente elaborados ou obtidos no território de qualquer uma das Partes Signatárias:

(a) os produtos minerais extraídos do solo ou subsolo de qualquer uma das Partes Signatárias, incluindo o fundo dos seus mares e oceanos, plataformas continentais ou zonas econômicas exclusivas ou dos respectivos mares e oceanos;

(b) as plantas e os produtos do reino vegetal aí cultivados, colhidos, recolhidos ou apanhados, incluindo em suas águas territoriais, patrimoniais ou zonas econômicas exclusivas;

(c) os animais vivos aí nascidos e criados incluindo os da aqüicultura;

(d) os produtos provenientes de animais[3] vivos, conforme a alínea (c) acima;

(e) os animais[3] e seus produtos aí obtidos da caça, captura com armadilhas, colheita, pesca e presa, incluindo em suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;

(f) os resíduos e desperdícios resultantes da utilização, consumo ou operações de fabrico efetuadas no território de qualquer uma das Partes, desde que sirvam apenas para a recuperação de matérias-primas;

(g) os produtos obtidos do solo ou subsolo marinho fora das águas territoriais ou zonas econômicas exclusivas onde as Partes exercem jurisdição consideram-se:

- inteiramente obtidos no Estado que possui direitos de exploração concedidos pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.
- inteiramente obtidos pelo Estado patrocinador de uma pessoa natural ou jurídica com direitos de exploração concedidos pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

(h) os produtos elaborados em qualquer uma das Partes exclusivamente a partir dos produtos especificados nas subposições (a) a (g) acima.

Artigo 5. *Produtos não inteiramente elaborados ou obtidos:*

1. Para efeitos do Art. 2.1.(b), os produtos listados no Anexo I e Anexo II são considerados originários quando o valor CIF de todos os materiais não originários das Partes Signatárias e/ou de origem indeterminada usados na fabricação não exceda 40% do valor FOB do produto final e o processo final de manufatura seja realizado dentro do território da parte signatária exportadora observado o cumprimento das disposições do Artigo 6.

2. Para efeitos da determinação do valor CIF do materiais não originários nos países sem litoral, o primeiro porto marítimo ou porto navegável localizado em qualquer das outras Partes Signatárias, através do qual aqueles materiais não originários tenham sido importados, será considerado como porto de destino.

3. O valor dos materiais, partes ou produtos não originários será:

i) O valor CIF no momento da importação dos produtos, no caso em que possa ser comprovado; ou

ii) O primeiro preço determinável pago pelos produtos de origem desconhecida no território da Parte Signatária em que a operação ou processo se realizou .

4. A fórmula para o valor agregado de 60% é conforme a seguir:

$$\frac{\text{Valor dos materiais partes ou produtos não-originários importados} + \text{Valor dos materiais, partes ou produtos de origem desconhecida}}{\text{valor FOB}} \times 100\% \leq 40\%$$

Artigo 6. *Processos ou operações consideradas insuficientes para conferir qualidade de mercadoria* originária

No caso dos produtos que contenham materiais não-originários, as operações a seguir, entre outras, serão consideradas insuficientes para conferir a qualidade de produto originário, tenham ou não sido satisfeitos os requisitos previstos no Artigo 5:

(a) As operações destinadas a assegurar a conservação dos produtos em boas condições durante o transporte e a armazenagem, tais como ventilação, secagem, refrigeração, imersão em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, extração de partes deterioradas e operações equiparáveis;

(b) A diluição em água ou em outra substância que não altere substancialmente as características do produto;

(c) As operações simples como extração do pó, peneiragem, separação, seleção, classificação, qualificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias, lavagem, pintura, descasque, remoção de grãos e corte;

(d) As simples mudanças de embalagem e as separações e reuniões de volumes;

(e) O simples acondicionamento em garrafas, latas, frascos, sacos, estojos, caixas, sobre grades ou pranchetas e quaisquer outras operações simples de acondicionamento;

(f) A aposição ou impressão de marcas, rótulos, logotipos e outros sinais distintivos em produtos ou suas embalagens;

(g) A simples limpeza, incluindo a remoção de óxido, óleo, tinta ou outros revestimentos;

(h) A simples montagem de partes, a fim de constituir um produto completo, ou a desmontagem de produtos em partes, em conformidade com a Regra Geral 2a do Sistema Harmonizado;

(i) O abate de animais;

(j) A simples mistura de produtos, sempre que as características do produto obtido não sejam essencialmente diferentes das características dos produtos que foram misturados;

(k) A aplicação de óleo;

(l) A realização conjunta de duas, ou mais, das operações referidas acima.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo 7. *Acessórios, peças de reposição e ferramentas*

1. Os acessórios, peças de reposição e ferramentas entregues com a mercadoria que constituem acessórios, peças de reposição ou ferramentas padrão da mercadoria serão considerados originários se a mercadoria for originária e não serão levados em conta para determinar a origem se todos os materiais não-originários utilizados na produção de uma mercadoria cumprem a correspondente mudança de classificação tarifária, desde que:

a) os acessórios, peças de reposição e ferramentas não sejam faturados separadamente da mercadoria, independentemente de que sejam discriminados separadamente na própria fatura;

b) a quantidade e o valor desses acessórios, peças de reposição e ferramentas sejam os habituais para a mercadoria.

2. Cada uma das Partes Signatárias determinará que, se uma mercadoria estiver sujeita a um requisito de valor, os acessórios, peças de reposição e ferramentas serão considerados como materiais originários ou não-originários, conforme o caso, no calculo do valor agregado.

Artigo 8. *Materiais fungíveis:*

1.Para fins de estabelecer se uma mercadoria se qualifica como originária, quando em sua elaboração forem utilizados materiais fungíveis originários e não-originários, fisicamente misturados ou combinados, a origem da mercadoria poderá ser determinada mediante qualquer um dos métodos de controle de inventário aplicáveis na Parte Signatária.

2. Nos casos de custos elevados ou dificuldades materiais que impeçam a diferenciação de estoques de materiais originários e não-originários idênticos e intercambiáveis, as autoridades aduaneiras poderão, mediante solicitação por escrito dos interessados, autorizar a aplicação do método chamado de "segregação contábil" para gerenciar esses estoques.

3. Esse método deverá assegurar que a quantidade de produtos obtidos que poderiam ser considerados como "originários" é igual à quantidade que seria obtida caso os estoques tivessem sido fisicamente segregados.

4. As autoridades aduaneiras poderão conceder tal autorização, em conformidade com quaisquer condições que julguem apropriadas.

5. Esse método é registrado e aplicado com base nos princípios contábeis gerais aplicáveis no país em que o produto foi elaborado.

6. O beneficiário deste instrumento poderá emitir ou solicitar prova de origem, conforme o caso, com relação à quantidade de produtos considerados como originários. O beneficiário apresentará, mediante solicitação das autoridades aduaneiras, declaração contendo uma explicação de como essas quantidades estão sendo gerenciadas.

7. As autoridades aduaneiras controlarão o uso dado à autorização e poderão retirá-la a qualquer momento se o beneficiário fizer um uso incorreto sob qualquer forma ou não preencher quaisquer das condições estabelecidas neste Protocolo.

Artigo 9. *Sortidos*

Os sortidos, conforme definidos na Regra Geral 3 do Sistema Harmonizado, serão considerados originários quando todos os produtos que o compõem forem originários. No entanto, um sortido composto por produtos originários e não-originários será considerado originário no seu conjunto, desde que o valor CIF dos produtos não-originários não exceda 15% do valor FOB do sortido.

Artigo 10. *Embalagens e materiais de embalagem para venda a varejo.*

1. As embalagens e os materiais de embalagem para venda a varejo, quando classificados juntos com o produto embalado, de acordo com a Regra Geral 5 (b) do Sistema Harmonizado**,** não serão levados em conta para decidir se todos os materiais não-originários utilizados na fabricação do produto cumprem o critério de mudança de classificação tarifária do produto final.

2. Se o produto estiver sujeito ao requisito de valor agregado, o valor das embalagens e materiais de embalagem para venda a varejo serão levados em conta para a determinação da origem do produto, sempre que estejam classificados como parte do produto em questão para fins aduaneiros.

Artigo 11. *Contêineres e materiais de embalagem para transporte*

Os contêineres e os materiais de embalagem de um produto utilizados exclusivamente para seu transporte não serão levados em conta para estabelecer a origem do produto, de acordo com a Regra Geral 5 (b) do Sistema Harmonizado.

Artigo 12. *Elementos neutros ou materiais indiretos*

1."Elementos neutros" ou "materiais indiretos" são todos aqueles utilizados na produção, teste ou inspeção de uma mercadoria, mas que não estejam fisicamente incorporados a ela, ou mercadorias que sejam utilizadas na manutenção de edifícios ou na operação de equipamentos relacionados à produção da mercadoria, incluindo:

(a) combustível e energia;
(b) instalações e equipamento;
(c) ferramentas, cunhas, máquinas e moldes;
(d) peças e materiais utilizados na manutenção das instalações, equipamentos e edifícios;
(e) quaisquer outras mercadorias que não entrem na composição final do produto;
(f) luvas, óculos, sapatos, roupa, equipamentos de segurança e suprimentos;
(g) equipamentos, aparelhos e acessórios utilizados no controle ou inspeção das mercadorias.

2.Cada uma das Partes Signatárias estabelecerá que um material indireto será considerado um material originário sem levar em conta o local de sua produção. Seu valor será o custo do mesmo relacionado nos registros contábeis do produtor do bem exportado.

Artigo 13. *Transporte direto, trânsito e transbordo*

Para que as mercadorias ou produtos originários se beneficiem dos tratamentos preferenciais concedidos no âmbito do Acordo, estas serão transportadas diretamente da Parte Signatária exportadora para a Parte Signatária importadora. As mercadorias ou produtos são transportados diretamente desde que:

1. Elas sejam transportadas pelo território de uma ou mais das Partes Signatárias;

2. Elas estejam em trânsito pelo território de um ou mais Estados que não sejam Parte do Acordo, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância da autoridade alfandegária competente, sempre e quando:

i) o trânsito seja justificado por razões geográficas ou por considerações relativas exclusivamente a requisitos de transporte;

ii) não estejam destinadas ao comércio, consumo ou uso no Estado de trânsito;

iii) não sejam submetidas a nenhuma operação que não de descarga, recarga ou qualquer operação para mantê-las em boas condições. .

SEÇÃO III

PROVA DE ORIGEM

Artigo 14. *Certificação de Origem*

1.O Certificado de Origem é o documento que certifica que as mercadorias cumprem com as disposições sobre origem, conforme estabelecidas neste Anexo, a fim de que possam beneficiar-se do tratamento preferencial estabelecido no presente Acordo. O dito Certificado é válido apenas para uma única operação de importação relativa a uma ou mais mercadorias, devendo sua cópia original ser incluída na documentação a ser apresentada às autoridades aduaneiras na Parte Signatária importadora.

2.A emissão e o controle dos Certificados de Origem estarão a cargo de uma Entidade Governamental em cada uma das Partes Signatárias. O Certificado de Origem será emitido de forma direta por essas autoridades ou por delegação conforme estabelecido no Artigo 16.5.

3.O Certificado a que se refere o parágrafo acima será emitido conforme acordado pelas Partes Contratantes e mediante uma declaração juramentada do produtor acompanhada da respectiva fatura comercial.

4.Em todos os casos, o número da fatura será incluído no campo reservado para este fim no Certificado de Origem.

Artigo 15. *Operações de terceiros operadores*

1.Quando a mercadoria for faturada por um operador a partir de um terceiro país, seja ou não Parte do Acordo, o produtor ou exportador do país de origem apresentará, para fins da emissão de Certificado de Origem, a primeira fatura comercial e uma correspondente declaração juramentada do produtor certificando que a mercadoria cumpre as disposições sobre origem deste Anexo. Apenas a agregação de valor realizada na Parte Signatária será considerada para fins de agregação de valor regional.

2.O produtor ou exportador do país de origem informará no Certificado de Origem, no campo reservado para "observações", que a mercadoria objeto do Certificado será faturada por um terceiro operador, devendo também reproduzir os seguintes dados registrados na fatura comercial emitida por este: nome, endereço, país, número e data da fatura.

3.Caso não seja possível cumprir os requisitos estabelecidos no Artigo 15.2, a fatura comercial anexada à solicitação de importação incluirá uma declaração juramentada atestando que a mesma corresponde ao Certificado de Origem. A declaração juramentada incluirá o número e sua data de emissão e a assinatura do operador. No caso de não cumprimento do disposto, as autoridades aduaneiras não aceitarão o Certificado de Origem e não concederão as preferências tarifárias estabelecidas neste Acordo.

Artigo 16. *Emissão do Certificado de Origem*

1.Para a emissão do Certificado de Origem, o produtor final ou exportador da mercadoria apresentará a fatura comercial correspondente e uma solicitação acompanhada de uma declaração juramentada do produtor de que a mercadoria cumpre os requisitos de origem deste Anexo, assim como qualquer documentação comprobatória que seja necessária.

A declaração juramentada incluirá, no mínimo, os seguintes dados:

a) nome ou razão social da empresa;

b) domicílio legal;

c) descrição das mercadorias a serem exportadas e sua classificação tarifária;

d) valor FOB das mercadorias a serem exportadas;

e) informações relativas às mercadorias a serem exportadas, as quais deverão indicar:

i) os materiais, componentes e/ou partes originários da Parte Signatária exportadora;

ii) os materiais, componentes e/ou partes originários de outras Partes Signatárias, indicando:
- a origem;
- a classificação tarifária;
- o valor CIF, em dólares norte-americanos;
- a porcentagem que representam no valor da mercadoria final.

iii) Os materiais, componentes e/ou partes não-originários das Partes Signatárias, indicando:
- o país exportador;
- a classificação tarifária;
- o valor CIF, em dólares norte-americanos;
- a porcentagem que representam no valor da mercadoria final;

iv) A descrição do processo de fabricação.

2. A descrição da mercadoria contida na declaração juramentada de origem que certifica o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos neste Anexo coincidirá com a correspondente descrição contida na classificação tarifária e com a registrada na fatura comercial e no Certificado de Origem.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Nos casos em que as mercadorias sejam exportadas de maneira regular e em que os processos de fabricação, incluindo os materiais correspondentes, não sofram modificações, a Declaração Juramentada do Produtor terá uma validade de até cento e oitenta (180) dias contados a partir da data de emissão do Certificado.

4. O Certificado de Origem será emitido, no mais tardar, dentro dos cinco (5) dias úteis seguintes à apresentação da respectiva solicitação e terá uma validade de cento e oitenta (180) dias contados a partir de sua emissão, prazo que será prorrogado pelo tempo adicional em que a mercadoria estiver amparada por algum regime suspensivo de importação que não permita alteração da mercadoria.

5. A assinatura e emissão do Certificado de Origem estará a cargo da Entidade Governamental a ser indicada pelas Partes Signatárias que poderão delegar estas funções a outras Entidades Governamentais ou entidades empresariais representativas.

6. O Certificado de Origem não será expedido com antecedência à data de emissão da fatura comercial correspondente à operação em questão, mas na mesma data ou num prazo de sessenta (60) dias a partir da referida expedição.

7. A Parte solicitante e a entidade certificadora conservarão toda a documentação relativa ao Certificado de Origem durante um período mínimo de cinco (5) anos a partir da sua emissão. As entidades ou instituições certificadoras numerarão seqüencialmente os certificados emitidos.

8. As entidades certificadoras manterão um arquivo permanente de todos os certificados de origem emitidos, os quais incluirão, no mínimo, o número do certificado, o nome da Parte solicitante e a data da emissão do certificado.

SEÇÃO IV

CONTROLE E VERIFICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE ORIGEM

Artigo 17.

1.Não obstante a apresentação de um certificado de origem nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento de Origem, a autoridade competente do Estado Parte importador poderá, em caso de dúvida fundamentada, requerer à autoridade competente do Estado Parte exportador informação adicional com a finalidade de verificar a autenticidade do certificado questionado e a veracidade da informação nele constante, sem prejuízo da aplicação das correspondentes normas MERCOSUL e/ou das respectivas legislações nacionais em matéria de ilícitos aduaneiros.

2.A solicitação para informações adicionais, conforme estabelecido neste Artigo, será limitada a registros e documentos disponíveis nas entidades ou instituições certificadoras habilitadas para emitir os certificados de origem. Cópias da documentação necessária para a emissão dos certificados poderão ser disponibilizadas à Parte solicitante. No entanto, este Artigo não impede o intercâmbio das informações previstas nos Acordos de Cooperação Aduaneira.

3.Os motivos pelas suspeitas quanto à autenticidade do Certificado ou à veracidade dos dados nele contidas serão justificados de forma clara e concreta. Para tanto, as autoridades competentes de cada uma das Partes Signatárias designarão um órgão específico para realizar as consultas relacionadas às suspeitas acima referidas.

4.As autoridades competentes da Parte Signatária importadora não suspenderão as operações de importação da mercadoria. No entanto, poderão, de modo a garantir o interesse fiscal, exigir a constituição de uma garantia, sob qualquer modalidade, como pré-condição para concluir as operações de importação.

5.Caso a constituição de uma garantia seja exigida, o valor não excederá a tarifa aduaneira aplicada às importações da mercadoria de terceiros países, conforme a legislação do país importador.

Artigo 18

As autoridades competentes da Parte Signatária fornecerão as informações solicitadas conforme o Artigo 17 no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento da solicitação.

Artigo 19

As informações obtidas nos termos deste Capítulo terão caráter confidencial e serão utilizadas para esclarecer as questões que resultaram na abertura da investigação pelas autoridades competentes da Parte Signatária importadora, assim como durante a correspondente investigação e procedimentos legais.

Artigo 20

Nos casos em que as informações solicitadas conforme o Artigo 17 não forem fornecidas dentro do prazo estabelecido no Artigo 18 ou sejam insuficientes para esclarecer quaisquer suspeitas quanto à origem da mercadoria, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão iniciar uma investigação sobre o caso num prazo de sessenta (60) dias a partir do recebimento da solicitação. Se as informações forem satisfatórias, as autoridades deverão liberar o importador da garantia a que se refere o Artigo 17 num prazo de trinta (30) dias.

Artigo 21

1.Durante a investigação, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora não suspenderão novas operações de importação relacionadas a mercadorias idênticas do exportador ou produtor. No entanto, poderão, de modo a garantir o interesse fiscal, solicitar a constituição de uma garantia, sob qualquer modalidade, como pré-condição para concluir as operações de importação..

2.O valor da garantia, quando solicitado, será estabelecido conforme o Artigo 17.

Artigo 22

As autoridades competentes da Parte Signatária importadora notificarão imediatamente o importador e as autoridades competentes da Parte Signatária exportadora do início da investigação sobre a origem, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 23.

Artigo 23

1.Durante o processo de investigação, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão:

a) solicitar, por meio das autoridades competentes da Parte Signatária exportadora, novas informações, assim como qualquer cópia da documentação na posse da entidade responsável pela emissão do Certificado de Origem objeto da investigação, conforme o Artigo 17, que se julguem necessárias para verificar a autenticidade dos certificados e a veracidade das informações neles contidas. A solicitação indicará o número e a data de emissão do certificado de origem sob investigação.

b) Para fins da verificação das informações relativas ao valor agregado local ou regional, o produtor ou exportador facilitará o acesso a todas as informações ou documentação necessárias para fins do cálculo do valor CIF dos produtos não-originários utilizados na elaboração da mercadoria objeto da investigação.

c) Para fins da verificação das características de determinados processos de fabricação que sejam exigidos como parte dos requisitos específicos de origem, o exportador ou produtor facilitará o acesso a quaisquer informações ou documentação que permitam a verificação dos referidos processos.

d) enviar, às autoridades competentes, questionários escritos ao exportador ou produtor, os quais deverão indicar o certificado de origem objeto da investigação;

e) solicitar, às autoridades competentes das Partes Signatárias exportadoras, visitas de verificação às instalações do produtor, com o objetivo de examinar os processos de fabricação, assim como os equipamentos e ferramentas utilizados na elaboração da mercadoria objeto da investigação.

f) As autoridades competentes da Parte Signatária exportadora acompanhará as autoridades da Parte Signatária importadora durante as referidas visitas, as quais poderão contar com a participação de especialistas atuando na capacidade de observadores. Os especialistas, que serão escolhidos anteriormente à visita, agirão de forma imparcial e não possuirão nenhum tipo de interesse no resultado da investigação. A Parte Signatária importadora poderá recusar a participação dos especialistas quando estes estiverem representando os interesses das empresas ou instituições envolvidas na investigação.

g) Depois de concluída a visita, os participantes subscreverão a ata correspondente, a qual atestará que a visita foi realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Anexo. As citadas atas incluirão, além disso, as seguintes informações: a data e o local da visita, a identificação dos Certificados de Origem que resultaram na abertura da investigação; a identificação das mercadorias sob investigação; a identificação dos participantes, incluindo os órgãos e instituições aos quais estão ligados; o relatório da visita.

h) A Parte Signatária exportadora poderá solicitar o adiamento da visita de verificação por um período não superior a trinta (30) dias.

i) adotar outras medidas acordadas entre as Partes Signatárias envolvidas no caso sob investigação.

Artigo 24

As autoridades competentes da Parte Signatária exportadora apresentarão as informações e documentação solicitadas conforme o Artigo 23 (a) e (b) no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento da solicitação.

Artigo 25

Com relação aos procedimentos estabelecidos no Artigo 23, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão solicitar à Parte Signatária exportadora a participação ou assessoria de especialistas no caso sob investigação.

Artigo 26

Nos casos em que as informações ou documentação solicitadas das autoridades competentes da Parte Signatária exportadora não forem providenciadas no prazo estipulado ou se a resposta não contiver informações ou documentação suficientes para determinar a autenticidade ou veracidade do Certificado de Origem, ou, ainda, se os produtores não outorgarem seu consentimento para a realização da visita, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão determinar que as mercadorias objeto da investigação não cumprem os requisitos de origem e poderão, conseqüentemente, negar o tratamento tarifário preferencial às mercadorias relacionadas no Certificado de Origem que tenha sido objeto da investigação, de acordo com Artigo 20, e, por último, poderão encerrar a investigação.

Artigo 27

1.As autoridades competentes da Parte Signatária importadora realizarão e concluirão a investigação num prazo não superior a noventa (90) dias contados a partir do recebimento das informações solicitadas em conformidade com o Artigo 23.

2.Se a adoção de medidas investigativas ou a apresentação de informações adicionais for considerada necessária, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora comunicarão o fato às autoridades competentes da Parte Signatária exportadora. O prazo para a execução de novas medidas ou a apresentação de informações adicionais não será superior a noventa (90) dias a partir do recebimento das informações em conformidade com o Artigo 23.

3.Se a investigação não for concluída no prazo de noventa (90) a partir da sua abertura, o importador será liberado da sua obrigação de pagar a garantia constituída, independentemente do prosseguimento da investigação.

Artigo 28

1.As autoridades competentes da Parte Signatária importadora notificarão os importadores e as autoridades competentes da Parte Signatária exportadora do encerramento do processo investigativo, assim como os motivos que fundamentaram a sua decisão.

2. As autoridades competentes da Parte Signatária importadora outorgarão às autoridades competentes da Parte Signatária exportadora o acesso aos arquivos referentes à investigação em conformidade com sua legislação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo 29

Durante o processo investigativo, levar-se-ão em conta modificações periódicas nos processos de fabricação das empresas objeto da investigação.

Artigo 30

Depois de concluída a investigação com a qualificação da origem das mercadorias e com a validação dos critérios de origem contidos no certificado de origem, o importador será liberado das garantidas solicitadas nos Artigos 17 e 21 dentro do prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 31.

1. Se em decorrência da investigação for determinado que as mercadorias contidas no certificado de origem não cumprem os critérios de origem, estas serão tarifadas como se fossem originárias de terceiros países e estarão sujeitas às sanções previstas no presente Acordo e/ou às previstas na legislação vigente de cada uma das Partes Signatárias.

2.Neste caso, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão negar tratamento tarifário preferencial às importações relacionadas a uma mercadoria idêntica, elaborada pelo mesmo produtor, até que se demonstre claramente que a modificação das condições de fabricação foram efetuadas para cumprir os requisitos de origem estabelecidos nas Regras de Origem deste Anexo.

3.Após o envio, pelas autoridades competentes da Parte Signatária exportadora, das informações que registram a modificação das condições de fabricação, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora terão quarenta e cinco (45) dias contados a partir da data de recebimento das referidas informações para comunicar sua decisão sobre a modificação em questão ou um prazo máximo de noventa (90) dias caso julguem necessário uma nova visita às instalações do produtor, de acordo com o Artigo 23 (c).

4.Se as autoridades competentes das Partes Signatárias importadora e exportadora não chegarem a um acordo sobre as informações que demonstrem a modificação das condições produtivas, estas poderão recorrer ao Procedimento de Solução de Controvérsias estabelecido no Artigo 29 do presente Acordo.

Artigo 32

1.Qualquer uma das Partes Signatárias poderá solicitar a qualquer outra Parte Signatária para que esta última inicie uma investigação quanto à origem de uma mercadoria por ela importada quando existirem motivos fundamentados para suspeitar que os seus produtos da Parte importadora estão sofrendo concorrência de produtos importados com tratamento tarifário preferencial que não cumprem as Regras de Origem do presente Acordo.

2.Para isto, as autoridades competentes da Parte Signatária que solicite a investigação trarão ao conhecimento da Parte Signatária importadora a existência das informações relevantes dentro de um período de quarenta e cinco (45) dias a partir da solicitação. Após recebimento das informações, as autoridades competentes da Parte Signatária importadora poderão iniciar os procedimentos estabelecidos neste Anexo, notificando a Parte Signatária solicitante da abertura da investigação.

Artigo 33

Os procedimentos de verificação e controle de origem previstos neste Anexo poderão ser aplicados às mercadorias nacionalizadas**.**

Artigo 34

Se no prazo de sessenta (60) dias a partir do recebimento da notificação referida no Artigo 28 ou no parágrafo terceiro do Artigo 31, a medida for julgada incompatível com o disposto neste Anexo, a Parte Signatária exportadora poderá solicitar a realização de consultas com o Comitê Conjunto de Administração, expondo os argumentos técnicos e jurídicos que demonstrem que as medidas adotadas pelas autoridades competentes da Parte Signatária importadora são incompatíveis com este Anexo e/ou solicitar uma assessoria técnica, a fim de determinar se as mercadorias objeto da investigação cumprem as regras de origem deste Anexo.

Artigo 35

Os períodos estabelecidos neste Anexo serão calculados com base em dias corridos a partir do dia seguinte ao fato ou evento aos que se referem.

Zonas Francas

Artigo 36

1.As provisões dispostas neste Anexo serão aplicadas também às Zonas Francas e Zonas Aduaneiras Especiais e a autoridade competente em cada Parte Signatária será responsável pelo controle de origem relativo às atividades cobertas por este Artigo.

2.Os Estados Membros do MERCOSUL e a Índia adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que os produtos comercializados e amparados por um certificado de origem, transportados através de uma zona franca situada em seus territórios, não sejam substituídos por outras mercadorias e não passem por nenhum tratamento que não as operações normais para impedir a sua deterioração.

3.Quando produtos originários das Partes são importados para dentro de uma zona franca e amparados pelo certificado de origem mencionado no Artigo 16 e são fracionados, as Entidades Certificadoras ou instituições mencionadas no Artigo 16.5 podem emitir um novo certificado de origem, baseado no original, para a quantidade requerida, até a quantidade total final das mercadorias.

Revisão

Artigo 37

1.Dentro de três anos após a entrada em vigência deste Acordo, ou no caso de haver um aumento do número de produtos amparados pelo Acordo, o Comitê Conjunto revisará a aplicação deste Anexo e, quando apropriado, proporá às Partes emendas para o critério de determinação de origem.

2.Tal revisão poderá ser iniciada concomitantemente com a negociação de aprofundamento ou ampliação das preferências tarifárias do Acordo, ou a qualquer tempo, a pedido de uma das Partes, para tratar de dificuldades específicas, relativas aos critérios de origem existentes, pelas quais estão passando os exportadores, ou de qualquer assunto relativo à classificação aduaneira tarifária.

ANEXO IV

MEDIDAS DE SALVAGUARDA

Salvaguardas Globais

Artigo 1

As Partes manterão seus direitos e obrigações para aplicar medidas de salvaguarda em conformidade com o Artigo XIX do GATT 1994 e o Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

Definições

Artigo 2

Para fins deste Anexo:

1. "prejuízo grave" significa uma deterioração geral e significativa da situação da indústria doméstica;

2. "ameaça de prejuízo grave" significa a clara iminência de prejuízo grave, determinada com base em fatos e não meramente em alegações, conjeturas ou em uma possibilidade remota; e

3. "indústria nacional" significa o conjunto de produtores de mercadorias similares ou diretamente concorrentes que operem dentro do território de uma Parte ou aqueles cuja produção conjunta de mercadorias similares ou diretamente concorrentes, constitua proporção importante da produção nacional total dessas mercadorias. Neste último caso, a autoridade competente apresentará os motivos para não considerar a indústria nacional o conjunto de produtores de mercadorias similares ou diretamente concorrentes que operem dentro do território da Parte.

Salvaguardas Preferenciais
Condições para a Aplicação de Medidas de Salvaguarda Preferenciais

Artigo 3

1. Sem prejuízo dos direitos e obrigações a que se refere o Artigo 1, as Partes poderão aplicar medidas de salvaguarda preferenciais nas condições estabelecidas neste Anexo, quando a importação de um produto com tratamento tarifário preferencial tiver aumentado em quantidades tais, em termos absolutos ou em relação à produção doméstica da Parte importadora, e em condições tais que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica da Parte importadora.

2. A medida de salvaguarda somente se aplicará na medida necessária para prevenir ou remediar prejuízo grave.

3. As medidas de salvaguarda preferenciais serão aplicadas após prévia investigação pelas autoridades competentes da Parte importadora conforme os procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Artigo 4

As Medidas de Salvaguarda Preferenciais não poderão ser aplicadas no primeiro ano após a entrada em vigor das preferências tarifárias negociadas no Acordo de Comércio Preferencial (doravante "Acordo").

Artigo 5

1. O MERCOSUL poderá aplicar medidas de salvaguarda:

(a) como entidade única, desde que tenham sido cumpridos todos os requisitos para determinar se a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave está sendo causada por importações preferenciais, com base nas condições aplicadas ao MERCOSUL, considerado em seu conjunto; ou

(b) em nome de um de seus Estados Partes, caso em que os requisitos para a determinação da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave beasear-se-ão nas condições existentes no Estado Parte da união aduaneira e a medida limitar-se-á ao referido Estado Parte.

2. A República da Índia somente poderá aplicar medidas de salvaguarda preferenciais às importações de uma Parte Signatária ou Parte Contratante nos casos em que o prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave seja causado pela importação de uma mercadoria em bases preferenciais.

Artigo 6

As medidas de salvaguarda preferenciais adotadas nos termos deste Anexo consistirão da suspensão ou redução temporária das preferências tarifárias estabelecidas neste Acordo para a mercadoria objeto da medida.

Artigo 7

1. A Parte que aplicar medida de salvaguarda preferencial estabelecerá uma quota de importações para a mercadoria objeto da medida segundo a preferência negociada no presente Acordo. A quota de importações não será inferior à média das importações da mercadoria objeto da medida nos trinta e seis (36) meses anteriores ao período em que se determinou a existência de prejuízo grave. Diferente nível de quota poderá ser estabelecido, desde que devidamente justificado.

2. Se não for estabelecida uma quota, a medida de salvaguarda preferencial deverá consistir apenas na redução da margem da preferência, a qual não deverá exceder 50% da preferência tarifária estabelecida neste Acordo.

Artigo 8

O período total da aplicação de uma medida de salvaguarda preferencial, incluindo o prazo de vigência de qualquer medida provisória, não excederá dois (2) anos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo 9

Nenhuma medida de salvaguarda poderá ser aplicada novamente sobre as importações de produto sujeito a tratamento preferencial que tenha sido submetido a este tipo de medida, a menos que o período de não-aplicação seja de pelo menos um (1) ano do final da medida anterior.

Artigo 10

1. As investigações para determinar prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave como resultado do aumento das importações preferenciais de um determinado produto levarão em consideração todos os fatores relevantes de caráter objetivo e quantificável relacionados à situação da indústria doméstica afetada, em particular os seguintes:

(a) o ritmo e o montante do aumento das importações preferenciais do produto em termos absolutos e relativos;

(b) a parcela do mercado doméstico absorvida pelas importações preferenciais em expansão;

(c) o preço das importações preferenciais;

(d) o resultante impacto sobre a indústria nacional dos produtos similares ou diretamente concorrentes com base nos seguintes fatores, entre outros: produção, produtividade, utilização da capacidade, estoques, vendas, participação no mercado, preços, lucros e perdas, retorno sobre investimentos, fluxo de caixa e emprego;

(e) a relação entre as importações preferenciais e não-preferenciais, assim como entre o aumento de uma e da outra; e

(f) outros fatores que, embora não relacionados à evolução das importações preferenciais, possuam uma relação de causalidade com o prejuízo ou ameaça de prejuízo à indústria doméstica em questão.

2. Quando fatores outros que o aumento das importações preferenciais estiverem causando prejuízo à indústria doméstica no mesmo período, esse prejuízo não será atribuído às importações preferenciais em expansão.

Procedimentos de Investigação e de Transparência

Artigo 11

Uma Parte poderá iniciar uma investigação de salvaguarda mediante solicitação dos produtores domésticos da Parte importadora, que produzam produto similar ou diretamente concorrente.

Artigo 12

A investigação terá como objetivo:

(a) estimar as quantidades e condições em que o produto está sendo importado;

(b) determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica; e

(c) determinar a relação de causalidade entre as importações preferenciais em expansão do produto e o prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica de conformidade com o Artigo 10 deste Anexo.

Artigo 13

O período entre a data de publicação da decisão de iniciar a investigação e a publicação da decisão final não excederá um (1) ano.

Artigo 14

Cada uma das Partes estabelecerá ou manterá procedimentos transparentes, efetivos e eqüitativos para a aplicação imparcial e razoável de medidas de salvaguarda, de conformidade com as disposições estabelecidas neste Anexo.

Salvaguardas Provisórias

Artigo 15

Em circunstâncias críticas, nas quais qualquer demora cause um prejuízo dificilmente reparável, uma Parte poderá, após a notificação devida, aplicar uma medida de salvaguarda provisória em virtude de uma determinação preliminar de que há claras evidências de que o crescimento das importações preferenciais causou ou ameaça causar prejuízos graves. A duração da medida de salvaguarda provisória não excederá duzentos (200) dias, durante os quais deverão se cumprir os requerimentos deste Anexo. Se a determinação final concluir que não há prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica, causado por importações preferenciais a elevação da tarifa, se recolhida durante as medidas provisórias, será prontamente reembolsada.

Aviso Público

Artigo 16

A Parte importadora notificará a Parte exportadora:

(a) da decisão de iniciar uma investigação nos termos deste Anexo;
(b) da decisão de aplicar uma medida de salvaguarda provisória;
(c) da decisão de aplicar, ou não, uma medida de salvaguarda definitiva.

A decisão será notificada pela Parte dentro de um período de sete (7) dias da publicação e será acompanhada de aviso público.

Artigo 17

O aviso público de investigação de salvaguarda incluirá as seguintes informações:

(a) nome do peticionário;

(b) descrição completa do produto sujeito à investigação, que seja adequada para fins aduaneiros, e sua classificação no Sistema Harmonizado;

(c) prazo para a solicitação de audiências e o local onde as audiências serão realizadas;

(d) prazo para apresentação das informações, declarações e outros documentos;

(e) endereço no qual a solicitação ou outros documentos relacionados à investigação poderão ser examinados;

(f) nome, endereço e telefone da instituição que poderá fornecer informações adicionais; e

(g) resumo dos fatos em que se baseou o início da investigação, incluindo dados sobre as importações que supostamente terão aumentado em termos absolutos ou relativos à produção total ou ao consume interno, e uma análise da situação da indústria doméstica baseada em todos os elementos informados na petição.

Artigo 18

O aviso público referente à decisão de aplicar uma medida de salvaguarda provisória ou definitiva incluirá as seguintes informações:

(a) descrição completa do produto sujeito à medida de salvaguarda, que seja adequada para fins aduaneiros, e sua classificação tarifária no Sistema Harmonizado;

(b) as informações e evidências que resultaram na decisão, tais como:

i) importações preferenciais que aumentaram ou estão aumentando;

ii) situação da indústria doméstica;

iii) o fato de que as importações preferenciais que aumentaram ou estão aumentando causaram ou ameaçam causar prejuízo grave à indústria doméstica; e

iv) no caso de uma determinação preliminar, a existência de circunstâncias críticas;

(c) outras constatações e conclusões bem fundamentadas com relação a todas as questões de fato e de direito;

(d) descrição da medida a ser adotada;

(e) data de início da vigência da medida e sua duração.

Artigo 19

A Parte que se proponha a adotar uma medida de salvaguarda definitiva outorgará oportunidade adequada à Parte exportadora para consultas prévias. Para tanto, a Parte notificará a outra Parte da sua decisão de aplicar uma medida de salvaguarda definitiva. Essa notificação será feita no mínimo trinta (30) dias antes que a medida entre em vigor.

A notificação incluirá:

i) evidência da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica causada pelo aumento das importações preferenciais;

ii) descrição completa do produto importado sujeito á medida, que seja adequada par fins aduaneiros, e sua classificação no Sistema Harmonizado;

iii) descrição da medida proposta;

iv) data de início da vigência da medida e sua duração;

v) período para consultas; e

vi) os critérios utilizados ou qualquer informação objetiva que comprove o cumprimento das condições estabelecidas neste Anexo para fins da aplicação da medida de salvaguarda.

Artigo 20

A qualquer momento durante a investigação, a Parte notificada poderá solicitar à outra Parte consultas ou qualquer informação adicional que considere necessária.

ANEXO V

MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Artigo 1

Para os efeitos deste Mecanismo de Solução de Controvérsias, as "Partes Contratantes" são o MERCOSUL e a República da Índia. As "Partes Signatárias" são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Membros do MERCOSUL, e a República da Índia.

Artigo 2

1.Qualquer controvérsia que surja em conexão com a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições do Acordo de Comércio Preferencial entre o MERCOSUL e a República da Índia, doravante "o Acordo", assim como dos seus Protocolos Adicionais e instrumentos relacionados, será submetida ao Mecanismo de Solução de Controvérsias estabelecido neste Anexo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.Qualquer controvérsia relativa a questões regidas por este Acordo que são reguladas também nos acordos negociados na Organização Mundial do Comércio (doravante "OMC") poderá ser resolvida em conformidade com este Anexo ou com o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias na OMC (doravante "DSU").

3. Depois de concluídas as negociações diretas, conforme estabelecido no Capítulo II deste Anexo, as Partes buscarão alcançar um acordo sobre um único foro. Caso não haja acordo quanto ao foro, a Parte reclamante escolherá o foro para solução da controvérsia.

4. Uma vez iniciado o mecanismo de solução de controvérsias deste Anexo ou o dos acordos abrangidos pela OMC, o foro escolhido excluirá o outro com relação à mesma disputa. Entretanto, esta disposição poderá ser modificada no prazo de cinco (5) anos a partir da implementação do presente Acordo.

5.Para fins do parágrafo 4, considerar-se-á iniciado o mecanismo de solução de controvérsias da OMC quando a Parte reclamante solicitar consultas conforme o Artigo 4 do DSU. Da mesma forma, considerar-se-á iniciado o mecanismo de solução de controvérsias estabelecido neste Anexo quando for solicitada reunião do Comitê Conjunto de Administração a que se refere o Artigo 23 do Acordo (doravante "Comitê Conjunto"), nos termos do Artigo 7.1 deste Anexo.

6.Não obstante as disposições anteriores, controvérsias relacionadas a medidas antidumping e compensatórias serão submetidas exclusivamente à OMC no âmbito do DSU.

Artigo 3

Para fins deste Anexo, ambas as Partes Contratantes, a saber, o MERCOSUL e a República da Índia, assim como um ou mais Estados Membros do MERCOSUL e a República da Índia, poderão ser partes na controvérsia, doravante "Parte" ou "Partes".

CAPÍTULO II
NEGOCIAÇÕES DIRETAS

Artigo 4

1.As Partes envidarão todos os esforços razoáveis para resolver as controvérsias referidas no Artigo 2.1 mediante negociações diretas com vistas a chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

2.As negociações diretas serão conduzidas, no caso do MERCOSUL, pela Presidência Pro Tempore ou pelos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme o caso, e, no caso da República da Índia, pelo Secretário do Departamento de Comércio da Índia ou seu representante.

Artigo 5

A solicitação de negociações diretas será submetida, por escrito, à outra Parte e incluirá os motivos para a solicitação e uma síntese dos fundamentos jurídicos da controvérsia. Toda solicitação para celebrar negociações diretas será comunicada às demais Partes Signatárias, à Presidência Pro Tempore do MERCOSUL e ao Secretário do Departamento de Comércio da Índia ou seu representante.

Artigo 6

1.A Parte que receber a solicitação para celebrar negociações diretas responderá dentro de dez (10) dias após o recebimento.

2.As Partes intercambiarão informações com vistas a facilitar as negociações diretas. As negociações diretas terão caráter confidencial.

3.As negociações diretas não se prolongarão por mais de trinta (30) dias contados a partir do recebimento da solicitação, a menos que as Partes envolvidas considerem necessário estender as consultas por um prazo mutuamente acordado com a finalidade de resolver a controvérsia.

CAPÍTULO III
INTERVENÇÃO DO COMMITÊ CONJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7

1. Caso as negociações diretas não resultem em solução da controvérsia dentro do prazo estabelecido no Artigo 6, a Parte reclamante, ou ambas as Partes, por acordo mútuo, poderão solicitar, por escrito, reunião do Comitê Conjunto para tratar especificamente da controvérsia.

2.A solicitação exporá os fatos e os fundamentos jurídicos da controvérsia, indicando as regras aplicáveis do Acordo, Protocolos Adicionais e instrumentos relacionados.

3.A Parte ou Partes reclamantes notificará imediatamente todas as outras Partes Signatárias sobre a solicitação citada no parágrafo 1.

Artigo 8

1.O Comitê Conjunto se reunirá dentro de quarenta e cinco (45) dias após a data de recebimento da solicitação citada o Artigo 7.

2.Para efeitos de cálculo do prazo citado no parágrafo anterior, as Partes Signatárias devem acusar, imediatamente, recebimento da solicitação.

Artigo 9

O Comitê Conjunto poderá, por consenso, examinar conjuntamente duas ou mais controvérsias nos casos em que, por sua natureza, sejam consideradas relacionadas.

Artigo 10

1.O Comitê Conjunto examinará a controvérsia e outorgará às Partes oportunidade para que apresentem suas posições e, se necessário, forneçam informações adicionais, a fim de chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

2.O Comitê Conjunto apresentará suas recomendações dentro de trinta (30) dias a partir da data de sua primeira reunião, a menos que seja estabelecido um Grupo de Peritos (doravante "o Grupo"), de acordo com o disposto no parágrafo 3.

3.Quando estimar necessária a consulta a peritos, ou quando for solicitada por uma das Partes, o Comitê Conjunto notificará, dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, às Partes sobre a decisão de estabelecer um Grupo de Peritos em conformidade com o disposto no Artigo 13.

Artigo 11

1.Para fins de estabelecimento do Grupo, cada Parte Signatária apresentará ao Comitê Conjunto, dentro de trinta (30) dias a partir da entrada em vigor do Acordo, uma lista de dez (10) peritos, quatro dos quais não serão nacionais das Partes Signatárias.

2.A lista estará integrada por peritos com reconhecida experiência na área jurídica, em comércio internacional, em outros temas contidos Acordo ou em solução de controvérsias em acordos internacionais de comércio. Os peritos serão selecionados exclusivamente com base na sua objetividade, confiabilidade, bom senso e independência.

Artigo 12

O Comitê Conjunto constituirá uma lista de peritos com base nos nomes submetidos pelas Partes Signatárias.

Artigo 13

O Grupo terá três (3) membros e será constituído da seguinte maneira:

a) Dentro de quinze (15) dias após a notificação a que se refere o parágrafo 3 do Artigo 10, cada uma das Partes designará um perito da lista citada no Artigo 12.

b) Dentro do mesmo prazo, as Partes nomearão, de comum acordo, um terceiro perito dentre os que integram a lista, o qual não será nacional de nenhuma das Partes Signatárias. Este terceiro perito presidirá o Grupo, a menos que as Partes envolvidas na controvérsia decidam em contrário.

c) Caso não sejam efetuadas no prazo previsto, as nomeações estabelecidas no item (a) serão realizadas pelo Comitê Conjunto, por sorteio, dentro de dez (10) dias do fim do prazo inicial, a pedido de qualquer uma das Partes, a partir da lista a que se refere o Artigo 12.

d)Caso não seja efetuada no prazo previsto, a nomeação estabelecida no item (b) será realizada pelo Comitê Conjunto, por sorteio, dentro de dez (10) dias do fim do prazo inicial, a pedido de qualquer umas das Partes, a partir da lista a que se refere o Artigo 12. Este perito não será nacional de nenhuma das Partes Signatárias.

e)As nomeações a que se referem os itens acima serão notificadas todas as Partes Contratantes e a todas as Partes Signatárias.

Artigo 14

1.Não poderá atuar como perito qualquer pessoa que tenha participado, em qualquer capacidade, nas fases anteriores da disputa ou que não tenha a necessária independência com relação às posições das Partes.

2.No exercício de suas funções, os peritos atuarão de forma independente e imparcial.

Artigo 15

1.Os gastos decorrentes dos trabalhos realizados pelo Grupo serão custeados igualmente pelas Partes.

2.Os gastos referidos acima incluirão os honorários dos peritos, gastos de viagens e quaisquer outros custos incorridos em conexão com os trabalhos realizados pelos peritos.

3.O Comitê Conjunto definirá a remuneração, os honorários e as diárias dos peritos, assim como aprovará os gastos relacionados.

Artigo 16

1.Dentro de trinta (30) dias contados a partir do recebimento da notificação da nomeação dos peritos, o Grupo enviará ao Comitê Conjunto seu relatório conjunto. O relatório será dividido em duas partes. A primeira, de caráter descritivo, apresentará um resumo do caso e os argumentos das Partes, podendo incluir opiniões de peritos individuais, os quais permanecerão anônimos. A segunda parte do relatório apresentará as constatações e conclusões do Grupo.

2.O relatório do Grupo será entregue ao Comitê Conjunto conforme as condições estabelecidas no parágrafo 1. O Comitê Conjunto emitirá suas recomendações no prazo de trinta (30) dias contados a partir do recebimento do relatório. Quando o Grupo concluir que uma medida é incompatível com uma das disposições do Acordo, o Comitê Conjunto recomendará que a Parte demandada se adeqüe àquela disposição.

3.O Comitê Conjunto velará pelo cumprimento das suas recomendações.

Artigo 17

1.A Parte afetada cumprirá as recomendações do Comitê Conjunto dentro de noventa (90) dias, a menos que outro prazo seja acordado pelas Partes envolvidas na controvérsia e aprovado pelo Comitê Conjunto.

2.Se, a qualquer momento até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo previsto no parágrafo 1 para implementação das recomendações, estimar necessário um prazo maior para implementar as recomendações do Comitê Conjunto, a Parte demandada poderá notificar a Parte reclamante da extensão necessária, apresentando, ao mesmo tempo, oferta de compensação para este prazo adicional para implementar as recomendações. As Partes poderão acordar uma extensão do prazo para implementação das recomendações estabelecido no parágrafo 1 a qualquer momento dentro de vinte (20) dias após o vencimento do prazo previamente estabelecido para a implementação das recomendações.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo 18

1.Se a Parte demandada não implementar as recomendações do Comitê Conjunto, ou não chegar a um acordo ou, ainda, caso tiver chegado a um acordo, não cumprir com a compensação acordada conforme o Artigo 17, o Comitê Conjunto autorizará, quando solicitado, a suspensão temporária pela Parte reclamante de concessões com efeitos comerciais equivalentes aos produzidos pela medida em questão.

2.A Parte reclamante deverá inicialmente buscar suspender, sempre que possível, concessões relativas ao(s) mesmo(s) setor(es) afetado(s) pela medida da controvérsia. Se isso não for viável ou eficaz, a Parte reclamante poderá suspender concessões em outro(s) setor(es), indicando os motivos de assim proceder.

3.Se a Parte demandada discordar, por meio de notificação escrita ao Comitê Conjunto, do nível da suspensão a que se refere o parágrafo 1, ou do setor afetado, o Comitê Conjunto referirá o assunto, dentro de trinta (30) dias, ao Grupo original, que apresentará seu relatório ao Comitê Conjunto dentro de trinta (30) dias. Se quaisquer dos membros originais não estiverem disponíveis, outros membros serão designados conforme o procedimento descrito neste Capítulo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19

1.Todas as comunicações dirigidas ao Comitê Conjunto citadas neste Anexo serão transmitidas às Partes Contratantes e a todas as Partes Signatárias.

2.As comunicações entre o MERCOSUL ou seus Estados Membros e a República da Índia serão transmitidas, no caso do MERCOSUL, à Presidência Pro Tempore ou aos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme o caso, e, no caso da República da Índia, ao Secretário do Departamento de Comércio da Índia ou seu representante.

Artigo 20

Os prazos mencionados neste Anexo são expressos em dias corridos, incluindo dias não úteis, e serão calculados a partir do dia seguinte ao ato ou fato relevante. Se o prazo começar ou terminar em dia não útil, será considerado iniciado no seguinte dia útil da Parte em questão.

Artigo 21

A documentação e os atos relativos ao mecanismo estabelecido neste Anexo terão caráter confidencial.

Artigo 22

1.A qualquer momento no decorrer do procedimento, a Parte reclamante poderá desistir de sua demanda ou as Partes poderão chegar a um acordo. Em ambos os casos, a controvérsia será encerrada. O Comitê Conjunto será notificado a fim de tomar as providências necessárias.

2.A Parte terá desistido de sua demanda, no que diz respeito a este Anexo, se não der prosseguimento, conforme o Artigo 7, dentro de doze (12) meses após a conclusão do período de negociações estabelecido no Artigo 6.3.

DECRETO Nº 6.865, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o modelo de formulário de certificação de origem a ser adotado, nos termos do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e dos respectivos Anexos, assinados em 19 de março de 2005, em Nova Delhi, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 221, de 3 de setembro de 2008, o Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e os respectivos Anexos, assinados em Nova Delhi, em 19 de março de 2005;

Considerando que o referido Acordo e seus respectivos Anexos foram incorporados ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 6.864, de 29 de maio de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Para execução do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e de seus respectivos Anexos, assinados em Nova Delhi, em 19 de março de 2005, deverá ser adotado o modelo de formulário de certificado de origem contido no Anexo do presente Decreto.

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior publicará o formulário, contido no Anexo deste Decreto, no idioma previsto no Acordo de Comércio Preferencial firmado entre o Mercosul e a República da Índia, traduzirá o formulário para outros idiomas, se necessário, e estabelecerá as regras para sua utilização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publiação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

ANEXO

FORMULÁRIO ACORDADO ENTRE MERCOSUL E ÍNDIA PARA O CERTIFICADO DE ORIGEM

CERTIFICADO DE ORIGEM

1. Produtor ou exportador (nome, endereço, país)			*N.º de referência do Certificado* *ACP Mercosul - Índia*
2. Importador (nome, endereço, país)			*Carimbo, endereço e nome da Autoridade Certificadora*
3. Porto de embarque			*4. País de destino* *5. Fatura comercial* *Número Data / /*
6. Nº Ordem	*7. Número do item tarifário*	*8. Descrição das mercadorias*	*9. Peso bruto ou outra quantidade*
Nº Ordem	*10. Critério de origem*		
11. Observações			

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

12.Declaração pelo Produtor ou Exportador: O abaixo-assinado declara que as mercadorias mencionadas foram produzidas no (país) e estão em conformidade com os requisitos de origem especificados no Acordo. *Data / /* *Carimbo e assinatura*	*13.Certificação pela Autoridade Certificadora: Fica por este instrumento certificada a autenticidade da declaração anterior de acordo com a legislação aplicável.* *(Lugar),* *Carimbo e assinatura*

(verso)

I.Para qualificar como preferenciais, os produtos devem:

a. estar incluídos em uma descrição de produtos elegíveis para concessões no país de destino em consonância com este acordo.

b. satisfazer as Regras de Origem do ACP Mercosul-Índia. Cada produto enviado deve qualificar-se separadamente por seus próprios atributos; e

ç. satisfazer as condições de envio especificadas pelas Regras de Origem do ACP Mercosul-Índia. De modo geral, os produtos devem ser transportados diretamente do país de exportação para o país de destino de acordo com o disposto no Artigo nº 13.

II.Informações a serem prestadas no Campo 10

Produtos preferenciais devem ser inteiramente produzidos ou obtidos na Parte Contratante exportadora de acordo com o Artigo nº 4 das Regras de Origem do ACP Mercosul-Índia, ou quando não inteiramente produzidos ou obtidos na Parte Contratante exportadora devem ser compatíveis com o Artigo nº 3 ou Artigo nº 5 das Regras de Origem do ACP Mercosul-Índia.

a. No caso de produtos inteiramente produzidos ou obtidos, preencha letra 'A' no campo 10.

b. No caso de produtos não inteiramente produzidos ou obtidos, o registro no campo 10 deve ser feito da seguinte maneira:

- Preencha o campo 10 com a letra 'B' para produtos em conformidade com o critério de origem do Artigo nº 5. A letra indicada deve ser seguida pela soma do valor dos materiais, partes ou artigo originário de partes não contratantes ou de origem indeterminada, expresso como percentual do valor f.o.b. dos produtos; (exemplo B ( ) por cento).
- Preencha o campo 10 com a letra 'C' para produtos em conformidade com o critério de origem do Artigo nº 3. A letra 'C' indicada será seguida pela soma do conteúdo agregado originário do território da Parte Contratante exportadora expresso como um percentual do valor F.O.B. do produto exportado: (exemplo 'C' ( ) por cento).

DECRETO Nº 6.866, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, do Ministério da Cultura para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejadas, do Ministério da Cultura para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, trezentos e vinte Funções Comissionadas Técnicas - FCT, correspondentes aos seguintes níveis: oito FCT-1; quinze FCT-2; vinte três FCT-3; treze FCT-4; doze FCT-5; quatorze FCT-6; treze FCT-7; quatorze FCT-8; trinta FCT-9; vinte oito FCT-10; vinte cinco FCT-11; vinte duas FCT-12; trinta e seis FCT-13; vinte três FCT-14; e quarenta e quatro FCT-15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 6.867, DE 29 DE MAIO DE 2009

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 70, 71 e 117, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D E C R E T A :

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 8º do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 12.788.612.782,00 (doze bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e oitenta e dois reais) e R$ 13.592.311.782,00 (treze bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais), respectivamente; e" (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º A Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"64. Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM entre os Exercícios de 2008 e 2009 (Medida Provisória nº 462, de 14/05/2009)." (NR)

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, a Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo V deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	2.791	3.828	4.509	4.053	4.166	22.019
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	14	6	3	3	4	47
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.276	4.232	5.423	6.534	7.173	6.989	34.628
I.P.I. - FUMO	548	529	360	550	628	562	3.177
I.P.I. - BEBIDAS	473	303	366	366	398	378	2.283
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	273	377	620	956	831	3.127
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	1.462	1.976	2.306	2.122	2.171	11.433
I.P.I. - OUTROS	1.790	1.666	2.344	2.691	3.069	3.048	14.609
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.258	33.209	28.752	27.973	29.724	32.167	184.084
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	3.856	2.842	2.503	2.330	1.878	14.591
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	15.711	11.262	14.689	14.916	13.311	84.340
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	13.642	14.649	10.781	12.479	16.978	85.153
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.870	5.734	4.731	5.979	6.491	41.166
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	2.377	6.311	3.161	3.479	6.781	26.238
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.522	1.561	1.783	1.957	2.540	11.495
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	873	1.042	1.106	1.064	1.166	6.255
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.726	3.156	3.189	3.177	3.426	18.630
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	19	20	23	341	75	493
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	36	10	3	1	0	73
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.770	17.662	20.390	21.437	23.090	22.865	122.213
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	4.864	5.295	5.541	5.946	5.925	32.223
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.399	9.034	6.305	7.794	7.956	7.402	46.891
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	396	660	764	794	734	3.415
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	55	50	38	50	50	285
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.108	1.079	1.388	1.380	1.482	1.597	8.034
RECEITAS DE LOTERIAS	367	349	354	354	354	354	2.133
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	177	171	193	173	185	1.114
DEMAIS	526	553	862	834	955	1.057	4.788
RECEITA ADMINISTRADA	**73.254**	**76.118**	**75.284**	**79.187**	**83.789**	**85.402**	**473.034**

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	79.893	83.453	83.107	86.912	89.452	102.870	525.688
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	73.254	76.118	75.284	79.187	83.789	85.402	473.034
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.015	1.175	1.110	1.248	1.321	2.272	8.140
DEMAIS	5.624	6.161	6.714	6.477	4.342	15.196	44.514
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	31.624	35.370	33.549	34.447	35.306	49.222	219.518
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	25.201	28.299	28.318	28.934	29.576	40.608	180.936
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.997	1.481	1.607	1.696	1.765	2.079	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	492	224	441	410	280	405	2.253
DEMAIS	3.935	5.365	3.182	3.406	3.685	6.130	25.704
TOTAL	**111.518**	**118.823**	**116.656**	**121.359**	**124.759**	**152.092**	**745.207**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

(Anexo IX do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**988.939**	**1.600.000**
I - Receitas	25.510.559	39.982.037
II - Despesas	24.308.290	39.210.485
Investimentos	4.528.199	7.243.617
Demais Despesas	19.780.091	31.966.868
III - Ajuste Competência/Caixa	940.197	2.671.993

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - Juros	1.153.527	1.843.545
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**3.942.704**	**5.903.244**
I - Receitas	5.480.208	8.323.280
II - Despesas	3.057.971	4.793.599
Investimentos	67.600	102.600
Demais Despesas	2.990.371	4.690.999
III - Ajuste Competência/Caixa	77.882	49.331
IV - Juros	(1.442.585)	(2.324.232)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.319.248)**	**(1.391.436)**
I - Receitas	16.369.117	26.427.203
II - Despesas	17.336.171	28.140.097
Investimentos	1.407.584	3.033.746
Demais Despesas (*)	15.928.587	25.106.351
III - Ajuste Competência/Caixa	(323.630)	357.288
IV - Juros	28.564	35.830
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESASESTATAIS (A+B+C)	**3.612.395**	**6.111.808**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

(Anexo X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	357,6	564,3
1.1 Receita Administrada pela RFB	303,8	473,0
1.2 Receitas Não Administradas	52,2	89,0
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,6	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	77,5	124,9
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	63,9	101,7
2.2 Demais	13,6	23,1
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	280,1	439,4
4. DESPESAS	228,7	370,1
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	100,9	153,8
4.2 Outras Correntes e de Capital	127,8	216,2
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,6	2,3
4.2.2 Não Discricionárias	45,9	68,8
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	80,3	145,2
5. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL (3-4)	51,4	69,4
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (6.1-6.2)	(29,2)	(42,1)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	110,8	180,9
6.2 Benefícios da Previdência Social	139,9	223,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	22,2	27,2
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	3,6	6,1
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	25,8	33,3
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	5,8	15,6
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO LDO - 2009 (11+12)	31,6	48,9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO V

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

(Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008)

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/01/2004);
3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
9. Contribuição à Previdência Privada;
10. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
11. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
12. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
13. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);
16. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de19/12/2006);
17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
19. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
20. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

21. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

22. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

25. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

28. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

29. Pessoal e Encargos Sociais;

30. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

31. Serviço da dívida;

32. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

33. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

34. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);

35. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992);

36. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);

37. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

38. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

39. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

40. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

41. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

42. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução deAções de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

46. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

47. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);

48. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

49. Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

50. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

51. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

52. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

53. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

54. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/04);

55. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

56. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

57. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);

58. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007);

59. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nº 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

60. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);

61. Assistência médica e odontológica a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/1980, e Lei nº 8.112, de 11/12/1990);

62. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

63. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição); e

64. Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM entre os Exercícios de 2008 e 2009 (Medida Provisória nº 462, de 14/05/2009).

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Conjunto Alto do Meio", situado no Município de Itaetê, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Conjunto Alto do Meio", com área registrada de quinhentos e noventa e quatro hectares, vinte e um ares e um centiare, e área medida de setecentos e sessenta e quatro hectares, cinqüenta e nove ares e noventa e três centiares, situado no Município de Itaetê, objeto do Registro nº R-2-362, Ficha 1, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaetê, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001422/2005-10).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Agropecuária Estrela, Lotes 08, e 02 do Loteamento Fazenda Lages, Gleba 04", com área registrada de três mil, setecentos e dois hectares, cinqüenta ares e sessenta e dois centiares, e área medida de três mil, setecentos e seis hectares, quinze ares e treze centiares, situado nos Municípios de Alvorada e Talismã, objeto dos Registros nºs R-6-188, fls. 10, Livro 2-L; e R-13-22, fls. 235, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000884/2008-84); e

II - "Lotes 09 e 10 do Loteamento Pequizeiro (Fazenda Junior)", com área registrada de mil, cento e sessenta e três hectares, cinqüenta e dois ares e cinco centiares, e área medida de mil, cento e cinquenta e cinco hectares, vinte ares e sessenta e quatro centiares, situado no Município de Pequizeiro, objeto do Registro nº R-9-13, fls. 07 e 52, Livro 2-A, e da Matrícula nº 23, fls. 16 e 80, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Pequizeiro, Comarca de Colméia, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000994/2008-46).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda São João do Pouso Alto", situado no Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda São João do Pouso Alto", com área registrada de cento e vinte e nove hectares, setenta e um ares e vinte centiares, e área medida de cento e vinte e nove hectares, trinta e seis ares e sessenta e três centiares, situado no Município de São José do Calçado, objeto do Registro nº R-1-215, fls. 26, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000136/2008-53).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Cajá", situado no Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Cajá", com área registrada de setecentos e cinqüenta e seis hectares, e área medida de seiscentos e setenta e dois hectares, cinqüenta e três ares e oitenta e nove centiares, situado no Município de Itabaiana, objeto das Transcrições nºs 7.571, fls. 88, Livro 3-O; e 10.656, Livro 3-V, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000459/2007-02).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 377, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril do exercício de 2009.

Nº 378, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril do exercício de 2009.

Nº 379, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

Nº 380, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1093.

Nº 381, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1088.

Nº 382, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1062.

Nº 383, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1099.

Nº 384, de 29 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1102.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 168, de 25 de maio de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 22 - procedente de Assunção e destino a Henry e Rohlsen, Ilhas Virgens;

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de vôo de treinamento, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 22 - decolagem de Brasília, pouso em Uberlândia e retorno, no mesmo dia, para Brasília; e

- aeronave tipo CASA-235, pertencente à Guarda Costeira daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 29 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e

dia 30 - decolagem de Fortaleza e destino a Grantley Adams, Barbados;

2) **República do Chile:**

- aeronave tipo BOEING 767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Presidenta, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 24 - procedente de Santiago, Chile, e destino a Madrid, Espanha; e

- aeronave tipo BOEING 737-500, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de comitiva presidencial, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 26 - procedente de Santiago, Chile, pouso em Recife;

dia 27 - decolagem de Recife e destino a Las Palmas, Ilhas Canárias; e

dia 28 - procedente de Las Palmas, pouso em Recife e destino a Santiago;

3) **República do Uzbequistão (Embaixada do Brasil em Washington):**

- aeronave tipo Boeing 767-300, pertencente àquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 27 - procedente de Madrid, Espanha, pouso em Brasília; e

dia 29 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e destino a Madrid;

4) **República da França:**

- aeronave tipo CN 235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 28 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Natal; e

dia 29 - decolagem de Natal e destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo e autorizo. Em 29 de maio de 2009.

Nº 169, de 26 de maio de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 25 - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Belém e destino a Salvador; e

dia 26 - decolagem de Salvador, pouso em Belém e destino a Maiquetia;

2) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-40, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de membro do Congresso dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de maio de 2009:

dia 28 - procedente de Washington, Estados Unidos da América, pouso em Brasília e decolagem, no mesmo dia, com destino a Buenos Aires, Argentina;

3) **Estado Plurinacional de Bolívia:**

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação:

dia 15 de maio de 2009 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumen, Panamá; e

dia 6 de junho de 2009 - procedente de Tocumen e destino a La Paz.

Homologo e autorizo. Em 29 de maio de 2009.

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 370, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU de 29 subsequente, Seção 1, página 4, **onde se lê**: "Tomé-Açu e Juriti", **leia-se**: "Tomé-Açu e Juruti".

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dá nova redação ao Art. 2º e ao inciso I da Resolução nº. 27, de 16 de junho de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no inciso IX do art. 23, de seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 5 da Casa Civil da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2002, de conformidade com a deliberação do Plenário, em sua 53º reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O artigo 2º e o inciso I da Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 2º O Arquivo Público referido no art. 1°, por exercer atividades típicas de Estado, deverá ser dotado obrigatoriamente de:

I - Autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa Resolução." (NR)

...

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 521, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Colatina/ES.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Colatina/ES prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do titular da primeira.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 522, DE 29 DE MAIO DE 2009

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte a representação judicial do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte a representação judicial do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, observadas as suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 523, DE 29 DE MAIO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no processo judicial nº 2009.35.00.005103-3, em trâmite na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 686, de 4 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no processo judicial nº 2009.35.00.005103-3, em trâmite na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.031, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125 - Controladoria-Geral da União, UG 110174, alocados na funcional programática 04.124.1173.2B13.0001, Prevenção à Corrupção e Transparência das Ações do Governo, à Escola de Administração Fazendária - ESAF, com o objetivo de custear despesas referentes ao 4º Concurso de Monografias da CGU, no valor total estimado de R$ 110.431,59, (cento e dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme cronograma constante do Projeto Interno/ESAF código nº 20.20.02.20007.09.10.

Art. 2º Fica a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 28 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a ampliação do prazo de que trata o art 1º da Resolução nº 132,de 11 de Dezembro de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, *caput* e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, *caput* e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90,

Considerando a nova proposta de regulamentação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua análise pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Presidência da República;

Considerando a permanência da demanda para análise e emissão dos documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Chancela;

RESOLVE:

Art. 1˚ Ampliar o prazo de que trata o art. 1º da Resolução nº 132, de 11 de Dezembro de 2008, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: Este novo prazo será contado a partir do final do prazo que foi estabelecido na referida resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMEM **SILVEIRA DE OLIVEIRA**
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.001232/2009-00, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos técnicos para a elaboração, aplicação, monitoramento e revisão do padrão oficial de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e aprovar o modelo de estrutura do regulamento técnico que define o referido padrão, na forma desta Portaria e seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins destes critérios e procedimentos técnicos, considera-se:

I - padrão oficial de classificação (POC): o conjunto de especificações de identidade e qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), podendo ser descritos ou físicos;

II - âmbito de aplicação do POC: o limite de sua aplicação estabelecido em função de legislação específica;

III - aplicação do POC: o ato de realizar a classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, com base em padrões oficiais de classificação, descritos ou físicos;

IV - características extrínsecas: aquelas que não são inerentes aos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mas estão relacionadas à qualidade do mesmo;

V - características intrínsecas: aquelas que são inerentes aos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

VI - elaboração do POC: o ato de estabelecer, de forma sistematizada, os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem de um produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico por meio de um Regulamento Técnico;

VII - marcação ou rotulagem: as informações marcadas, rotuladas ou etiquetadas que deverão constar nas embalagens dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico ou em local de destaque, de acordo com o modo de apresentação, observando o estabelecido no seu respectivo POC;

VIII - modo de apresentação: a forma como os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico se encontram expostos;

IX - monitoramento do POC: o ato de acompanhar e avaliar a aplicabilidade do POC, visando verificar a adequação do mesmo às suas finalidades ou à necessidade de sua revisão;

X - padrão descrito: o POC definido em Regulamento Técnico;

XI - padrão físico ou modelo-tipo: a representação física do POC descrito;

XII - referencial fotográfico: o arquivo eletrônico ou folder contendo imagens relativas ao produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, que objetiva auxiliar na identificação dos parâmetros estabelecidos no POC, podendo ainda conter informações adicionais;

XIII - regulamento técnico: o documento em que se estabelecem as características de um produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, bem como os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, podendo ainda estabelecer outros requisitos, critérios e procedimentos relativos ao produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, cujo cumprimento é obrigatório;

XIV - revisão do POC: o ato de atualizar ou reformular o POC, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, visando à adequação do mesmo às suas finalidades; e

XV - vista principal: área visível em condições usuais de exposição dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, onde está escrita, em sua forma mais relevante, sua denominação de venda estabelecida no respectivo POC.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO POC

Seção I

Dos Critérios

Art. 3º O POC será definido por meio de um Regulamento Técnico e deverá conter os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 4º Na elaboração ou revisão do POC deve-se observar a legislação nacional e internacional pertinente, bem como os Tratados, Protocolos e Acordos Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 5º Os parâmetros constantes do POC que servirão de base para a classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico devem estar adequados à realidade dos mercados nacional e internacional.

Art. 6º Os parâmetros constantes do POC que servirão de base para a classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico devem ser mensuráveis ou quantificáveis e de fácil interpretação.

Art. 7º Os parâmetros constantes do POC devem ser estabelecidos em função do uso proposto dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo também ser considerados aspectos comerciais do mesmo.

Art. 8º O POC deve contemplar parâmetros ou mecanismos que visem à segurança do alimento.

Art. 9º O POC deve ser o mais simplificado possível, de fácil aplicação e se constituir em um instrumento auxiliar da comercialização dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, bem como prevenir práticas desleais de comércio.

Art. 10. O POC deve possibilitar a diferenciação de preço dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico em função da sua identidade e qualidade.

Art. 11. Na elaboração ou revisão do POC deve ser facultada a participação consultiva dos segmentos do agronegócio envolvidos com os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 12. O POC deve permitir o enquadramento da maior quantidade do total produzido ou importado de determinado produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de forma distribuída, nos tipos ou categorias previstos.

Art. 13. O POC deve permitir a classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico nos tipos ou categorias previstos, bem como definir os procedimentos a serem adotados com relação àqueles que não foram enquadrados em nenhum dos tipos ou categorias.

Art. 14. O POC deve prever as situações ou os aspectos dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico que desclassificam os mesmos, bem como os procedimentos a serem adotados no caso de suas destinações para outros fins que não seja o uso proposto.

Art. 15. O POC deve definir ou caracterizar, conforme o caso, os parâmetros, termos e expressões relacionados à classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico visando facilitar o entendimento e a aplicação do mesmo.

Art. 16. O MAPA pode estabelecer legislação complementar ao POC quando julgar necessário.

Art. 17. Em situações excepcionais o MAPA pode alterar temporária ou definitivamente um ou mais itens do POC.

Art. 18. O POC deve ser redigido com clareza, precisão e ordem lógica de acordo com as regras estabelecidas em legislação específica.

Art. 19. O POC pode ser revisto, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, por solicitação dos interessados, por iniciativa do MAPA, ou ainda, em função de exigências relacionadas ao mercado nacional ou internacional que justifiquem a sua revisão.

Art. 20. O POC deve ser elaborado ou revisto de acordo com o modelo de estrutura constante do Anexo desta Portaria, no qual poderá ser incluído ou excluído capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item em função da particularidade do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico considerado, respeitadas as diretrizes previstas em legislação específica.

Art. 21. No POC podem ser previstos procedimentos apropriados para situações específicas, considerando a natureza, a perecibilidade e o modo de apresentação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 22. No POC podem ser citadas referências técnico-científicas consideradas para a elaboração do mesmo.

Art. 23. O ato normativo que aprova o Regulamento Técnico que define o POC deve prever a data para que o mesmo entre em vigência.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 24. A elaboração ou revisão de um POC inicia-se em função de uma demanda devidamente justificada, oriunda de qualquer segmento do agronegócio envolvido com o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, ou de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, ou por necessidade de adequações da legislação brasileira às exigências ou diretrizes contidas em Tratados, Protocolos ou Acordos Internacionais do qual o Brasil é signatário, ou ainda, por iniciativa do MAPA em decorrência de suas atribuições e prerrogativas legais.

Art. 25. De posse da demanda de elaboração ou revisão do POC, a área técnica competente do MAPA deve avaliar a pertinência da mesma. Uma vez considerada pertinente a elaboração ou revisão do POC e em função da natureza e conteúdo da demanda, dá-se início ao levantamento dos subsídios e estudos necessários a elaboração ou revisão do mesmo.

Art. 26. A partir do levantamento de dados, do recebimento de subsídios e dos estudos realizados elaborar-se-á o projeto de Regulamento Técnico que será submetido à Consulta Pública por um período determinado.

Art. 27. Após a Consulta Pública, realizar-se-á a Reunião Nacional, em Brasília/DF, coordenada pela área técnica competente do MAPA, para discussão e consolidação do projeto final do Regulamento Técnico.

Art. 28. O projeto de Regulamento Técnico, consolidado em Reunião Nacional, será redigido e formatado pela área técnica competente do MAPA, de acordo com a legislação específica e será encaminhado para aprovação por meio de ato próprio e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 29. No caso de revisão parcial do Regulamento Técnico, o MAPA pode adotar procedimentos simplificados, e nesse caso, podem ser dispensados os dispostos nos artigos 26, 27 e 28 desta Portaria.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DO POC

Seção I

Dos Critérios

Art. 30. Deve ser observado o âmbito de aplicação do POC previsto na legislação específica.

Art. 31. O POC pode ser aplicado como referencial no atendimento às demandas relacionadas ao comércio internacional ou em outras situações não regulamentadas.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 32. Os procedimentos para aplicação do POC devem estar de acordo com o que estabelece a metodologia ou o roteiro para classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico descrito no POC, permitindo ainda a realização da classificação por meio de fluxo operacional das empresas ou entidades credenciadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DO POC

Seção I

Dos Critérios

Art. 33. O monitoramento do POC deve ser realizado pelo MAPA e estabelecido em função da segurança do alimento, da importância socioeconômica dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, da demanda setorial e de outros fatores relacionados à melhoria da qualidade dos mesmos.

Art. 34. O monitoramento do POC recém-elaborado ou revisto deve ser efetuado tão logo o mesmo entre em vigência.

Art. 35. O monitoramento do POC pode ser realizado utilizando, por exemplo, questionários específicos, pesquisas junto aos consumidores, acompanhamento de cursos de formação, habilitação ou atualização de classificadores, relatórios e documentos relativos à classificação.

Art. 36. O resultado do monitoramento do POC subsidiará a área técnica competente do MAPA na avaliação da necessidade de adequação ou revisão do mesmo.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 37. Os laudos de classificação disponibilizados pelos executores da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, quando solicitados, e os laudos resultantes da classificação de fiscalização referentes ao POC objeto de monitoramento devem ser analisados pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA), gerando subsídios para a unidade coordenadora da atividade na sede do MAPA.

Art. 38. Levantamento de dados sobre um ou mais itens do POC objeto de monitoramento podem ser realizados junto aos usuários do mesmo, por meio da aplicação de questionários específicos, visando à avaliação dos referidos itens.

Art. 39. Pesquisas junto aos consumidores podem ser realizadas visando avaliar a importância e o nível de aceitação dos parâmetros considerados no POC objeto de monitoramento.

Art. 40. Acompanhamento de cursos de formação, habilitação e atualização de classificadores do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico relativo ao POC recém-elaborado ou revisto podem ser realizados objetivando avaliar o entendimento e a aplicabilidade do mesmo.

Art. 41. Em função do resultado do monitoramento do POC, o MAPA deve avaliar a necessidade de adequação ou revisão do mesmo.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

MODELO DE ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO QUE DEFINE O PADRÃO OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º O título do padrão oficial de classificação (POC) deve ser o seguinte: "REGULAMENTO TÉCNICO DO (A)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso)".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º No POC deve constar o seguinte texto: "O presente Regulamento Técnico tem por objetivo definir o padrão oficial de classificação do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto".

Art. 3º No POC deve constar o seguinte texto: "Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:"

I - nome do produto: deve ser definido o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico que está sendo regulamentado seguido do nome botânico em latim e negrito, escrito em itálico e do nome do autor, quando for o caso. De acordo com a natureza do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, pode ser indicado o seu uso proposto; e

II - outras definições: devem ser definidos os fatores de identidade e qualidade, os parâmetros que servirão para identificar e classificar o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, bem como os termos e expressões necessários ao entendimento e aplicação do POC, que devem ser enumerados e apresentados em ordem alfabética.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 4º No POC deve constar o seguinte texto: "A classificação do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade".

Art. 5º No POC deve constar o seguinte texto: "O (s) requisito (s) de identidade do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) é (são) definido (s) por... (citar os requisitos que definem a identidade do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico)".

Art. 6º No POC deve constar o seguinte texto: "O (s) requisito (s) de qualidade do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) é (são) definido (s) em função de... (citar os requisitos que definem a qualidade do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico)".

Art. 7º No POC deve constar o seguinte texto: "O (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) será classificado em (Grupos, Classes ou Calibres e respectivas subdivisões, Tipos ou Categorias, conforme o caso, observadas as peculiaridades de cada produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico), conforme o disposto a seguir".

Art. 8º Especificar a classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico de acordo com o estabelecido no art. 7º, deste Anexo, observando o que segue:

I - a classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico em grupos ou em classes ou calibres deve ser estabelecida em função de fatores ou parâmetros como por exemplo a espécie ou a variedade botânica, o formato, a coloração, o peso, o tamanho, o diâmetro, a granulometria, ou o uso proposto, conforme o caso;

II - a classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico em classes ou calibres deve, preferencialmente, ser estabelecida em função de fatores ou parâmetros como por exemplo o peso, o tamanho, o diâmetro, a granulometria, conforme o caso, podendo ser apresentada descrita ou na forma de tabela;

III - a classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico em tipos ou categorias deve ser estabelecida em função de fatores ou parâmetros que indiquem a qualidade do mesmo, podendo ser apresentada descrita ou na forma de tabela, observando ainda o que segue:

a) cada tipo ou categoria corresponde a um conjunto de tolerâncias de defeitos ou outros parâmetros especificados, que devem ser mensuráveis;

b) os intervalos das tolerâncias estabelecidos para os tipos ou categorias imediatas, para o mesmo defeito ou parâmetro, devem manter, tanto quanto possível, uma equivalência;

c) as tolerâncias relativas aos defeitos ou parâmetros estabelecidos para a classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico podem ser expressas em percentual ou outras unidades de medida, dependendo da metodologia a ser utilizada na classificação; pode-se adotar as duas formas de expressar as tolerâncias em um mesmo POC, conforme a conveniência da classificação requerida para cada produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e

d) os limites de tolerância de defeitos ou parâmetros estabelecidos para a classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, sempre que possível, devem ser apresentados na forma de tabela, como anexo da Instrução Normativa que aprova o POC;

IV - as denominações calibre e categoria aplicam-se, preferencialmente, aos produtos hortícolas;

V - os parâmetros estabelecidos no POC que servirão de base para a classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico podem se restringir àqueles necessários para permitir a uniformidade do lote ou conteúdo contido na embalagem e a qualidade do mesmo;

VI - o POC pode prever a classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico apenas em tipos ou categorias, em função por exemplo da sua natureza, da sua perecibilidade e do sistema de comercialização do mesmo; e

VII - os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico a serem comercializados a granel, no varejo, em função de sua perecibilidade, podem atender apenas a determinados requisitos ou parâmetros estabelecidos no POC, conforme o caso, observando ainda o que segue:

a) os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico que não atenderem os referidos requisitos ou parâmetros não poderão ser comercializados como se apresentam; e

b) o repasse dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico comercializados a granel, no varejo, visando manter os requisitos ou parâmetros referidos no inciso VII, do art. 8º, do capítulo II, deste Anexo, será de responsabilidade do detentor dos mesmos.

Art. 9º Fora de Tipo ou Fora de Categoria: quando previsto, devem ser discriminadas as situações que levam o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico a ser considerado Fora de Tipo ou Fora de Categoria e os procedimentos a serem adotados, quando assim considerado.

Art. 10. Desclassificado: devem ser discriminadas as situações que levam o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico a ser considerado Desclassificado e os procedimentos a serem adotados para o mesmo quando assim considerado, não podendo ser destinado para consumo humano.

Art. 11. No POC deve constar o seguinte texto: "O MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto."

Parágrafo único. No POC deve constar o seguinte texto: "O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto."

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 12. No POC devem ser mencionados aqueles requisitos de caráter genérico do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico considerado, como por exemplo estar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo, seco, conforme o caso, respeitados os limites de tolerâncias de defeitos ou parâmetros previstos no mesmo.

Art. 13. No POC podem ser estabelecidas disposições relativas a outros requisitos a exemplo do teor de umidade e do percentual de matérias estranhas e impurezas que, embora não estejam definindo tipos ou categorias, devem ser considerados em função da identidade e qualidade do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 14. Em função dos requisitos previstos devem ser estabelecidos os procedimentos correspondentes referentes ao produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico ou à sua classificação, quando couber.

Art. 15. O POC pode prever análises complementares relacionadas ao produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Parágrafo único. Os parâmetros e suas respectivas tolerâncias objeto das análises previstas no caput deste artigo podem ser apresentados na forma de tabelas.

CAPÍTULO IV

DA AMOSTRAGEM

Art. 16. No POC deve constar o seguinte texto: "As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram".

Art. 17. No POC deve constar o seguinte texto: "Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontrem, possibilitando a sua adequada amostragem".

Art. 18. No POC deve constar o seguinte texto: "Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente".

Art. 19. No POC deve constar o seguinte texto: "Na classificação do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidas pela autoridade fiscalizadora".

Art. 20. Os critérios e procedimentos relativos aos métodos de amostragem devem ser estabelecidos no Regulamento Técnico do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo ainda ser estabelecido um procedimento horizontal de amostragem que permita outros tipos de análise.

Parágrafo único. Devem ser observados os métodos de amostragem nacional e internacionalmente aceitos.

Art. 21. No POC devem ser previstos o número de amostras a serem retiradas, as condições de acondicionamento, a identificação e a destinação das mesmas.

Art. 22. No POC podem ser previstos procedimentos de amostragem específicos para o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico quando comercializados a granel no varejo, em função de sua perecibilidade.

Art. 23. No POC deve constar o seguinte texto: "Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico."

Art. 24. No POC deve constar o seguinte texto: "A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto."

Art. 25. No POC deve constar o seguinte texto: "O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação."

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26. Os procedimentos operacionais ou o roteiro para classificação devem ser descritos no Regulamento Técnico do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 27. No POC podem ser previstos procedimentos específicos para o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico quando comercializados a granel no varejo, em função de sua perecibilidade.

CAPÍTULO VI

DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 28. O POC deve prever o modo de apresentação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico considerado, como por exemplo a granel, ensacado ou embalado.

Art. 29. No POC deve constar o seguinte texto: "As embalagens utilizadas no acondicionamento do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) deverão ser de materiais apropriados".

Art. 30. No POC deve constar o seguinte texto: "As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) devem estar de acordo com a legislação específica."

Art. 31. No POC podem ser previstos modos de apresentação específicos para o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com sua natureza e perecibilidade, quando comercializados no varejo.

Art. 32. O POC pode prever que não será admitido o acondicionamento de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico pertencentes a diferentes lotes dentro de uma mesma embalagem.

CAPÍTULO VII

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 33. No POC deve constar o seguinte texto: "As especificações de qualidade do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso) referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação."

Art. 34. O POC deve prever as informações relativas à marcação ou rotulagem do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com o modo de apresentação do mesmo, observando o que segue:

I - relativas à classificação do produto: citar as informações relativas à classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico julgadas relevantes; e

II - relativas ao produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico e ao seu responsável, devendo constar:

a) a denominação de venda do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico que será constituída do nome do mesmo, seguida da marca comercial, se houver;

b) a identificação do lote, definindo que a mesma será de responsabilidade do embalador; e

c) o nome empresarial, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 35. O POC deve prever ainda as informações relativas à marcação ou rotulagem quando se tratar de produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importado, levando-se em consideração, por exemplo, a natureza do mesmo, seu uso proposto e o seu modo de apresentação.

Parágrafo único. As informações relativas ao país de origem do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico e o nome, CNPJ ou CPF e endereço do importador, pessoa física ou jurídica, devem constar, pelo menos, no documento que acompanha o produto.

Art. 36. No POC deve constar o seguinte texto: "A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica."

Art. 37. No POC deve prever a forma como devem ser grafadas as informações relativas à classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 38. O POC pode prever que as informações relativas à classificação do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico constante da rotulagem devem ser grafadas na vista principal e em caracteres do mesmo tamanho que as dimensões especificadas para o conteúdo líquido previstas em legislação específica.

Art. 39. No POC podem ser previstas informações relativas à marcação ou rotulagem específicas para o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com sua natureza, perecibilidade e modo de apresentação, quando comercializados no varejo.

Art. 40. No POC podem ser previstas outras informações a exemplo da indicação culinária, granulometria, que serão de responsabilidade do embalador.

Art. 41. No POC pode estar previsto que não será admitida a utilização de termos ou expressões que induzam o consumidor a erro quanto à qualidade do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. No POC deve constar, quando necessário, o seguinte texto: "Com o objetivo de uniformizar os critérios de classificação, será elaborado um referencial fotográfico, identificando e caracterizando os parâmetros que servirão de base para a classificação do (a)... (acrescido do nome do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico seguido do seu uso proposto, quando for o caso)."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 43. No POC pode ser prevista a dispensa da classificação obrigatória em situações específicas ou em função de fatores como quantidade insuficiente para se fazer uma amostragem ou uso proposto ou alcance da comercialização ou características peculiares do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e nestes casos, não isentando os responsáveis pela garantia da sanidade e qualidade dos mesmos adstritas ao disposto no § 3ª, do art. 2ª, do Decreto nª 5.741 de 2006.

Art. 44. No POC deve constar o seguinte texto: "As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de maio de 2009

Processo: 21200.002344/2008-32.

Homologo o resultado do certame licitatório, objeto de CONCORRÊNCIA CONAB Nº 005/2009, na forma proposta pela Comissão Especial de Licitação, em seu Relatório CEL nº 001/2009, fls. 129 e 130 e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral fls. 137. ADJUDICO em favor do licitante CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO, com proposta no valor global de R$ 1.107.000,00 (hum milhão cento e sete mil reais).

WAGNER GONÇALVES ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21000.009247/2007-46, resolve:

Art. 1º Descredenciar a pedido a Entidade Certificadora K9 TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Rua Jerônimo Panazollo, N° 241, Ribeirania - Município de Ribeirão Preto / SP, CNPJ 05.011.433/0001-66, como Entidade Certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigos 69 e 70 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21020.002450/2008-34, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora FR VASCONCELOS CERTIFICADORA LTDA., estabelecida à Rua General Joaquim Inacio nº 841, sala 1 / 2, 1° andar, Centro, Município de Anápolis / GO, CNPJ 05.893.050/0001-69, em razão de não conformidades verificadas no Processo MAPA 21020.002450/2008-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigos 69 e 70 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21020.002451/2008-89, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora Tracer - Certificação de Origem Animal Ltda., estabelecida à Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz, Município de Uberlândia/MG, CNPJ 04.994.346/0001-03, em razão de não conformidades verificadas no Processo MAPA 21020.002451/2008-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.003069/2008-92, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora OXXEN TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA, CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 esq. Com rua 05 nº 416 - 2º andar, Goiânia-GO, CEP 74120-020, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.003069/2008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 115 , DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigos 69 e 70 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21028.007033/2008-16, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora Vitória Certificadora Agropecuária Ltda., estabelecida à Rua Eurico Aguiar nº 130, Sala 711, Ed. BlueChip Business Center - Praia do Canto, Município de Vitória/ES, CNPJ 05.142.967/0001-21, em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21028.007033/2008-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21024.003226/2008-20, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora WQS - Biorastro Certificação de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto, nº 2660, Botucatu/SP, CEP 18608-393, em razão das não conformidades encontradas no processo 21024.003226/2008 - 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.002337/2008-59, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Tracer Certificação de Produtos de Origem Animal Ltda, CNPJ 04.994.346/001-03, estabelecida à Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, loja 31, Uberlândia/MG, CEP 38.408-188, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.002337/2008-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.006974/2008-24, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora WQS - Biorastro Certificação de Produtos Agropecuários, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Dep. Dante Delmato, nº 2660, Botucatu/SP, CEP 18.608-393, em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.006974/2008-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigos 69, 70, 73 e 74 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.000651/2008-05, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 184/2008 de advertência do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV FAZENDA PELLEGRINI, ID 7129, NIRF 24942650, Município de Mozarlândia / GO, proprietário Sr. César Pellegrini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 120, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigos 69 e 70 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21020.002453/2008-78, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora BIORASTRO - WQS CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA., estabelecida à Avenida Dep Dante Delmanto nº 2660, Município de Botucatu / SP, CNPJ 67.664.797/0001-00, em razão de não conformidades verificadas no Processo MAPA 21020.002453/2008-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.002560/2008-04, resolve:

Art. 1º Suspender pelo tempo requerido para a solução do problema a entidade certificadora BIOX - Empresa Zootécnica de Certificação Animal LTDA, CNPJ 06.939.082/0001-10, estabelecida à Avenida Castelo Branco, 2780, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74513-050, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.002560/2008-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigos 69, 70, 73 e 74 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.008256/2008, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora, OXXEN TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA. estabelecida à RUA 10 Esq c/ Rua 05 nº 416, 2º Andar - Setor Oeste, Município de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.136.323/0001-20, em razão das não conformidades constantes no processo acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2009

01. Motivo da Solicitação: Registro (23/07/2008)
Requerente Chemotecnica do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Galgociper
Nome Comum: Cypermethrin
Nome Químico: (RS)-alpha-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.006320/2008-17
02. Motivo da Solicitação: Registro (21/08/2008)
Requerente: Isca Tecnológica Ltda.
Marca Comercial: Splat Mat Me
Nome Comum: Eugenol-Metílico
Nome Químico: 1,2-dimethoxy-4-(2-propenyl)benzene
Classe de Uso: Feromônio+Inseticida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de carambola, jambeiro, manga e goiaba.
Processo nº: 21000.007451/2008-11
03. Motivo da Solicitação: Registro: (15/04/2009)
Requerente: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários.
Marca Comercial: Cyproconazole 100 SL DVA
Nome Comum: Cyproconazole
Nome Químico: (2 RS,3 RS;2RS,3 RS)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de café, crisântemo, figo, goiabada, maçã, melancia, melão, pêssego, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.003154/2009-70
04. Motivo da Solicitação: Registro (16/04/2009)
Requerente: Momentive Perfomance Materiais Industria de Silicones Ltda.
Marca Comercial: AgroSpred 100 Wetter
Nome Comum: Trata-se de uma mistura de polímero e álcool etoxilado.
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de atípico obtido diretamente de matérias primas, inexistindo a figura de ingredientes ativo. Trata-se de uma mistura contendo: Alcohol ethoxylate EO/PO; Polyalkylene oxide; Copolímero polyalkyleneoxide copolymer.
Classe de Uso: Espalhante Adesivo
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de milho.
Processo nº: 2100.003215/2009-07
05. Motivo da Solicitação: Registro (17/04/2009)
Requerente: Nufarm Industria Química e Farmacêutica S/A
Marca Comercial: Glifosato Nuf
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso: Para as culturas de ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pinus, pêra, pêssego, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 2100.003276/2009-66
06. Motivo da Solicitação: Registro (17/04/2009)
Requerente: Nufarm Industria Química e Farmacêutica S/A
Marca Comercial: Glifosato Nuf BR
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pinus, pêra, pêssego, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.003277/2009-19
07. Motivo da Solicitação: Registro (17/04/2009)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Aliado 480 SL
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas ameixa, pêra, pêssego e pastagem, pinus, eucalipto, uva, café, soja, citros, cana de açúcar, milho, trigo, cevada, algodão, maçã e banana.
Processo nº: 21000.00.3303/2009-09
08. Motivo da Solicitação: Registro (20/04/2009)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Douro 750 WG
Nome Comum: Hexazinona
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana de açúcar.
Processo nº: 21000.003306/2009-34
09. Motivo da Solicitação: Registro (20/04/2009)
Requerente: CCAB Agro Ltda
Marca Comercial: Lambda Cialotrina CCAB 50 EC
Nome Comum: Lambda Cyhalothrin
Nome Químico: Reaction product comprising equal qyantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, cebola, couve, feijão, fumo, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.003321/2009-82
10. Motivo da Solicitação: Registro (22/04/2009)
Requerente: Basf S.A
Marca Comercial: Spot
Nome Comum: Boscalida
Nome Químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de feijão.
Processo nº: 21000.003334/2009-51
11. Motivo da Solicitação: Registro (23/04/2009)
Requerente: FMC Agricultural Products
Marca Comercial: Aster
Nome Comum: Flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de soja
Processo nº: 21000.003376/2009-92
12. Motivo da Solicitação: Registro (23/04/2009)
Requerente: FMC Agricultural Products
Marca Comercial: Arco
Nome Comum: Flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de soja
Processo nº: 21000.003377/2009-37
13. Motivo da Solicitação: Registro (23/04/2009)
Requerente: Prentiss Química Ltda
Marca Comercial: Tebuconazole Técnico
Nome Comum: Tebuconazol
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003394/2009-74
14. Motivo da Solicitação: Registro (24/04/2009)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Proud
Nome Comum: Hexazinona e Comazona
Nome Químico: Hexazinona: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-(1H,3H)-dione; Clomazona: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana de açúcar.
Processo nº: 21000.003421/2009-17
15. Motivo da Solicitação: Registro (24/04/2009)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca Comercial: Bifentrina 100 EC Ouro Fino
Nome Comum: Bifentrina
Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, cana de açúcar e soja.
Processo nº: 21000.003429/2009-75
16. Motivo da Solicitação: Registro (24/04/2009)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca Comercial: Clomazone Técnico Ouro Fino
Nome Comum: Clomazona
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003430/2009-08
17. Motivo da Solicitação: Registro (28/04/2009)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Marca Comercial: Burdown
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pinus, eucalipto, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.003584/2009-91
18. Motivo da Solicitação: Registro (29/04/2009)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Alerta 125 SC
Nome Comum: Flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol.
Classe de uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, aveia, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.003598/2009-13
19. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2009)
Requerente: Iharabras S/A Industrias Químicas
Marca Comercial: Hidróxido de Cobre Técnico Ihara
Nome Comum: Hidróxido de Cobre
Nome Químico: Cupric hydroxide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Não consta
Processo nº: 21000.003645/2009-11
20. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2009)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca Comercial: Clorpirifós Técnico Helm
Nome Comum: Clorpirifós
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioat.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003651/2009-78
21. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2009)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca Comercial: Cypermethrin Técnico Helm
Nome Comum: Cypermethrin
Nome Químico: (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003652/2009-12
22. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2009)
Requerente: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca Comercial: Methomyl 21,5% SL (CDX 130 FP)
Nome Comum: Metomil
Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbomoyloxy)thioacetimidate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as cultuas de algodão, batata, couve, brócolis, repolho, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.003653/2009-67
23. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2009)
Requerente: Oxiquímica Agrociência Ltda.
Marca Comercial: Abamectin Técnico Oxiquimica
Nome Comum: Abamectina
Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8'R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetranethyl-2-oxo-(3,7,19-troxatetracyclo{15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'-hypran)-12-yl2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-Larabino-hexopiranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-Larabino-(ii) R= -CH3(avermectin B1b).
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003654/2009-10
24. Motivo da Solicitação: Registro (30/04/2009)
Requerente: DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.
Marca Comercial: Fipronil Técnico DVA
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003655/2009-56
25. Motivo da Solicitação: Registro (06/05/2009)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Metribuzim Técnico
Nome Comum: Metribuzim
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-trazin-5-one.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº: 21000.003765/2009-18
26. Motivo da Solicitação: Registro (06/05/2009)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca Comercial: Carbosulfano 400 SC Ouro Fino
Nome Comum: Carbosulfano
Nome Químico: 2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-yl(dibutylaminothio)methylcarbamate.
Classe de Uso: Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de algodão.
Processo nº: 21000.003801/2009-43
27. Motivo da Solicitação: Registro (07/05/2009)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca Comercial: Espada
Nome Comum: Nicossulfuron
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de milho.
Processo nº: 21000.003929/2009-15
28. Motivo da Solicitação: Registro (08/05/2009)
Requerente: CCAB Agro Ltda.
Marca Comercial: Fipronil Técnico CCAB
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.003978/2009-40
29. Motivo da Solicitação: Registro (11/05/2009)
Requerente: AllierBrasil Agronomia Ltda.
Marca Comercial: Picloram Técnico YN
Nome Comum: Picloram
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004012/2009-20
30. Motivo da Solicitação: Registro (11/05/2009)
Requerente: Nufarm Industria Química e Farmacêutica.
Marca Comercial: Epoxiconazole Técnico
Nome Comum: Epoxiconazol
Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-)4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processa nº: 21000.004013/2009-74
31. Motivo da Solicitação: Registro (11/05/2009)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Absoluto 500N SC
Nome Comum: Carbendazim
Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, citros, feijão e soja.
Processo nº: 21000.004015/2009-63
32. Motivo da Solicitação: Registro (12/05/2009)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
Marca Comercial: Cyromazine 750
Nome Comum: Ciromazina
Nome Químico: N-cyclopropyl-1,3,5-triazine-2,4,6-triamine.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, crisântemo, feijão, feijão-vagem, melancia, melão, pepino e tomate.
Processo nº: 21000.004077/2009-75
33. Motivo da Solicitação: Registro (12/05/2009)
Requerente: Cheminova Brasil Ltda
Marca Comercial: Rifle
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (+-)-5-amino-1-(2,6-docholoro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, cevada, feijão, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.004078/2009-10
34. Motivo da Solicitação: Registro (12/05/2009)
Requerente: Cheminova Brasil Ltda.
Marca Comercial: Script
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana de açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.004079/2009-64
35. Motivo da Solicitação: Registro (12/05/2009)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca Comercial: Carbofurano Técnico Ouro Fico
Nome Comum: Carbofurano
Nome Químico: 2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-ylmethylcarbamate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004086/2009-66
36. Motivo da Solicitação: Registro (12/05/2009)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda
Marca Comercial: Ametrina 500 SC Ouro Fino
Nome Comum: Ametrina
Nome Químico: N^2-ethyl-N^4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de café e cana de açúcar.
Processo nº: 21000.004087/2009-19
37. Motivo da Solicitação: Registro (12/05/2009)
Requerente: Fersol Industria e Comercio S/A
Marca Comercial: Clorpirifos Técnico Fersol
Nome Comum: Clorpirifos
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004089/2009-08
38.Motivo da Solicitação: Registro (13/05/2009)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca Comercial: Chlorothalonil Técnico Helm
Nome Comum: Clorotalonil.
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile.
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004118/2009-23
39. Motivo da Solicitação: Registro (13/05/2009)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda
Marca Comercial: Base 480 SL
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, ameixa, arroz, arroz-irrigado, banana, café, cana de açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.004121/2009-47
40. Motivo da Solicitação: Registro (13/05/2009)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda
Marca Comercial: Nico
Nome Comum: Nicossulfurom
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yçcarbamoylsulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004130/2009-38
41. Motivo da Solicitação: Registro (14/05/2009)
Requerente: AllierBrasil Agronomia Ltda
Marca Comercial: Fipronil Técnico ZJ
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004186/2009-92
42. Motivo da Solicitação: Registro (15/05/2009)
Requerente: Nufarm Industria Química e Farmacêutica S/A
Marca Comercial: Lambda-Cialotrina Nufarm 250 CS
Nome Comum: lambda-cialotrina
Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R0-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3-3-trifluoro-prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, citros, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.004196/2009-28
43. Motivo da Solicitação: Registro (15/05/2009)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca Comercial: Cruiser 600 FS
Nome Comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, cana de açúcar, cevada, feijão, girassol, milho, pastagem, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.004207/2009-70
44. Motivo da Solicitação: Registro (15/05/2009)
Requerente: AllierBrasil Agronomia Ltda.
Marca Comercial: Ace Técnico
Nome Comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004202/2009-47
45. Motivo da Solicitação: Registro (18/05/2009)
Requerente: AllierBrasil Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Fipronil Técnico BB
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004223/2009-62
46. Motivo da Solicitação: Registro (18/05/2009)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Fason
Nome Comum: Nicossulfurom
Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de milho.
Processo nº: 21000.004230/2009-64
47. Motivo da Solicitação: Registro (18/05/2009)
Requerente: Action S/A
Marca Comercial: Cipermetrina Técnica Action
Nome Comum: Cipermetrina
Nome Químico: (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3ES; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
Classe de Uso: Inseticida.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.004269/2009-81
48. Motivo da Solicitação: Registro (18/05/2009)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Sinerge Star
Nome Comum: Ametrina
Nome Químico: 2-Ethylamino-4-isopropylamino-6-methylthio-s-triazine.
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de cana de açúcar, algodão e mandioca.
Processo nº: 21000.004273/2009-40

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 16 de Abril de 2009, Seção 1, pág. 6, em Ato nº 16 de 7 de Abril de 2009, item 48.onde se lê: Marca Comercial:Centicor, leia-se: Marca Comercial: Certicor. No DOU de 7 de Maio de 2009, Seção 1,pág. 27, em ato nº 26de 11 de Maio de 2009, item 1.onde se lê: Nome do Produto: Rhodiasolv Green 25, leia-se: Nome do Produto: 1- Rhodiasolv Green 25;2- Rhodiasolv Green 21; onde se lê: Requerente: Ouro Fino Ltda, leia-se: Requerente: Ouro Fino Química Ltda; onde se lê: Nome do Produto: ... 3-Silfoam SE 47,Silfoam SER..., leia-se: Nome do Produto: 3-Silfoam SE 47, Silfoam SER; onde se lê: Nome do Produto: ... 7-Stepwe DF-90, leia-se: ... 7-Stepwet DF-90..., onde se lê: Nome do Produto: ... 8-Atplus S-1..., leia-se: Nome do Produto: ... 8- Atplus S-10.No DOU de 17 de Março de 2009, Seção 1,pág. 9, em Ato nº 10 de 11 de Março de 2009, item 17.onde se lê: Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico, leia-se: Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, café, soja, tomate e uva.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XIV e XXII, do Art. 39, do regimento interno das SFA´S, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21012.001137/2009-69, resolve: Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o numero BR BA 342 , da empresa ASTRA SALVADOR SANEAMENTO BASICO LTDA, CNPJ nº 04.197.218/0001-39, localizada à Rua Dr. Pedro Julio Barbuda, 03 - Saúde - Salvador - BA para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a)Fumigação em Containeres(FEC), b) Fumigação em silos Herméticos (FSH), c)Fumigação em Porões de Navios(FPN), d) Fumigação em Câmara de Lonas(FCL), e) Tratamento Térmico - HT. Art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na portaria nº 124, de 30.04.2008, publicada no DOU de 05/05/2008, seção 1. págs 2 , e terá prazo de (4) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias de antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, publicado no DOU de 12/01/2007, seção 1, pg 2 a 5. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE LIMA E SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE MAIO DE 2009

Estabelece diretrizes para utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a edição do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, considerando ainda, a necessidade de estabelecer diretrizes para utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, resolve:

Art. 1º Determinar que a emissão de diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, ocorra, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, devendo ser observado o Manual do Usuário do Sistema, desenvolvido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Art. 2º Estabelecer regras para utilização do SCDP, determinando a competência para solicitar, propor e conceder diárias e passagens para deslocamentos a serviço, em viagens nacionais e internacionais, para os servidores e colaboradores eventuais da Administração Central do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, das Unidades de Pesquisa e das Entidades Vinculadas que integram sua estrutura básica.

§ 1º Considera-se Solicitante o usuário previamente cadastrado no SCDP, responsável pela solicitação da viagem.

§ 2º Consideram-se Proponentes as autoridades estabelecidas no art. 3º desta Portaria, devendo ser previamente cadastradas no SCDP, sendo responsáveis pela aprovação da viagem, em primeira instância.

§ 3º Consideram-se Autoridades Superiores o Secretário-Executivo, e nos seus impedimentos, o Chefe-de-Gabinete do Ministro, no âmbito da Administração Central do MCT, os Diretores de Unidades de Pesquisa, Presidentes das Entidades Vinculadas, no âmbito exclusivo de suas áreas de atuação, devendo ser previamente cadastradas no SCDP, sendo responsáveis pela aprovação das viagens urgentes, ou seja, aquelas cuja data de solicitação é inferior a dez dias da viagem.

Art. 3º São competentes para aprovar a concessão de diárias e passagens de servidor e colaboradores eventuais da Administração do MCT, em viagem nacional, o Secretário-Executivo, os Secretários, os Subsecretários, o Consultor-Jurídico, o Chefe-de-Gabinete do Ministro, o Chefe-de-Gabinete do Secretário-Executivo, o Secretário-Executivo da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e o Chefe da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais.

Parágrafo único. Colaborador eventual é toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público Federal, seja convidado a prestar serviços ou participar de evento de interesse da Administração Central, das Unidades de Pesquisa e das Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º As autoridades competentes para aprovar a concessão de diárias e passagens de servidores e colaboradores eventuais no âmbito das Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas deste MCT serão designadas pelos Diretores nas Unidades de Pesquisa e pelos Presidentes nas Entidades Vinculadas.

Art. 5º As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais serão apreciadas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Nos impedimentos das autoridades relacionadas no art. 3º desta Portaria, as propostas para concessão de diárias e passagens serão aprovadas pelos respectivos substitutos legais.

Art. 7º As passagens serão emitidas em classe econômica, aplicando-se a maior redução de tarifa disponível, vedada a emissão em primeira classe ou classe executiva, excetuando-se as categorias contidas nos incisos I e II do art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.

Parágrafo único. A viagem nacional em caráter de urgência, ou seja, aquela cuja data de solicitação é inferior a dez dias, só poderá ser autorizada pelo Secretário-Executivo, no seu impedimento eventual, pelo Chefe-de-Gabinete do Ministro, no âmbito da Administração Central do MCT, bem como, pelo Chefe da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setorias, no âmbito exclusivo da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setorias, e pelos Diretores de Unidade de Pesquisa e pelos Presidentes das Entidades Vinculadas, no âmbito exclusivo de suas áreas de atuação.

Art. 8º O Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP deverá ocorrer no âmbito das respectivas estruturas administrativas das autoridades proponentes.

Art. 9º A prestação de contas do servidor ou colaborador eventual deverá acontecer no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, compreendendo o relatório de viagem e os canhotos dos cartões de embarque.

Parágrafo único. Enquanto estiverem pendentes prestações de contas a que se refere o caput deste artigo, o servidor ou o colaborador eventual ficará impedido de realizar nova viagem.

Art. 10. Não serão autorizadas por este Ministério as despesas relativas aos deslocamentos de servidores que integrem comitiva da Presidência ou da Vice-Presidência da República.

Art. 11. A Administração Central, as Unidades de Pesquisa e as Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT implementarão nova rotina de procedimentos na emissão da nota de empenho para pagamento de diárias e passagens, conforme Portaria Interministerial do Ministério do Controle e da Transparência e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 140, de 16 de março de 2006.

Art. 12. O tipo de empenho a ser utilizado deverá ser estimativo, sendo favorecida a própria Unidade Gestora - UG emitente do empenho.

Art. 13 No campo Unidade Gestora Responsável - UGR da nota de empenho deverá ser descrita a Secretaria a ela vinculada, atendendo a cada uma das duas situações por pagamento: servidor ou colaborador.

Art. 14. No caso do pagamento de diárias, deverão constar as informações quanto ao objeto da viagem, à função do favorecido, ao trecho, ao período do deslocamento, ao número e ao valor das diárias.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Portaria MCT nº 402, de 27 de junho de 2007.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 1730/2009, publicado no D.O.U. Nº 34, de 18 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 10; onde lê-se: "Márcia Midori.", leia-se "Márcia Midori Yuyama (Mestre em Agronomia com área de concentração em Fitopatologia)".

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.874/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001223/2004-32

Requerente: Companhia Suzano de Papel e Celulose

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 8º Andar, Pinheiros, SP

Assunto: Adequação de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado.

Reunião: 123ª Reunião ordinária, ocorrida em 21/05/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de adequação de liberação no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Companhia Suzano de Papel e Celulose, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 166/02, solicitou a CTNBio Parecer Técnico para alteração no procedimento de descarte de eucalipto geneticamente modificado em liberação planejada devidamente autorizada pela CTNBio. As análises experimentais propostas no processo já foram realizadas, as árvores cortadas e os restos vegetais deveriam ser queimados como proposto na metodologia de descarte aprovada. Essa queima não foi realizada por impedimento legal. A CTNBio após análise, concluiu que os restos culturais deverão ser mantidos na área experimental. Com a condição de que, todas as medidas de biossegurança relacionadas ao isolamento e monitoramento da área devam permanecer até a completa degradação e incorporação no solo dos referidos restos culturais.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.875/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que 123ª Reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001042/1999-41.

Requerente: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS).

CNPJ: 01.576.817/0001-75

Endereço: Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP: 13083-970 - Campinas -SP tel. 19-35121125 Fax 19-35121004.

Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança do Laboratório de Tecnologia do DNA Recombinante do CeBiME-LNLS para execução de atividades com OGM's da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: 1794/2009, Publicado no D.O.U No. 237, 31 de março de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, Dr. Jörg Kobarg, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB nº 113/99 para as instalações do Laboratório de Tecnologia do DNA Recombinante do CeBiME-LNLS para atividades de pesquisa em regime de contenção, descarte e armazenamento com OGMs da classe de risco II. As instalações a serem credenciadas com nível de biossegurança 2 e estão localizadas no andar térreo prédio do Centro de Biologia Molecular Estrutural (CeBiME-LNLS), situ a: R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP 13083-970 - Campinas -SP. As instalações desenvolverão atividades de pesquisa em regime de contenção com micro-organismos geneticamente modificados: Lentivírus, Vírus da dengue e Trypanosoma cruzi e o proponente classificou estes organismos na classe II de risco biológico. As atividades estarão sob a responsabilidade do Dr. Jörg Kobarg. Os projetos a serem executados nas instalações são denominados: "Análise da resposta celular ao Vírus da Dengue" e " Estudos estruturais e funcionais de proteínas humanas envolvidas em processo de sinalização de câncer". O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.876/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que 123ª Reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001042/1999-41.

Requerente: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS).

CNPJ: 01.576.817/0001-75

Endereço: Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP: 13083-970 - Campinas -SP tel. 19-35121125 Fax 19-35121004.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico no CeBiME-LNLS.

Extrato Prévio: 1793/2009, Publicado no D.O.U No. 237, 31 de março de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico na instituição, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, Dr. Jörg Kobarg, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe 2 de risco biológico nas instalações do Laboratório de Tecnologia do DNA Recombinante do CeBiME-LNLS em regime de contenção. As instalações a serem utilizadas possuem nível de biossegurança 2 e estão localizadas no andar térreo prédio do Centro de Biologia Molecular Estrutural (CeBiME-LNLS), situ a: R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP 13083-970 - Campinas -SP. O projeto de pesquisa será conduzido em regime de contenção com micro-organismo geneticamente modificado: Vírus da dengue e o proponente classificou este organismo na classe II de risco biológico. As atividades estarão sob a responsabilidade do Dr. Jörg Kobarg. O projeto a ser executado é denominado: "Análise da resposta celular ao Vírus da Dengue". O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas NÃO atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.877/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que 123ª Reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001042/1999-41.

Requerente: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS).

CNPJ: 01.576.817/0001-75

Endereço: Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP: 13083-970 - Campinas -SP. Tel. 19-35121125 Fax 19-35121004.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico no CeBiME-LNLS.

Extrato Prévio: 1793/2009, Publicado no D.O.U No. 237, 31 de março de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico na instituição, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, Dr. Jörg Kobarg, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe 2 de risco biológico nas instalações do Laboratório de Tecnologia do DNA Recombinante do CeBiME-LNLS em regime de contenção. As instalações a serem utilizadas possuem nível de biossegurança 2 e estão localizadas no andar térreo prédio do Centro de Biologia Molecular Estrutural (CeBiME-LNLS), situ a: R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP 13083-970 - Campinas -SP. O projeto de pesquisa será conduzido em regime de contenção com micro-organismo geneticamente modificado: vetores lentivirais e o proponente classificou este organismo na classe II de risco biológico. As atividades estarão sob a responsabilidade do Dr. Jörg Kobarg. O projeto a ser executado é denominado: "Estudos estruturais e funcionais de proteínas humanas envolvidas em processos de sinalização e câncer." O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas NÃO atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.878/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que 123ª Reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001042/1999-41.

Requerente: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS).

CNPJ: 01.576.817/0001-75

Endereço: Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP: 13083-970 - Campinas -SP. Tel. 19-35121125 Fax 19-35121004.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico no CeBiME-LNLS.

Extrato Prévio: 1793/2009, Publicado no D.O.U No. 237, 31 de março de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico na instituição, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, Dr. Jörg Kobarg, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe 2 de risco biológico nas instalações do Laboratório de Tecnologia do DNA Recombinante do CeBiME-LNLS em regime de contenção. As instalações a serem utilizadas possuem nível de biossegurança 2 e estão localizadas no andar térreo prédio do Centro de Biologia Molecular Estrutural (CeBiME-LNLS), situ a: R. Giuseppe Máximo Scolfaro 10000 - CP6192 - CEP 13083-970 - Campinas -SP. O projeto de pesquisa será conduzido em regime de contenção com micro-organismo geneticamente modificado: Trypanosoma cruzi e o proponente classificou este organismo na classe II de risco biológico. As atividades estarão sob a responsabilidade do Dr. Jörg Kobarg. O projeto a ser executado é denominado: "Caracterização funcional de proteínas do tripanossomatídeo (Trypanosoma cruzi) causador da Doença de Chagas." O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas NÃO atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.879/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião ordinária, realizada em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005463/2001-63.

Requerente: Universidade do Vale do Paraíba- UNIVAP.

CNPJ: 60.191.244/0001-20.

Endereço: Av. Shishima Hifumi,2911-Prédio da Reitoria ; Bloco 5, Bairro Urbanova CEP: 12244-000; São José dos Campos/ SP Telefone: (12) 3947-1056; Fax: (12) 3947-1334.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 1802/2009 Publicado no D.O.U No. 76, 23 de abril de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal da Universidade do Vale do Paraíba, Dr. Baptista Gargione Filho, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Reitor da Universidade do Vale do Paraíba, Dr. Baptista Gargione Filho, através da portaria número 08/R/2009, de 03 de fevereiro de 2009, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dra. Josane Mittman, que exercerá as funções de presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. Foram nomeados ainda os seguintes membros para compor a CIBio: Dra. Claudia Barbosa Ladeira de Campos, Dra. Karen Cristiane Martinez de Moraes, Dra. Cristina Pacheco Soares, Dr. Drauzio Eduardo Naretto Rangel, Dra. Maria Angélica Gargione Cardoso, Dra. Maria Belén Salazar Posso, Sr. Marcos José de Abreu Lisboa. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 464, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10580 - Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais 3ª edição
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01412.000601/08-07
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.720.488,00
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Dando continuidade ao programa "Cena Minas - Prêmio Estado de Minas Gerais de Artes Cênicas", propomos, neste projeto, a realização de mais uma edição (2009).

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 2488 - Tambores dos Zezinhos
Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho
CNPJ/CPF: 74.566.035/0001-29
Processo: 01545.000307/08-81
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 346.632,00
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Formar, por meio de oficinas, músicos percussionistas, com idade entre 16 e 25 anos, para apresentações em diversos locais de São Paulo e outros estados.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 7788 - Exposição Individual - Stéphane Vigny - Ano da
França no Brasil
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 01412.000429/08-83
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 465.585,01
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição e residência curta com o artista francês Stéphane Vigny, visando promover um intercâmbio que permita explorar influências e favoreça uma troca recíproca entre o artista francês e o contexto artístico brasileiro.
08 7123 - Estação Animália
N&A Mercado Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.612.293/0001-93
Processo: 01545.000975/08-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 851.147,00
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Mostra e instalação artística permanente de duas obras de autoria da artista plástica Regina Silveira, em locais próximos à estação Vila Madalena.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9348 - Salão Internacional de Panos de Prato (1º)
Instituto ArteCidadania
CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54
Processo: 01400.008521/08-21
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 270.930,00
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização do 1º Salão Internacional de panos de prato como instrumento da ação e interferências artísticas, artistas e público.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 7282 - Nossa Identidade - pessoas e personagens do Brasil
ArteMídia Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 01400.006359/08-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 195.580,00
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de um livro que visa apresentar a história do Brasil às crianças, através de seus personagens e suas histórias de vida.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 5868 - SuperAção
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
Processo: 01400.006477/07-33
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 460.684,40
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Complementar a formação de crianças e/ ou adolescentes de abrigos e repúblicas, em situação de vulnerabilidade social, com atividades de arte-educação, abrangendo as áreas de: teatro, música, artes visuais, circo, literatura, dança e animação.
08 5868 - Objeto Livro: Patrimônio em Movimento (Ano da
França no Brasil)
Bangalô Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92
Processo: 01412.000327/08-68
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 367.952,50
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Apresentar a diversidade artística francesa no âmbito das artes do livro e da encadernação através de cursos e atividades que dialoguem com as produções brasileiras. Será apresentada uma série de estruturas de preservação e conservação de objetos e documentos gráficos que tem o papel como suporte para a palavra e para a imagem.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 2537 - Festival de Forró - Etapa da Bahia
Forrobrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos
Artísticos Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95
Processo: 01400.002986/07-97
BA - Serrinha
Valor do Apoio R$: 962.335,00
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/08/2009
Resumo do Projeto:
Promover o resgate, reestruturação, revitalização, divulgação e preservação dos festejos juninos da Bahia, em especial das tradicionais apresentações musicais de forró, através de concursos de músicas, bandas, cantores e cantoras, voltados para os aspectos da cultura e das tradições juninas.
08 5704 - Bossa Nova 50 - Os Grandes Discos
Nós Outros Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43
Processo: 01545.000761/08-32
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 421.620,00
Prazo de Captação: 01/06/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização do festival de música "Bossa Nova - 50" - um circuito de shows musicais a partir de LPs representativos deste movimento seminal da música brasileira.

PORTARIA Nº 465, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 08-0355 - "Restauração do Museu Histórico Farroupilha ", portaria de aprovação n.º 458 de 05 de agosto de 2008 e publicado no D.O.U do dia 06 de agosto de 2008.
Onde se lê: Beatriz Helena Miranda Araújo - ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Leia-se: Associação dos Amigos do Museu Histórico de Farroupilha
CNPJ: 08.732.498/0001-99
ART. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 08-7830 -"Textura & Memórias - fotografia e poesia", publicado na portaria nº. 883 de 26/12/2008, publicada no D.O.U. em 29/12/2008.
Onde se Lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
LEIA-SE : ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALORARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de financiamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
05-0306 - Gondwana
Processo: 01580.039369/2005-12
Proponente: Lauper Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.498.428,27
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 711.753,43
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 111.112-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 711.753,43
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 111.113-2
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 711.753,43 para R$ 0,00
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de financiamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.
00-6114 - O Auto Lampião no Além
Processo: 01580.013580/2006-88
Proponente: Cariri Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 10.505.568/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.276.280,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.162.466,00
Banco: 001- agência: 3140-2 conta corrente: 23.303-x
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.162.466,00 para R$ 0,00
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
09-0014 - Strovengah - Todos os Olhos
Processo: 01580.002188/2009-56
Proponente: Inventarte Produções Artísiticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.282.025/0001-86
Valor total do orçamento aprovado: R$ 937.043,78
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 890.641,78
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.162-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 890.641,78 para R$ 0,00
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de financiamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0490 - Made In Brazil
Processo: 01580.048521/2008-92
Proponente: Focus Films Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.459.146,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.568.094,63
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.119-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.568.094,63
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.120-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.100.000,00
Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 16.193-4
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de financiamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através art. 39, inciso X, da Medida Provisória no 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei no 10.454 de 13 de maio de 2002, e através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0490 - Getúlio - Últimos Dias
Processo: 01580.028087/2007-43
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.063.121,00
Valor Aprovado no Art. 39 MP (Condecine): de R$ 0,00 para R$ 600.000,00
Banco: 001- Agência: 3441-x conta corrente: 14.725-7
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 13.551-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:de R$ 2.000.000,00 R$ 1.400.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 13.552-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.488.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 13.553-4
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.
07-0368 - Jovem Josme nos Tempos do Iê-Iê-Iê
Processo: 01580.034653/2007-56
Proponente: A. R. Bozzetti - Audiovisuais
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 05.491.003/0001-99
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, bem como no Edital nº 02, de 28 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1°- DEFERIR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRÁFICOS, INÉDITOS, DE LONGA METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.
Art. 2°- INDEFERIR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRÁFICOS, INÉDITOS, DE LONGA METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO, por não terem cumprido exigência(s) do referido Edital.
Art. 3º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

Inscrições Deferidas

Controle	Projeto	Região	Categoria
644	(Des) Encontros	SUDESTE	ESTREANTE
826	[In]Felizes Para Sempre	SUDESTE	ESTREANTE
692	1 de Abril	SUDESTE	ESTREANTE
680	10 Segundos	SUDESTE	ESTREANTE
127	12:34	SUDESTE	ESTREANTE
299	1919	NORDESTE	ESTREANTE
080	23 de Novembro	NORDESTE	ESTREANTE
128	380	SUDESTE	ESTREANTE
805	775 Gramas	SUDESTE	ESTREANTE
465	830 Litros	SUDESTE	ESTREANTE
310	A Baleia	SUDESTE	ESTREANTE
739	A Batalha do Bosque	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
507	A Batalha do Jenipapo	NORDESTE	ESTREANTE
500	A Beira	SUDESTE	ESTREANTE
645	A Cabeça do Santo Antônio	NORDESTE	ESTREANTE
542	A Cadeira do Pai	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
459	A Casa da Mulher do Meu Namorado	SUDESTE	ESTREANTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

642	A Casa Voadora	SUL	ESTREANTE
061	A Cegonha Verde	SUDESTE	ESTREANTE
725	A Cidade Adormecida	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
478	A Cidade Vista do Ar	SUDESTE	ESTREANTE
394	A Clínica	SUL	ESTREANTE
609	A Competência Linguística	C. OESTE	ESTREANTE
197	A Consciência Negra	NORDESTE	ESTREANTE
214	A Construção do Gosto	SUDESTE	ESTREANTE
538	A Cover em Mim	SUDESTE	ESTREANTE
121	A Cruz e o Revólver	SUDESTE	ESTREANTE
843	A Cura	SUDESTE	ESTREANTE
207	A Curva do Homem Morto	NORDESTE	ESTREANTE
278	A Dança do Bom	SUL	ESTREANTE
232	A Dona da Bufunfa	SUDESTE	ESTREANTE
093	A Esperança Nunca Morre	SUDESTE	ESTREANTE
395	A Estrada	SUDESTE	ESTREANTE
706	A Ex Quadrilha da Fumaça	SUDESTE	ESTREANTE
717	A Fada e o Besouro	SUDESTE	ESTREANTE
729	A Ficha Não Caiu	SUDESTE	ESTREANTE
494	A Floresta a Noite	SUDESTE	ESTREANTE
711	A Fonte	SUDESTE	ESTREANTE
168	A Forma do Amor Não é Ninguém	SUDESTE	ESTREANTE
514	A Fuga e o Escondedouro	SUDESTE	ESTREANTE
081	A Grama do Vizinho	SUDESTE	ESTREANTE
716	A Hora	SUDESTE	ESTREANTE
154	A Hora do Basta	SUDESTE	ESTREANTE
374	A Ilha	NORDESTE	ESTREANTE
106	A Ilha de Santana	NORTE	ESTREANTE
250	A Incrível Arte de Equilibrar Pedras	SUL	ESTREANTE
206	A Inveja	SUDESTE	ESTREANTE
077	A Invenção do Dia	C. OESTE	ESTREANTE
855	A Mata Submersa	SUL	ESTREANTE
682	A Menina dos Olhos de Bala	SUDESTE	ESTREANTE
114	A Menina que Não Viu o Fim do Mundo	SUDESTE	ESTREANTE
867	A Mulher do Palhaço	NORDESTE	ESTREANTE
187	A Nona	C. OESTE	ESTREANTE
375	A Nova Califórnia	SUDESTE	ESTREANTE
581	A Outra Margem do Mar	SUDESTE	ESTREANTE
426	A Penteadeira do Bordel	SUDESTE	ESTREANTE
670	A Pequena Cidade de Gigantes	SUDESTE	ESTREANTE
219	A Pílula	SUDESTE	ESTREANTE
484	A Piscina	SUDESTE	ESTREANTE
266	A Ponte	NORDESTE	ESTREANTE
026	A Primeira Guerra Marciana	SUL	ESTREANTE
230	A Primeira Lei	SUL	ESTREANTE
210	A Quebra	C. OESTE	ESTREANTE
714	A Quem nos Tem Ofendido	SUDESTE	ESTREANTE
759	A Revolta de 57 - O Filme	SUL	ESTREANTE
434	A Rosa de Jericó	SUDESTE	ESTREANTE
305	A Saga de Um Albino do Nordeste	NORDESTE	ESTREANTE
803	A Saga do Roteirista	NORDESTE	ESTREANTE
849	A Sereia	SUDESTE	ESTREANTE
518	A Sogra	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
836	A Sucessão	SUDESTE	ESTREANTE
626	A Tal Tataraneta da Nau Catarineta	SUDESTE	ESTREANTE
341	A Terra o Homem e os Fuzis	SUDESTE	ESTREANTE
361	A Tropa do Largo	NORDESTE	ESTREANTE
388	A Ultima Carta	SUDESTE	ESTREANTE
781	A Ultima Porta	SUDESTE	ESTREANTE
087	A Urubu	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
528	A Vida Acaba um Pouco Toda Dia	SUDESTE	ESTREANTE
653	A Vida de Saraka	SUDESTE	ESTREANTE
253	A Vida e os Seus Temores	NORDESTE	ESTREANTE
686	A Vida que Eu Quis Viver	SUL	NÃO ESTREANTE
308	A Visita	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
283	A Viúva do Padre	NORDESTE	ESTREANTE
469	A Volta	SUDESTE	ESTREANTE
842	Abismo	C. OESTE	ESTREANTE
617	Acaba na Quarta Feira	SUDESTE	ESTREANTE
591	Acerca de um Rim	SUDESTE	ESTREANTE
424	Achaque Passadio ou Todas as Santas São Maria	SUDESTE	ESTREANTE
139	Adeus, Você	SUDESTE	ESTREANTE
412	Adolescente Fluorescente	NORDESTE	ESTREANTE
435	Agit Train	SUDESTE	ESTREANTE
589	Agro Negócio	SUDESTE	ESTREANTE
844	Água de Beber	SUDESTE	ESTREANTE
104	Água que é Doce. Água que é Salgada	SUDESTE	ESTREANTE
633	Água Salgada	SUDESTE	ESTREANTE
105	Aí Cara Dura	SUDESTE	ESTREANTE
048	Ajuda Profissional	C. OESTE	ESTREANTE
840	Além do Horizonte	SUDESTE	ESTREANTE
768	Alice	SUL	ESTREANTE
869	Alice na Cidade Maravilhosa	NORDESTE	ESTREANTE
544	Amanda no Espelho	C. OESTE	ESTREANTE
779	Amanha, Depois do Trabalho, Produzirei um Filme	SUDESTE	ESTREANTE
068	Amantikir	C. OESTE	ESTREANTE
655	Ambição	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
854	Amélia	SUDESTE	ESTREANTE
818	Amor	NORDESTE	ESTREANTE
534	Amor a Qualquer Preço	SUDESTE	ESTREANTE
731	Amor aos Pedaços	SUDESTE	ESTREANTE
631	Amor é Carnaval	C. OESTE	ESTREANTE
612	Amor e um Revolver	SUDESTE	ESTREANTE
167	Amor em Dose Dupla	SUDESTE	ESTREANTE
401	Amor, Eu Quero te Ver	NORDESTE	ESTREANTE
698	Amor, Substantivo Concreto	NORDESTE	ESTREANTE
696	Amores Des Virtuais	SUDESTE	ESTREANTE
275	Amores Grotescos	SUDESTE	ESTREANTE
303	Amrik	SUDESTE	ESTREANTE
399	André Rebouças, uma História em Construção	SUDESTE	ESTREANTE
339	Anima	SUDESTE	ESTREANTE
084	Anjo do Telhado	SUDESTE	ESTREANTE
294	Anjos da Lapa	SUDESTE	ESTREANTE
049	Antes que Termine a Sessão da Tarde	SUL	ESTREANTE
146	Ao Pó	SUL	ESTREANTE
223	Ao Sul	SUDESTE	ESTREANTE
681	Aquele que Tudo Vê	SUDESTE	ESTREANTE
498	Arco Iris	SUL	ESTREANTE
771	Arne e Maria - Uma Odisséia No Pantanal	C. OESTE	ESTREANTE
619	Arrastão é o Tempo	SUDESTE	ESTREANTE
091	Artes da Guerra	SUDESTE	ESTREANTE
135	Artificional	SUDESTE	ESTREANTE
037	As Aventuras de um Surrealista Francês no Brasil - Benjamin Péret	SUDESTE	ESTREANTE
864	As Boas Maneiras	SUDESTE	ESTREANTE
094	As Brasileiras	SUDESTE	ESTREANTE
883	As Cores da Ilusão	SUDESTE	ESTREANTE
284	As Duas Irenes	SUDESTE	ESTREANTE
815	As Grandes Ocasiões	NORDESTE	ESTREANTE
343	As Pedras que Rolam	SUDESTE	ESTREANTE
134	As Portas do Castelo	SUL	ESTREANTE
775	As Sete Estradas	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
300	As Vidas de Hector	SUDESTE	ESTREANTE
130	Asas Noturnas	SUL	ESTREANTE
150	Assim Como a Vida	SUL	ESTREANTE
312	Assim Filmou Silva	SUDESTE	ESTREANTE
329	Até o Fundo	SUDESTE	ESTREANTE
554	Ato	SUDESTE	ESTREANTE
563	Atrás Dela	SUDESTE	ESTREANTE
851	Através dos Olhos de Clara	SUDESTE	ESTREANTE
767	Aulas de Português	SUDESTE	ESTREANTE
023	Aurora de uma Cidade	SUDESTE	ESTREANTE
556	Auto-Retrato em Quilômetros	SUDESTE	ESTREANTE
477	Aventura dos Filhos da Barriga da Noite	SUDESTE	ESTREANTE
738	Bacamarte	SUDESTE	ESTREANTE
390	Bandeirantes	SUDESTE	ESTREANTE
184	Bandoleiros	SUDESTE	ESTREANTE
351	Bar do Juvenal	SUL	ESTREANTE
032	Barbária	SUDESTE	ESTREANTE
450	Bárbaros e Civilizados	SUDESTE	ESTREANTE
517	Barbarosa	SUDESTE	ESTREANTE
075	Barroco	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
325	Baseado em Fatos Reais	SUL	ESTREANTE
595	Bastidores do Cotidiano	NORTE	ESTREANTE
586	Batalhas Subterrâneas	SUDESTE	ESTREANTE
369	Batom Para Homem	SUDESTE	ESTREANTE
516	Beijo de Moça	SUDESTE	ESTREANTE
246	Beijo de Sangue	SUDESTE	ESTREANTE
850	Bem Aqui em Lugar Nenhum	NORDESTE	ESTREANTE
021	Blecaute	SUDESTE	ESTREANTE
720	Bodas de Ouro	SUDESTE	ESTREANTE
513	Bom Dia	SUDESTE	ESTREANTE
723	Bom, Bombom, Muito Bom	SUL	ESTREANTE
719	Borboletas	SUDESTE	ESTREANTE
618	Botê	SUDESTE	ESTREANTE
322	BR 101	SUDESTE	ESTREANTE
783	Branco	SUDESTE	ESTREANTE
881	Brincadeira de Roda	SUDESTE	ESTREANTE
065	Cabeças de Vidro	SUDESTE	ESTREANTE
041	Caderno de Recordação	SUDESTE	ESTREANTE
575	Café Retina	SUDESTE	ESTREANTE
044	Cafeína do Amor	SUDESTE	ESTREANTE
129	Caindo em Si	SUL	ESTREANTE
011	Caixa de Chocolate	SUDESTE	ESTREANTE
309	Caldo de Cana	SUDESTE	ESTREANTE
039	Camarim Vermelho	SUDESTE	ESTREANTE
511	Caminhando Para Si	NORDESTE	ESTREANTE
611	Capistrano de Abreu	NORDESTE	ESTREANTE
017	Capitão do Mato	SUDESTE	ESTREANTE
481	Cara Pintada	SUDESTE	ESTREANTE
249	Caras Pintadas	SUDESTE	ESTREANTE
356	Carbono	SUDESTE	ESTREANTE
819	Carcaça	SUDESTE	ESTREANTE
082	Carnaval	SUDESTE	ESTREANTE
447	Carnaval	NORDESTE	ESTREANTE
685	Carne e Nevoa	SUDESTE	ESTREANTE
050	Carro Forte	SUDESTE	ESTREANTE
083	Carta para Barbosa	SUDESTE	ESTREANTE
365	Cartas de Luanda	SUDESTE	ESTREANTE
683	Casa	SUDESTE	ESTREANTE
248	Casamento no Funeral	SUDESTE	ESTREANTE
495	Catástrofe Eminente	SUDESTE	ESTREANTE
570	Cavalheiro de Crystal & O Oitavo Índigo	SUDESTE	ESTREANTE
411	Cemitério de Elefantes	SUDESTE	ESTREANTE
331	Cena Local	SUL	ESTREANTE
605	Cerco	SUDESTE	ESTREANTE
593	Céu Debaixo Chão	SUDESTE	ESTREANTE
367	Chamas ao Vento	SUDESTE	ESTREANTE
621	Charco	SUDESTE	ESTREANTE
362	Charles Anjo 45, O Filme	SUL	ESTREANTE
004	Cheirando Minha Mãe	SUL	ESTREANTE
524	Chic	SUDESTE	ESTREANTE
792	Chico Notório & Caso Raro	NORDESTE	ESTREANTE
638	Chifrada	SUDESTE	ESTREANTE
837	Chove lá Fora	SUDESTE	ESTREANTE
733	Chuva de Maio	SUL	ESTREANTE
677	Cidade Branca	SUL	ESTREANTE
156	Cidade dos Milagres	SUDESTE	ESTREANTE
215	Cidade Grande	SUDESTE	ESTREANTE
069	Cinco Desejos	SUL	ESTREANTE
606	Cinco Estrelas	SUDESTE	ESTREANTE
280	Cine Cacareco	NORDESTE	ESTREANTE
384	Cine Sertão Hollywoode	NORDESTE	ESTREANTE
191	Cine Templo	SUDESTE	ESTREANTE
340	Cinema Privado	NORDESTE	ESTREANTE
181	Cinzas de um Sonho	SUDESTE	ESTREANTE
457	Ciranda da Cidade	SUDESTE	ESTREANTE
425	Circo Brasil	SUDESTE	ESTREANTE
265	Circo X Circo	NORDESTE	ESTREANTE
827	Clair de Lune	SUDESTE	ESTREANTE
225	Clandestinos	SUDESTE	ESTREANTE
788	Clarabóia	SUDESTE	ESTREANTE
202	Claudia	C. OESTE	ESTREANTE
583	Colares 77	NORTE	ESTREANTE
244	Colorida Inércia	C. OESTE	ESTREANTE
270	Como Desaparecer Completamente	SUDESTE	ESTREANTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

140	Como é que Se Diz Eu te Amo?	C. OESTE	ESTREANTE
630	Como Godard Pode Mudar Sua Vida	C. OESTE	ESTREANTE
311	Como Nascem os Heróis	NORDESTE	ESTREANTE
804	Conduta Moral	SUDESTE	ESTREANTE
226	Confederação dos Tamoios	SUDESTE	ESTREANTE
175	Conspiração Arqueológica	SUDESTE	ESTREANTE
891	Contando Histórias pra que Outros Vivam	SUDESTE	ESTREANTE
398	Conte Sua História	SUDESTE	ESTREANTE
671	Conto de Sereia	SUDESTE	ESTREANTE
160	Conto Para Todos	C. OESTE	ESTREANTE
272	Contos Do Sertão	NORDESTE	ESTREANTE
366	Coração de Lutador	SUDESTE	ESTREANTE
488	Coringa	SUDESTE	ESTREANTE
512	Correção	SUDESTE	ESTREANTE
651	Corrupção	SUDESTE	ESTREANTE
416	Cotidiano	SUDESTE	ESTREANTE
503	Cravos e Rosas	NORTE	ESTREANTE
008	Cresça e Apareça	SUDESTE	ESTREANTE
419	Crianças	SUDESTE	ESTREANTE
213	Crise	SUDESTE	ESTREANTE
795	Crise nas Infinitas Terras	C. OESTE	ESTREANTE
031	Cuba ou Nada!	NORDESTE	ESTREANTE
472	Curto Circuito	NORDESTE	ESTREANTE
752	Curupira Versus Biopiratas	SUDESTE	ESTREANTE
847	Cyberline	SUDESTE	ESTREANTE
056	Da Fé	SUDESTE	ESTREANTE
170	Dança da Vida	SUDESTE	ESTREANTE
596	Daqui Pra Frente	SUDESTE	ESTREANTE
217	Davi & Jônatas, Povo de Deus!	NORTE	ESTREANTE
678	De Olhos Vermelhos	SUDESTE	ESTREANTE
357	De Volta Para Casa	SUDESTE	ESTREANTE
724	Decaídos	NORDESTE	ESTREANTE
872	Del Este	SUL	ESTREANTE
277	Demoiselle	SUDESTE	ESTREANTE
809	Dentro Daquela Noite	SUL	ESTREANTE
547	Depois Daquele Dia	SUDESTE	ESTREANTE
224	Derrota e Jornada	NORDESTE	ESTREANTE
676	Desaparecidos	SUL	ESTREANTE
728	Desejo e Traição	NORDESTE	ESTREANTE
404	Deserto	SUDESTE	ESTREANTE
151	Desgaste	C. OESTE	ESTREANTE
148	Desiderativo	SUDESTE	ESTREANTE
298	Despaltério	SUDESTE	ESTREANTE
707	Destino	C. OESTE	ESTREANTE
565	Detritos	SUDESTE	ESTREANTE
741	Deus na Contramão Do Capital	C. OESTE	ESTREANTE
261	Deuses de Metal	NORDESTE	ESTREANTE
669	Devolva-me	SUDESTE	ESTREANTE
786	Dia de Chuva	C. OESTE	ESTREANTE
337	Dia de Jogo	SUDESTE	ESTREANTE
888	Dias de Honra	SUL	ESTREANTE
646	Dias Nublados	SUDESTE	ESTREANTE
020	Dimenor	SUDESTE	ESTREANTE
824	Diminuta	SUDESTE	ESTREANTE
420	Dinheiro Curto, Destino Incerto	SUDESTE	ESTREANTE
406	Dinho	SUDESTE	ESTREANTE
480	Diretas Já	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
443	Discreta Intimidade	SUDESTE	ESTREANTE
848	Dissonância	SUDESTE	ESTREANTE
807	Distúrbio	SUDESTE	ESTREANTE
515	Diversão	C. OESTE	ESTREANTE
260	Do Claustro	SUDESTE	ESTREANTE
871	Do Contra	SUDESTE	ESTREANTE
479	Do Outro Lado da Guerra	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
120	Do Outro Lado da Lua	SUDESTE	ESTREANTE
599	Dois Meninos	SUDESTE	ESTREANTE
313	Domingos e Tantos Outros Iguais	SUDESTE	ESTREANTE
641	Don Quijote Del Castilho	SUDESTE	ESTREANTE
549	Dora	SUDESTE	ESTREANTE
264	Dorva e Maria	SUDESTE	ESTREANTE
492	Duas Vidas Vários Desenganos	SUL	ESTREANTE
789	Dupla Fenda	C. OESTE	ESTREANTE
070	É a Mãe	SUDESTE	ESTREANTE
315	E Deus Usa Havaiana	SUDESTE	ESTREANTE
747	E o Sol e as Estrelas	SUDESTE	ESTREANTE
288	E Todas as Coisas Coloridas	SUL	ESTREANTE
776	Éden	C. OESTE	ESTREANTE
267	Edificante	NORDESTE	ESTREANTE
820	Eldorado	NORDESTE	ESTREANTE
185	Eldorado de Chumbo	SUDESTE	ESTREANTE
273	Elos (Chains)	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
118	Em Domicílio	NORDESTE	ESTREANTE
269	Em Nome da Lua	NORDESTE	ESTREANTE
271	Em Santa	SUDESTE	ESTREANTE
550	Encontros, Cabelos e (Des)encontros	SUDESTE	ESTREANTE
829	Energia Crua	SUDESTE	ESTREANTE
858	Enquanto a Cidade Dorme	SUDESTE	ESTREANTE
485	Enquanto Bebemos O Morto	SUL	ESTREANTE
757	Ensaio Sobre o Aborto	SUDESTE	ESTREANTE
393	Entre Laços	NORDESTE	ESTREANTE
163	Entre o Céu e a Razão	SUDESTE	ESTREANTE
142	Entre o Terceiro e o Quarto	SUL	ESTREANTE
183	Entre Paredes	SUL	ESTREANTE
774	Equatorial	NORDESTE	ESTREANTE
233	Esaú e Jacó	NORDESTE	ESTREANTE
338	Escape	SUDESTE	ESTREANTE
765	Espera	SUL	ESTREANTE
111	Esta Noite	C. OESTE	ESTREANTE
862	Estão Falando Alto Pelos Botecos	SUDESTE	ESTREANTE
823	Estou de Luto	SUDESTE	ESTREANTE
336	Estrada de Ferro Bahia e Minas	NORDESTE	ESTREANTE
560	Estrada Para o Sol	SUDESTE	ESTREANTE
634	Estrela Miúda	NORDESTE	ESTREANTE
748	Eu Era Fenício e Não Sabia	SUDESTE	ESTREANTE
407	Eu Sou Terrível	SUDESTE	ESTREANTE
587	Eu, Kalunga	C. OESTE	ESTREANTE
138	Eva	SUDESTE	ESTREANTE
780	Eva Futura	SUDESTE	ESTREANTE
007	Excremento do Diabo	SUL	ESTREANTE
296	Excurso	SUDESTE	ESTREANTE
427	Exterior/Noite	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
794	Extremos	SUDESTE	ESTREANTE
218	Fábulas Brasileiras - Lobisomem	C. OESTE	ESTREANTE
839	Família Benachi	NORTE	ESTREANTE
131	Família da Silva	NORDESTE	ESTREANTE
354	Faz Parte do Jogo	SUDESTE	ESTREANTE
373	Fé Roubada	SUDESTE	ESTREANTE
171	Feitiço	SUL	ESTREANTE
574	Felizes Para Sempre	SUDESTE	ESTREANTE
429	Fenestra	SUDESTE	ESTREANTE
321	Feriado de Mim Mesmo	SUDESTE	ESTREANTE
833	Filhos da Fortuna	NORTE	ESTREANTE
400	Filmes de Estrada	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
874	Filmes Violentos e Sem Esperança	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
201	Final Feliz	SUDESTE	ESTREANTE
735	Fios	SUL	ESTREANTE
229	Flores	SUDESTE	ESTREANTE
870	Floresta Assombrada	SUDESTE	ESTREANTE
559	Fome de Cinema - Nos Tempos da Boca	SUDESTE	ESTREANTE
520	Fora de Casa	SUL	ESTREANTE
153	Freaks	SUDESTE	ESTREANTE
628	Free Lunch	SUDESTE	ESTREANTE
497	Fruto Proibido	SUDESTE	ESTREANTE
327	Futuro do Passado	SUDESTE	ESTREANTE
625	G.O.L. Grande Organização Ludopédica	NORDESTE	ESTREANTE
483	Galha Negra	C. OESTE	ESTREANTE
754	Gangues da Periferia	NORTE	ESTREANTE
102	Gênios	SUDESTE	ESTREANTE
413	Ghost Writer	NORDESTE	ESTREANTE
236	Gideon, O Mercenário	SUDESTE	ESTREANTE
442	Giramundo	SUDESTE	ESTREANTE
323	Glória e Impossibilidade	NORDESTE	ESTREANTE
673	Glória Sem Fim	SUL	ESTREANTE
760	Gonzaguinha e Gonzagão - Explode Coração	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
262	Gorila	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
234	Gosto de Festa	SUDESTE	ESTREANTE
526	Grandes Talentos Nacionais	SUDESTE	ESTREANTE
109	Grátis (ou Nem Tudo o que É Bom Engorda ou É Caro)	SUDESTE	ESTREANTE
675	Grugalu	SUDESTE	ESTREANTE
579	Grupo de Extermínio	NORDESTE	ESTREANTE
879	Guerra pela Água	SUL	ESTREANTE
793	Hamis	SUL	NÃO ESTREANTE
133	Hamster	SUDESTE	ESTREANTE
636	Happy Hour	SUDESTE	ESTREANTE
054	Herança - O Princípio da Imortalidade	SUDESTE	ESTREANTE
255	Heróis do Fogo	SUDESTE	ESTREANTE
530	Histórias da Tempestade	SUDESTE	ESTREANTE
381	Histórias da Vida	SUL	ESTREANTE
439	Histórias Inacabadas	SUDESTE	ESTREANTE
169	Homens Brincando de Deus	SUDESTE	ESTREANTE
463	Homens Estúpidos e Grávidos	SUDESTE	ESTREANTE
810	Hotel Castro Alves	SUDESTE	ESTREANTE
746	Hotel Pilagis	SUDESTE	ESTREANTE
704	I.N.F.E.R.N.O	SUDESTE	ESTREANTE
784	Idolo	NORTE	ESTREANTE
841	Ilha Grande - Uma Aventura Inesquecível	SUDESTE	ESTREANTE
124	Ilusão	SUL	ESTREANTE
372	Imóbile	SUDESTE	ESTREANTE
402	Impeachment - Um dia de Setembro	SUL	ESTREANTE
066	Indiozinho Sem Nome	SUDESTE	ESTREANTE
722	Inês, Princesa das Águas, Mãe do Quilombo	NORDESTE	ESTREANTE
529	Insônia	C. OESTE	ESTREANTE
801	Ipanema	SUDESTE	ESTREANTE
487	Ipanemas	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
684	Irmãos Magalhães e Motta	SUDESTE	ESTREANTE
252	Irmãos Pirineu	SUDESTE	ESTREANTE
624	Isiane	SUDESTE	ESTREANTE
852	Jahú - Baseado Em Uma Aventura Real	SUDESTE	ESTREANTE
090	Jango & Jack	SUDESTE	ESTREANTE
876	Je Vous Aime Marie!	NORDESTE	ESTREANTE
467	Joana	SUL	ESTREANTE
573	João Ninguém	SUDESTE	ESTREANTE
096	Joaquim	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
800	Jocasta	SUDESTE	ESTREANTE
880	Jorge da Bahia	NORDESTE	ESTREANTE
287	Julie, Julie	SUDESTE	ESTREANTE
545	Karmam	SUDESTE	ESTREANTE
525	Komando Brasília	C. OESTE	ESTREANTE
304	Kuranda	SUL	ESTREANTE
211	La Merde! Um Musical na Belle Époque	SUDESTE	ESTREANTE
471	Labirinto Branco	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
521	Lacerda X Wainer	SUDESTE	ESTREANTE
860	Lacuna	SUDESTE	ESTREANTE
598	Lady Circo	SUDESTE	ESTREANTE
694	Laila	SUL	ESTREANTE
098	Lampião	SUDESTE	ESTREANTE
332	Las Increíbles Cantantes	SUL	ESTREANTE
614	Lavar, Passar, Matar	SUDESTE	ESTREANTE
571	Leblonenses	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
088	Leila de Lins	SUDESTE	ESTREANTE
629	Leleo Viaja	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
430	Leonora e Pedro	SUDESTE	ESTREANTE
316	Liberdade Pela Paz	SUDESTE	ESTREANTE
018	Lilás	SUDESTE	ESTREANTE
292	Linhas da Vida	NORDESTE	ESTREANTE
115	Líquido	SUDESTE	ESTREANTE
772	Lixeiros	SUDESTE	ESTREANTE
558	Lona Preta	SUDESTE	ESTREANTE
046	Longe da Felicidade Longe de Mim	SUDESTE	ESTREANTE
737	Louis Henri	SUDESTE	ESTREANTE
828	Lua Cheia	SUDESTE	ESTREANTE
164	Lua Vazia	SUDESTE	ESTREANTE
632	Luz do Brasil	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
012	Luz e Amor	SUDESTE	ESTREANTE
043	Má Adolescência	SUDESTE	ESTREANTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

875	Machado	NORDESTE	ESTREANTE
699	Madame Diana	C. OESTE	ESTREANTE
346	Made In Brazil - A História de Pedro Donatto	SUDESTE	ESTREANTE
643	Mãe é Mãe	SUDESTE	ESTREANTE
710	Maggia	SUDESTE	ESTREANTE
878	Mágica Trupe	SUL	ESTREANTE
536	Magmo Boom	SUDESTE	ESTREANTE
013	Mais Sete Dias	SUL	ESTREANTE
342	Manhãs de Domingo	SUL	ESTREANTE
691	Mão Sujeita de Tinta Fresca	SUDESTE	ESTREANTE
665	Maresia	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
348	Maria 12 Homens na Independência da Bahia	NORDESTE	ESTREANTE
508	Maritéia	SUDESTE	ESTREANTE
623	Martírios	SUDESTE	ESTREANTE
212	Mataram João Zacaria	SUL	ESTREANTE
188	Matéria Escura	SUDESTE	ESTREANTE
318	Melhor Morto	NORDESTE	ESTREANTE
097	Melodrama	SUDESTE	ESTREANTE
108	Memorandum	SUDESTE	ESTREANTE
758	Memória Fotográfica	SUL	ESTREANTE
449	Memórias de Uma Jovem Ensandecida	SUDESTE	ESTREANTE
604	Memórias Submersas	SUDESTE	ESTREANTE
092	Menor Desacompanhada	SUDESTE	ESTREANTE
200	Mentes Selváticas	SUDESTE	ESTREANTE
727	Mercado Negro	NORTE	ESTREANTE
359	Mercedes	SUDESTE	ESTREANTE
537	Metropolitano	SUDESTE	ESTREANTE
701	Meu Amigãozão	SUDESTE	ESTREANTE
235	Meu Comportamento Inadequado	SUDESTE	ESTREANTE
466	Meu Doce Sequestro	SUDESTE	ESTREANTE
422	Meu Marido Preferido	NORDESTE	ESTREANTE
817	Milagreiro	SUDESTE	ESTREANTE
178	Minha Andróide Quase Perfeita	SUL	ESTREANTE
189	Minha Senhora	SUDESTE	ESTREANTE
258	Minhas Mulheres e Meus Meninos	C. OESTE	ESTREANTE
506	Miséria Futebol Clube	SUDESTE	ESTREANTE
552	Miss Pamonha	C. OESTE	ESTREANTE
578	Molambo	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
674	Momentos Felizes	SUDESTE	ESTREANTE
036	Montenegro	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
014	Mordida	SUDESTE	ESTREANTE
543	Morei Lá, mas Devo Tudo ao Brasil	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
749	Morreu no Mar	C. OESTE	ESTREANTE
458	Mosca Branca	NORDESTE	ESTREANTE
718	Mr. Samba	SUDESTE	ESTREANTE
679	Muito Alem do Rio	SUDESTE	ESTREANTE
654	Mulher do Pai	SUDESTE	ESTREANTE
421	Mulheres de Barch	NORDESTE	ESTREANTE
086	Mundo Invisível	C. OESTE	ESTREANTE
240	Musa Diabólica	SUDESTE	ESTREANTE
358	My Fedorent Tenis	SUDESTE	ESTREANTE
380	N.E.O.Q.E.A.V	SUDESTE	ESTREANTE
798	Na Casa ao Lado	NORDESTE	ESTREANTE
546	Namím - Entre a Realidade e o Sonho	SUL	ESTREANTE
446	Não Choro Mais Por Ti, Meu Bem	SUDESTE	ESTREANTE
620	Não Esqueça de Escovar os Dentes Wendell	NORDESTE	ESTREANTE
428	Não Me Chame	SUDESTE	ESTREANTE
291	Não Me Deixes	NORDESTE	ESTREANTE
523	Não Sei Dançar	SUDESTE	ESTREANTE
607	Não Tente Entender	SUDESTE	ESTREANTE
063	Nas Pontas	SUL	ESTREANTE
333	Natal Inesquecível	SUL	ESTREANTE
089	Navegantes	SUDESTE	ESTREANTE
251	Nêgo Cão	NORDESTE	ESTREANTE
042	Nero	SUDESTE	ESTREANTE
650	Netos de 68	SUDESTE	ESTREANTE
454	Névoa de Fogo	SUDESTE	ESTREANTE
531	Nhainha, a Médica do Amor	SUL	ESTREANTE
431	No Campo de Estrelas	SUDESTE	ESTREANTE
418	No Labirinto da Justiça	SUDESTE	ESTREANTE
347	No Meu Tempo Era Diferente	SUDESTE	ESTREANTE
149	No Passo do Descompasso	SUDESTE	ESTREANTE
289	No Tempo Dos Valentes	NORDESTE	ESTREANTE
433	Noites do Vidigal	SUDESTE	ESTREANTE
274	Noites Em Claro	SUDESTE	ESTREANTE
533	Nomes Aos Bois	SUDESTE	ESTREANTE
548	Nos Trilhos da Tropa	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
009	Nossa Senhora dos Desejos	SUDESTE	ESTREANTE
222	Nossa Vaga no Mundo	C. OESTE	ESTREANTE
551	Noturno	C. OESTE	ESTREANTE
661	Novo Dia	NORDESTE	ESTREANTE
490	Nudu	SUDESTE	ESTREANTE
263	Nuno e Gabriel	SUDESTE	ESTREANTE
576	O Arco e As Cordas	SUDESTE	ESTREANTE
672	O Baile das Feias	SUL	NÃO ESTREANTE
205	O Bandido da Chacrete	SUDESTE	ESTREANTE
664	O Boi de Ouro	NORDESTE	ESTREANTE
438	O Boi e o Jumento do Presépio	SUDESTE	ESTREANTE
613	O Caderno Cor de Rosa	NORDESTE	ESTREANTE
161	O Caminho de Lia	SUDESTE	ESTREANTE
166	O Capoeira	NORDESTE	ESTREANTE
567	O Carrasco	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
649	O Casamento de Cheirosa e Constantino	SUDESTE	ESTREANTE
279	O Casamento de Dona Baratinha	SUDESTE	ESTREANTE
247	O Castelo e o Mar	NORDESTE	ESTREANTE
616	O Catador de Batatas e o Filho da Costureira	SUDESTE	ESTREANTE
601	O Cavalo de Chatarunga	SUDESTE	ESTREANTE
302	O Céu E Logo Ali	SUDESTE	ESTREANTE
832	O Chaveiro	SUDESTE	ESTREANTE
890	O Circo de Felício	SUL	ESTREANTE
285	O Clube	SUDESTE	ESTREANTE
307	O Código	SUDESTE	ESTREANTE
566	O Colibri	NORDESTE	ESTREANTE
600	O Conhaque	SUL	ESTREANTE
165	O Corinthiano	SUDESTE	ESTREANTE
845	O Cromiata Crônico	NORDESTE	ESTREANTE
001	O Descartável da Gentileza	SUDESTE	ESTREANTE
608	O Desejo Viaja de Trem	SUDESTE	ESTREANTE
062	O Detetive e o Telepata	SUDESTE	ESTREANTE
822	O Dia Em Que Felipe Sumiu	SUL	ESTREANTE
060	O Diabo Moído	SUDESTE	ESTREANTE
276	O Engolidor de Facas	NORDESTE	ESTREANTE
286	O Enigma dos Sonhos	NORDESTE	ESTREANTE
355	O Ex-Mágico e a Cidade	SUDESTE	ESTREANTE
444	O Ex-Milionário	SUDESTE	ESTREANTE
732	O Homem com a Sacola de Feira	SUDESTE	ESTREANTE
317	O Homem Igual	SUDESTE	ESTREANTE
743	O Homem na Varanda	C. OESTE	ESTREANTE
451	O Hóspede de Stelta	SUDESTE	ESTREANTE
408	O Hospede do Sol	SUDESTE	ESTREANTE
782	O Imperador da Ursa Maior	SUDESTE	ESTREANTE
297	O Incrível Roubo da Taça Jules Rimet	SUDESTE	ESTREANTE
281	O Jardim	SUDESTE	ESTREANTE
475	O Jardim do Diabo	SUDESTE	ESTREANTE
334	O Lado de Lá!	SUDESTE	ESTREANTE
666	O Maior Covarde da Terra	C. OESTE	ESTREANTE
306	O Mar e Nós	SUL	ESTREANTE
873	O Medalhão	SUDESTE	ESTREANTE
324	O Medo Do Beijo	SUDESTE	ESTREANTE
071	O Menino do Olho de Vidro	SUDESTE	ESTREANTE
859	O Menino e o Mar	SUDESTE	ESTREANTE
693	O Menino que Lia	SUDESTE	ESTREANTE
123	O Mesmo	NORDESTE	ESTREANTE
742	O Mundo de Elise	SUDESTE	ESTREANTE
199	O Mundo Não é Bom, O Mundo Não é Mau	SUL	ESTREANTE
744	O Mundo Verde	SUDESTE	ESTREANTE
405	O Namorado da Ex	SUDESTE	ESTREANTE
802	O Navio	SUDESTE	ESTREANTE
254	O Negócio É O Seguinte	NORDESTE	ESTREANTE
024	O Novo Mundo de Richard	NORDESTE	ESTREANTE
877	O Outro Lado da Estrela	SUDESTE	ESTREANTE
493	O Pau de Araras	NORDESTE	ESTREANTE
116	O Peso das Sombras	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
179	O Pinguim	SUDESTE	ESTREANTE
831	O Pintor	SUDESTE	ESTREANTE
067	O Poeta e o Tempo	SUL	ESTREANTE
452	O Pôquer dos Presidentes	SUDESTE	ESTREANTE
584	O Príncipe Maldito	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
594	O Protagonista	SUDESTE	ESTREANTE
245	O Que é Trocado e em Troca De Quê	C. OESTE	ESTREANTE
363	O Quilombo	SUL	ESTREANTE
753	O Rato	SUDESTE	ESTREANTE
379	O Resto de Nossas Vidas	SUDESTE	ESTREANTE
540	O Roteirista	SUDESTE	ESTREANTE
777	O Roteirista	SUL	ESTREANTE
461	O Rùncó	SUDESTE	ESTREANTE
242	O Santo do Pau Oco	NORDESTE	ESTREANTE
577	O Segredo do Senhor Hegel	SUDESTE	ESTREANTE
791	O Sino em Yvy Marãey	SUL	ESTREANTE
532	O Surfista	SUL	ESTREANTE
328	O Tempo Sagrado	SUDESTE	ESTREANTE
863	O Tosco, a Esposa, a Amante, o Detetive, o Mecânico, o Dinheiro e os Delegados ou Os Tentáculos do Anão	C. OESTE	ESTREANTE
713	O Trote é Tudo Mentira	SUDESTE	ESTREANTE
414	O Ultimo Freguês	SUL	ESTREANTE
040	O Ultimo Justiceiro	NORDESTE	ESTREANTE
005	O Vampiro de Santa Catarina	SUL	ESTREANTE
193	Obra de Arte	SUDESTE	ESTREANTE
602	Obras da Vida	SUDESTE	ESTREANTE
562	Oceano	SUDESTE	ESTREANTE
330	Odeio Cinema Brasileiro	SUDESTE	ESTREANTE
410	Ola Guí	NORDESTE	ESTREANTE
203	Onde Moram os Guarda-Chuvas?	SUDESTE	ESTREANTE
639	Onde Quer Que Você Esteja	SUDESTE	ESTREANTE
152	Onze	SUDESTE	ESTREANTE
761	Operação Radamanto	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
436	Ordem Unida	SUDESTE	ESTREANTE
350	Original Olinda Style	NORDESTE	ESTREANTE
592	Os Aparados	SUDESTE	ESTREANTE
473	Os Canhotos	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
058	Os Corruptos	SUDESTE	ESTREANTE
186	Os Diabólicos	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
709	Os Dias Do Demônio	SUL	ESTREANTE
177	Os Homens da Minha Vida	SUL	ESTREANTE
668	Os Idiotas do Sol	SUDESTE	ESTREANTE
659	Os Infames	SUDESTE	ESTREANTE
799	Os Meninos de São Tomé	SUDESTE	ESTREANTE
763	Os Pecados de Cristo	SUL	ESTREANTE
126	Os Quatro Cavaleiros	SUDESTE	ESTREANTE
074	Os Ratos	C. OESTE	ESTREANTE
502	Os Reis do Nada	NORTE	NÃO ESTREANTE
663	Os Seios da África	NORDESTE	ESTREANTE
238	Os Sonhos de Adriele	NORDESTE	ESTREANTE
590	Os Três Guerreiros e a Chave Mágica de Agharta	C. OESTE	ESTREANTE
432	Oswaldo	SUDESTE	ESTREANTE
016	Ouro Verde	SUDESTE	ESTREANTE
382	Ouro Verde	NORDESTE	ESTREANTE
887	Paco	SUL	ESTREANTE
326	Pai Nosso	SUDESTE	ESTREANTE
766	Pairagem Com Glaucce Burning	SUDESTE	ESTREANTE
868	Pais E Filhos	C. OESTE	ESTREANTE
572	Paisagens na Janela	SUDESTE	ESTREANTE
640	Papelão e Poesia	C. OESTE	ESTREANTE
403	Para Ti	SUDESTE	ESTREANTE
107	Paradoxo no Limite da Violência	SUDESTE	ESTREANTE
034	Paraíso do Inferno	SUDESTE	ESTREANTE
456	Paralelo 12	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
417	Pareidolia	SUDESTE	ESTREANTE
637	Pássaro Sem Asa	NORDESTE	ESTREANTE
387	Patagônia	C. OESTE	ESTREANTE
496	Patrícia Vai Embora	SUL	ESTREANTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

386	Patrya	NORDESTE	ESTREANTE
180	Pausa	SUDESTE	ESTREANTE
697	PCC - Primeiro Comando da Capital	SUDESTE	ESTREANTE
796	Pecado Original	SUDESTE	ESTREANTE
695	Pedaço de Mim	SUDESTE	ESTREANTE
688	Pela Janela	SUDESTE	ESTREANTE
423	Pelas Ruas	SUL	ESTREANTE
811	Pequena Casinha	SUDESTE	ESTREANTE
489	Pequena Serenata Noturna	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
117	Pequenos Contos Perdidos	NORDESTE	ESTREANTE
216	Pequenos Frascos	NORTE	ESTREANTE
196	Perguntas Esquecidas Embaixo da Porta	C. OESTE	ESTREANTE
853	Persona Copyright	SUL	ESTREANTE
103	Pétalas e Espinhos	SUDESTE	ESTREANTE
147	Píndaro	SUDESTE	ESTREANTE
660	Piragui	SUDESTE	ESTREANTE
282	Piratas	SUDESTE	ESTREANTE
522	Plano B	SUL	ESTREANTE
648	Plano Piloto	SUDESTE	ESTREANTE
349	Plug	NORDESTE	ESTREANTE
622	Plutão em Trânsito Na Casa 11	C. OESTE	ESTREANTE
712	Pó, Lápis e Borracha	SUDESTE	ESTREANTE
535	Podia Ser Pior	SUDESTE	ESTREANTE
051	Poesia Dissonante	SUDESTE	ESTREANTE
455	Ponte Pra Safena	SUDESTE	ESTREANTE
615	Ponto de Fuga	SUDESTE	ESTREANTE
029	Ponto de Partida	SUDESTE	ESTREANTE
812	Por Exemplo, ou, Aquilo que Chamamos Vida	SUL	ESTREANTE
588	Por Força do Hábito	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
228	Por Incrível que Pareça	SUDESTE	ESTREANTE
409	Por Trás da Máscara	SUL	ESTREANTE
553	Portas e Janelas Fechadas	SUDESTE	ESTREANTE
353	Pra Te Lembrar	SUL	ESTREANTE
700	Prazer, Sou Seu Filho	NORDESTE	ESTREANTE
301	Precipitação	NORDESTE	ESTREANTE
597	Privatização	SUDESTE	ESTREANTE
778	Projeto Piccho & Dot	SUL	ESTREANTE
391	Promessa Pro Santo Errado	SUDESTE	ESTREANTE
656	Próxima Estação	SUDESTE	ESTREANTE
314	Psico	SUDESTE	ESTREANTE
448	Pulsão	SUDESTE	ESTREANTE
385	Puro Sangue	NORDESTE	ESTREANTE
237	Qual é a Linguagem do Amor	NORDESTE	ESTREANTE
045	Quando a Rosa Fenece	NORDESTE	ESTREANTE
137	Quando os Ricos Começam a Morrer	SUDESTE	ESTREANTE
383	Quando Tudo Der Certo	SUDESTE	ESTREANTE
256	Quatro Estações	NORDESTE	ESTREANTE
053	Quatro Ventos	SUDESTE	ESTREANTE
635	Que Tudo Fique Bem	NORTE	ESTREANTE
564	Queijo Quente	SUDESTE	ESTREANTE
491	Quem Matou Zefa Fauna	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
470	Quem Procura Acha...	SUL	ESTREANTE
125	Quest	SUDESTE	ESTREANTE
006	R$ 26,5	SUDESTE	ESTREANTE
100	Rálam Dudu e os Renegados Soteropolitanos	NORDESTE	ESTREANTE
345	Reaprendendo a Viver	SUDESTE	ESTREANTE
756	Reconstrução	SUDESTE	ESTREANTE
499	Redemoinho	NORDESTE	ESTREANTE
715	Refúgio	SUDESTE	ESTREANTE
437	Registros do Fim	SUL	ESTREANTE
243	Rei Juramidam	C. OESTE	ESTREANTE
745	Requiem	SUL	ESTREANTE
770	Resgate Na Selva	SUL	ESTREANTE
364	Retrato de Família	SUDESTE	ESTREANTE
047	Retratos de Marés	SUDESTE	ESTREANTE
857	Revelação	SUL	ESTREANTE
790	Revolucionários	SUDESTE	ESTREANTE
555	Rio Ronnie	SUDESTE	ESTREANTE
192	Ronan Cabeleireiros	SUDESTE	ESTREANTE
814	Roqueudson	C. OESTE	ESTREANTE
736	Rosa	SUDESTE	ESTREANTE
721	Rosa Dos Ventos	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
687	Rosana	SUDESTE	ESTREANTE
198	Rossellini Amou a Pensão de Dona Bombom	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
378	RSP	SUDESTE	ESTREANTE
392	Rumores	SUDESTE	ESTREANTE
204	Salomé Terceiro Mundo	SUDESTE	ESTREANTE
208	Salve Santa Clara	SUDESTE	ESTREANTE
662	Samba Para Entrar no Céu	SUDESTE	ESTREANTE
755	Samurai	SUDESTE	ESTREANTE
486	Santo Anjo	SUL	ESTREANTE
464	Se Até o Amor Cair na Rede	SUDESTE	ESTREANTE
627	Se Entregue	SUL	ESTREANTE
415	Sebastião	SUDESTE	ESTREANTE
397	Seis Ensaios Para a Primavera	SUDESTE	ESTREANTE
519	Seis Personagens	SUDESTE	ESTREANTE
762	Seja Feita A Minha Vontade	SUDESTE	ESTREANTE
352	Sem Cor	NORTE	ESTREANTE
360	Sem Réplica	NORDESTE	ESTREANTE
865	Sem Ter Porquê	C. OESTE	ESTREANTE
861	Sempre Noutro Lugar	SUDESTE	ESTREANTE
787	Senta a Pua! - O Filme	C. OESTE	ESTREANTE
806	Ser Invisível	NORDESTE	ESTREANTE
371	Sessão da Tarde	SUL	ESTREANTE
320	Sete de Setembro	NORDESTE	ESTREANTE
064	Setenta Vezes Sete	SUDESTE	ESTREANTE
015	Seu Único Acerto	C. OESTE	ESTREANTE
112	Shalimar	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
110	Siamesa Instintos	SUL	ESTREANTE
220	Silêncio	C. OESTE	ESTREANTE
239	Sinfonia dos Gatos Azuis	NORDESTE	ESTREANTE
703	Sintomas	SUDESTE	ESTREANTE
144	Snuff Movie - Depois do Fim do Mundo	SUDESTE	ESTREANTE
647	Sob Aquele Céu	SUDESTE	ESTREANTE
813	Sob O Sol Da Vingança	NORDESTE	ESTREANTE
808	Sobre Fatalismos	NORDESTE	ESTREANTE
751	Sobre Fatos Quase Reais	C. OESTE	ESTREANTE
259	Sobre o Vermelho de Maçãs do Amor	NORDESTE	ESTREANTE
541	Sobre Ratos, Morcegos e Outros Animais Noturnos	SUDESTE	ESTREANTE
028	Sobrenome Liberdade	SUDESTE	ESTREANTE
603	Sofrimento Invisível	SUDESTE	ESTREANTE
076	Solimões	SUDESTE	ESTREANTE
773	Sombras Ocultas	SUDESTE	ESTREANTE
377	Somente Samanta	SUL	ESTREANTE
834	Somos o Que Comemos	C. OESTE	ESTREANTE
557	Sonata para Fagote em Si Bemol	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
441	Sonho de Jogador	SUDESTE	ESTREANTE
750	SOS	SUDESTE	ESTREANTE
740	SRD - Sem Raça Definida	SUDESTE	ESTREANTE
510	Stones	NORDESTE	ESTREANTE
702	Sucata de Gente	SUDESTE	ESTREANTE
482	Suiá	SUDESTE	ESTREANTE
113	Suicídio: Uma Autobiografia	SUDESTE	ESTREANTE
797	Sumaca	SUL	ESTREANTE
769	Super Nada	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
073	Suzano	SUDESTE	ESTREANTE
173	Suze Chantelle - Uma História de Amor	SUDESTE	ESTREANTE
155	Tanaru	SUDESTE	ESTREANTE
582	Tarja Preta S/A	SUDESTE	ESTREANTE
319	Temperada	NORDESTE	ESTREANTE
658	Temporada de 70	SUDESTE	ESTREANTE
002	Temporada de Caça	SUDESTE	ESTREANTE
368	Terceiro Sonho	SUL	ESTREANTE
705	Terceiro Tempo de Jogo	SUL	ESTREANTE
122	Tereza e o Matador de Capivaras	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
136	Terra das Maravilhas	SUDESTE	ESTREANTE
690	Terra do Sempre	SUL	ESTREANTE
462	Terra Estrangeira	SUDESTE	ESTREANTE
057	Terrores da Mente	C. OESTE	ESTREANTE
019	Tinga Teu Povo Te Ama!	SUL	ESTREANTE
568	Tiro no Pé	SUDESTE	ESTREANTE
453	Todo Espelho é de Areia	SUL	ESTREANTE
227	Todos os Dias	SUDESTE	ESTREANTE
785	Todos os Outros Planetas	SUL	ESTREANTE
101	Todos os Sonhos	SUDESTE	ESTREANTE
585	Top Mortas	SUL	ESTREANTE
231	Torcida	SUDESTE	ESTREANTE
468	Traje Sport Fino	SUDESTE	ESTREANTE
527	Transbrasil	SUDESTE	ESTREANTE
079	Transworld	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
194	Triângulo Vicioso	SUDESTE	ESTREANTE
474	Trópico Atroz	SUDESTE	ESTREANTE
078	Tudo Aqui Agora	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
476	Tudo Está Legal mas Eu me Dei Mal	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
396	Ultimas Palavras	SUDESTE	ESTREANTE
072	Um Animal Amarelo	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
569	Um Arraial de Belo Horizonte	SUDESTE	ESTREANTE
764	Um Bom Negócio	SUDESTE	ESTREANTE
734	Um Cara Estranho Chamado J. Aparente	SUDESTE	ESTREANTE
344	Um Dia Frio no Inferno	SUDESTE	ESTREANTE
689	Um Homem Só	SUDESTE	ESTREANTE
157	Um Meio de Transporte Rápido e Barato	SUDESTE	ESTREANTE
132	Um Passado Para Ana	SUL	ESTREANTE
022	Um Pecado que Não se Apaga	SUDESTE	ESTREANTE
509	Um Tiro No Escuro	SUDESTE	ESTREANTE
221	Um Trem Chamado Desejo	SUDESTE	ESTREANTE
866	Um Ultimo Olhar	SUDESTE	ESTREANTE
010	Um Velho Chico	SUDESTE	ESTREANTE
241	Uma Casa Para Juliana	NORTE	ESTREANTE
539	Uma Certa Noite Em Havana	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
838	Uma Esmola à Inocência	SUDESTE	ESTREANTE
257	Uma Fábula	SUDESTE	ESTREANTE
190	Uma Família Precisa Mudar de Casa	SUDESTE	ESTREANTE
708	Uma Mão Lava a Outra	SUDESTE	ESTREANTE
035	Uma Mesa Para Três	C. OESTE	ESTREANTE
561	Uma Nova Chance	NORDESTE	ESTREANTE
335	Uma Nova Gaza	SUDESTE	ESTREANTE
825	Urbano	SUDESTE	ESTREANTE
162	Utopia	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
158	V.I.D.A.	SUDESTE	ESTREANTE
290	Valentina Não Mora Aqui	SUL	ESTREANTE
667	Valsa Negra	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
504	Velejando Nas Nuvens	SUL	ESTREANTE
119	Velha Guarda do Samba	SUDESTE	ESTREANTE
268	Verdades Ocultas O Filme	NORDESTE	ESTREANTE
182	Verde e Amarelo	SUDESTE	ESTREANTE
059	Veridiane	SUL	ESTREANTE
174	Ver-o-Peso	SUDESTE	ESTREANTE
055	Vida de M.	SUDESTE	ESTREANTE
501	Vida é o Quê	SUDESTE	ESTREANTE
027	Vida Fácil	SUDESTE	ESTREANTE
141	Vidas Cruzadas	SUDESTE	ESTREANTE
389	Vieram Me Buscar	SUDESTE	ESTREANTE
856	Vigilante Noturno	SUL	ESTREANTE
889	Vila Brasil ou Uma Folha que Cai	SUDESTE	ESTREANTE
580	Vinte e Sete	SUDESTE	ESTREANTE
440	Vinte Luas	SUL	ESTREANTE
370	Violino Azul	SUDESTE	ESTREANTE
657	Virgínia	C. OESTE	ESTREANTE
085	Viva o Cinema!	SUDESTE	ESTREANTE
376	Vocação	SUDESTE	ESTREANTE
095	Você Já Fez Sexo Hoje?	SUL	ESTREANTE
726	Voláteis	SUDESTE	ESTREANTE
295	Voltando Para Casa	SUDESTE	ESTREANTE
445	Voz Over	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
176	Vozes	SUDESTE	ESTREANTE
159	Webdesigner	SUDESTE	ESTREANTE
033	William	SUDESTE	ESTREANTE
030	Yvymarãe'ÿ - Uma Terra Sem Males	SUL	ESTREANTE
038	Zalampago	C. OESTE	ESTREANTE
052	Zig	SUDESTE	ESTREANTE
025	ZYS-4	C. OESTE	ESTREANTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

Inscrições Indeferidas

Controle	Projeto	Região	Categoria	Motivo
835	A Bruxa Roca - Musica Infanto Juvenil	SUDESTE	ESTREANTE	Não apresentou Conceito de Longa e Descrição dos Perfis dos Personagens, conforme o item 4.4, alíneas "a" e "b" do Edital.
884	A Recriação do Universo	SUDESTE	ESTREANTE	Não encaminhou projeto técnico gravado em 10 CD's, contrariando o subitem 4.5 do Edital
145	A Turma	SUDESTE	NÃO ESTREANTE	Concorrente contemplado pelo Edital de Curta Ficção, Documentário ou Experimental de 2004, cuja obra não foi entregue e não tendo a sua prestação de conta aprovada até o término das inscrições deste Edital, conforme o subitem 5.2 do Edital. Anexos I e II gravados nos CD's, contrariando o subitem 4.5, considerando, assim, como documento ou texto adicional, o que inabilita o projeto, conforme o subitem 4.6 do Edital.
886	Apartamento Funcional	C. OESTE	NÃO ESTREANTE	Não encaminhou projeto técnico gravado em 10 CD's, contrariando o subitem 4.5 do Edital
195	As 8 Vanessas	SUDESTE	ESTREANTE	Concorrente contemplada pelo Edital de Curtas para Egressos de Projetos Sociais de 2008, cuja obra não foi entregue e não tendo, portanto, a sua prestação de conta aprovada até o término das inscrições, conforme o subitem 5.2 do Edital.
883	As Cores da Ilusão	SUDESTE	ESTREANTE	Não encaminhou projeto técnico gravado em 10 CD's, contrariando o subitem 4.5 do Edital
505	Até	SUDESTE	ESTREANTE	Argumento com apenas uma lauda, contrariando o subitem 4.4, alínea "c" do Edital.
099	Carregadores de Água	NORDESTE	ESTREANTE	Os 10 CD's encaminhados não contem o Projeto Técnico (Vazio), contrariando o item 4.5 do Edital.
209	Cidade em 3 x 4	SUDESTE	ESTREANTE	Projeto Técnico gravado com defeito nos 10 CD's, o que impossibilita a leitura do documento, sendo indeferido conforme o subitem 5.3 do Edital.
003	Felipe	SUDESTE	ESTREANTE	Argumento do roteiro em 5 linhas, contrariado o subitem 4.4, alínea "c", do Edital que estabelece o mínimo de 3 laudas.
885	Ficção, Aventura e Romance, No Nordeste Brasileiro	NORDESTE	ESTREANTE	Encaminhou somente Ficha de Inscrição (Anexo I), contrariando os subitens 4.2, alíneas "b", "d", "e" e "f", 4.4, alíneas "a", "b" e "c" e 4.5 do Edital.
172	Jesus do Brasil	SUDESTE	ESTREANTE	Projeto Técnico gravado com defeito nos 10 CD's, o que impossibilita a leitura do documento, sendo indeferido conforme o subitem 5.3 do Edital.
882	Lembranças de um Amor	SUDESTE	ESTREANTE	Não encaminhou projeto técnico gravado em 10 CD's, contrariando o subitem 4.5 do Edital
293	Miguel e os Demônios	SUDESTE	NÃO ESTREANTE	Projeto em produção, contrariando a definição de argumento inédito conforme o subitem 2.1, alínea "f" do Edital.
652	O Crime da Mega-Sena	SUDESTE	ESTREANTE	Argumento com 13 laudas, superior ao limite estabelecido no subitem 4.4, alínea "c" do edital. Anexos I e II gravados nos Cd's, contrariando o subitem 4.5, indeferindo o projeto conforme o subitem 4.6 do Edital
816	O Sertanejo E A Moça Encantada	NORDESTE	INDETERMINADO	Proponente não assinalou a opção da categoria do roteirista, contrariando o subitem 3.1 do Edital. Proponente não apresentou Currículo do roteirista (Anexo II), contrariando os subitens 4.2, alínea "b", e 4.5 do Edital.
821	Os Amantes do Bom-Fim	SUL	ESTREANTE	Projeto Técnico enviado apenas impresso, contrariado o subitem 4.5 e Roteiro desenvolvido em Primeiro tratamento gravado nos 10 CD's, caracterizando o disposto no subitem 4.6 do Edital.
460	Pasto	SUDESTE	ESTREANTE	Projeto Técnico gravado com defeito nos 10 CD's, o que impossibilita a leitura do documento, sendo indeferido conforme o subitem 5.3 do Edital.
846	Pé na Bola	SUDESTE	ESTREANTE	Projeto Técnico gravado com defeito nos 10 CD's o que impossibilita a leitura do documento, sendo indeferido conforme o subitem 5.3 do Edital.
730	Poder Executivo	SUDESTE	ESTREANTE	Argumento com apenas uma lauda, contrariando o subitem 4.4, alínea c" que determina o mínimo de 3 laudas.
143	Ponto Final	SUDESTE	ESTREANTE	Projeto Técnico gravado com defeito nos 10 CD's, o que impossibilita a leitura do documento, sendo indeferido conforme o subitem 5.3 do Edital.
610	Pratos Quebrados	SUDESTE	ESTREANTE	Projeto Técnico gravado com defeito nos 10 CD's, o que impossibilita a leitura do documento, sendo indeferido conforme o subitem 5.3 do Edital.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO

PORTARIA Nº 836/SEP, DE 29 DE MAIO DE 2009

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 92º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 71, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar a TRI-STAR Serviços Aeroportuários Ltda., com Sede em Indaiatuba - SP, a ministrar os cursos: Básico em Segurança da Aviação Civil, Supervisão em Segurança da Aviação Civil, Familiarização em Segurança da Aviação Civil, Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil e de Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.030917/2009-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO BRAGA TAFNER
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001, RESOLVE:

Nº 838 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NEXTDOOR AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 10.220.699/0001-59, com sede social na cidade de Curitiba/PR, como empresa de serviços aéreos especializados na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 839 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária EVOLUTION SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social na cidade de São Paulo/SP, como empresa de serviços aéreos especializados nas modalidades de aeroreportagem, aerofotografia, aeropublicidade, aeroinspeção e aerocinematografia em geral, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 840 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA BRANDÃO LTDA., CNPJ nº 04.126.052/0001-60, com sede social na cidade de Panambi/RS, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 841 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MARESIAS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 09.215.150/0001-97, com sede social na cidade de São Paulo/SP, como empresa de serviços aéreos especializados nas modalidades aeroreportagem, aerofotografia, aeropublicidade e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 842 - Autorizar, o funcionamento jurídico da sociedade empresária SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA., com sede social na cidade de São José dos Pinhais - PR como empresa de serviço de transporte aéreo não regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 574 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico de Laboratório Área
Código da vaga: 0869761
Da: Universidade Federal de Lavras
Para: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Processo: 23086.000685/2009-33

Nº 610 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0672083
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Sombrio
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga
Processo: 23000.082101/2009-32

Nº 611 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0106570
Da: Fundação Universidade de Brasília
Para: Universidade Federal do Ceará
Processo: 23067.007363/2009-17

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 58, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2009, Seção 1, página 55, onde se lê: ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA, leia-se: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA ALMEIDA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/Nº 11/2009, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade - 40 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação e Sistema Hidráulico e Pneumático - 20 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia Educacional - 20 Horas - Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 195, DE 27 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS SÃO VICENTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Nº 1.123 de 27.11.2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, em cumprimento ao que preceitua o Regulamento Interno desta Instituição Federal de Ensino, considerando o processo Nº 23000.088470/2009-39, resolve:

Art.1° - Homologar o resultado final do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do edital Nº 12 de 13.05.2009, de acordo com o anexo I.

Anexo I: Tabela de Resultado final do Edital 12/2009

Área: Matemática		
Claiton Inácio de Jesus	----------	Ausente
Renato Luiz da Silva Costa	61,33	Eliminado conforme item 8.1 do Edital N° 12 de 13/05/2009
Emerson Dutra	73,33	Aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LEONE COVARI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto no5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Centro Oeste do Paraná, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Nº 2645, Centro, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 714, DE 29 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria Nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, a Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008, lei 11.897 de 30 de dezembro de 2008 e Decreto Nº 6.702, de 28 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para pagamento de dívida com a companhia de saneamento básico de São Paulo - SAESP, promovido pela Universidade Federal de São Paulo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Fonte:0112915004

Valor: R$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais)

Nota de Crédito: 2009NC000521

Processo: 23000.004750/2009-01

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, á liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.702, de 28 de janeiro de 2009 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 976, DE 28 DE MAIO DE 2009

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital Nº 021/2008 realizado pelo Instituto de Ciências Biomédicas, Área: Biofísica, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U. em 01 de julho de 2008, Seção 3, página 50.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 005/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 100/ 2009-CONSEPE de 26 de maio de 2009.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
Pró-Reitoria de Graduação	Engenharia de Poço de Petróleo/DE	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		

JOSÉ IVONILDO DO REGO

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 005/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 101/ 2009-CONSEPE de 26 de maio de 2009.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
Pró-Reitoria de Graduação	Engenharia de Poço de Petróleo/20H	1º Lugar	**GUSTAVO ARRUDA RAMALHO LIRA**	**8,02**
		2º Lugar	**JOSÉ ALTAMIRO CARRILHO MOTA DOS SANTOS**	**7,99**
		3º Lugar	**FLÁVIO MEDEIROS JÚNIOR**	**7,90**
		4º Lugar	Vitor Moreira da Rocha Ponte	7,63

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 005/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 102/ 2009-CONSEPE de 26 de maio de 2009.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
Pró-Reitoria de Graduação	Engenharia de Reservatórios/20h	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		

JOSÉ IVONILDO DO REGO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 238, DE 28 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 27 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	138.000	204.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000	275.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 29 de maio de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0482009 - P.O.S. Cash Comércio e Serviços Ltda.

Nº 138 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), P.O.S. Cash Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 02.582.024/0001-21, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0482009, relativo ao PAF-ECF nome: SYSPDV-F, versão: 12.1.50F, código MD-5: 2C7E934887817C52A84C979C0F743D3A*syspdv-pdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 301ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 29 DE JUNHO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 15H

Recurso 5382 - 0001026111 - Recorrentes: Fernando Azevedo Medrado, Fernando José Lima da Silva Lopes, José Carlos Chagas Sampaio, José Gomes Santos Cruz, José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Paulo Roberto Vianna, Pedro Aracaci Luercio, Raul da Silva Rego, Roberto Mário Leony Ribeiro e Urgel Galvão Costa (falecido) Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 5868 - 0201174482 - Recorrente: Metra Brasil Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 5954 - 0201154158 - I - Recorrentes: Minoru Mizukosi, Hiroshi Ilda, Etsuji Nishikawa (falecido), Nuneki Tikasawa, Nelson Haya Tusita (falecido), Kazuhiro Nakagawa, Tsuyoshi Kuramochi, Carlos Kenzo Nawa, Katsumi Tani, Kazuo Sano, Massao Assakawa (falecido), Roberto Yoshirio Nishio, Teodoro Tutomu Sato, Vicent Katshi Kawkami, Kohei Denda (falecido), Yoshiyuki Uono, Hajimu Kuramochi, Júlio Suzuki Sato, Keizo Uehara e Yutaca Yoshida. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 6018 - 0101109867 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sudan Indústria e Comércio de Cigarros Ltda. (atual Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.). Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 6180 - RJ-2002-6738 - I - Recorrentes: Carlos Henrique Novaes de Brito e Silva, José Geraldo Sanábio, José Carvelo Xavier Júnior, Leandro Porto Gadelha e Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda. (nova denominação de Mercobank S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários). Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda. (nova denominação de Mercobank S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), José Geraldo Sanábio, Carlos Henrique Novaes de Brito e Silva, Equação, Administração e Investimentos Ltda., George Soares Sólon de Pontes, Cláudio de Carvalho Marouvo, Opção RN Corretora de Commodities Ltda., Roberto Neves Rodrigues, Carlos Henrique Haddad, Marcelo José Predis dos Santos, Francisco César Alves de Azevedo, Carlos Alberto Villafuerte Oyolla, Anis Nacfur, Eduardo Paulo de Moraes Sarmento, Henrique Domingues Neto, João Batista Dias, Márcio Antônio Martins, Naira Lee Wanderley Paiva Nascimento, Raimundo Alves de Araújo, Máxima Factoring Fomento Comercial Ltda., Saul Dutra Sabbá, José Arley Lima Costa, Pedro Paulo Nunes Ferreira e João Nunes Ferreira Neto. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 6198 - 0101097252 - Recorrentes: Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Lineu de Paula Machado. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 7358 - RJ-2001-7749 - I - Recorrentes: Gardênia Maria Santos Ribeiro Gonçalves, João Batista Assis de Morais, João Castelo Ribeiro Gonçalves, João Castelo Ribeiro Gonçalves Filho, Maria Gardênia Santos Ribeiro Gonçalves, Maria Izaura Feitosa Santos, Roque Pires Macatrão e Carlos Eduardo Coelho Fernandes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Ricardo Marinho Rodrigues Vieira e Walter Pinto Fernandes. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 7360 - 05/02 - I - Recorrentes: Aldo Carneiro Júnior, César Ribeiro do Val, Enrico Grillo, Hanna Alphonse Hanna Neirouz, José Dominguez Fernandez, Mauro Sérgio de Oliveira, Nelson Castanho, Nelson Cestari, Oswaldo Barbosa Pereira e Thiago Afonso Ferreira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Hanna Alphonse Hanna Neirouz e Marcos Meroni Assad. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 7494-CS - 0101069418 - Recorrente: Emax Administração e Participação de Serviços S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7498-CS - 0301228520 - Recorrente: LC Administradora de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7499-CS - 9400313094 - Recorrente: Associação dos Servidores da Sudene-ASS. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7506-CS - 9900942979 - Recorrente: Consórcio Multibens S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7514-CS - 0201162321 - Recorrente: Líder Administradora Ltda. Recorrido: Bacen. Realtor: Darwin Corrêa.

Recurso 7522-CS - 9900948941 - Recorrente: Southecca Consórcios S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7523-CS - 9900950521 - Recorrente: Camargo Soares Empreendimentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7641-MI - 0201120072 - Recorrente: Distribuidora de Tecidos Recife Ltda. Recorrente: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 7689 - 0201130045 - Recorrente: Ciro Comércio de Pneus Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 8103 - 0201144628 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Portocred S.A. Crédito Finaciamento e Investimento, João Batista Arrutia Jung, José Alexandre Guilardi de Freitas, Léo Ismar Lewgoy, Igor Nimo Masloff e Júlio César Carvalho da Fonseca. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 8257 - RJ-2001-4474 - I - Recorrentes: Simon Guerchon e Daniel Benasayag Birmann. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Daniel Benasayag Birmann e Manoel de Barros Guerra. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 8548 - RJ-2001-8363 - I - Recorrentes: Alexandro Marcel, Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Gilson Braga Júnior, Pedro Espindola Moreira Filho, René Fleury Cheletto e RioInvest Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Ruiopart - Planejamento e Participações S/C Ltda., Antenor Barbosa Lima, Eliezer Domingues Lima, Sônia Marly Lauton Ignácio, Rionvest Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., Gilson Braga Júnior, René Fleury Chileto, Cepar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., Carlos Alberto da Silva Barcelos, Intra S.A. Corretora de Câbio e Valores, João Augusto Pereira de Queiroz, Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Alexandre Marcel, Pedro Espíndola Morreira Filho, Falnklin Delano Lehner e Arnaldo Chagas. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 8901 - 0201144645 - I - Recorrentes: Apoio Consultoria e Cobrança Ltda. e Cobrasel Cobranças e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Centralfac Assessoria e Fomento Comércio Ltda., Controle Cobrança e Consultoria Ltda., LL Promotora de Vendas e Serviços Ltda., Múltiplo Consultoria, Participações e Fomento Comercial Ltda., Portocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda. e Promocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 9072 - 0201127791 - Recorrente: WSK do Brasil Ltda.(nova denominação de Escom Brasil Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9200 - RJ-2004-6238 - Recorrente: Eglair Tadeu Juliani. Recorrida: CVM. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 9359-MI - 0201121182 - Recorrente/Recorrida: Almma Eletrônica da Amazônia Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 9427 - RJ-2005-3711 - Recorrente: CVM. Recorrida: Flávio Ferris Zanni. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 9538-MI - 0201124629 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bonduelle do Brasil Comercial Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 9621-MI - 0201125208 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Itamaraty Chemical Importação e Exportação Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 9665-MI - 0201122583 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Santista Alimentos S/A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 9672-MI - 0201123841 - Recorrente/Recorrida: Du Pont do Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 9696-MI - 0201125531 - Recorrente/Recorrida: Shell Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 9795 - 01/1194 - I - Recorrentes: Arlindo Lorenzoni, Benedito Carlos Porciúncula, Hélcio Lorenzoni, Paulo Alberto Almeida Lira, Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira, Pedro Renda Júnior e Tarcísio Lorenzoni. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Comavel - Comércio de Máquinas e Veículos Ltda., Engetel Engenharia Civil Elétrica e Telecomunicações, Rio Grande Participações e Administração Ltda., Álvaro Luiz Vinhal, Ana Maria Correa Porciúncula, Carlos César Lorenzoni, Cláudio Jorge Bernardo Carneiro da Cunha, Fernando Medeiros Moura, Francisco Arles Lorenzoni, Francisco Bradley Alves, Geraldo Francisco Simões, Hiran Fernandes de Menezes Lima, Ivan Carlos Bradley, José da Guia Torres de Farias, José Luiz Porciúncula, José Maurício Lorenzoni, Luiz Alberto de Góes Hinrichsen, Luiz Alberto Lorenzoni, Luiz Bossato, Luiz Pereira Martins, Mirna Alvarenga Oliveira Renda, Newton Figueiredo Júnior, Raimundo Carlos Bradley Alves, Raimundo Délio de Araújo Paiva, Reinaldo Lorenzoni, Ricardo Zancheta Briso, Valéria Mendes Moura, Wayner de Cúrcio e Wilmar Vieira Kourrowski. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 9819-CS - 0301222694 - Recorrente: Auri-Verde Administradora de Bens S/C Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 9890-MI - 0201121103 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Florida Internacional Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 9894-MI - 0201124409 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Nomad Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10030-MI - 0301199906. Recorrente: Bacen. Recorrida: A. D.V. Comércio e Importação de Equipamentos de Informática Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10043-MI - 0301199980 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Atotech do Brasil Galvanotécnica Ltda. Relatora: Margareth Noda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 10045-MI - 0301189012 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dinap S/A. - Distribuidora Nacional de Publicações. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10086-MI - 0301221763 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Rio Negro Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10095-MI - 0301221582 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Emege Produtos Alimentícios S/A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10108-MI - 0301200309 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Soc Qtrop Química Fina para Combate a Doenças Tropicais. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10126-MI - 0301200183 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sara Lee Brasil Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10131-MI - 0301200049 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Freudenberg Não - Tecidos Ltda. & Cia. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10132-MI - 0301200193 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sociedade Beneficiente Israelista Brasileira Hospital Albert Einstein. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10133-MI - 0301200171 - Recorrente: Bacen. Recorrida: RF Com Sistemas Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10136-MI - 0301200182 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alimentos Brasileiros Ltda.(nova razão social da São Jorge Albrasa Alimentos Brasileiros Ltda.) Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10160-MI - 0301200111 - Recorrente: Bacen. Recorrida: M5 Indústria e Comércio Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10161-MI - 0301200112 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Betim Representações Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10178-MI - 0301200144 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ouro Fino Indústria de Plásticos Reforçados Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10180-MI - 0301200288 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Interfood Importação Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10184-MI - 0301200104 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10351-MI - 0301222541- Recorrente: Bacen. Recorrida: Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10412-MI - 0301222552 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fazenda São Fernando S/C Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10480-MI - 0301222605 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Logistic Network Technology Comércio, Importação e Exportação S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10510-MI - 0301222581 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10533-MI - 0301222514. Recorrente: Bacen. Recorrida: Banco UBS S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10565-MI - 0301188744 - Recorrente: Bacen. Recorrida: EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10596 - RJ-2005-9152 - Recorrente: CVM. Recorridos: Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Mellon Global Investmentes Brasil S/C, José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Eduardo Rocha de Rezende. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10597 - 0301213778 - Recorrente: Sidersul Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10605-MI - 0301200268 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 10806-MI - 0201126386 - I - Recorrente: Delmont Importação e Exportação de Frutas e Frios Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Delmont Importação e Exportação de Frutas e Frios Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10938-MI - 0601332041 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Monsanto do Brasil Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10960-MI - 0601331843 - Recorrente: Bacen. Recorrida: S.A. O Estado de São Paulo. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10976-MI - 0601331760 Recorrente: Bacen. Recorrida: Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10981-MI - 0601330909 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10983-MI - 0601333864 - Recorrente: Bacen. Recorrida: ATH Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10990-MI - 0601331061 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cemar S/A. Componentes Elétricos. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10992-MI - 0601330948 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meizler Biopharma S.A. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10994-MI - 0601333843 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fluid Management Serviços e Vendas Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10995-MI - 0601333831 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 10997-MI - 0601330917. Recorrente: Bacen. Recorrida: Pitrizza Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11001-MI - 0601332457 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11011-MI - 0601332331 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11016-MI - 0601333887 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Formax Quimiplan Componentes Para Calçados Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11020-MI - 0601334229 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11021-MI - 0601333875 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ziemann Liess Máquinas e Equipamentos Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11022-MI - 0601334231 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do 7º dia. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11066-MI - 0301222249 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Micro Eletrônica Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11075-MI - 0601331935 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J. G. Moriya Representação Importadora e Exportadora Comercial Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11076-MI - 0601331953 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Waytec Manufatura Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11077-MI - 0601331824 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Handy Age Importação e Exportação de Equipamentos de Informática Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11078-MI - 0601331924 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promag Indústria e Comércio Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11083-MI - 0601332164 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11084-MI - 0601333992 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kraf Foods Brasil S.A. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11086-MI - 0601331943 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Checkpoint do Brasil Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11088-MI - 0601330986 - Recorrente: Bacen. Recorrida: W.A. K.S. Importação e Exportação Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11093-MI - 0601333876 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Unifértil Universal de Fertilizantes S.A. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11094-MI - 0601332377 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hansa Comercial Importação e Exportação Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11095-MI - 0601334013 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Arotubi Metais Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11102-MI - 0601332535 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GM Powertrain Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa

Recurso 11108-MI - 0401269836 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Arrozeira Pântano Grande S/A. Relator: Osmar Roncolato Pinho..

Recurso 11111 -MI - 0601333961 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CLW Alimentos Ltda. (incorporadora de Helmut Tessmann Alimentos Ltda.). Relator: Daniel Augusto Borges da Costa

Recurso 11119-MI - 0601332404 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mopyc Sociedade Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa

Recurso 11120-MI - 0601332730 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ogura Clutch do Brasil Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11123 - 0301220247 - Recorrente: Rafael H. C. Boti & Cia. Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11132-MI - 0601332257 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quirios Produtos Químicos S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11133-MI - 0601332068 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ritavi Industrial Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11137 -MI - 0601331057 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Serra Morena Corretora Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11140 - 0401241214 - I - Recorrente: Urban Fish Representações Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Urban Fish Representações Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11152 -MI - 0601332782 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johnson Matthey Cerâmica Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa

Recurso 11160-MI - 0601331802 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Peixe Comercial e Importadora Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa

Recurso 11161 -MI - 0601332648 - Recorrente: Bacen. Recorrida: margal Indústria e Comércio Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa

Recurso 11162-MI - 0601332006 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sasa Sistemas Ambientais Comércio Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11164-MI - 0601331967 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11165 -MI - 0601331978 - Recorrente: Bacen. Recorrida: São Paulo Alpargatas S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa

Recurso 11204-MI - 0601330940 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11214 - CVM RJ-2006-1528 - Recorrente: CVM. Recorridos: César Augusto Negrão Mendes, Francisco Carlos Lucatelli e Marco Antonio Negrão Marques. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11273-MI - 0601332988 - Recorrente/Recorrida: Columbia Trading S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11289 -MI - 0601332129 - Recorrente: Bacen. Recorrida: M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11307 -MI - 0601334159 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alimentos Zaeli Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11322-MI - 0601331877 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Escolas Profissionais Salesianas. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11323-MI - 0601334001 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. de Cimento Itambé. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11334 - 0401249280 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Perfilam S.A. Indústria de Perfilados. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11338-MI - 0601333038 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Artec Comércio Exterior Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11343-MI - 0601333033 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tower Importação e Exportação Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11354 - 0401274885 - I - Recorrente: Destilaria Alcídia S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Destilaria Alcídia S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11357 - 0401247737 - Recorrente: Órion Presentes e Decorações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11368 - 0401265605 - Recorrente: Fernando Figueredo Siqueira. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11395-MI - 0601334225 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa Central Oeste Catarinense. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11396-MI - 0601333909 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Renner Sayerlack S/A. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11483-MI - 0601331834. Recorrente: Bacen. Recorrida: Instromet Medição e Controle Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11499-MI - 0601334007 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11513-MI - 0601333880 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Springer Carrier Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11592-MI - 0601333409 - Recorrente: Timex Amazônia Comércio e Indústria Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11623-MI - 0601331811 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Platinum Trading S.A. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11629-MI - 0201123485 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iavinco Avicultura Indústria e Comércio Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11630-MI - 0601331024 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PCE - Papel, Caixas e Embalagens S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11647-MI - 0601331825 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Waiver Shows e Eventos Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11670-MI - 0601332113 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tortuga Companhia Zootécnica Agrária. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11757-MI - 0601334176 - Recorrente/Recorrida: Va Tech Transmissão e Distribuição Ltda.(incorporada por Siemens Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11778-MI - 0601334149 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Opus Trading América do Sul Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11795-MI - 0601334151 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Opus Trading Amércia do Sul Ltda.(incorporadora da Cipel do Brasil Ltda.). Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11796-MI - 0601330982 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11798-MI - 0601330932 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tyco Sistemas de Energia Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11799-MI - 0601331981 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promon Tecnologia Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11800-MI - 0601332051 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eurofarma Laboratórios Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11801-MI - 0601333311 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stam Metalurgica S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11804-MI - 0601331070 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rizobacter do Brasil Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11807-MI - 0601333308 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Weatherford Indústria e Comércio Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11816-MI - 0601333513 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11819-MI - 0601333593 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Norvidro Comércio e Indústria de Vidros Ltda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11881-MI - 0601333049 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eisa Empresa Interagrícola S.A. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11885-MI - 0601333151 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Editora o Dia S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso 11886-MI - 0601334161 - Recorrente: Bacen. Recorrida: First S.A. Relatora: Margareth Noda.
Recurso 11890-MI - 0601333265 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Glaxo Wellcome S.A. Relatora: Margareth Noda.
Recurso 11891-MI - 0601331076 - Recorrente: Bacen. Recorrida: AMC Têxtil Ltda. Relatora: Margareth Noda.
Recurso 11909-MI - 0601331016 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Philips Eletrônica da Amazônia Ltda. Relatora: Margareth Noda.
Recurso 11911-MI - 0601333263 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rexam Beverage Can South America S.A. Relator: Margareth Noda.
Recurso 11945-MI - 0601332222 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Clarion do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.
Recurso 12025-MI - 0601333527 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aço Cearense Industrial Ltda. Relator: Osmar Roncolato Pinho.
Recurso 12027-MI - 0601330956 - Recorrente: Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.
Recurso 12028-MI - 0601331047 - Recorrente: Sila do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.
Recurso 12029-MI - 0601332308 - Recorrente: Sensient Technologies Brazil Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Ingredientes Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.
Recurso 12030-MI - 0601332429 - Recorrente: GT do Brasil S.A. Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Osmar Roncolato Pinho.
Recurso 12035-MI - 0601332709 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hydro Alumínio Acro S.A. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

a) Total de Recursos: 154 (cento e cinquenta e quatro);

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subseqüente, independentemente de nova convocação e publicação".

Brasília, 29 de maio de 2009
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho para analisar decisões judiciais relativas à arrecadação e cobrança do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem assim propor medidas para o seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à estratégia para a reversão de posicionamentos desfavoráveis do Poder Judiciário.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e a PRESIDENTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o teor do convênio firmado entre as duas instituições, em 22 de junho de 1995, para a cobrança judicial dos débitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho integrado por representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Caixa Econômica Federal (Caixa), com a finalidade de identificar e analisar decisões judiciais relativas à arrecadação e cobrança do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem assim propor medidas para o seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à estratégia para a reversão de posicionamentos desfavoráveis do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, representantes:

I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

Nome	Matrícula	Lotação
Anamaria Silva Taveira	1570886	CDA
João Batista de Figueiredo	1194294	CRJ
Ossian de Alencar Araripe Neto	1553174	PFN/DF

II - da Caixa Econômica Federal:

Nome	Matrícula	Lotação
Leonardo da Silva Patzlaff	c068744-5	DIJUR
Leonardo Groba Mendes	c076255-0	GETEN
Mario Luiz Machado	c733655-9	GETEN

Art. 2º A Coordenação dos trabalhos será realizada de forma conjunta pelos servidores Anamaria Silva Taveira e Leonardo da Silva Patzlaff, representantes da PGFN e da Caixa, respectivamente.

Art. 3º Os integrantes do GT terão dedicação prioritária no desenvolvimento das atividades objeto desta Portaria.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos do GT será de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO
Presidenta da Caixa Econômica Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 944, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre outorga de poderes para fins de utilização, mediante certificado digital, dos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 580, de 12 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes a pessoa física ou jurídica, por intermédio de procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante certificado digital, dos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º A procuração de que trata o caput será emitida com prazo de validade de 5 (cinco) anos, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

§ 2º É vedado o substabelecimento da procuração.

Art. 2º A procuração será emitida, exclusivamente, a partir do aplicativo disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> e conterá a hora, a data de emissão e o código de controle a ser utilizado no processo de validação da procuração em unidade de atendimento da RFB.

Art. 3º A procuração emitida por meio do aplicativo referido no art. 2º deverá ser impressa, assinada pelo responsável da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na presença de servidor de unidade de atendimento da RFB ou ter firma reconhecida em cartório.

§ 1º Para produzir efeitos junto ao e-CAC, observado o disposto no caput, a procuração deverá ser incluída no Sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC, mediante validação a ser efetuada em uma unidade de atendimento da RFB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

§ 2º Para validação, deverão ser entregues a procuração original e cópias autenticadas dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado, sendo que a autenticação das cópias também poderá ser efetuada pela própria unidade de atendimento da RFB, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 3º Para fins de auditoria, os documentos apresentados deverão ser arquivados na unidade de atendimento onde foram validados.

Art. 4º O cancelamento da procuração poderá ser feito por meio do aplicativo disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço constante do art. 2º, ou em uma unidade de atendimento da RFB.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 823, de 13 de fevereiro de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 945, DE 29 DE MAIO DE 2009

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da versão 1.0 da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2009 versão 1.0).

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 262 e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa gerador e as instruções para preenchimento da versão 1.0 da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2009 versão 1.0), relativa ao ano-calendário de 2008, exercício de 2009.

§ 1º O programa aplica-se somente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, lucro arbitrado ou ambos.

§ 2º O programa aplica-se também às pessoas jurídicas de que trata o § 1º que durante o ano-calendário de 2009 foram extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas.

Art. 2º O programa DIPJ 2009 versão 1.0 é de reprodução livre e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º As declarações geradas pelo programa DIPJ 2009 versão 1.0 deverão ser apresentadas pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no art. 2º.

Parágrafo único. Para a transmissão da DIPJ 2009 versão 1.0, a assinatura digital da declaração, mediante a utilização de certificado digital válido, é:

I - obrigatória, para as pessoas jurídicas tributadas, em pelo menos um período de apuração durante o ano-calendário, com base no lucro arbitrado;

II - obrigatória, para a pessoa jurídica que, em relação ao mesmo período abrangido pela DIPJ 2009 versão 1.0, apresentou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); e

III - facultativa, para as demais pessoas jurídicas.

Art. 4º As declarações geradas pelo programa DIPJ 2009 versão 1.0 devem ser apresentadas até às 24 (vinte e quatro) horas (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. As declarações relativas a eventos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, de que trata o § 2º do art. 1º, deverão ser apresentadas pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, nos seguintes prazos:

I - até às 24 (vinte e quatro) horas (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2009, para os eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio de 2009; e

II - até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento, para os eventos ocorridos nos meses de junho a dezembro de 2009.

Art. 5º A apresentação da declaração após o prazo de que trata o art. 4º ou a sua apresentação com incorreções ou omissões sujeita o contribuinte às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica informado na DIPJ 2009 versão 1.0, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega desta declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º;

II - de R$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 946, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a apresentação de Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa a evento de extinção, cisão, fusão ou incorporação.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 262 e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000 e nos arts. 235, 810 e 811 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), resolve:

Art. 1º A Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), relativa a evento de extinção, cisão, fusão ou incorporação deve ser apresentada, pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A DIPJ a que se refere o caput, na hipótese de ocorrência do evento entre janeiro e o mês anterior ao do prazo fixado para a entrega da DIPJ relativa ao exercício em curso, deve ser apresentada no mesmo prazo de entrega da DIPJ do exercício.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 303, de 21 de fevereiro de 2003.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE MAIO DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RQS REAL COBRANÇA LTDA, CNPJ 37.640.786/0001-11, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o recolhimento das parcelas do Paes foi efetuado em valor inferior ao fixado no art. 2º, § 1º e art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, conforme processo nº 10120.006833/2009-18.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

CNPJ	CONTRIBUINTE	Nº do Processo Adm.
02.755.729/0001-01	CONSTRUOESTE PRE - MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA	10120.006829/2009-50
04.352.519/0001-90	CONSTRUTORA F.R. LTDA	10120.006828/2009-13
37.358.215/0001-99	CONSTRUTORA HS LTDA	10120.006824/2009-27
00.117.765/0001-06	NOVACOPIA EQUIP. E SUPRIM. PARA ESCRITORIO LTDA	10120.006822/2009-38
02.347.164/0001-15	V. E. S. SILVA	10120.006835/2009-15

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2009

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, todos da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008 (DOU 01/08/2008), e face ao constante do processo nº 10120.006457/2006-19, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 194.478.251-68 - ANTONIO JOSE DE RESENDE;

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 084.122.271-15, em nome de ANTONIO JOSE DE RESENDE, à qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, concede:

Art. 1º Registro Especial nº 26010/03 para atividade de ENGARRAFADOR, à pessoa jurídica DESTILARIA VIP LTDA ME, CNPJ 10.609.382/0001-09, requerido e deferido em processo administrativo fiscal, formalizado sob nº 10245.000565/2009-14, para engarrafamento do produto:

- Linha do produto: Cachaça - Destilado do Mosto Fermentado de Cana-de-açucar;
- Marca comercial: MACUXI;
- Capacidade do recipiente: 600 ml
- Embalagem: tipo PET, não retornável

Art. 2º Este registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente a essa concessão, ocorra qualquer dos fatos dispostos no art 8º da IN SRF 504/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 28 DE MAIO DE 2009

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 196, 197, 198, 199 e 200/2008 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006371/2008-95, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do2 ano-calendário 2008 (para os Laudos nº 199 e 200/2008) e do ano-calendário 2009 (para os Laudos nº 196, 197 e 198/2008).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2008

Declara inapta a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no artigo 43 da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o contido no processo administrativo nº 10293.720014/2009-03, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica abaixo relacionada:

CNPJ	Nome Empresarial
02.395.646/0001-40	N. F. NASCIMENTO - ME

Art. 2º. É assegurada a essa pessoa jurídica a regularização de sua situação na forma disciplinada pelo artigo 44 da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 28 DE MAIO DE 2009

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

I - Registro Especial nº: GP-03101/132

II - Beneficiário: CEARENSE FORMULARIOS E EDITORA LTDA;

III - CNPJ: 06.207.131/0001-20;

IV - Domicílio fiscal: Rua Judith Martins, nº 150, Tamadantuba, Eusébio/CE, CEP 61.760-000.

IV - Processo administrativo: 10380.005144/2009-25

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, respectivamente, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2009

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3° da Lei n° 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)" o contribuinte MAGALI GENUINO BATISTA, inscrito no CNPJ sob nº 05.977.779/0001-13, estabelecido à Rua José do Patrocínio, nº 134, Tambaí II - Bayeux - PB, por ter excedido no ano - calendário 2004, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, conforme disposto nos Art.9º, da Lei 9.317/96 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.001306/2009-41. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2005, a teor do disposto nos Arts. 14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008 e, tendo em vista o que consta do processo nº 12689.000358/2009-76, declara:

Art. 1º Fica a empresa SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.129.646/0001-40, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o §1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato, a seguir relacionado, até o termo final nele estabelecido.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, o beneficiário do regime se sujeita às sanções administrativas de advertência, suspensão e cancelamento de habilitação, na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	TIPO DE CONTRATO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.129.646/0001-40	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Prestação de Serviços	2300.0045031.08.2	04/11/2015

ZAYDA BASTOS MANATTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2009

Declara habilitada, em caráter precário, a empresa Proquigel S/A a utilizar os procedimentos simplificados do Regime Especial previstos na IN/RFB nº 747/2007.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso da competência que lhe foi atribuída através do Art. 280, inciso VI, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, combinado com o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal de nº 12689.000511/2009-65, declara:

Art. 1º A empresa PROQUIGEL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.515.154/0011-44, com sede na Rua Hidrogênio, 824, Copec, Camaçari/Bahia, fica habilitada a título precário a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, para a mercadoria Container Tank (Isotank) - Classificação Fiscal (NCM) 8609.00.00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA SILVA MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2009

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009 e de acordo com o disposto nos artigos 25, inciso I e 26, da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25/07/2008, declara:

Art. 1º- Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 287.841.438-19, em nome de JÚLIO DE LOURENÇO BUCCI, tendo em vista a comprovação de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, consoante Despacho Decisório exarado no processo nº 10510.001368/2008-54.

Art. 2º- O interessado será considerado cientificado do presente cancelamento na data da publicação desde Ato no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE MAIO DE 2009

Trata da autorização para inspeção de cargas sob controle aduaneiro pelos órgãos e agências anuentes.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição legal prevista no inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e conforme disposição contida nos arts. 6º a 9º da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - Ficam automaticamente autorizados o acesso a recintos alfandegados e a abertura de cargas sob controle aduaneiro por servidor do órgão e agência da administração pública federal competente (órgão anuente) responsável pela inspeção a que se refere o art. 6º da IN SRF n° 680/2006, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I- identificação funcional do servidor responsável pela inspeção, com cumprimento da norma relativa ao acesso ao local alfandegado;

II- apresentação diretamente ao depositário de requerimento ou formulário próprio para inspeção de cargas, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela inspeção;

III- inexistência de registro de bloqueio para a carga ou unidade da carga, objeto de inspeção, no Siscomex Carga e/ou no Sistema DT-E;

IV- finalização, quando for o caso, da informação da desconsolidação de carga referente à solicitação de inspeção no Sicomex Carga;

V- integridade dos dispositivos de segurança (lacres) apostos na unidade de carga e inexistência de divergências a eles relacionadas; e

VI- realização da inspeção na presença do consignatário da carga ou de seu representante legal.

Art. 2º - A retirada de amostra deverá ser averbada no formulário para inspeção de cargas, com a assinatura do importador ou de seu representante, do servidor responsável pela inspeção e do depositário.

Art. 3º - Uma via do formulário de inspeção deverá ser mantida em poder do depositário, para apresentação à Alfândega quando solicitada, devendo ser arquivada pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º - O descumprimento das condições acima previstas sujeita o depositário à aplicação de multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37/1966, com as alterações do art. 77 da Lei nº 10.833/2003, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei 10.833/2003 e de outras multas e sanções previstas nas demais normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo da DRF/FCA/SAORT nº 7, de 27 de maio de 2009, publicado no DOU de 28/05/2009, Seção 1, página 68:

Onde se lê " de 8 de maio de 2.009"

Leia-se:"de 27 de maio de 2.009

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2009

Exclusão do SIMPLES FEDERAL pelo não atendimento aos requisitos legais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 9º, 12 e 14 ao 16 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, combinado com a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

1 - Excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições, denominada "SIMPLES", de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, supra citada, a pessoa jurídica: "RIMA SERVIÇOS DE RETIFICA S/C LTDA - EPP", inscrita no C.N.P.J-MF sob: 01.987.632/0001-53, estabelecida Rua João Vicente Mendonça Filho, 381 Vila Formosa, no Município de Presidente Prudente (SP), CEP. 19.013-490, por exercer atividade vedada, que se enquadra nas vedações previstas no inciso XVII do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, conforme informações constantes no processo administrativo nº10835.001652/2004-34.

2 - Os efeitos da exclusão, iniciaram-se a partir de 01 de março de 2002, de acordo com o previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e artigo 24, inciso II, § 1º, II , da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2.006.

3 - A pessoa jurídica em questão poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Ato Declaratório, apresentar por escrito, sua inconformidade em relação ao presente procedimento, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP.

4 - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob número 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de no. 08119/02, localizado na Rua Martini, no. 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000125/2009-19, declara:

Art. 1o. - Autorizado o fornecimento de 9.960 (nove mil novecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
JACK DANIEL'S TENNESSEE WHIS-KEY	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	830	9.960

Art. 2o. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2009

Alfandegamento de Terminal de Líquidos a Granel.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no inciso II do art. 20 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009 e no que consta dos processos nºs 10907.000557/96-51 e 10907.001244/2003-19, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, a título permanente, com tipo de fiscalização aduaneira exercida ininterruptamente, até 19 de dezembro de 2012, o Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG, administrado pela empresa UNIÃO VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 77.632.644/0001-27, sediada na Rua Coronel Santa Rita, s/nº, Bairro do Rocio, Paranaguá/PR :

a) tanques de números 101 a 108 e TA-1-1501, TA-1-1502, TA-1-4001, TA-1-4002 e TA-1-4003, localizados dentro do Porto Organizado de Paranaguá/PR, referentes ao Contrato de Arrendamento nº 10/93 e seus Termos Aditivos, celebrados entre a empresa e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;

b) tanques de números 201 a 212, localizados em área contígua ao porto referido na alínea anterior, na Rua Coronel Santa Rita, s/nº, Bairro do Rocio, Paranaguá/PR.

Art. 2º As instalações ora alfandegadas ficarão sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando as operações aduaneiras autorizadas, os limites e condições para execução das mesmas, conforme previsto no art. 21 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009.

Art. 3º Cumprirá à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º Permanece atribuído ao recinto o código 9.80.22.01-6 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º Sem prejuízo de eventuais penalidades, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a Secretaria da Receita Federal do Brasil de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 6º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 87, de 22 de setembro de 2005, e sua retificação, publicados no DOU de 26 e 28 setembro de 2005.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 28 DE MAIO DE 2009

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18 inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 10980.004354/2009-37, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob nº GP-09101/112 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, item V da IN/SRF 71/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001:

SOL GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ: 06.015.875/0001-43

Rua Carlos Essenfelder, nº 3.601, Boqueirão - Curitiba - Pr - Cep: 81.730-060.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, com a redação dada pelo art.1º da IN/SRF nº 101, de 21/12/2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2009, Seção 1, página 30, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2008", LEIA-SE: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2009".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2009

Cancela o Registro Especial nº 09105/013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 270 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 10950.002206/2004-21, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial nº 09105/013, na modalidade de produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento da empresa ASTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 06.041.526/0001-04, em razão da extinção da pessoa jurídica, conforme consta no processo nº 10950.002206/2004-21.

Art. 2º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo nº 33, de 04 de agosto de 2004 e o Ato Declaratório Executivo nº 36, de 19 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2009

Cancela o Registro Especial nº 09105/009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 270 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 10950.001662/98-71, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial nº 09105/009, na modalidade de produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento da empresa J C LOPES - BEBIDAS, CNPJ 02.617.755/0001-65, em razão do desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, de acordo com o artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e conforme consta no processo nº 10950.001662/98-71.

Art. 2º Do presente ato poderá a pessoa jurídica interpor recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, em conformidade com o art. 8º, § 5º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005.

Art. 3º Ficam revogados o Ato Declaratório nº 127, de 14 de setembro de 1998, o Ato Declaratório nº 002, de 16 de fevereiro de 2000 e o Ato Declaratório Executivo nº 66, de 05 de setembro de 2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 27 DE MAIO DE 2009

Cancela o Registro Especial nº 0950.8.002/94.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 270 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 13956.000057/94-05, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial nº 0950.8.002/94, na modalidade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LEANA LTDA, CNPJ 72.249.337/0001-48, em razão do desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, de acordo com o artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e conforme consta no processo nº 13956.000057/94-05.

Art. 2º Do presente ato poderá a pessoa jurídica interpor recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, em conformidade com o art. 8º, § 5º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Safis nº 002, de 21 de junho de 1994.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 2009

Cancela o Registro Especial nº 09105/005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 270 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 10950.000623/88-11, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial nº 09105/005, na modalidade de produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento da empresa R A PINHEIRO BEBIDAS ME, CNPJ 80.582.034/0001-70, em razão do desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, de acordo com o artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e conforme consta no processo nº 10950.000623/88-11.

Art. 2º Do presente ato poderá a pessoa jurídica interpor recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, em conformidade com o art. 8º, § 5º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Ficam revogados o Ato Declaratório Dicafi nº 001, de 24 de junho de 1988 e o Ato Declaratório nº 001, de 17 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.005	Rodrigo Bittencourt Sayago	004.114.150-42
10A.04.006	Adriano Prates Dorini	020.573.710-26
10A.04.007	Christie Polano	013.518.730-32
10A.04.008	Ronaldo da Silva Rios	645.444.940-87
10A.04.009	Deise Ramos Einloft	573.761.660-68
10A.04.010	Denise Ramos Freitag	881.519.050-34
10A.04.011	Diego Veiga Afonso	833.557.400-63
10A.04.012	Álvaro Roberto da Silva	417.855.090-04
10A.04.013	Isidoro da Costa Mendonça	559.760.260-87
10A.04.014	Joselaine Pereira da Silva	971.980.720-20
10A.04.015	Antônio Tadeu Martins Lopes	314.898.850-72
10A.04.016	Lúcia Rangel Moço	005.592.410-70
10A.04.017	Bruno de Castro Albernaz	012.798.410-01
10A.04.018	Cleiton Henrique Ohlweiler	825.212.800-97
10A.04.019	Sabrina Vinagre Machado	817.217.300-87
10A.04.020	Maria Eugênia Robalo Lamas	010.374.920-99
10A.04.021	Rodrigo Kronbauer	967.177.850-04
10A.04.022	Amanda Braun	017.811.140-64
10A.04.023	Geison Córdova Mödinger	006.899.500-80
10A.04.024	Carla Maria Guerisoli de Gusmão	883.986.500-44
10A.04.025	Kelly Cristina Borges Ramires	018.135.320-28
10A.04.026	Rodrigo Damasceno	994.389.330-34

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.809	Sandro Duarte Bodin	002.673.930-59
10D.01.810	Erasmo Oscar Stein	559.689.100-20
10D.01.811	Rogério Nazario Barbosa	001.064.220-06
10D.01.812	Miguel Romerito Severo de Lima	014.965.150-30
10D.01.813	Jesus Borba Pereira Junior	763.466.330-15
10D.01.814	Raquel Leticia Thomazi	988.055.500-78
10D.01.815	Luciana Desessards Moura	002.780.470-41
10D.01.816	Simone Garcia Moreira Dellavechia	745.908.630-49
10D.01.817	Carlos Eduardo Rodrigues de Lima	011.168.680-67
10D.01.818	Gizele Ustra Zubiaurre	998.512.290-91

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.227	Sandro Duarte Bodin	002.673.930-59
10A.03.292	Erasmo Oscar Stein	559.689.100-20
10A.02.803	Rogério Nazario Barbosa	001.064.220-06
10A.03.331	Miguel Romerito Severo de Lima	014.965.150-30
10A.03.343	Jesus Borba Pereira Junior	763.466.330-15
10A.03.287	Raquel Leticia Thomazi	988.055.500-78
10A.03.107	Luciana Desessards Moura	002.780.470-41
10A.03.345	Simone Garcia Moreira Dellavechia	745.908.630-49
10A.03.305	Carlos Eduardo Rodrigues de Lima	011.168.680-67
10A.01.934	Gizele Ustra Zubiaurre	998.512.290-91

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 28 DE MAIO DE 2009

Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA , no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de junho de 2009, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - até o quinto dia útil do segundo mês subseqüente ao do evento, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), observado o disposto no § 2º;

II - até o quinto dia útil do segundo mês subseqüente ao do evento:

a) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); e

b) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral);

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de maio, para eventos ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de maio a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e Semestral e do Dacon Mensal e Semestral, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente, para os casos previstos no caput, o prazo de entrega do Dacon mensal, para os eventos que ocorrerem nos meses de outubro de 2008 a junho de 2009, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2009 e o prazo de entrega do Dacon semestral, relativo a fatos geradores ocorridos no segundo semestre de 2008, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2009.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) trinta dias contados da data em que a pessoa física declarante completar doze meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil:

I - no ano-calendário da saída, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues, deverão ser apresentadas:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da saída definitiva, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data da saída definitiva, nas demais hipóteses;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, deverá ser apresentada:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data em que completar doze meses consecutivos de ausência, nas demais hipóteses.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços, deve ser considerado como mês de apuração o mês da homologação do acordo, ou o mês do pagamento, se este anteceder aquela, e como vencimento o dia dez do mês subseqüente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o recolhimento das contribuições de que trata o caput deverá ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subseqüente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de junho de 2009.

Art. 14. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No artigo único do Ato Declaratório Executivo Cosit nº 13, de 28 de abril de 2009, publicado na página 20 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 81, de 30 de abril de 2009:

Onde se lê:

"Artigo único. .....

I - ..... fixado para compra no dia 15/05/2009, cujo valor corresponde a R$ 2,1984;

....."

Leia-se:

"Artigo único. .....

I - .. fixado para compra no dia 15/04/2009, cujo valor corresponde a R$ 2,1984;

....."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 26.077.397,85 (vinte e seis milhões, setenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), referenciadas a 15 de maio de 2009, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de julho de 2009 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2023;

IV - quantidade: 11.384.716 (onze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.5.2009: R$ 2,290562;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 76.519(setenta e seis mil, quinhentos e dezenove)títulos CVS, em favor do Banco Banestado S.A-BANESTADO,no valor de R$ 76.519.000,00(setenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:

I - processo ,contrato, data, título,quantidade

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
00190.001737/2008-15	479	06/05/2009	54.189	20.906	994	430

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se á 1º1.2009 a 1º1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º1.2005, inclusive.

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º5.2009, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 03/07.
Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades envolvendo, a possível existência de conflito de interesses em deliberações da Telemar Participações S/A., e /ou controladas, em relação a investimentos feitos nas empresas Internet Group (IG) e Pegasus Telecom, a falta de publicação de Fatos Relevantes sobre essas operações, bem como o àgio praticado em alguns dos negócios.".
Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
Carlos Francisco Ribeiro Jereissati	Dr. Paulo Cezar Aragão e outros
Celso Fernandes Quintella	Dr. Paulo Cezar Aragão e outros
Sérgio Lins Andrade	Dr. Paulo Cezar Aragão e outros
Carlos Alberto da Veiga Sicupira	Dr. Paulo Cezar Aragão e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 03/07.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 02/06/2009, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa, para todos os acusados, em 02/07/2009.

Em 28 de maio de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 03/06.
Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de irregularidades em negócios com Recibos de Carteira de Ações (IRCS), bem como envolvendo operações de financiamento com opções, realizadas nos anos de 1999 e 2000, em prejuízo dos fundos exclusivos de investimento AGRO-FIF, TELE-PART e INFRA-PART - respectivamente, das fundações CERES, POSTALIS e PORTUS, administrados pela Stock Máxima S.A. CCV e pela Máxima Asset Management, e, ainda, na administração da carteira de valores mobiliários da CERES pela Stock Máxima S.A. CCV, atual MÁXIMA S.A. DTVM."
Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDUARDO MORAES DE CARVALHO	Dr. JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO e outros
SÉRGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO	Dra. CARMEN SYLVIA MOTTA PARKINSON
MÁXIMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE MÁXIMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
MAXIMA S.A. DTVM (SUCESSORA DE MULTI STOCK S.A CCV)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
JOÃO NUNES FERREIRA NETO	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SAUL DUTRA SABBÁ	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SUZANA LIA SAPIR DE SABBÁ	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
FRANGOS E BOIS CONSULTORIA EM CULINÁRIA LTDA. (SUCESSORA DE AGENDA CCVM LTDA.)	Não constituiu advogado
LUIZ ANTONIO SALES DE MELLO	Não constituiu advogado
LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 03/2006.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 01/06/2009, concedo a prorrogação do prazo por trinta (30) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 01/07/2009.

Em 29 de maio de 2009

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 02/06.
Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com a administração do CVC/Opportunity Equity Partners - Fundo de Investimento em Ações - Carteira Livre, ex-Brazilian Equity Partners - Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre pelo Banco Opportunity S.A., em face de reclamações apresentadas à CVM por entidades fechadas de previdência privada".
Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Banco Opportunity S/A	Dr. Francisco Antunes Maciel Müssnich
Dorio Ferman	Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 02/2006.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 03/06/2009, concedo, conforme solicitada, a derradeira dilação do prazo por trinta (30) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 02/07/2009.

MARIO LUIZ LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.408, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

ANTONIO CARLOS BALDI - C.P.F. nº 000.450.630-87,

FERNANDO KEITI ANDO - C.P.F. nº 273.207.438-17,

MÁRCIO ROBERTO CORREIA - C.P.F. nº 206.300.438-25

e

MARIA CRISTINA MÜLLER D'ALBUQUERQUE - C.P.F. nº 626.000.447-87.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.409, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a EVOLVE - GESTÃO E ECONOMIA EMPRESARIAL LTDA., C.N.P.J. nº 07.023.689, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.410, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FERNANDO ROBERTO BITU MORENO, C.P.F. nº 219.202.493-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.411, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ROBERTO APELFELD, C.P.F. nº 774.538.167-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.412, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ROBERTO PASCHOALI, C.P.F. nº 484.496.958-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.413, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ ANDRÉ VAZ DE CARVALHO RABELLO, C.P.F. nº 908.407.807-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.414, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. WILSON DA SILVA SOUZA, C.P.F. nº 692.025.754-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE JUNHO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

01 - Recurso: 161165 - Processo: 12883.001602/2002-45 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE Interessado: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

02 - Recurso: 160361 - Processo: 16327.001969/2006-59 - Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2005.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

03 - Recurso: 155127 - Processo: 16327.001528/00-91 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 e 1994. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Albertina Silva Santos de Lima.

- Vista para o (a) Conselheiro(a) Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

04 - Recurso: 161883 - Processo: 10768.015119/2001-58 - Recorrente: NEOENERGIA S.A. (DENOMINAÇÃO ANTERIOR: GUARANIANA S.A.) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

05 - Recurso: 156068 - Processo: 10283.011801/00-81 - Recorrente: MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

06 - Recurso: 158955 - Processo: 18471.002174/2005-49 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

07 - Recurso: 155703 - Processo: 10120.007278/2005-18 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001. - Vista para o (a) Conselheiro(a) Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

DIA 17 DE JUNHO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

08 - Recurso: 157330 - Processo: 11610.007680/2003-81 Recorrente: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003.

09 - Recurso: 156213 - Processo: 19515.003485/2004-53 - Recorrente: TÊXTIL DALUTEX LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

10 - Recurso: 156967 - Processo: 10120.007317/2005-87 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001. - Vista para o (a) Conselheiro(a) Valmar Fonseca de Menezes.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

11 - Recurso: 161479 - Processo: 13601.000316/2003-25 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003.

12 - Recurso: 154651 - Processo: 16327.000655/2003-96 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Neyle Olímpio Holanda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Giovanni Christian Nunes Campos

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

13 - Recurso: 155880 - Processo: 15586.000033/2006-97 Recorrente: VERYCON COMÉRCIAL LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2005 e 2006 .

14 - Recurso: 155890 - Processo: 10935.003147/2006-68 Recorrente: ROADICLANE INDÚSTRIA E EMPACOTAMENTO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2003.

DIA 18 DE JUNHO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

15 - Recurso: 155584 - Processo: 13808.000696/96-19 Recorrente: BANCO EUROPEU PARA AMÉRICA LATINA BEAL S.A. (ATUAL BANCO WOSTLB DO BRASIL S.A.) Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995.

16 - Recurso: 154535 - Processo: 16327.001512/2002-11 Recorrente: BANKBOSTON S.A . Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

17 - Recurso: 160526 - Processo: 16327.002133/2003-29 Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

18 - Recurso: 154591 - Processo: 16327.001698/2001-27 Recorrente: FATOR DORIA ATHERINO S.A.CORRETORA DE VALORES Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 1999.

19 - Recurso: 161323 - Processo: 16327.001041/2006-74 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO DIBENS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

20 - Recurso: 134114 - Processo: 13839.002226/2001-23 Recorrente: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

21 - Recurso: 148917 - Processo: 13603.002869/2003-01 Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2001.

DIA 18 DE JUNHO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

22 - Recurso: 155511 - Processo: 13808.001181/00-11 Recorrente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

23 - Recurso: 155429 - Processo: 11543.004119/2001-20 Recorrente: GUIMARÃES CAFÉ LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

24 - Recurso: 145700 - Processo: 11020.000623/00-34 Recorrente: CONESUL GRANJAS S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF E OUTRO - Ex(s): 1997 e 1998.

25 - Recurso: 153515 - Processo: 10166.013529/2004-96 Recorrente: BANCO DE BRASÍLIA S.A. BRB Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

26 - Recurso: 156287 - Processo: 16327.002942/2001-79 Recorrente: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1992 e 1993.

27 - Recurso: 150235 - Processo: 10166.000915/2003-37 Recorrente: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLÓGICOS Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1998 e 1999.

28 - Recurso: 161980 - Processo: 18471.000981/2003-65 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: SOTREQ S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 a 2001.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

29 - Recurso: 155882 - Processo: 10805.000767/2005-40 Recorrente: SÃO JOAQUIM S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

30 - Recurso: 155874 - Processo: 10120.006366/2005-01 Recorrente: G & P BIO RECICLAGEM LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: COFINS - Ex(s): 2002 a 2004.

DIA 19 DE JUNHO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

31 - Recurso: 155529 - Processo: 10183.001365/2003-65 Recorrente: SERROU & SERROU LTDA. Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

32 - Recurso: 151917 - Processo: 10768.002597/2001-06 Recorrente: EREVAN ENGENHARIA S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993, 1996 a 2001.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

33 - Recurso: 152940 - Processo: 11543.000667/00-92 Recorrente: S.A. A GAZETA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

34 - Recurso: 161003 - Processo: 13851.000076/2002-36 Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997 e 1999.

35 - Recurso: 162240 - Processo: 13502.000397/2005-43 Recorrente: POLITEX COMERCIAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2000 e 2001.

36 - Recurso: 146604 - Processo: 10070.001516/2001-91 Recorrente: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. - TBG Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998, 1999 e 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Hugo Correia Sotero.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

37 - Recurso: 156021 - Processo: 10120.005277/2005-39 Recorrente: REMO CALÇADOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 29 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Lourenço do Sul - RS.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos para ações emergenciais de reconstrução de 09 pontes, 1.114 m de bueiros e de 250 m de taludes, nas margens do Rio Lourenço, no Município de Lourenço do Sul/RS, num total de R$ 664.134,05 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinco centavos), na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art.3º Aferir a situação de emergência, no município de São Lourenço do Sul - RS, conforme Decreto Municipal nº 3094, de 29 de janeiro de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 46.211, de 16 de fevereiro de 2009, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município atingido por fortes chuvas ocorridas no corrente ano.

§ 1º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000505/2009-78.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais no município de São Lourenço do Sul - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, de acordo com a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000016, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Turuçu - RS.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos para ações emergenciais de recuperação de estradas rurais, recuperação de pavimentação de vias urbanas, recuperação e reconstrução de obras de arte e reconstrução e recuperação de residências urbanas, rurais e populares no Município de Turuçu - RS, num total de R$ 2.376.285,02 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art.3º Aferir a situação de emergência, no município de Turuçu - RS, conforme Decreto Municipal nº 9, de 30 de janeiro de 2009, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município atingido por fortes chuvas ocorridas no corrente ano.

§ 1º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000508/2009-10.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais no município de Turuçu - RS deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, de acordo com a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000014, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 451, DE 6 DE MAIO DE 2009 (*)

Reconhece situação de emergência no Município de Riozinho - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 008/2009, de 14 de janeiro de 2009, do Município de Riozinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.247, de 13 de março de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000861/2009-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizo, a situação de emergência, no Município de Riozinho, no bairro Centro da zona urbana; na zona rural, nas localidades de São Judas, Chuvisqueiro, Km 45 RS 239, Km 50 RS 239, Km 60 (Quebra Cabo), Lima Cinco de Novembro, Palmito, Arroio do Tigre, Sampaio Ribeiro e Alto Riozinho, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 7-5-2009, Seção 1, página 48, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Vicentina - MS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 008, de 12 de fevereiro de 2009, do Município de Vicentina, devidamente homologado pelo Decreto "E" nº 20, de 1º de abril de 2009, do Estado do Mato Grosso do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000955/2009-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Vicentina, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 562, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Mirandiba - PE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 18/2008, de 28 de outubro de 2008, do Município de Mirandiba, devidamente homologado pelo Decreto nº 33.234, de 1º de abril de 2009, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000954/2009-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Mirandiba, zona rural, nas seguintes localidades: Riacho do Meio, Barra da Cachoeira, Assentamento São Benedito, Saco dos Veados, Serrote Branco, Olho-d'Aguinha, Posse de Cima, Cacimba Nova, Preces dos Rodrigues, Bola, Talhado, Caldeirãozinho, Jardim, Divisão, Telha, Cachoeira II, Barreira de Cima, Croatá, Ipueirinha, Juazeiro Grande II, Arroz, Barriguda dos Bezerras, Poço Redondo, Araça, Mandacaru,Umburana, Preces dos Primos, Tamboril, Cedro, Brejo do Gama, Umburana d'Água, Paus de Leite, Barriguda dos Luiz, Baixio do Trapiá, Balanço, Poço do Icó, São Bento, Saco, Placas, Lagoa dos Correios, Girinardo, Serra Vermelha, Lagoa do Caroá, Salgado, Mororó, Barriguda dos Livinos, Queimadas, Serrotinho, Ervanço, Umbuzeiro, Ferro Velho, Sipaúba dos Correias, Cajueiro, Ponta da Serra, Lagoa Nova, Fonseca, Minador e Poço da Pedra, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 563, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Pedro da Aldeia - RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 19, de 26 de janeiro de 2009, do Município de São Pedro da Aldeia, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.760, de 20 de março de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000715/2009-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de relacionados com riscos de intensa poluição provocada por dejetos e outros poluentes resultantes da atividade humana, a situação de emergência, no Município de São Pedro da Aldeia, zona urbana, nos bairros: Ponta do Ambrósio, Baixo Grande, Centro, Porto da Aldeia, Poço Fundo, Boqueirão, Ponta da Areia, Baleia, Sudoeste, Balneário e Praia Linda, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 564, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Antônio Carlos - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 073, de 23 de novembro de 2008, do Município de Antônio Carlos, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000103/2009-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Antônio Carlos, zona urbana, no Bairro Centro, Ruas São Francisco de Assis, Beira-Rio, 6 de Novembro, Militão José Coelho, Vereador Osvaldino Hoffmann, Libório Francisco Goedert, 7 de Setembro, São Francisco e Avenida João Frederico Martendal; e zona rural, nas Localidades de Santa Maria, Alto do Egito, Egito, Morro da Glória, Louro, Rio Farias I, Rio Farias II, Santa Bárbara, Vila 12 de Outubro, Rachadel, Canudos, Guiomar de Fora, Guiomar de Dentro, Guiomar de Baixo, Rancho Miguel, Rocinha, Califórnia, Canto dos Guesser, Braço do Norte, Morro dos Mannes, Usina Pirabeiraba e Faxinal, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Apiúna - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.403, de 25 de novembro de 2008, do Município de Apiúna, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000133/2009-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Apiúna, zona rural, Comunidades de Margem Esquerda, Ressacada, Baguaçu, Santo Antonio, Santa Luzia, São Jorge I, São Jorge II, Santa Rosa, Alto Rio Novo, Rio Novo, Salão, Cascudo, Neisse Central, Carvalho, São Pedro, Vargem Grande e Subida, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 25 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Biguaçu - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 116, de 24 de novembro de 2008, do Município de Biguaçu, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002649/2008-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Biguaçu, na área urbana, nos seguintes bairros: Morro da Bina: rua Victor Meireles; Rio Caveiras: rua Idelfonso Manoel Marques, rua Natalício Vieira, rua Cônego Rodolfo Machado, rua Coralina da Silva e Avenida Principal Continental 3; Praia João Rosa: rua Manoel Francisco da Silva, rua Tiete, rua Júlio Minervino de Azevedo e rua Iguaçu; Vendaval: rua Major Livramento e rua Arnaldo Pedro Zimermann; Boa Vista: rua Bertoldo Simão de Oliveira, rua Vidal Mendes, rua Manoel Justino Silveira e rua José Rodrigues; Jardim Janaína: rua José João de Souza e rua Guilherme Valdir Nascimento; Prado: rua São Lourenço, rua Marina Costa e rua 13 de Maio; Saudade: rua Maria Braulina da Silva; Bom Viver: rua Francisco Wenceslau da Farias, Servidão Campoliza, rua João Luiz Duarte, rua João Eliseu de Campos, rua Pascoaline Inês da Costa e rua José Ângelo Petit; Fundos: rua Papa João Paulo I, rua Julio Campolino do Amaral; Marcos Antonio: rua Rosa Elias Meira; na área rural, nas seguintes localidades: Três Riachos, Sorocaba de Fora e Santa Cruz, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 24 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 567, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Camboriú - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 745, de 24 de novembro de 2008, do Município de Camboriú, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.055, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000143/2009-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Camboriú, zona urbana, nos bairros: Centro, Monte Alegre, Tabuleiro, São Francisco de Assis, Cedro, Areias, Lídia Duarte e Santa Regina; Bairro Várzea do Ranchinho, nas ruas Santa Cecília, Pouso Redondo, Timbó, Presidente Nereu, Presidente Getúlio, Uruguai e Ceará; Bairro Rio Pequeno, nas ruas Projetadas A,B,C,D,E,F e G, Rua Rio Itajaí Açu, Rua Rio Juruí, Rua Rio Ipanema, Rua Rio Japurá, Rua Rio Jordão, Rua Rio Guaíra, Rua Rio Tijucas, Rua Rio Camboriú, Rua Rio Negro, Rua Rio Mamoré, Rua Rio Pardo, Rua Rio Jagariba, Rua Rio Canoas, Rua Rio Paraíba, Rua Rio Paraguai, Rua Rio Amazonas e Rua Rio Paraguaçu, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Corupá - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 068, de 29 de outubro de 2008, do Município de Corupá, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.887, de 21 de novembro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000325/2009-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Corupá, zona urbana, nos Bairros Vila Izabel, Rua Felipe Schmidt; Caminho Pequeno, Rua Francisco Mees; e zona rural, nas Localidades de Caminho Pequeno, Guarajuva, Rio Novo, Rio Mandioca, Francisco Mees, Felipe Schmidt, Rio Paulo, Rio Paulo Grande, Rio Paulo Pequeno, Izabel, Garrafão, Pedra de Amolar Alto e Pedra de Amolar Alto-Faxinal, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 569, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Papanduva - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.930, de 10 de janeiro de 2009, do Município de Papanduva, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.086, de 5 de fevereiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000461/2009-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência, no Município de Papanduva, zona urbana, nos Bairros Lagoa Seca, Rua Leoberto Leal; São Cristóvão e dos Pereiras; e zona rural, nas Localidades de São Tomaz, Tuneira, Palmito, Arroio Grande, Campina Jungles, Arroio Fundo, Rio da Ponte, Coqueiros, Pinhal, Pratinha e Alto Guarani, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 570, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Rancho Queimado - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.744, de 24 de novembro de 2008, do Município de Rancho Queimado, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.054, de 16 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000943/2009-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Rancho Queimado, zona urbana, no Centro, Ruas Olindo Schafer, Dona Lia, Osmar Seemann, Ivo Hugen, Vereador Celso Jasper, Mathias Augusto Schwabe, Berta Meurer, Evaldo Brugemann, Alfredo Sell e Praça Leonardo Sell; Bairro Rio Bonito, Estrada Geral; Bairro Distrito de Taquaras, Ruas Romanos Goedert, Germano Kauffeer e Praça Teófilo Schütz; e zona rural, nas Localidades de Mato Francês, Rio Pequeno, Rio Scharf, Rio Knaul, Rio das Antas, Morro Chato, Rio dos Quatis, Invernadinha, Boa Vista e Pinheiral, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 571, DE 29 DE MAIO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Tangará - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 004, de 15 de janeiro de 2009, do Município de Tangará, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.086, de 5 de fevereiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000442/2009-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Tangará, zona rural, nas Comunidades de Aparecida, São Miguel, Linha Góes, São Francisco, Santa Catarina, Linho, Linha Perotto, Bracatinga, Gramado dos Santos, Gramado dos Izidros, Passo da Felicidade, Lurdes, Bevilaqua, Santa Rosa, Linha Rolante, Lins, Leãozinho, Marari, Fraida, Santa Ana, Floresta Caçador, Irakitan e Santa Bárbara, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 698 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALFONSO CALIXTO TERCEROS DÁVALOS - W010105-K, natural da Bolívia, nascido em 14 de outubro de 1939, filho de Justo Terceros Martínez e de Celina Dávalos de Terceros, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08220.000356/2002-31);

DARJA KOS BRAGA - V217078-U, natural da Eslovênia, nascida em 17 de março de 1972, filha de Borut Alojzij Bozidar Kos e de Kristina Kos, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026980/2006-87);

DAVID MARTIN GALLEGOS NUÑEZ - V412739-N, natural do Peru, nascido em 28 de novembro de 1974, filho de David Zacarias Gallegos Cutipa e de Celsa Nuñez Morales, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026667/2006-49);

ERIC GERARD MARIE OUVRIE - V169245-4, natural da França, nascido em 26 de dezembro de 1966, filho de Guy Ouvrie e de Jeannine Ouvrie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030063/2007-04);

LEE CHIH PENG - Y041248-X, natural da China (Taiwan), nascido em 12 de junho de 1970, filho de Lee Che Hung e de Lee Tsai Tao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057071/2006-17);

LIU CHENGHUAN - V342728-H, natural da China, nascido em 7 de maio de 1983, filho de Liu Jiahe e de Li Aihua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007425/2007-55);

LUISA MORALES DE DA SILVA - V139280-K, natural do Paraguai, nascida em 11 de outubro de 1955, filha de Antonio Morales e de Delrosario Duarte de Morales, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.015438/2006-16);

MARCOS HERNAN GONZALES ZAPATA - V354721-F, natural da Bolívia, nascido em 24 de março de 1978, filho de Hernan Gonzales Soria e de Yolanda Zapata Tapia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057053/2006-27); e

SERGIO ANDRÉS GONZÁLEZ BRITO - V203388-4, natural de Cuba, nascido em 15 de março de 1963, filho de Sergio Felipe Gonzáles Rodrigues e de Elsie Ernestine Brito Alfonso, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.007463/2006-11).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 699 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

EMILIA MARTÍNEZ TORVISCO - V300189-I, natural do Peru, nascida em 5 de abril de 1963, filha de Gumercindo Martínez Ríos e de Sinforosa Torvisco Contreras, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.001477/2007-11);

ERNESTO MOLINAS - V056797-U, natural da Argentina, nascido em 17 de fevereiro de 1987, filho de Pedro Antonio Molinas e de Alejandra Silvia Bentolila de Molinas, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012727/2006-65);

FRANCISCO JOSE ARIZA BERTOS - V175915-0, natural da Espanha, nascido em 14 de setembro de 1967, filho de Manuel Ariza Ruiz e de Francisca Bertos Garcia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.020495/2007-62);

FRANCISCO TOMAS NAVARRO BENCOMO - V175533-D, natural de Cuba, nascido em 7 de março de 1959, filho de Rolando Navarro Castellanos e de Lorinda Bencomo Del Risco, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000791/2005-31);

JULIO AVILA GONZÁLES - Y233530-M, natural da Bolívia, nascido em 8 de outubro de 1936, filho de Julian Avila Encinas e de Celia Gonzáles Gonzáles, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.005853/2006-59);

MARINA BORISOVNA TCHERNOVA - V392136-C, natural da Rússia, nascida em 1 de setembro de 1961, filha de Puzko Boris Naumovitch e de Zaitseva Galina Konstantinovna, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.007933/2006-75);

PAULA TAVARES - V423860-H, natural da Romênia, nascida em 6 de fevereiro de 1981, filha de Antonel Istvan e de Anca Istvan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026930/2006-08);

PEDRO ALBERTO MORLA IBARRA - Y230735-J, natural de Cuba, nascido em 5 de junho de 1963, filho de Pedro Angel Morla Iglesias e de Rosa Antonia Ibarra Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003408/2007-49); e

RAGIDA HAMMOUD HAMMOUD - V168948-C, natural da Venezuela, nascida em 23 de dezembro de 1969, filha de Adnan Ali Hammoud Borhot e de Kechfe Hammoud, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.001055/2004-93).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de maio de 2009

Nº 3.219 - DG/DPF - REFERÊNCIA: Prot. nº 08708.002857/2006-11, Prot. nº 08708.003051/2006-31, Prot. nº 08280.027458/2008-84
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - AG. JANAÚBA/MG.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria n° 4.392-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer n° 0612/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

DANIEL LORENZ DE AZEVEDO
Em exercício

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.153, DE 12 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.006435/2008-38-DPF/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa 3E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.578.814/0001-57, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 8 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ARCOM S/A CNPJ/MF 25.769.266/0001-24.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.232, DE 20 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.006617/2009-48-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.482.443/0001-05, tendo como sócios DENERVAL LUIZ VAZ DA SILVA e MÁRCIO DE SOUZA SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.257, DE 21 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003520/2009-52-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., CNPJ/MF nº 68.317.684/0001-93, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-07 (SETE) PISTOLAS CALIBRE .380;

-315 (TREZENTOS E QUINZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 28 de maio de 2009

Nº 250 - Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.003963/2009-84. Rqtes: Votorantim Cimentos Brasil S.A. ("VCB") e Gerval Indústria e Comércio Ltda. ("GERVAL"). Operação: aquisição pela PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA., empresa controlada pela VCB, dos direitos minerários objeto dos Processos do Departamento Nacional de Produção Mineral ("DNPM") nºs 810.850/1976. 820.470/2002 e 820.548/2003, de titularidade legítima e exclusiva da GERVAL. O setor de atividade envolvido na operação é o de Extração Mineral.

AC nº 08012.003976/2009-53. Rqtes: Produpar Participações S.A. ("PRODUPAR") e Ferrari Agroindústria S.A. ("FERRARI"). Operação: futura aquisição, pela FERRARI, de parte das ações ordinárias da PRODUPAR. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

AC nº 08012.004013/2009-77. Rtes: O-I Manufacturing Italy S.p.A. ("O-I"), Zignago Vetro S.p.A. ("ZV") e Vetri Speciali S.p.A. ("VS"). Operação: aquisição, pela O-I e pela ZV, de todas as ações de emissão da VS. O setor de atividade envolvido na operação é o de Fabricação de Embalagens Especiais de Vidro.

AC nº 08012.004023/2009-11. Rqte: Viarondon Concessionária de Rodovia S.A. ("VIARONDON"). Operação: celebração, entre a VIARONDON e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO ("ARTESP"), de contrato de concessão do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária do corredor Marechal Rondon Oeste, correspondente ao Lote 19 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo. O setor de atividade envolvido na operação é o de Concessões Rodoviárias.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo vista o não cumprimento das exigências, mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 29/12/2006, Seção I, pág. 604. Processo nº 08503.003957/2006-52 - Gonzalo Fabian Cosentino Lucero

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento a seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08240.014878/2007-96- SIGFRIDO CISNEROS

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, por falta de interesse e falta de cumprimento de exigência, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista o lapso de tempo decorrido após o envio da carta de exigências à interessada e não havendo manifestação da Srª defensora Publica que pediu informações sobre o processo.

PROCESSO Nº 08485.012158/2005-51-RUTH SALAS PINAICOBO

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112, inciso IV, ou seja, por não saberem ler e escrever o idioma nacional

PROCESSO Nº 08505.047501/2007-65-JEAN CLAUDE MAURICE DJIAN

PROCESSO Nº 08505.085098/2006-91-HASSAN ABBAS

PROCESSO Nº 08280.029739/2007-91-RAO E

PROCESSO Nº 08505.048041/2008-73-MARIAM KASSEM ARABI

PROCESSO Nº 08354.005346/2007-81-JERRY RUDERMAN

PROCESSO Nº 08089.002332/2007-92-ABDULLAH HASSAN MAHMOUD JANA

PROCESSO Nº 08505.055315/2007-08-PATRICK DANIEL BRADY

PROCESSO Nº 08354.004651/2007-55-RIDAH FARES NASR

PROCESSO Nº 08505.032137/2007-39-HALA BOULOS EL TAWIL

PROCESSO Nº 08390.005724/2007-90-GHASSAN HASSAN REDA

PROCESSO Nº 08505.067278/2007-72-NJIDEKA EZE LING

PROCESSO Nº 08505.033429/2007-99-LIU DE LEE YU

PROCESSO Nº 08390.005666/2007-02-ZHOU ZIJUN

PROCESSO Nº 08505.068881/2007-71-BATHOLOMEW AMANDNEZE ADUMEH

PROCESSO Nº 08240.021712/2007-26-MOUSSA IBRAHIM KADOURA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80 verificou-se que o visto permanente expedido de acordo com o art. 1º da resolução 60/2004 do Conselho Nacional de Imigração não autoriza seu titular a obtenção da nacionalidade brasileira no presente momento.

PROCESSO Nº 08377.000125/2008-39- CARLOS GILBERTO DOS SANTOS CARRILHO

Determinar o arquivamento do processo de naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei nº 6.815/80 verificou-se que o interessado não satisfaz as condições elencadas nos incisos VI e VII do art. 112 da Lei do estrangeiro.

PROCESSO Nº 08280.029106/2007-82-IMAD FAOUZI ABOUL EZZ

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei nº 6815/80, tendo em vista que os interessados não atendem as exigências do art. 112, inciso III c / c art. 113 inciso I da mencionada Lei, ou seja, por não terem o tempo mínimo de residência regular para solicitar a naturalização.

PROCESSO Nº 08485.013305/2007-72- ADA MARIA LOREDO BAEZ

PROCESSO Nº 08280.026157/2007-52- JULIO FAFE

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço declarado nos autos, bem como, contrariar o disposto no art. 112 inciso VI da citada Lei.

PROCESSO Nº 08505.064173/2007-61- AHMAD MOHAMAD SAADA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, já que o estrangeiro não foi localizado no endereço declarado nos autos.

PROCESSO Nº 08505.071121/2007-41- LEE BING

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o postulante não encontra-se com animus definitivo no Brasil, não atendendo ao que dispões o art. 112 incisos III e V da mencionada Lei.

PROCESSO Nº 08270.011174/2007-12- JEAN LOUIS REYNAUD

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a advena não atende ao que dispõe os termos do art. 112 incisos IV e V da mencionada Lei.

PROCESSO Nº 08389.014268/2007-16- PUI SHAN CHENG

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros encontram-se no exterior sem previsão de retorno.

PROCESSO Nº 08485.013283/2007-41- LUIS VENTURA FERNANDEZ

PROCESSO Nº 08485.013282/2007-04- ESTHER TELLO FERRER

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, nos termos do art. 112 inciso VI da Lei suso mencionada.

PROCESSO Nº 08485.012724/2006-14-HUGO RAFAEL TOLOZA OROZCO

PROCESSO Nº 08505.068095/2007-74-VANNAH ROBERT JOHNSON II

PROCESSO Nº 08505.067370/2007-32-FADL MOHAMAD AHMAD

Determinar o arquivamento do processo de naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro veio a óbito.

PROCESSO Nº 08444.003193/91-36-HERIBERTO RODRIGUEZ ABELLAN

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único da Lei 6.815/80, Publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro do ano de 2006, tendo em vista a falta de interesse do naturalizando em dar prosseguimento no processo.

PROCESSO Nº 08505.002896/2005-13- LIU JINSHUI

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único da Lei 6.815/80, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro do ano de 2006, tendo em vista a falta de interesse do naturalizando em dar prosseguimento do processo.

PROCESSO Nº 08505.002706/2005-50-FARHAT RIAD FARHAT

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único da lei 6.815/80, publicado no Diário Oficial da União de 01 de dezembro do ano de 2006, tendo em vista a falta de interesse do naturalizando em dar andamento no processo.

PROCESSO Nº 08505.012503/2006-52- WEHBI WEHBI MOGHNIE

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único da Lei nº 6.815/80, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro do ano de 2005, tendo em vista a falta de interesse do naturalizando em dar andamento no processo.

PROCESSO Nº 08505.034171/2004-03- ABDUL NASSER MOHAMED ABDUL KADER

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único da Lei nº 6.815/80, publicado no Diário Oficial da União de 25 de Janeiro de 2007, tendo em vista que o estrangeiro não atende a exigência do art. 112 inciso VI da citada Lei.

PROCESSO Nº 08797.000278/2005-92- OSCAR ENRIQUE CARRERA REVILLA

Determinar o arquivamento do processo de naturalização Ordinária, nos termos do parágrafo único da Lei nº 6.815/80, tendo em vista o estrangeiro não atender as exigências do art. 112, inciso III c/c art. 113, inciso I da mencionada Lei, ou seja não ter o tempo mínimo de residência regular no país para solicitação da naturalização.

PROCESSO Nº 08485.015441/2007-05- RAFAEL CERVANTES ELIAS

Não conhecer do recurso do processo de Naturalização Extraordinária, nos termos do parágrafo único da Lei 6.8125/80, tendo em vista a intempestividade da peça recorrente e conseqüentemente a perda do objeto.

PROCESSO Nº 08505.040948/92-20- FATME ABDUL JALIL ABDOUNI

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizandos não atendem ao que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, eis que os interessados não comprovaram residência ininterrupta no país.

PROCESSO Nº 08506.010751/2007-30- MARIA VICTORIA ADARME SARMIENTO DE CASTRO

PROCESSO Nº 08507.000359/2008-53- HYUN SU MOON

PROCESSO Nº 08335.006147/2007-18- ITALO VICTOR HUMBERTO CAVALLINI SALDANA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária abaixo relacionado, tendo em vista que o naturalizando não atende ao que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista que o estrangeiro não mais reside no endereço declarado nos autos.

PROCESSO Nº 08437.000274/2007-65- GUSTAVO KENY MARTIRENA RUIZDIA

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições resolve:

Determinar o arquivamento dos Processos de perda de nacionalidade Brasileira, abaixo relacionados, tendo em vista que os pedidos encontram-se sem o respectivo amparo legal, conforme rege o artigo 12,§ 4º, inciso II da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08018.012080/2008-24- JENNIFER LOUISE BENDA

PROCESSO Nº 08018.015192/2008-37- ETHAN ROBERT PORTER

PROCESSO Nº 08018.004641/2008-11-CARLOS SHERMAN ROMEIRO ROMONDI

PROCESSO Nº 08018.004817/2009-16-RYAN JOSE HAICKEL MAYER

Determinar o arquivamento do processo de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis com Alteração de Assentamento, previsto no art. 43 e 44 da Lei nº 6.815/80 e art. 76 do Decreto nº 8.715/81. Tendo em vista o advena queda-se inerte ao cumprimento das exigências instrutivas do pleito, demonstrando assim desinteresse no prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 08460.015133/2004-15- JOÃO DE DEUS MONTEIRO TOMÉ

Determinar o arquivamento dos processos de Alteração de Assentamento, previsto no art. 43 e 44 da Lei nº 6.815/80 e art. 76 do Decreto nº 8.715/81. Tendo em vista os ádvenas quedam-se inertes ao cumprimento das exigências instrutivas do pleito, demonstrando assim desinteresse no prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 08389.012787/2003-16- MOUSA KHALIL HIJAZI

PROCESSO Nº 08505.013827/99-17- MARIA IMACULADA REBELO ABRANTES

PROCESSO Nº 08270.013164/2004-61- HAGEM ERICH ANDREAS THURNAU

PROCESSO Nº 08505.015115/2004-61- GRETTY JANE CEVALLOS MELENDEZ

PROCESSO Nº 08505.012013/2004-94- MELISSA JANE STALEY

PROCESSO Nº 08505.013854/2003-38- MAYLIS COSSE

PROCESSO Nº 08505.036657/2001-25- KULDEEP SINGH

PROCESSO Nº 08000.010265/2003-89- MADS GUNDERSEN

PROCESSO Nº 08354.001946/2001-84- MICHAL KOZLOWSKI

PROCESSO Nº 08505.086217/2006-23- GRAMMATI HUOLIARA

PROCESSO Nº 08505.16121/96-46- MARIANA ANDREA ORELLA

PROCESSO Nº 08354.004759/2006-67- HILDA CRISTINA MIRAVAL DE RODRIGUES SILVA

PROCESSO Nº 08505.001505/2005-35- GALE COURTNEY WELCH

PROCESSO Nº 08505.035152/2003-13- MARIA ADELAIDE TAVARES LEITE

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamento, previsto no art. 43 e 44 da Lei 6.815/80 e art. 76 do Decreto 86.715/81. Tendo em vista a interessada ter vindo a óbito.

PROCESSO Nº 08504.014675/2004-17- MARIA BRANCACIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamento, tendo em vista que o pedido encontra-se sem o respectivo amparo legal.

PROCESSO Nº 08500.031204/2008-29- JAIR LOPES CANTALEJO

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira contraria o disposto do art. 112, inciso IV, ou seja, por não saber ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO Nº 08389.007232/2006-97- ROGELIA BENITEZ GONZALEZ DA SILVA

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis a análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria n° 334/88, a exemplo de cópia completa e autenticada do passaporte e demais documentos, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.006406/2009-65 - Dimitrios Andreou

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis a análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria n° 334/88, a exemplo de cópia completa e autenticada do passaporte, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.004406/2009-21 - Theodoros Lathouris

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis a análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria n° 334/88, a exemplo de cópia completa e autenticada do passaporte e formulário 1344 assinado pelo estrangeiro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.004376/2009-52 - Garry John Andrews

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 94 a 108, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/04/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.011926/2008-06 - Melvin Jose Paulino Nunez

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 114, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/03/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.009435/2008-97 - Ralph James Lestock

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 86, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/11/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.010040/2008-37 - Jason Karl Sparkes

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 158, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/03/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.011547/2008-16 - Felipe Grillet

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 75, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.008750/2008-05 - Katsuyoshi Tebakari

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 69 a 70, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/04/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.001776/2008-14 - Gheorghe Pascariu

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 90 a 101, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/01/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.016990/2007-94 - Borys Futuyma

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 79 a 80, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.008308/2008-71 - Gordon Macleod

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 137 a 153, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/09/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.004228/2008-46 - Donald Patrick Mc Celvey

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 94, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/12/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.011546/2008-63 - Changchun Cao e Can Cui

Ciente da informação carreada aos autos restitua-se o presente processo à Seção de Arquivo sem nada a providenciar, tendo em vista que o pedido de prorrogação de prazo já foi deferido, com publicação no Diário Oficial de 23/10/2008.

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 66, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/09/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.008463/2008-97 - Gaston Boggio

Processo nº 08000.008978/2008-97 - Jonathan Neal

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 80 a 92, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/02/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.020439/2007-45 - Gary Lewis Tenney

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 115 a 132, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2007, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.012050/2007-26 - Ralf Wilhelm Senda

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 90 a 97, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2007, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.012692/2007-25 - Santos Olmos Mojica

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 57 a 58, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/11/2007, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.017100/2007-61 - Saji James

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 190, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2007, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.012490/2007-83 - Yong Zhang

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 91 a 103, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/11/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08461.000703/2008-88 - Robert Van Eendenburg

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 190 a 200, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/05/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.003343/2008-01 - Alexander Greten

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 54 a 55, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/01/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.018900/2007-08 - Jerry Itulid Idolog

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 61 a 68, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/04/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.002850/2008-10 - Nilo Flores Mendoza

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 189 a 200, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2007, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.003376/2008-43 - Marinel Yelitza Ortega Araújo

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 85 a 96, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/07/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.003780/2008-17 - Kenneth Kleon Kappers Jr

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 134 a 135, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.009737/2008-65 - Herbert Cappon

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 121 a 147, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/04/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.012531/2008-12 - Ernest James Bertolasio

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.004297/2009-41 - Zhang Xinglong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.004228/2009-38 - Allan Farrell Ayers

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.009900/2008-90 - Wilfredo Terry Lasco

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009942/2008-31 - Alexander Stepanyan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.012822/2008-19 - Nodar Khinikadze

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.002467/2009-53 - Holger Schwartz

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva para o nacional peruano HECTOR DOBY KRIETE CANCHAYA, nos termos do Artigo 75,II.b, da Lei nº 6.815/80.

Quanto aos nacionais peruanos TANIA ISABEL ENRICO CUSIHUAMAN DE KRIETE, e AYRTON DOLL KRIETE ENRICO, INDEFIRO por não ter o chamante a condição de permanente. Processo nº 08495.002004/2004-51 - Héctor Doby Kriete Canchaya, Ayrton Doll Kriete Enrico e Tânia Isabel Enrico Cusihuaman de Kriete.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de REPUBLICAÇÃO, tendo em vista que a estrangeira retornou ao seu país de origem. Processo nº 08354.004424/2005-68 - Segolene Daphne Marie Sophie Carole de Meester

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08070.000146/2008-07 - Ana Bela Azevedo Daniel

Processo Nº 08240.012442/2007-62 - Natércia Maria de Almeida Tulcidas Carbajal

Processo Nº 08260.012932/2006-40 - Massimiliano Tailo

Processo Nº 08270.001729/2007-18 - Edgardo Cesar Hernan Sureda Guerrero

Processo Nº 08270.010339/2007-21 - Mara Lorena Deibe

Processo Nº 08354.004290/2007-47 - Yu Liqian

Processo Nº 08354.005638/2007-13 - Maurizio Villone

Processo Nº 08391.004098/2008-95 - Edgar Daniel Gaona Areco, Natividad Barreto de Gaona e Salome Gaona Barreto

Processo Nº 08400.040485/2006-77 - Wolfgang Siegfried Sohl

Processo Nº 08441.001294/2008-75 - Ruperto Evaristo Gomez Gonzalez

Processo Nº 08476.000197/2008-68 - Magaly Moreno Flores

Processo Nº 08476.000892/2008-20 - Leeri Chamaro Justiniano

Processo Nº 08476.001024/2008-67 - Rosa Justiniano de Barbosa

Processo Nº 08492.003337/2008-51 - Rene Mora Yarahuaman e Jaqueline Hermoza Pilares

Processo Nº 08505.008783/2008-66 - Santos Limber Quena Quispe

Processo Nº 08505.020905/2008-92 - Demetrio Callisaya Quispe e Lucia Muñoz Villarroel

Processo Nº 08505.037362/2008-42 - Victor Hugo Calustro Rocha e Marinez Patiño Salazar

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.025741/2008-90 - Stephan Schneider

Processo Nº 08506.004270/2008-76 - Geert Theo Douwe Cnossen

Processo Nº 08711.000857/2007-08 - Anoushen Eghdami Fateh Abadi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08220.005440/2008-36 - Laura Soriano Yawanawa

Processo Nº 08270.009791/2007-40 - Alain Emile Holvoet

Processo Nº 08286.000352/2008-83 - Jack Dabid Bond J.

Processo Nº 08286.000731/2008-73 - Yaw Owusu Kyei

Processo Nº 08286.001024/2008-02 - Ricardo Manuel de Correia e Vieira

Processo Nº 08354.002813/2007-11 - Abigail Berger Gomes

Processo Nº 08388.002277/2008-47 - Jesus Francisco Nicolas Gonzalez

Processo Nº 08390.002059/2008-63 - Maike Epp

Processo Nº 08390.002270/2008-86 - Filipa Andreia Ramos Condado Pinto

Processo Nº 08460.009841/2008-32 - Mereike Meibner do Valle

Processo Nº 08491.000075/2008-83 - João Manuel Seabra Barbosa

Processo Nº 08495.000608/2006-25 - Terje Fluto

Processo Nº 08502.002071/2008-63 - Sandro Moras

Processo Nº 08502.005695/2008-32 - Maria Ysabel Sanchez Biesso

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

VEDADA A IMPRENSA NACIONAL DA VENDA OU ASSINATURA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 186377/2004-18, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 397/2004, publicada no DOU nº . 246, Seção 1, de 23/12/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 145903/2006-61, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 449/2006, publicada no DOU nº . 241, Seção 1, de 18/12/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 191485/2007-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 520/2007, publicada no DOU nº . 12, Seção 1, Pág. 38, de 17/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 163133/2007-00, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 15/08/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 431/2007, publicada no DOU nº . 216, Seção 1, de 09/11/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 364, DE 19 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000.223259/2007-32, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 725/2007, publicada no DOU nº . 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000.228786/2007-33, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 766/2007, publicada no DOU nº . 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 000897/2008-68, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 158/2008, publicada no DOU nº . 97, Seção 1, de 23/05/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 064327/2008-04, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/07/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 297/2008, publicada no DOU nº . 170, Seção 1, de 03/09/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 369, DE 14 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000.024492/2008-15, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 156/2008, publicada no DOU nº . 97, Seção 1, de 23/05/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 370, DE 14 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 013495/2008-23, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 160/2008, publicada no DOU nº . 97, Seção 1, de 23/05/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 371, DE 20 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 164062/2007-54, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 470/2007, publicada no DOU nº . 227, Seção 1, de 27/11/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 111652/2006-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/07/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 146/2006, publicada no DOU nº . 237, Seção 1, de 12/12/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 390, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 111667/2006-61, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/07/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 158/2006, publicada no DOU nº . 237, Seção 1, de 12/12/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 391, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000.111847/2006-43, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 145/2006, publicada no DOU nº . 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 392, DE 4 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 102984/2006-97, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 162/2006, publicada no DOU nº . 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000.208591/2006-96, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 719/2006, publicada no DOU nº . 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 394, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 111782/2006-36, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 150/2006, publicada no DOU nº . 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 395, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 111804/2006-68, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 140/2006, publicada no DOU nº . 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 397, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 102159/2006-92, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 400/2006, publicada no DOU nº . 212, Seção 1, de 06/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 399, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 199444/2006-18, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/08/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 617/2006, publicada no DOU nº . 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 400, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 003370/2007-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 586/2007, publicada no DOU nº . 9, Seção 1, de 14/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 403, DE 6 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 214756/2006-69, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 743/2006, publicada no DOU nº . 6, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 411, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 64.969,04 (Sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.301.1214.8730.0001, Natureza de Despesa nº . 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400165/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal do Ceará, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 752/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26/12/2008, sendo R$ 64.969,04 (Sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 234.507,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.302.1312.8739.0001, Natureza de Despesa nº . 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400167/2009, para o fim de descentralização à Fundação Universidade de Brasília, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 698/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26/12/2008, sendo R$ 234.507,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 413, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.243.1312.6177.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400162/2009, para o fim de descentralização à Fundação Universidade de Brasília, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 484/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, sendo R$ 10.000,00 (Dez mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 414, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 150.500,00 (Cento e cinqüenta mil e quinhentos reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.183.0016.6152.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339030, 339033, 339039 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400166/2009, para o fim de descentralização à Fundação Universidade de Brasília, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 523/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/12/2008, sendo R$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais), a título de Despesas Correntes e R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 415, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 32.559,64 (Trinta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.301.1312.6178.0001, Natureza de Despesa nº . 339030, 339035, 339036 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400163/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal da Paraíba, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 726/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, sendo R$ 32.478,64 (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a título de Despesas Correntes e R$ 81,00 (Oitenta e um reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 416, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 1.710,10 (Hum mil, setecentos e dez reais e dez centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesa nº . 339030, 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400164/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Pernambuco, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 490/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16/12/2008, sendo R$ 1.710,10 (Hum mil, setecentos e dez reais e dez centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 417, DE 27 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº . 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº . 25000. 219525/2007-22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº . 658/2007, publicada no DOU nº . 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 419, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 207.912,49 (Duzentos e sete mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº . 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400171/2009, para o fim de descentralização à Fundação Universidade do Amazonas, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 77/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/07/2006, sendo R$ 207.912,49 (Duzentos e sete mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 420, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº . 339030, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400172/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal da Bahia, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 671/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 421, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 269.091,24 (Duzentos e sessenta e nove mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.301.1214.8730.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339020 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400180/2009, para o fim de descentralização ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/DF, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 220/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 04/08/2008, sendo R$ 269.091,21 (Duzentos e sessenta e nove mil, noventa e um reais e vinte e um centavos), a título de Despesas Correntes e R$ 0,03 (Três centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 422, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 36.206,61 (Trinta e seis mil, duzentos e seis reais e sessenta e um centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº . 339030, 339036, 339039 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400174/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Alfenas/MG, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 426/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, sendo R$ 29.167,38 (Vinte e nove mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), a título de Despesas Correntes e R$ 7.039,23 (Sete mil, trinta e nove reais e vinte e três centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 423, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 208.925,60 (Duzentos e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.303.1293.20AH.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339030, 339033, 339036 e 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400182/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal do Pará/PA, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 379/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16/12/2008, sendo R$ 208.925,60 (Duzentos e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 424, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 145.156,11 (Cento e quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta e seis reais e onze centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº . 339030, 339036, 339039 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400173/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal da Paraíba/PB, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 486/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R$ 105.841,41 (Cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), a título de Despesas Correntes e R$ 39.314,70 (Trinta e nove mil, trezentos e quatorze reais e setenta centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 425, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.302.1220.8535.0041, Natureza de Despesa nº . 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400181/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal do Paraná/PR, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 762/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26/12/2008, sendo R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 426, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 2.508.589,87 (Dois milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.571.1201.6146.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339030, 339033, 339039, 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400184/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 737/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, sendo R$ 2.126.400,00 (Dois milhões, cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais), a título de Despesas de Correntes e R$ 382.189,87 (Trezentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 427, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 179.480,23 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.301.1312.6188.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339033, 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400177/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 308/2005, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/07/2005, sendo R$ 179.480,23 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a título de Despesas de Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº . 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 75.991,50 (Setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº . 10.301.1214.8730.0001, Natureza de Despesa nº . 339014, 339033, 339035 e 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº . 400183/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº . 592/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R$ 75.991,50 (Setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos), a título de Despesas de Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.004522/2008-36	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Criar embaraço à fiscalização, Artigo 20, § 2º c/c art. 14, parágrafo único, da Lei Nº 9.656/98.	Anulação do AI Nº 29765. Arquivamento

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.078628/2004-48	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de gar. cob.de Simpatectomia Cérvico Torácica, a M. B. B.,contrato col. com mais de 50 partic. Infr. art. 12, Lei 9.656/98, c/c o art. 5º, IV, CONSU Nº 14/1998.	R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
25773.000079/2007-33	BUCAL LIGHT PLANOS E SERV. ODONT. LTDA	416274	08.233.274/0001-32	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS. Inf. ao art. 8º, lei 9656/98, c/c RN 85/04, alterada pela RN 100/05.	R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
25773.000439/2006-16	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. a R. L. M. L., em fev/06, sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal, cob. de Varizes - Tratamento Cirúrgico Bilateral. Inf. ao art. 11, parágrafo único, c/c o art. 12, ambos da lei 9656/98, c/c o art. 7º, da CONSU Nº 2/98, c/c o art. 3º, da RN Nº 55/03.	Anulação do Auto de Infração Nº 27899. Arquivamento
25773.001817/2005-06	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. prorrogação de internação, para S.T. da S., na Casa de Saúde São Gerardo. Infração art.12, II, da Lei 9.656/98, c/c o art. 2º, "a", CONSU 11/1998.	R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil)
25773.002248/2006-99	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir a G. D. B., cirurgia para retirada de pinos, procedimento de cob. obrigatória. Inf. ao art. 12, II, "a", lei 9656/98.	Anulação do Auto de Infração Nº 21332. Arquivamento
25773.000473/2006-91	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reaj. por var.de faixa etária,114,29%, ben. W.L.,plano 'Saúde Toda Vida', sem prev. contratual. Infração art. 25 da Lei 9.656/98, c/c o art. 4º, XVII da Lei 9.961/00	R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
25782.001456/2005-81	UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de gar.cob. Marcapasso Conj. Cardioversor Desf. e Implante de Cardio Desfibrilador, solic. em 30/08/2005, benef. A. G. de F. Infração art. 12,II, "e" Lei 9.656/98.	R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)
25773.001832/2005-46	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. cob., para B. R. L. N., da medicação quimioterápica temozolamida, a ser usada nos proced. terapia oncológica - planejamento e 1º dia de tratamento e terapia oncológica - por dia subseqüente de tratamento. Inf. ao art. 12, I, lei 9656/98.	Anulação do Auto de Infração Nº 19990. Arquivamento

MARCILENE M. B.DO VALE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.003657/2005-37	Central de Assistencia ao Trabalhador Sindicalizado Ltda	Sem registro	5.607.519/0001-56	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	Improceddência.Anulação do Auto de Infraçao 15440 e arquivamento do processo administrativo.

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.004092/2006-61	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332381.	11.544.301/0001-00	atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c RN 74/04)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 26 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.126024/2004-15	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA.	414638.	03.917.947/0001-50	Reajustas as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS, conforme disposto na Lei 9656 de 1998. (Art. 35-E, I da Lei 9656/98)	Anulação do Auto de Infração Nº 13916.Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.004501/2008-91	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 da Lei 9656/98)	Anulação do auto de infração Nº 26186. arquivamento
25783.001013/2006-61	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do auto de infração Nº 18009. arquivamento
25783.001018/2006-93	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	32400 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.002885/2006-46	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto de infração Nº 18025.Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.001511/2006-93	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11 § único da Lei 9656/98)	57600 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25785.001539/2007-10	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos e registradas na ANS, excluída a cobertura obrigatória definida na Lei n. 9656, de 1998, e regulamentações posteriores. (Art. 35-H da Lei 9656/98, até a MP 34 e 35G da MP 35)	77248,42 (SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
25785.002494/2008-73	UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	306398.	87.300.448/0001-09	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RDC 29/00)	Anulação do Auto de Infração nº26,957. Arquivamento.

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.122061/2006-16	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir, em set/05, cobert. para real. de tomografia computadorizada de crânio à benef. C.F.R., condic. a autor. ao envio de laudo médico. (Art.12, I, "b" da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.045243/2006-66	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir, em jan/06, cobert. para real. de tomografia computadorizada de crânio à benef. L.L.S., condic. a autor. ao envio de laudo médico. (Art.12, I, "b" da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.003036/2005-79	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Reduzir rede hosp. credenciada c/ exclusão do Hospital do Câncer - Fundação Antônio Prudente, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei Nº 9.656/98.	77.336,84 (SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
25789.000503/2007-71	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Red. rede hosp. credenciada, por redução, c/ desc. do Hosp. São Camilo Pompéia, s/ aut. da ANS, p/ os produtos cred.. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	56.505,26 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.005806/2006-07	SAMETRADE ATENDIMENTO CLINICO E HOSPITALAR LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Reajustar, a partir de 02/2006, mensalidades s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00, c/c art. 2º da RN 99/05.	288.890,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.067, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Retificação de Publicação - ANVISA, Alteração de Titular de Registro (Cisão de Empresa), Renovação de Registro de Nova Associação no País, Retificação de Publicação - EMPRESA, Alteração de Acondicionamento, Registro de Nova Associação no País, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento - ANVISA e o Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.068, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Novo, Registro de Nova Associação no País, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, Alteração de Titular de Registro (Incorporação de Empresa),Inclusão de Nova Forma Farmacêutica no País e a Ampliação de Uso, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.069, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Inclusão de indicação Terapêutica Nova no País,Retificação de Publicação - ANVISA, Registro de Produto - Produto Biológico e a Renovação de Registro de Medicamento Novo , conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.077, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento - Dinamizado, Registro de Medicamento - Específico, Registro de Medicamento Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.078, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Renovação de Registro do Medicamento Similar, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País - Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Especifico, Renovação de Registro de Medicamento Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Recurso Administrativo - Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Dinamizado, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Genérico; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento - Similar, Caducidade de Registro do Medicamento - Generico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Similar , Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Similar, Cancelamento de Publicação - Fitoterápico, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.119, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA, Inclusão de Novo Acondicionamento - Generico, Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - solução Parenteral - Específico; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento - Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido -Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Generico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 80, DE 29 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de março de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, pela denegatória parcial ao recurso a seguir especificado, mantendo-se os produtos irregulares proibido de comercialização.

Empresa: BAUMER S/A
CNPJ: 61.374.161/0001-30
Termo de Interdição de Produtos de 04 de outubro de 2007
Expediente: 671943/07-1

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.030, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.031, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.032, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.033, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.034, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso Vlll do art. 15, e o inciso l e o 1º do art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVERES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.035, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso Vlll do art. 15, e o inciso l e o 1º do art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVERES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.036, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso Vlll do art. 15, e o inciso l e o 1º do art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVERES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.037, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.038, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.039, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.040, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.041, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.042, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.043, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.044, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.045, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.046, DE 27 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.050, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.051, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.052, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a publicação de Cadastro de Empresa Filial de Empresa prestadora de serviço, por intermédio da Resolução RE ANVISA nº. 1.488, de 28 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 82, de 4 de maio de 2009, Seção 1 Página 75 e em Suplemento, Página 6, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.053, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a publicação de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço, por intermédio da Resolução RE ANVISA nº. 1.485, de 28 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 82, de 4 de maio de 2009, Seção 1 Página 75 e em Suplemento, Página 5, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.054, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1° Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.055, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Alteração, a Revalidação, a Retificação, a Caducidade, o Arquivamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.056, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro e o Cadastro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.057, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro o Cadastro, a Revalidação e a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.058, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.059, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.060, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.061, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.062, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.063, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.064, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder a retificação de publicação/nome do produto, retificação de publicação/local de fabricação, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro de água mineral natural e água natural, retificação de publicação/marca do produto, registro de alimentos e bebidas, retificação de publicação/nome/designação do produto, retificação de publicação/validade do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.065, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.066, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.070, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.071, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastro o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Retificação, o Arquivamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.072, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro e o Cadastro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.073, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, a Revalidação, o Arquivamento, a Retificação, a Alteração e a Inclusão dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.074, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir os Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.075, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.076, DE 28 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU nº. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.079, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.080, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.081, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.082, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.083, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.084, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.085, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.086, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.087, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.088, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.089, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.090, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.091, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.092, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.093, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.094, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.095, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.096, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.097, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.098, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.099, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.100, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.101, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.102, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.103, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.104, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.105, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.106, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.107, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.108, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.109, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.110, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.111, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.112, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.113, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.114, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.115, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as inclusões de tonalidades de produto grau 2, as revalidações e as reconsiderações de indeferimento de registro, dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.116, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as inclusões de tonalidades de registro, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.117, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE - Nº 2.118, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.120, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.121, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.122, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, conforme determina o Mandado de Segurança Nº 2009.34.00.005134-0 da 21ª Vara Federal do Distrito Federal dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.123, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, registro de alimentos e bebida importado, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, alteração de rotulagem, alteração de marca do produto, registro de água mineral natural e água natural, registro único de alimentos e bebidas importado, alteração do prazo de validade do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.124, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de água mineral natural e água natural, registro de alimentos e bebidas importado, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos e bebidas, extensão para registro único, registro de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, renovação de registro de água mineral e/ou água mineral natural, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.125, DE 29 DE MAIO DE 2009(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o registro único de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 3.008, de 21 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 163, de 25 de agosto de 2008, Seção 1, Pág. 67 e em Suplemento pág. 47,

Onde se lê:

EMPRESA: ANDREIA DAUD COLOMBO ME

ENDEREÇO: RUA DAVID DE OLIVEIRA, Nº. 906

BAIRRO: CENTRO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP

CNPJ: 08.071.070/0001-42

PROCESSO: 25351.461837/2008-38 AUTORIZ/MS: 0.55426.1

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: ANDREIA DAUD COLOMBO ME

ENDEREÇO: RUA DAVID DE OLIVEIRA, Nº. 906

BAIRRO: CENTRO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP

CNPJ: 08.071.070/0001-42

PROCESSO: 25351.461837/2008-38 AUTORIZ/MS: 0.55426.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 3.794, de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 198, de 13 de outubro de 2008, Seção 1, pág. 82 e em Suplemento pág. 44,

Onde se lê:

EMPRESA: EFICÁCIA MANIPULAÇÕES E DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA FLORENTINO CHAVES N° 228 LOJA 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 72800520 - LUZIÂNIA/GO

CNPJ: 09.629.785/0001-30

PROCESSO: 25351.645077/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.56794.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Leia-se:

EMPRESA: EFICÁCIA MANIPULAÇÕES E DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA FLORENTINO CHAVES N° 228 LOJA 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 72800520 - LUZIÂNIA/GO

CNPJ: 09.629.785/0001-30

PROCESSO: 25351.645077/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.56794.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 4.122, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 218, de 10 de novembro de 2008, Seção 1, Pág. 44 e em Suplemento, pág. 26.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA NESPOLO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO, Nº. 1.107

BAIRRO: CENTRO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP

CNPJ: 08.842.281/0001-31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 25351.301872/2007-18 AUTORIZ/MS: 0.50530.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NESPOLO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO, Nº. 1.107
BAIRRO: CENTRO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP
CNPJ: 08.842.281/0001-31
PROCESSO: 25351.301872/2007-18 AUTORIZ/MS: 0.50530.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução-RE Nº 4.496, de 23 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. n° 234, de 2 de dezembro de 2008, Seção 1, Pág. 45,
Onde se lê:
EMPRESA: FNL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: : AV. RUI BARBOSA, Nº 688/209 - BLOCO B
BAIRRO: CENTRO CEP: 36910270 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 03.439.555/0001-22
PROCESSO: 25351.013341/01-87 AUTORIZ/MS: 2.03196.4
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: PROD. DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: FNL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R DOS ANDRADAS 167 SOBRELOJA
BAIRRO: CENTRO CEP: 20080020 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.439.555/0001-22
PROCESSO: 25351.013341/01-87 AUTORIZ/MS: 2.03196.4
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: PROD. DE HIGIENE

Na Resolução-RE Nº 718, de 14 de Março de 2008, publicada no D.O.U. n° 52, de 17 de Março de 2008, Seção 1, Pág. 41 e em Suplemento pág. 50
Onde se lê:
EMPRESA: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ENDEREÇO: Av. Henry Ford, 673 - Osasco, Nº 1701
BAIRRO: CAJURÚ DO SUL CEP: 0600000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.142.550/0001-30
PROCESSO: 250001315687 AUTORIZ/MS: 3.01004.6
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
PRODUZIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ENDEREÇO: AVENIDA LIBERDADE, Nº 1701
BAIRRO: CAJURÚ DO SUL CEP: 18087170 - SOROCABA/SP
CNPJ: 61.142.550/0001-30
PROCESSO: 250001315687 AUTORIZ/MS: 3.01004.6
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
PRODUZIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE Nº 890, de 1º de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 63, de 2 de abril de 2008, Seção 1, Pág. 39,
Onde se lê:
EMPRESA: JOSE DONIZETTI RECCO - EPP
ENDEREÇO: RUA DAVID DE OLIVEIRA, N. 920
BAIRRO: CENTRO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP
CNPJ: 08.281.725/0001-07
PROCESSO: 25351.448289/2006-99 AUTORIZ/MS: 0.47967.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: JOSE DONIZETTI RECCO - EPP
ENDEREÇO: RUA DAVID DE OLIVEIRA, N. 920
BAIRRO: CENTRO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP
CNPJ: 08.281.725/0001-07
PROCESSO: 25351.448289/2006-99 AUTORIZ/MS: 0.47967.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 997, de 20 de Março de 2009, publicada no D.O.U. n° 55, de 23 de Março de 2009, Seção 1, Pág. 72 e em Suplemento, Pág. 73,
Onde se lê:
EMPRESA: ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ENDEREÇO: Rua Canadá 271
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 15055350 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 68.430.818/0001-88
PROCESSO: 25000.007119/98-01 AUTORIZ/MS: 1.03597.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
PRODUZIR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ENDEREÇO: av gerassina tavares,750
BAIRRO: JARDIM yolanda CEP: 15061650 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 68.430.818/0001-88
PROCESSO: 25000.007119/98-01 AUTORIZ/MS: 1.03597.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
PRODUZIR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE Nº 275, de 30 de Janeiro de 2009, publicada no D.O.U. n° 22, de 2 de Fevereiro de 2009, Seção 1,Pág. 32 e Suplemento, Pág. 35.
Onde se lê:
EMPRESA: ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 165, SALA 82
BAIRRO: CENTRO CEP: 17501441 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 07.740.586/0001-70
PROCESSO: 25351.307978/2006-44 AUTORIZ/MS: PX070HH3X2MM (8.03288.1)
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 165, SALA 82
BAIRRO: CENTRO CEP: 17501080 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 07.740.586/0001-70
PROCESSO: 25351.307978/2006-44 AUTORIZ/MS: PX070HH3X2MM (8.03288.1)
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: CORRELATO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º, da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02-Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
MG	OURO PRETO	2163829	230653290001-36	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURO PRETO	ESTADUAL

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de maio de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 177, DE 29 DE MAIO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, que regulamenta o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI;

Considerando o Memorando Nº 129/DSEI, de 19 de junho de 2009, da Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional da Bahia; e

Considerando o Ofício Nº 033 ASTEC/GAB/DESAI/PRESI/FUNASA, de 15 de janeiro de 2009, da Fundação Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Excluir o Hospital Santa Rita - CNPJ 13.236.591/0001-42, localizado no Município de Itamaraju/BA, do recebimento do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE MAIO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004;

Considerando a Portaria Nº 53/GM, de 20 de janeiro de 2004, que cria novos procedimentos no âmbito do Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004;

Considerando as atualizações, pelos gestores estaduais/municipais, dos dados cadastrais dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a pactuação expressa nos Termos de Compromisso e Ajustamento firmados entre os gestores municipais e estaduais e os prestadores de serviços hospitalares, resolve:

Art. 1º - Reclassificar o hospital a seguir, na Classe X, de acordo com o porte, cumprida a etapa da retificação/ajuste dos leitos, conforme previsto no Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS.

RECLASSIFICAÇÃO DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS SEGUNDO PRH					
MUNICÍPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	LEITOS SUS	CLASSE
Rio Bonito	2291061	Hospital Colônia de Rio Bonito	Hospital Colônia de Rio Bonito	480	X

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência janeiro de 2009.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de maio de 2009

Processo Nº 25000.044114/2006-96

Interessado: RAIA S. A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIA S. A, CNPJ Nº 60.605.664/0001-06, em SÃO PAULO/SPna Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação. , inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ Nº 60.605.664/0267-68 MOJI MIRIM/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0248-03 SÃO PAULO/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0234-08 MOGI GUACU/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0285-40 SERTÃOZINHO/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0252-81 SÃO PAULO/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0187-49 CAMPINAS/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0275-78 LINS/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0243-90 PORTO ALEGRE/RS
CNPJ Nº 60.605.664/0235-80 PIRACICABA/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0242-00 ORTO ALEGRE/RS
CNPJ Nº 60.605.664/0222-66 MERICANA/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0185-87 BELO HORIZONTE/MG
CNPJ Nº 60.605.664/0246-33 RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ Nº 60.605.664/0281-16 RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ Nº 60.605.664/0239-04 BELO HORIZONTE/MG
CNPJ Nº 60.605.664/0273-06 JACAREI/SP
CNPJ Nº 60.605.664/0293-50 JARDIM DAS AMERICAS/PR
CNPJ Nº 60.605.664/0218-80 CURITIBA/PR

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.025030/2008-13, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CEITECMG CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA MOGI-GUAÇU LTDA, CNPJ - 10.188.922/0001-28, situada no Município de Mogi-Guaçu - SP, na Rua Waldemar Armani, 176 - Jardim Guaçu Mirim I, CEP 13.844-450, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005681/2009-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica COCENAS E COUTO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME, CNPJ - 10.453.142/0001-68, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua México, 92 - Vila Mariana, CEP 14.075-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ribeirão Preto, Sertãozinho, Brodowski, Batatais, Jardinópolis, Cravinhos, Serrana, Cajuru, Pradópolis, Guariba, Dumont, São Simão, Santa Rosa do Virtebo, Tambaú, Pontal e Orlândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 137, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010216/2009-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JOSIAS LAIER NOGUEIRA ME, CNPJ - 15.443.948/0001-99, situada no Município de Sinop - MT, na Rua das Primaveras, 5.122, Jardim das Primaveras, CEP 78.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Cláudia, Vera, Colider, Alta Floresta, Marcelândia, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Itauba, Juara, Juina, Vila Rica, Água Boa e Canarana, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.0011897/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MK FERNANDÓPOLIS SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 10.669.516/0001-87, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Edio Alves de Oliveira, 918 - Centro, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Fernandópolis, Estrela D´Oeste, Guarani D´Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.002513/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica APAS VISTORIAS LTDA, CNPJ - 08.318.176/0001-06, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Teixeira de Melo, 33 Sala 9, CEP 03.067-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Paulo, Ribeirão Preto e Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010521/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FÁBIO ANZELOTTI PEREIRA TAVARES - ME, CNPJ 02.134.308/0001-55, situada no Município de Franco da Rocha - SP, na Rua Estenio Machado Loureiro, 17 - Centro, CEP 07.802-240, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veiculos - ECV no Município de Franco da Rocha no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007515/2009-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SQ LIMEIRA VISTORIAS VEICULARES LTDA ME, CNPJ - 09.141.247/0001-00, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Ana Piccin de Gaspari, 270 - Jardim Cavinato, CEP 13.486-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios abrangidos pela Ciretan de Limeira e pela Ciretan de Iracemapolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 14 DE MAIO DE 2009 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059710/2004, resolve:

Art. 1o Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 08 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., por meio da Portaria Nº 33, de 06 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 1985, renovada pela Portaria Nº 2.014, de 08 de outubro de 2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 600, de 2004, publicado no D.O.U. de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Macapá, Estado do Amapá.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 101 de 29.05.2009, Seção 1, pág. 102, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE MAIO DE 2009 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000..059713/2004, resolve:

Art. 1o Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de fevereiro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., por meio da Portaria Nº 29, de 03 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 1984, renovada pela Portaria Nº 720, de 04 de dezembro de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 273, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 101 de 29.05.2009, Seção 1, pág. 102, com incorreção no original

PORTARIA Nº 273, DE 12 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.061289/2007, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, autorizado a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 31(trinta e um), correspondente à faixa de freqüência 572 a 578 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto no 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre o conveniado e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
322	53000.002644/08	Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária	Farroupilha/RS
323	53000.003063/08	Associação de Desnvolvimento Comunitário de Vila Maria	Vila Maria/RS
324	53000.003791/08	Associação Comunitária de Desnvolvimento Cultural e Artístico Santiago	Santiago do Sul/SC
325	53000.012055/03	Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus	Axixá do Tocantins/ TO
326	53000.029581/07	Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti	Ibirama/SC
327	53000.029662/03	Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM	Guará/DF
328	53000.037209/07	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás	Ipiranga de Goiás/GO
329	53000.038019/06	Associação Beneficiente de Radiodifusão Comunitária Floresta	Rio Fortuna/SC
330	53000.038730/07	Associação Cultural Comunitária São Valentinense	São Valentim/RS

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 332, DE 28 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de maio de 2009

Processo nº 53000.014555/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0835 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.706, DE 20 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53500.000665/2009. Declara extinta, por motivo de renúncia, a autorização expedida à GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.519.780/0001-06, por meio do Ato nº 36.709, de 05 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2003, conforme Termos de Autorização nº 294, 295 e 296/2003/SPB - ANATEL, publicados no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2003, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC - nas Áreas de Numeração 34, 43 e 44 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2009

N° 3.525/2009-CD - Ref: Processo n° 53500.004779/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o requerimento apresentado pela RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, operadora do Serviço de TV a Cabo, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 520, de 30 de abril de 2009 e 4 de maio de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 219/2009 - GCAB, de 24 de abril de 2009: a) que a solicitação apresentada pela Requerente de prorrogação do prazo para quitação da 2ª parcela do preço da outorga relativa à Área de Prestação de Serviço de Vitória/ES e à atualização monetária incidente sobre a 2ª parcela do valor da outorga de Nova Friburgo/RJ por mais 6 (seis) meses, seja recebida como Pedido de Reconsideração do Despacho nº 589/2005 - CD, de 4 de agosto de 2005, sendo, em conseqüência, conhecido e não provido; b) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que notifique a RCA COMPANY para que efetue o pagamento dos valores devidos; e, c) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que adote as medidas necessárias e cabíveis para a cobrança dos débitos, caso não ocorra o determinado em b).

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.785, DE 25 DE MAIO DE 2009

Autorizar as Patrulhas Fluviais "TECIM EDDIC CRISTIAM REYES HOLGUÍM" e "MALPELO", da Marinha da República da Colômbia, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Macapá - AP, Santarém - PA, Manaus - AM e Tefé - AM, no período de 27 de maio a 10 junho de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ATO Nº 2.889, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Islam Karimov, Presidente da República do Uzbequistão, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ, no período de 27 a 29 de maio de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.949, DE 29 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53504.010471/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
AEROCLUBE DE BOTUCATU	45526530000106	02032875330	23/6/2008
ANTONIETA DE AGUIAR JUNQUEIRA	00288284887	02035850037	24/9/2008
ANTONIO CARLOS GONCALVES JUNIOR	15459500834	02032123045	24/11/2007
ANTONIO JOSE MARTINATTI OLMEDO	13359940849	02021131327	5/11/2007
DOMINGO MARCOLINO BRAILE	01172786887	02020767767	18/8/2008
EMANUEL SIMAO BALAS	67032907849	02031891758	26/11/2007
GILBERTO MENDES LEONCINE	95801367853	11020523450	5/10/2008
HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO	33281637868	09020481479	14/12/2008
JORGE WOLNEY ATALLA	00632694815	02020085682	26/8/2008
LUIZ ANTONIO FRANZOSI	01977024815	02032889552	11/11/2008
LUIZ JACINTO PEREIRA BORGATO	05187057812	02035844142	20/11/2007
LUKAS JEAN BAPTISE PARAVICINI	23068644895	50401737845	6/11/2008
LUMA TAXI AEREO LTDA	02343951000199	02035839572	5/8/2008
MARCELO RADUAM IACOVONE	03345230879	50404054641	24/5/2008
MARGIRIUS TAXI AEREO LTDA	58547035000125	02032100690	19/1/2008
MAURO LOPES DE AZEVEDO	04110566894	02032855496	18/6/2008
MM RENTAL S/C LTDA	65696866000124	02032871262	30/6/2008
PAULO FERNANDO JACINTHO LEMOS	00772097887	02031903004	14/12/2008
PAULO JOSE DE OLIVEIRA LEITE	01646549848	50001823914	14/12/2008
SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO	46379400000150	02032192446	18/6/2008
TAXI AEREO APS LTDA	02093895000181	02035832640	3/3/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-geral

ATO Nº 2.950, DE 29 DE MAIO DE 2009

Processo Nº 53504.010472/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
DILSON FERREIRA	04937350897	02031832824	22/12/2008
ERNESTO REIBEL	00313955891	01030844364	15/12/2008
FERNANDO CIDADE BATISTA	00798399830	50001645471	2/10/2008
HERMES RIBEIRO DA SILVA	15697487487	02031751077	23/9/2008
JOAO HAGOP CHANLIAM	02382385804	02020102447	16/9/2008
RODOLFO ERNESTO PRELLWITZ	00364533749	01033426644	2/10/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.948, DE 29 DE MAIO DE 2009

Outorgar autorização para uso de radiofreqüências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Minas Gerais, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de abril de 2009

Nº 2.398/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53560.000772/2008 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 11 do PGO (Ceará), em razão do descumprimento às Cláusulas 16.1, inciso V; e Cláusula 21.1, inciso III do Contrato de Concessão.

Nº 2.399/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53508.016492/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R$ 1.001,00 (mil e um reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), em razão do descumprimento ao artigo 109 do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09.12.2005.

Nº 2.403/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53500.023121/2006 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à Brasil Telecom S/A - Filial GO, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 24 do PGO, em razão do descumprimento aos artigos 51 e 74 do RSTFC, aprovado pela Resolução nº. 85, de 30.12.1998, c/c com o inciso III do artigo 39 do CDC, aprovado pela Lei n.º 8.078, de 11.09.1990, e por infração aos artigos 19 e 78 do RSTFC, aprovado pela Resolução nº. 426, de 09.12.2005, c/c com o inciso III do artigo 39 CDC, aprovado pela Lei n.º 8.078.

Nº 2.404/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53512.000435/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R$ 1.001,00 (mil e um reais) à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, Autorizada do STFC na Região I do PGO, pelo descumprimento ao artigo 109 do RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09.12.2005.

Nº 2.405/2009/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n.º 53545.000417/2007 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor de R$ 1.001,00 (mil e um reais) à Brasil Telecom S/A - Filial MT, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 23 do PGO, em razão do descumprimento ao artigo 75, caput e parágrafo primeiro, e também ao infração ao artigo 117, caput e parágrafo único, todos do RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09.12.2005.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.010481/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, nas localidades de Guarulhos e Sorocaba, Estado de São Paulo, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.014594/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, Estado do Pará, utilizando o canal 286E, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.001880/2008. Aplicar à Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juiz de Fora/MG, a pena de multa no valor de R$ 520,62 (quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 13, parágrafo único do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 100 - Processo n.º 53000.071163/2006. Aplicar à Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Serrana/MG, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 102 - Processo n.º 53000.080254/2006. Aplicar à Associação Comunitária Cem, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Volta Redonda/RJ, a pena de multa no valor de R$ 402,30 (quatrocentos e dois reais e trinta centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 103 - Processo n.º 53000.046401/2006. Aplicar à Associação Pro Desenvolvimento de Cerro Branco, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cerro Branco/RS, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 104 - Processo n.º 53000.049239/2006. Aplicar à Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 78 - Processo n.º 53000.003216/2008. Aplicar à Fundação Evangélica Boas Novas, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R$ 1.340,99 (um mil, trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto nos artigos 24 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e Repetição, Anceilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e item 9.3.1 do Regulamento Técnico para a Prestação de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão e Repetição.

Nº 79 - Processo n.º 53000.013118/2008. Aplicar à Fundação Evangélica Boas Novas, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R$ 1.340,99 (um mil, trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto nos artigos 24 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e Repetição, Anceilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e item 9.3.1 do Regulamento Técnico para a Prestação de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão e Repetição.

Nº 80 - Processo n.º 53000.000332/2009. Aplicar à Magui - Comunicação e Marketing Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Almenara/MG, a pena de multa no valor de R$ 3.065,03 (três mil, sessenta e cinco reais e três centavos), por contrariar o disposto artigo 28, item 9 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.918, DE 12 DE MAIO DE 2009

Transfere da Termoelétrica Santa Adélia Ltda. para a Usina Santa Adélia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 198, de 09 de abril de 2002, para explorar a UTE Santa Adélia, localizada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48100.001000/1996-22, resolve:

Art. 1º Transferir da Termoelétrica Santa Adélia Ltda. para a Usina Santa Adélia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.376.938/0001-89, com sede no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 326, km 332, a autorização objeto da Resolução nº 198, de 09 de abril de 2002, para explorar a UTE Santa Adélia, com 42.000 kW de potência total instalada, localizada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, bem como as instalações de interesse restrito da central geradora.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 6º da Resolução nº 198, de 2002, subrogando-se a Usina Santa Adélia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2009

Nº 2.010 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004603/2001-01, resolve: I - Alterar a capacidade instalada da UTE Marituba, objeto da Resolução nº 159, de 27 de março de 2002, da Resolução Autorizativa nº 214, de 5 de maio de 2004, e do Despacho SCG nº 2.415, de 18 de outubro de 2006, localizada no Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, sob titularidade da Usina Caeté S.A. - Filial Marituba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.282.034/0003-67, passando a ser constituída de três unidades turbogeradoras a vapor, sendo uma de 4.000 kW, outra de 4.500 kW, ambas já em operação, e uma nova de 12.000 kW, totalizando 20.500 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível; II - Alterar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da UTE Marituba, que passam a ser constituídas de uma subestação de 13,8/69 kV com capacidade de 5.625 kVA, e uma linha de transmissão de 69 kV, com extensão aproximada de 12 km até o ponto de conexão com o sistema de distribuição da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, localizado na subestação Penedo, da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF; III - Determinar que a autorizada, além de observar o disposto na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003, apresente à fiscalização da ANEEL, para entrada em operação comercial da nova unidade geradora de 12.000 kW, os seguintes documentos, referentes à nova configuração da UTE Marituba: (a) renovação da licença ambiental de operação, e (b) outorga de água que contemple o volume de captação previsto; IV - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; V - Em caso de descumprimento do disposto no inciso IV, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; VI - As alterações das quais tratam os incisos I e II não eximem a Usina Caeté S.A. - Filial Marituba dos atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho, observado o disposto no inciso IV; VII - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica comercializada pela UTE Marituba, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida UTE; VIII - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada no sistema for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.011 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000787/2007-81, resolve: I - Autorizar a empresa Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Usaçúcar, inscrita no CNPJ sob nº 75.717.355/0008-71, a comercializar, eventual e temporariamente, o excedente de energia elétrica gerada na UTE Usaçúcar - Terra Rica, localizada no Município de Terra Rica, Estado do Paraná, cuja autorização é objeto da Resolução Autorizativa nº 1.609, de 7 de outubro de 2008; II - A comercialização far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; III - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devido, para o transporte da energia elétrica gerada pela referida usina, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada; IV - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e passa a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 2.012 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005179/2007-61, resolve: I - Autorizar a ampliação da capacidade instalada da UTE Santa Terezinha Paranacity, de propriedade da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - USAÇUCAR, com sede na Gleba Ipiranga, Lote 225, Zona Rural, localizada no Município de Paranacity, Estado do Paraná, de 36.500 kW para 46.000 kW, mediante a substituição da unidade geradora de 6.500 kW por uma de 16.000 kW; II - Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE Santa Terezinha Paranacity, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora; III - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30 (trinta) MW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 2.013 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.001064/1999-18, resolve: I - Revogar, a pedido da empresa Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, o Despacho nº 166, de 28 de abril de 1999, o qual registrou a central geradora termelétrica Formoso, cuja energia destinava-se ao serviço público, com 440 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Formoso, Estado de Minas Gerais; II - Para efeitos de desvinculação e alienação dos bens, a empresa deverá observar as disposições da Resolução ANEEL nº 20, de 03 de fevereiro de 1999.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2009

Nº 2.016 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001805/2006-16, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG 02, de 9.330 kW, da PCH Pampeana, localizada nos Municípios de Barra do Bugres e Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Pampeana Energética S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 465, de 20 de fevereiro de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 30 de maio de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.017 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003834/2002-61, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG50, totalizando 104.400 kW de capacidade instalada, da EOL Praia Formosa, localizada no Município de Camocim, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Eólica Formosa Geração e Comercialização de Energia S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 307, de 04 de junho de 2002, que teve suas características técnicas alteradas nos termos do Despacho ANEEL nº 1.698, de 07 de maio de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 30 de maio de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Eólica Formosa Geração e Comercialização de Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2009

Nº 1.983 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela na Lei nº10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008 e nº 323, de 8 de julho de 2008, no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 001/08-ANEEL e o que consta do Documento nº 48512.016858/2009-00, resolve: I - anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, firmado em 19/03/2009, entre a Santo Antônio Energia S.A. (vendedora) e a CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT (compradora), no período de 01/05/2012 a 31/12/2027, com volume de 42,00 a 389,07 MW médios ao preço de R$ 139,47/MWh; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.984 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.836, de 17 de março de 2009, no Processo nº 48500.007941/2008-25, e o que consta do Documento nº 48512.018817/2009-00, resolve: I - diante do pleito formulado pela BIP Netherlands Holdings B.V., anuir com a prorrogação do prazo para implementar a transferência de controle societário compartilhado, estabelecido na Resolução Autorizativa nº 1.836/2009, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23/6/2009; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.985 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso XIII, art. 3º, da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48512.017357/2009-00, resolve: I - anuir com a Minuta do Termo de Confissão e Repactuação de Dívida, a ser firmado entre as partes relacionadas Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica S.A. - CEEE-D e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de US$ 25,183 mil, com dação de recebíveis em garantia pela CEEE-D, até o limite de 1,55% da receita líquida, no período entre 2009 e 2010; II - ressaltar que (i) a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação, e (ii) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - ressalvar que depende da prévia anuência da ANEEL qualquer alteração por revisão ou reajuste de preços, cujos critérios não estejam dispostos no contrato estabelecido; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.685, de 07 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial de 08/05/2009, seção 1, pág. 85, onde se lê: "...alienação fiduciária da totalidade das ações ...", leia-se "... penhor sobre a totalidade das ações ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2009

Nº 1.986 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006486/2008-41, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.171, de 11 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Água Limpa, com potência estimada de 16,5 MW, situada no rio Piracicaba, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.987 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006905/2008-44, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.172, de 11 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Água Vermelha, com potência estimada de 23,7 MW, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.988 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007550/2008-19, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.509, de 5 de dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Bela Vista, com potência estimada de 3 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Guascor Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.183.835/0001-50, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Guascor Serviços Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.989 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006134/2008-95, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.648, de 2 de outubro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cedro, com potência estimada de 18,6 MW, situada no rio Cravari, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Matos e Associados Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.408/0001-80, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Matos e Associados Consultoria Ltda poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.990 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007168/2008-05, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.306, de 20 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Despraiado, com potência estimada de 2,7 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Guascor Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.183.835/0001-50, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Guascor Serviços Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.991 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007165/2008-63, resolve: I - Revogar o Despacho nº 391, de 30 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Estribo, com potência estimada de 8,9 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Guascor Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.183.835/0001-50, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Guascor Serviços Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.992 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006802/2008-84, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.301, de 20 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Guarani, com potência estimada de 27,53 MW, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.993 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006702/2008-58, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.298, de 20 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Jequitaí II, com potência estimada de 12,4 MW, situada no rio Jequitaí, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.994 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006707/2008-81, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.815, de 17 de outubro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Nossa Senhora das Graças, com potência estimada de 19 MW, situada no rio Itapemirim, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.995 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006602/2008-21, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.304, de 20 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Pedra Branca, com potência estimada de 14 MW, situada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.996 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004882/2008-33, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.212, de 1° de setembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Santa Rita, com potência estimada de 5,5 MW, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.997 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006705/2008-91, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.809, de 17 de outubro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Taquari, com potência estimada de 24 MW, situada no rio Santa Bárbara, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.998 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005694/2008-22, resolve: I - Revogar o Despacho nº 40, de 9 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Borrachudo, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Brascan Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.298/0001-96, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Brascan Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.999 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001022/2009-29, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Mutuacá e seu afluente o rio Mirim, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/09/2009, conforme o art. 14 da Resolução 393/1998. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.000 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003610/2008-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/04/2009 pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.001 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001041/2009-55, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.002 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006990/2008-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Celeste, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/04/2009 pela empresa A & G Energia Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.204.795/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/01/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.003 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001020/2009-30, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.004 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001021/2009-84, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.005 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001052/2009-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão dos Confins, localizado na sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.006 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001053/2009-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão da Tapera, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.007 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003536/2001-72, resolve: I - Aprovar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Retiro, de titularidade da empresa DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 06.308.734/0001-19, situada no rio Sapucaí, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de São Joaquim da Barra e Guará, no Estado de São Paulo, conforme tabela abaixo:

PCH Retiro	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	20º 26' 17,4" S e 47º 53' 16,8" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	20º 26' 10,6" S e 47º 53' 17,5" W
Potência Mínima Instalada [MW]	16,0
Número de unidades	1
N. A. máximo normal de montante [m]	522,40
N. A. normal de jusante [m]	510,00
Queda Bruta [m]	12,50
Perdas Hidráulicas [m]	0,25
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,20
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	2,0
Tipo de turbina	Bulbo Poço
Vazão de projeto do vertedouro (m^3/s)	877,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m^3/s]	1,80
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km^2]	2,96
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1931 a Dez/2007
Descarga média de longo termo (m^3/s)	83,87

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que o projeto básico consolidado, quando comparado com o projeto anteriormente avaliado, não sofreu alterações significativas no tocante ao uso do potencial hidráulico; IV - Ressaltar que a presente aprovação do projeto básico consolidado está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico e que esta aprovação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. V - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório "como construído", no prazo de 60 dias, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. VI - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores, especialmente com relação à opção por motorização unitária. VIII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 2.008 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006264/2001-81, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.006264/2001-81, referente ao Projeto Básico da PCH Pedras, com potência estimada de 5,4 MW, localizada no rio de Ondas, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa ARA Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob os nº 04.610.623/0001-37, para a empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda.. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.009 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000081/2009-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaquã, localizado na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/2008 pela empresa Open Obras e Projetos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.158.828/0001-86, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
VEDADA A REPRODUÇÃO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2009

Nº 2.014 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008 e de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009.

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2008.

EMPRESA	JUNHO/08	JULHO/08	AGOSTO/08	SETEMBRO/08
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	R$11.127.738,47	R$ 10.914.127,95	R$ 10.959.591,85	R$ 11.499.700,21

PERÍODO DE OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 2008 E JANEIRO DE 2009.

EMPRESA	OUTUBRO/08	NOVEMBRO/08	DEZEMBRO/08	JANEIRO/09
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	R$ 11.900.204,66	R$ 12.080.096,04	R$ 11.100.734,49	R$ 12.528.513,94

PERÍODO DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2009.

EMPRESA	FEVEREIRO/09	MARÇO/09
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	-	R$ 194.236,53
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	-	R$ 13.038.459,33
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	-	R$ 1.938.792,37
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	R$ 11.518.919,30	R$ 11.610.832,39
TOTAL	R$ 11.518.919,30	R$ 26.782.320,62

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE ABRIL DE 2009.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R$
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	9.401.872,87
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	212.578,86
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	301.376,85
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	5.652.873,96
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.556.204,79
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.981.945,77
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	13.231.265,29
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.167.681,29
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	9.545.175,96
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	882.447,33
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	11.408.126,03
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	627.937,57
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	104.004,79
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	138.250,91
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	21.714,03
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	60.265,01
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	84.073,09
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	23.871.829,78
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	15.237.870,37
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.604.788,91
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	2.925.484,88
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	64.508,43
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	105.439,65
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	554.051,02
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	82.098,04
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	340.091,76
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.984,65
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	408.662,08
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	87.255,32
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	2.432.562,37
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	206.325,75
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.593.223,31
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.846.734,86
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	204.580,75
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	5.991.752,33
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	1.853.371,76
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.248.888,77
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	18.289,17
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	40.448,14
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	32.526,45
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	3.074.852,00
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.777.083,00
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	783.265,36
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	30.023,36
TOTAL	132.795.786,67

ANEXO III

GANHOS DE RECEITA, EM R$, APURADOS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JANEIRO E ABRIL DE 2009.

EMPRESA	JANEIRO/09	ABRIL/09
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A.	-	(27.700,48)
CER - Companhia Energética de Roraima.	(51.226,02)	-
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	-	(71.158,47)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	(25.224,67)
TOTAL	(51.226,02)	(124.083,62)

Nº 2.015 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de março e abril de 2009.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.
PERÍODO DE MARÇO E ABRIL DE 2009.

EMPRESA	MARÇO/09	ABRIL/09
CEB Distribuição S.A.	-	(2.439.614,21)
CJE - Companhia Jaguari de Energia.	-	(19.092,30)
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	-	(23.924,12)
CPFL-Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz.	(115.153,94)	-
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	-	(43.986,30)
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	(3.858.497,39)	(3.545.620,62)
TOTAL	(3.973.651,33)	(6.072.237,55)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 57/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6111/2009-867.418/2008-ALOISIO RAFAEL FRANZ

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6112/2009-866.036/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

6113/2009-866.037/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

6114/2009-866.038/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

6115/2009-866.039/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

6116/2009-866.040/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

6117/2009-866.121/2009-JOSÉ ROSA

6118/2009-866.166/2009-VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

6119/2009-866.090/2008-JOSÉ DA CONCEIÇÃO COELHO

6120/2009-866.462/2008-VILMAR DAMIANI

6121/2009-866.483/2008-WALDOMIRO DOS SANTOS GOMES

6122/2009-866.496/2008-WVS INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAÇÃO LTDA

6123/2009-866.504/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

6124/2009-866.519/2008-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

6125/2009-866.542/2008-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA

6126/2009-866.642/2008-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA

6127/2009-866.446/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

6128/2009-866.647/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA

6129/2009-866.656/2008-ALINE BERTOLDO LUCCINI

6130/2009-866.658/2008-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZÔNIA LTDA

6131/2009-866.682/2008-MÁRCIO EBERLE

6132/2009-866.693/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

6133/2009-866.698/2008-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA

6134/2009-866.692/2008-ERIVELTO LUÍS DE SOUZA

6135/2009-866.700/2008-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 66/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6136/2009-868.222/2008-JOSELY GONÇALEZ VARGAS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6137/2009-868.040/2008-CARLOS WAGNER GUARITA MARQUEZ FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6138/2009-868.052/2008-MUNIR SADEQ RAMUNIEH
6139/2009-868.086/2008-JUCELINO SALLES DE OLIVEIRA
6140/2009-868.122/2008-RICARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
6141/2009-868.253/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 110/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6105/2009-890.379/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6106/2009-890.380/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6107/2009-890.607/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6108/2009-890.608/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6109/2009-890.609/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6110/2009-890.513/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE

RELAÇÃO Nº 130/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
832.892/2005-THIAGO DE CASTRO SOUSA-ALVARÁ N°6066/2009-3 anos anos - Retifica o ALVARÁ N°2.902, DOU de 16/04/2007

RELAÇÃO Nº 131/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
864.206/2004-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS- DOU de 20/05/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.151/1989-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
Despacho publicado(508)
890.502/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME-Onde se lê: ?...ANULO o despacho publicado no D.O.U. de 26.09.2008, às fls. 801, do processo DNPM nº 890.502/1988...?Leia-se: ?...ANULO o despacho publicado no D.O.U. de 26.09.2002, às fls. 801, do processo DNPM nº 890.502/1988...?
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
826.021/2004-PEDREIRA MENDONÇA LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe Substituto do Órgão de Execução da PGF junto ao DNPM quanto ao PARECER/PROGE Nº 187/2009-SC, que aprovo e adoto como fundamento, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto às fls. 32/33, mantendo o cancelamento do Registro de Licença nº 738/2004/13º DS/DNPM-PR e, em face do poder-dever de autotulela da Administração Pública, REFORMO, em parte, a decisão de fls. 31, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2006, para declarar a área livre a partir do dia 26 de abril de 2005 e, conseqüentemente, anular o procedimento de disponibilidade e todos os atos dele decorrentes.

RELAÇÃO Nº 132/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.054/2009-LOURDES UZINSKI TOMELIN-ALVARÁ N°6067/2009-Destacado do DNPM 815.611/2006-ALVARÁ N°12.137/2006-Vencimento em 15/12/2009
815.062/2009-BARBARA LUIZA HARDT-ALVARÁ N°6068/2009-Destacado do DNPM 815.632/2005-ALVARÁ N°5518/2006-Vencimento em 29/05/2009
815.067/2009-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6069/2009-Destacado do DNPM 815.224/2006-ALVARÁ N°8943/2006-Vencimento em 25/9/2009
815.064/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°6070/2009-Destacado do DNPM 815.585/2007-ALVARÁ N°7022/2006-Vencimento em 10/7/2009
815.065/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°6071/2009-Destacado do DNPM 815.585/2007-ALVARÁ N°7022/2006-Vencimento em 10/7/2009
815.074/2009-OLIVEIRA CULTIVO E COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA ME-ALVARÁ N°6072/2009-Destacado do DNPM 815.325/2007-ALVARÁ N°6866/2007-Vencimento em 19/7/2009
815.097/2009-ANTONIO CARLOS BORGES TERRAPLANAGEM ME-ALVARÁ N°6073/2009-Destacado do DNPM 815.242/2008-ALVARÁ N°6808/2008-Vencimento em 09/7/2011
815.831/2008-CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.-ALVARÁ N°6074/2009-Destacado do DNPM 815.369/2008-ALVARÁ N°7193/2007-Vencimento em 26/7/2009
815.819/2008-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-ALVARÁ N°6075/2009-Destacado do DNPM 815.010/2008-ALVARÁ N°2528/2008-Vencimento em 4/4/2011

RELAÇÃO Nº 164/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6076/2009-832.757/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA
6077/2009-833.742/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA
6078/2009-832.654/2007-BENTO BARCELOS
6079/2009-832.603/2007-ADAURI MAGALHÃES DE ANDRADE
6080/2009-833.136/2007-JEFSON FERREIRA ALMEIDA
6081/2009-833.300/2007-VALTER RODRIGUES BATISTA
6082/2009-833.094/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA
6083/2009-833.002/2007-MINERAÇÃO DO NORTE LTDA ME
6084/2009-833.000/2007-MINERAÇÃO DO NORTE LTDA ME
6085/2009-832.450/2007-LINDOMAR ALVES MOREIRA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6086/2009-833.358/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
6087/2009-831.010/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
6088/2009-830.227/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
6089/2009-833.624/2006-INGO GUSTAV WENDER
6090/2009-834.150/2006-CERAMICA CARMELO LTDA
6091/2009-834.123/2006-SAGODI MINERACAO LTDA ME.
6092/2009-834.091/2006-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
6093/2009-834.090/2006-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
6094/2009-832.526/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
6095/2009-832.849/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
6096/2009-832.962/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
6097/2009-832.663/2007-GUILHERME MORETTI
6098/2009-832.593/2007-SÉRGIO DEL CARMEN CHING ALVAREZ
6099/2009-831.196/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
6100/2009-833.060/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
6101/2009-833.228/2007-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA
6102/2009-833.444/2007-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA
6103/2009-833.227/2007-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA
6104/2009-832.790/2007-MINERAÇÃO RETIRO LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU de 25/5/2009, Seção I, Páginas nº 112, onde se lê:" MINERAÇÃO RIO BRILHANTE LTDA...", leia-se:" MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA..."

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 154/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.331/2008-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
830.888/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.894/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.897/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.898/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.904/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.905/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.906/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.907/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.909/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.910/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.911/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.912/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.914/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.915/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.917/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.918/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.933/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.934/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.022/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.161/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.315/2008-ADEMIR PEDRO VILAÇA
831.343/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.422/2008-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA
831.437/2008-GERALDO VALDEZ DE CAMPOS AMENO
831.439/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
831.440/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
831.442/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.443/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.444/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.445/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.446/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.447/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.448/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.486/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.518/2008-ALVIMAR XAVIER MACHADO
831.534/2008-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME
831.537/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.538/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.539/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.540/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.541/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.542/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.543/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.544/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.545/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.547/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.564/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.565/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.546/2008-INGO GUSTAV WENDER

RELAÇÃO Nº 155/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.568/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.569/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.596/2008-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.597/2008-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

831.598/2008-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.599/2008-STEEL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.601/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
831.626/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA
831.713/2008-GERALDO ANTONIO FERREIRA
831.723/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME
831.738/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
831.851/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.852/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.853/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.854/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.856/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.799/2008-PETRUS MINERAÇÃO LTDA.
831.800/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.823/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.824/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.827/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.896/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.921/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.922/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.923/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.928/2008-GERALDO VALDEZ DE CAMPOS AMENO
831.993/2008-INGO GUSTAV WENDER
831.994/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.002/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.003/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.004/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.005/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.006/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
832.019/2008-ADIR DIAS DA SILVA JUNIOR
832.038/2008-ADIR DIAS DA SILVA JUNIOR
832.124/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
832.125/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
832.128/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.129/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.148/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.149/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.150/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.151/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.152/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.166/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.167/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.169/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.173/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.175/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.176/2008-DJALMA RIBEIRO ALVES

RELAÇÃO Nº 156/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.181/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.188/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.190/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.191/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.192/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.194/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.197/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.198/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.201/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.215/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.217/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.218/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.236/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.238/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.240/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.252/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.318/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.320/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.321/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.324/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.363/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.364/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.366/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.367/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.368/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.371/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.391/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA
832.392/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA
832.393/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA
832.394/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA
832.395/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA
832.422/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.423/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.424/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.425/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.426/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.427/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.428/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.430/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.431/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.432/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.433/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.434/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.435/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.436/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.437/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.438/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.439/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.397/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA
832.429/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

RELAÇÃO Nº 157/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.886/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.887/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.440/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.441/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.442/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.443/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.444/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.445/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.446/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.447/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.448/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
832.487/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.488/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.490/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.491/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.492/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.494/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.495/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.496/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.497/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.498/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.499/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.503/2008-INGO GUSTAV WENDER
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.277/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP -Alvará N°6043/02
832.811/2002-JOSÉ SILVÉRIO DE SOUZA -Alvará N°1092/03
830.509/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI -Alvará N°4618/03
830.961/2003-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA -Alvará N°1431/04
831.173/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI -Alvará N°6141/03
832.493/2003-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA -Alvará N°9561/03
832.587/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI -Alvará N°3808/04
832.302/2004-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI -Alvará N°8750/04
833.611/2004-MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES LTDA -Alvará N°4457/05
831.875/2005-PEDRO GENTIL PIMENTA FILHO -Alvará N°12.602/05
832.605/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará N°2973/08
834.241/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7999/08
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.923/1999-RAPHAEL GRAMACHO CABREIRA
831.704/2002-GONÇALO PENA MACHADO
831.444/2003-WILSON PEREIRA DO CARMO
832.096/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
830.641/2005-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
830.169/2005-JMN MINERAÇÃO S/A
831.315/2005-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
833.570/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.572/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
831.663/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA
833.571/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.605/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°577/09-FISC

RELAÇÃO Nº 158/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.137/2005-OLIVALDO DA LUZ FERNANDES -Alvará N°2732/06
832.919/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°2993/08
832.921/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°2994/08
832.922/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°2995/08
832.925/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°2997/08
832.926/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°2998/08
832.928/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°2999/08
832.929/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°3000/08
832.930/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°3001/08
832.935/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°3002/08
832.941/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Alvará N°3003/08
834.213/2006-AFONSO CELSO IANHEZ -Alvará N°12.500/08
830.045/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°8026/08
830.046/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°8027/08
830.047/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7929/08
830.049/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7931/08
830.050/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7932/08
830.051/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7933/08
830.130/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7936/08
830.131/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7937/08
830.136/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7939/08
830.139/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7940/08
830.140/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7941/08
833.249/2007-YANG TOWER SONG -Alvará N°17.627/08
833.251/2007-YANG TOWER SONG -Alvará N°17.629/08
833.252/2007-YANG TOWER SONG -Alvará N°17.630/08
833.443/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -Alvará N°2213/08
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.227/1989-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
831.228/1989-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
833.846/1994-ELCIO DE ASSIS BRANDAO ME.
831.473/2002-BHP BILLITON METAIS S.A.
831.980/2005-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
832.028/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
832.064/2005-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
832.165/2005-STONE MINERAÇÃO LTDA
832.575/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
833.544/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
833.576/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.

RELAÇÃO Nº 159/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.691/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. N°1539/09-FISC
832.028/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°1541/09-FISC
830.253/2004-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. N°1537/09-FISC
831.207/2004-JORGE LUIZ FERNANDES-OF. N°1998/09-FISC
830.615/2005-PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1554/09-FISC
831.940/2005-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA. - ME.-OF. N°1542/09-FISC
832.323/2005-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. N°1439/09-FISC
831.932/1999-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-OF. N°1540/09-FISC
830.263/2000-IEDA BARBOSA MARTINS-OF. N°1538/09-FISC
830.264/2000-TALES PENA MACHADO-OF. N°1548/09-FISC
830.367/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-OF. N°1544/09-FISC
830.750/2000-GRANVISA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°1545/09-FISC
831.638/2000-NILO ALVES PEREIRA-OF. N°1999/09-FISC
832.440/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-OF. N°2005/09-FISC
830.725/2001-VLADIMIR APS-OF. N°1536/09-FISC
831.576/2001-ARDÓSIA REIS LTDA.-OF. N°1532/09-FISC
830.475/2002-ITAMIX LTDA-OF. N°1546/09-FISC
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.701/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°10.066/04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.606/2006-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°576/09-FISC
833.754/2006-MARMOJAN - MARMOARIA JANAÚBA LTDA.-AI N°578/09-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.122/2005-RONITER SOUZA RIGAUD
831.448/2005-CHEILA ESTEVES DE OLIVEIRA MURTA
831.455/2005-HERMÍLIO MOURA ARAÚJO
831.713/2005-EVERALDO CHAVES RÊGO
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
005.175/1946-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1162/09-FISC-180 dias
831.187/1988-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1068/09-FISC-180 dias
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
831.095/1999-JOAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP- AI N°14/07-ARR/ECO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.072/1944-CALSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°2001/09-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
830.873/2007-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FI

RELAÇÃO Nº 160/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.050/2008-SERGIO RODRIGO ARAUJO DE ANDRADE
832.084/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
832.247/2008-MARCIANO HENRIQUES FILHO
832.282/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
832.286/2008-LEONARDO LUCAS PEREIRA
832.329/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
832.330/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
832.343/2008-ODUVALDO MIGUEL PEREIRA
832.353/2008-WAGNER VIANA SILVA
832.357/2008-GERALDA MARIA AMORIM ANDRADE
832.372/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.388/2008-OSVALDO FIRMIANO DE OLIVEIRA
832.459/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A
832.460/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A
832.479/2008-LUZIA CONCEIÇÃO DE SOUZA - M.E.
832.480/2008-GECAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
832.493/2008-INGO GUSTAV WENDER
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.348/2000-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. N°1947/09-FISC
831.085/2003-FERNANDO BUZATO SOARES-OF. N°737/09-FISC
831.155/2005-ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1111/09-FISC
831.900/2005-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-OF. N°1528/09-FISC
831.943/2005-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-OF. N°1592/09-FISC
831.944/2005-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-OF. N°1530/09-FISC
832.356/2005-IRENE PEREIRA BORGES-OF. N°1570/09-FISC
833.173/2007-ROBERTO DE QUEIROZ CANÇADO NETO-OF. N°1556/09-FISC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.299/2005-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.421/2004-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°258/05
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.372/2000-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°3191/06
830.742/2005-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ N°1506/06
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.088/1981-EZAÚ NEGRINI
830.321/1988-MARLEEN WERKEMA CAMPOS - ESPÓLIO DE JADIR RODRIGUES CAMPOS
831.057/1991-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
833.692/1994-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
830.595/1999-KONRAD ALBERT LAPIERE HEILMANN
830.180/2001-MELQUÍADES INÁCIO DE CARVALHO
831.459/2001-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS LTDA.
831.563/2002-ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
831.044/2003-MARIA GERALDA GOMES
831.117/2003-FLORÊNCIO BELO DE CASTRO
833.270/2003-DARCTON TADEU KALLIL SILVA
830.040/2004-AVG MINERAÇÃO S/A
830.298/2004-LEONARDO FAGUNDES GUERRA LAGES
833.253/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
833.299/2004-MR AGROPECUÁRIA LTDA.
830.107/2005-LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
830.529/2005-JULIA SCHREINER ALVES
831.023/2005-LAÉRCIO RODRIGUES GUIMARÃES
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
802.190/1976-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°720/09-FISC-180 dias

RELAÇÃO Nº 161/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
830.328/2001-BRAZMINCO LTDA-AI N°575/06
832.296/2002-ASSIS ENGENHARIA LTDA.-AI N°1102/07-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.878/1985-BERTOLINO ANTONIO RIBEIRO-OF. N°1553/09-FISC
831.491/1999-GRANCOSER GRANITOS LTDA-OF. N°1995/09-FISC
831.592/2001-MINEIRAÇÃO JOÃO PINHEIRO LTDA. ME-OF. N°1990/09-FISC
833.067/2004-AREIA MIRANDA LTDA-OF. N°1549/09-FISC
833.765/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1550/09-FISC
830.000/2005-JUAREZ NUNES DE OLIVEIRA-OF. N°1414/09-FISC
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
830.723/2004-BRENO LOTT CABRAL-ALVARÁ N°1687/06
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.436/1988-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ N°6538/02
831.517/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°8606/04
831.617/2005-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°10.224/05
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.275/2000-CHRISTIAN KLEBER CARDOSO DE ALMEIDA-AI N°574/09-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.637/1993-RUI RAIMUNDO DE LUCENA VIEIRA
831.401/2002-DÉCIO GONÇALVES DA SILVA
832.187/2002-VALE DO RIO SUL MINERADORA LTDA
831.381/2005-TRANSBEL TRANSPORTES LTDA. M.E.
831.854/1993-DÉCIO FLORES DA CUNHA
832.341/1993-ANTONIO CARLOS GOULART CORDEIRO DE FARIAS
830.968/2000-ROBERTO BRACCINI
831.073/2000-ERNESTO SANTOS MOSTARO
832.464/2001-MARIA SILVANA PEREIRA GONÇALVES
831.051/2003-JOSÉ CARVALHO CORRADI
833.230/2004-THERESA MARIA MACHADO HENRIQUES CARDOZO
833.290/2004-GILBERTO NÓBREGA
830.769/2005-JOSÉ OMAR GONÇALVES SOARES
830.774/2005-M.M. ARIDE
830.839/2005-ZANEL MINAS GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
830.880/2005-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA.
830.883/2005-ALGEMIRO PEREIRA DA SILVA
831.044/2005-ROOSEVELT SATHLER LIMA
831.101/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.123/2005-RONITER SOUZA RIGAUD
831.149/2005-DESTILARIA WD LTDA.
831.153/2005-CERÂMICA FERNANDES DE MELO LTDA.
831.162/2005-EXPORGRANITO EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA.
831.178/2005-PEDRASITA LTDA.
831.346/2005-PATRICK SPENCER MENDONÇA SCHILTE
831.349/2005-PATRICK SPENCER MENDONÇA SCHILTE
831.440/2005-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA
831.526/2005-MAURÍCIO PRADO ROLLA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.124/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. N°1988/09-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.560/1991-ELGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1157/09-FISC-60 dias
830.803/1993-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1072/09-FISC-60 dias
830.335/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1075/09-FISC-180 dias
830.336/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1074/09-FISC-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
000.306/1958-ÁGUA MINERAL SANLENY LTDA- Fonte:Santo Antônio do Poton 1 - Marca:Sanleny - Embalagem:20L;5L;500 mL,todas sem gás.- TEÓFILO OTONI/MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
830.712/1983-Pedreiras do Brasil S/A- AI N° 354/07-ARR/ECO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
833.948/2006-AREIÃO SILVA LACERDA LTDA.-Registro de Licença n°3338/08 de 23/07/08-Vencimento em 01/11/2.010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1166)
830.668/2008-MINERAÇÃO PEDRA ROXA LTDA - ME-OF. N°533/09-OUT

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 120/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.630/2008-ALVES E CARRIJO LTDA-OF. N°428/09
860.323/2007-FORNECEDORA SILVANIA DE AREIA LTDA ME-OF. N°388/09
860.404/2007-AMIN SALOMÃO-OF. N°387/09
861.390/2006-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°390/09
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Publicado DOU de 04/12/2008, Relação n° 237/08, Seção I, pág. xxx- onde se lê: aprova relatório...de 919,36 ha para 50,00 ha... (291), leia-se: ...de 996,95 ha para 16,84 ha...(291)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.312/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°429/09
861.085/2005-JOSÉ ALEX NOVANTINO-OF. N°417/09
861.315/2003-MANGABA AGROPASTORIL LTDA-OF. N°423/09
860.379/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°423/09
860.380/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°419/09
860.504/2003-CIA DE CIMENTO TOCANTINS-OF. N°422/09
861.187/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA-OF. N°427/09
860.493/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°339/09
861.188/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA-OF. N°426/09
861.017/2004-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°368/09
860.935/2006-AREIAL ELDORADO LTDA-OF. N°412/09
Torna sem efeito exigência(560)
860.493/1987-MINERAÇÃO POTIGUAR LTDA-OF. N°346/09-DOU de 20/05/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.379/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°425/09
860.380/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°420/09
860.504/2003-CIA DE CIMENTO TOCANTINS-OF. N°421/09
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.283/1998-CONESUQUE AGUAS MINERAIS LTDA-AI N° 97/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.497/1985-MINERADORA BANDEIRANTE LTDA-OF. N°396/09
861.203/1985-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF. N°403/09
860.561/1986-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°414/09
862.641/1980-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF. N°340/09
862.639/1980-PAINEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°402/09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

860.957/1984-MINERADORA SUL AMERICA LTDA-OF. N°405/09
860.183/1986-MINERADORA MARA LTDA-OF. N°393/09
860.563/1986-PENA - PEREIRA NAVES CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°398/09
860.958/1984-MINERADORA SUL AMERICA LTDA-OF. N°392/09
860.219/1986-MINERAÇÃO AT LTDA-OF. N°397/09
860.841/1981-JALIM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°392/09
862.067/1984-GOVESA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°395/09
861.252/1986-ÁGUA DA VIDA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°394/09
860.409/1986-MINERAÇÃO SANDE LTDA-OF. N°391/09
861.133/1989-CAMPING CLUBE TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.-OF. N°404/09
861.627/1983-PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°416/09

RELAÇÃO Nº 121/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.807/2008-BELCHIOR DE SOUZA- Alvará n°9.299/2008 - Cessionario:860.168/2009 e 860.169/09-LUCIMEIRE ALVES SOUZA- CPF ou CNPJ 885.173.301-53

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 28/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.542/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
880.544/2008-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
880.655/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.656/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
880.660/2008-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.319/2008-CARLOS ALBERTO SOCCOL
880.320/2008-CARLOS ALBERTO SOCCOL
880.321/2008-CARLOS ALBERTO SOCCOL
880.322/2008-ECONTEP - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
880.323/2008-ECONTEP - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
881.017/2008-JOSÉ DA SILVA DE MORAES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.006/2008-THIAGO COSTA NEVES SILVA-OF. N°347/2009
880.386/2008-MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI-OF. N°348/2009
880.295/2008-PAULO CESAR BARBOSA-OF. N°351/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.107/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
880.108/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
880.109/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
880.110/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
880.111/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
880.112/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
880.113/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.
880.515/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
880.856/2008-FALCON METAIS LTDA
880.880/2008-FALCON METAIS LTDA
880.874/2008-FALCON METAIS LTDA
880.873/2008-FALCON METAIS LTDA
880.788/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
880.872/2008-FALCON METAIS LTDA
880.881/2008-FALCON METAIS LTDA
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-SNUC.(173)
880.366/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.063/2008-EMPAR- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n°5.160/2008 - Cessionario:880.020/2009-BRUNO CESAR DA SILVA- CPF ou CNPJ 771.868.262-53
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.379/2008-THIAGO COSTA NEVES SILVA- Cessionário:CLÓVIS MÀRIO BOSI- CPF ou CNPJ 802.888.717-15- Alvará n°1.114/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.001/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA -Alvará N°2.310/2008
880.002/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA -Alvará N°2.311/2008
880.004/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA -Alvará N°2.313/2008
880.005/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA -Alvará N°2.314/2008
880.216/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A - Alvará N°14.669/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.066/2009-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA-Registro de Licença n°404/2009 de 18/05/2009-Vencimento em 24/03/2029
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.288/2008-CONSTRUTORA ETAM LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
880.073/2002-VILTON BEZERRA TRAVESSA- Registro de Licença No.:236/2003 - Vencimento em 12/05/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
880.039/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
880.175/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

FERNANDO LOPES BURGOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 109/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.006/2008-LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.305/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA- Alvará n°11.264/2006 - Cessionario:890589/2008-EDGARD DA MOTTA TEIXEIRA - ME- CPF ou CNPJ 32.370.116/0001-09
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.280/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-areia quartizona
890.002/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-saibro
890.555/2006-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-areia
890.369/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-areia
890.371/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-areia
890.282/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-areia quartzosa
890.283/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-areia quartzosa
890.281/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-areia quartzosa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
890.174/2002-ANTÔNIO PÁDUA VIANA- AI N°172/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.509/2002-TERMA - TERMINAL MINEIRO DE AREIA LTDA.-EPP.-OF. N°1068/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.033/2002-UNI PEDRAS DECORATIVAS LTDA.-OF. N°1243/2009
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.033/2002-UNI PEDRAS DECORATIVAS LTDA.- Registro de Licença No.:1857/2004 - Vencimento em 01/07/2013
890.548/2007-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA- Registro de Licença No.:2503/2008 - Vencimento em 16/12/2010
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
802.315/1978-J.M.Z. IND. DE PEDRAS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°243/2009
890.414/2001-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA.- AI N°236/2009
890.149/1996-TERRAPLANAGEM IGARAPAVA LTDA-AI N°245/2009
890.236/2003-MAPS PEDRAS LTDA- AI N°235/2009
890.270/1983-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA- AI N°249/2009
890.229/2003-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA- AI N°246/2009
890.103/2001-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDELIS LTDA- AI N°238/2009
890.359/2004-MINERAÇÃO NAVEGANTES LTDA- AI N°1112/2008
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1180)
890.210/2001-MATERIAIS DE CONSTUÇÃO SETE VIDAS DE SAQUAREMA LTDA- AI N°151/2009
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
890.359/2004-MINERAÇÃO NAVEGANTES LTDA.- AI N°1112 e 1113/2008
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
802.315/1978-J.M.Z INDUSTRIA DE PEDRAS E MAT. DE CONSTR. LTDA-OF. N°1123 E 1124/2009
890.149/1996-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.-OF. N°1131, 1132 e 1133/2009
890.202/1995-CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA-OF. N°1141/2009
890.270/1983-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA-OF. N°1147, 1148 e 1149/2009
890.229/2003-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. N°1135, 1136 e 1137/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.247/2008-EXTRATORA DE AREIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO LTDA- AI N°319/2006

RUI ELIAS JOSÉ

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 43/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.351/2006-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Alvará n°10.960/2006 - Cessionario:815.840/2008-CONBRIVE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 01481148/0001-58
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.328/2007-JOSÉ ATANASIO DOS SANTOS- AI N°289/09
815.219/2006-WALLI DOS SANTOS- AI N°287/09 e 288/09
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.328/2007-JOSÉ ATANASIO DOS SANTOS -AI N°290/09
815.219/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA -AI N°361/08
810.204/1979-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -AI N°280/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.399/2005-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°1828/09
815.395/2002-JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS-OF. N°1806/09
815.387/1994-ADEMIR LOCKS-OF. N°1821/09
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.549/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- Área de 47,40 ha para 5,17 ha-Cascalho
815.545/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA- Área de 433,16 ha para 14,03 ha-Saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.433/2002-JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.160/1992-VALCIR CESAR SOBERANSKI
815.001/1997-CELIO CIRILO
815.293/1998-MINERACAO DE LUCCA LTA
815.550/1996-CLÉLIO NIVALDO CRIPPA
815.513/2002-LAURO TORMEM
815.403/1986-SIGRAL SILIX DO GRAVATAL COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
815.156/2002-WD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
815.215/2002-ERIVELTO TESTONI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.192/1980-MINERAÇÃO DADAM LTDA.- AI N° 286/09
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI N° 285/09
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP- AI N° 1789/09
822.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI N° 283/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.213/1989-VERANI, GANZO E CIA LTDA-OF. N°1794/09
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-OF. N°1789/09
822.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1785/09
815.538/1995-EJC GAMBORGI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1783/09
815.537/1995-EJC GAMBORGI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1782/09
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°1777/09
815.422/1994-BADEN BADEN HOTÉIS E TURISMO LTDA-OF. N°1765/09
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)
003.156/1936-Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda- AI N°282/09
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.241/2007-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença No.:1310/2007 - Vencimento em 08/05/2010
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.569/2003-Mafra Produtos Cerâmicos Ltda- AI N°294/09
815.402/2005-Dirce dos Anjos Júnior - FI- AI N°292/09
815.036/2006-Nascimento Extração e Comércio de Areia Ltda- AI N°293/09
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
815.832/2007-AGROPECUÁRIA CARA BRANCA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.691/2006-CEMAN - Comércio de Areia Ltda- AI N°291/09
815.398/1997-Minageo Ltda- AI N°281/09
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.024/1994-JOSE SEVERIANO DA SILVA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.719/2006-REJANE PAGANI JEREMIAS- Alvará n°1559/2007 - Cessionário: Pavimentadora Jeremias Ltda- CNPJ 05763785/0001-78
815.417/2003-ERIVELTON ORSI- Alvará n°8252/2003 - Cessionário: Edson Orsi ME- CNPJ 85382760/0001-63
815.333/2003-PEDRO FRANCISCO JOSÉ PEREIRA- Alvará n°665/2004 - Cessionário: PEREIRA & BRUENING LTDA ME- CNPJ 81852493/0001-90
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.169/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-Registro de Extração N°39/2004 de 24/05/2004
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.099/2009-MINERADORA SÃO DOMINGOS LTDA.

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando:

Os requisitos exigidos para caracterização do produtor rural como agricultor familiar, contidos no Art. 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006;

A existência de instrumento denominado Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - criado com a finalidade de identificar os agricultores familiares e para permitir-lhes o acesso às operações de crédito rural nos termos do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural - MCR;

A impossibilidade dos produtores rurais, ainda não incluídos na Demanda Qualificada do Programa Nacional de Reforma Agrária, de serem identificados como agricultores familiares, na forma do estabelecido no Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural - MCR

A necessidade de garantir acesso às Políticas Públicas dirigidas aos agricultores familiares que se encontram nas condições explicitadas no item anterior; resolve:

Estabelecer as seguintes condições e procedimentos para emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - para agricultores que não tenham suas Demandas Qualificadas atendidas.

Art. 1° Fica instituída a Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória, DAP-P, destinada a identificar a unidade familiar dos agricultores que não tenham suas Demandas Qualificadas atendidas.

§ 1º As DAP dessa espécie têm caráter provisório, e possuem validade de um ano, a contar da data de emissão ou enquanto o agricultor permanecer nas condições explicitadas no caput deste artigo, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º As DAP dessa espécie tem por finalidade identificar os agricultores que se encontram na condição explicitada no Art. 1º de modo a permitir-lhes o acesso às Políticas Públicas dirigidas aos agricultores familiares;

Parágrafo único. A DAP desse modelo não permite acesso ao Crédito Rural ao amparo do Pronaf.

Art. 3º A emissão das DAP dessa espécie obedece aos procedimentos operacionais estabelecidos nos normativos que regulamentam a matéria, e, serão emitidas exclusivamente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Art. 4º Fica a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, incumbida para estabelecer os procedimentos operacionais necessários à emissão das DAP dessa espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogada a Portaria Nº 111, de 20 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Edição Número 227, de 21 de novembro de 2003.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 67/2007, de 11 de dezembro de 2007, publicada no DOU 239, de 13 de dezembro de 2007, que reconheceu a RDS Urariá, localizada no Município de Maués, onde se lê: "...400 (quatrocentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "750 (setecentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 45/2005, de 28 de novembro de 2005, publicada no DOU 229, de 30 de novembro de 2005, que reconheceu a Floresta Estadual de Maués, localizada no Município de Maués, onde se lê: "...300 (trezentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "620 (seiscentas e vinte) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE MATO GROSSO DO SUL, por no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Artigo 7º e Inciso I do Artigo 9º do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, Letra m, do anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 07, de 28 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Itaqui, situado no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/ MS, sob o nº 10.914, Livro 02, fls. 01/02v, com área total de 2.450,5940 hectares, cadastrado no INCRA sob o n° 807.036.019.380-0, limitando-se ao norte com terras da Fazenda São Marcos e Gleba Itaqui "A", de propriedade de Rubens Belchior da Cunha e com terras da Fazenda São Luiz, de propriedade de Manoel Roberto Ovideo e outros; ao sul com terras da Fazenda Santo Agostinho dos Poderes, de propriedade de Espólio de Birajara Ferreira da Fonseca, com terras da faixa de domínio da Rodovia MS 429 e com terras da Fazenda Araucaria, de propriedade de Oscar Sergio Franciosi e Mauro Miguel Franciosi; a leste com terras da Fazenda Itajuba, de propriedade de Ruth de Andrade Reis e parte com terras da Fazenda Santo Agostinho dos Poderes, de propriedade do Espólio de Birajara Ferreira da Fonseca; a oeste com terras da Fazenda Pé de Cedro, de propriedade de Mario Simientcoski e com terras da Fazenda Boa Vista, de propriedade da Agropecuária Pilon Ltda, pelo valor total de R$ 12.695.815,54 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinqüenta e quatro centavos), sendo R$ 11.550.164,15 (onze milhões, quinhentos e cinqüenta mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Agro Pecuária Caravaggio Ltda., CNPJ Nº 72.111.545-0001-86 e R$ 1.145.651,39 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e nove centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1°.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe à promitente vendedora a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenizações por benfeitorias.

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Substituto

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE MAIO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV, Letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 201ª reunião, realizada em 14 de maio de 2009, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Itaqui, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/ MS, sob o nº 10.914, Livro 02, fls. 01/02v, com área total de 2.450,5940 hectares, cadastrado no INCRA sob o n° 807.036.019.380-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no programa regional de reforma agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos Nº 2.614, de 03 de junho de 1998 e Nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Itaqui, foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais, Norma de Execução/INCRA/Nº 35, de 25 de março de 2004 e da Medida Provisória Nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 140 (cento e quarenta) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro projeto de assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do imóvel é de R$ 12.695.815,54 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinqüenta e quatro centavos), sendo R$ 11.550.164,15 (onze milhões, quinhentos e cinqüenta mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos) para pagamento da terra nua - VTN e R$ 1.145.651,39 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e nove centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia, através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontra-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, aprovada em abril de 2008 e retificada em setembro de 2008, para a região de localização do imóvel e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54290.002743/2008-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Itaqui, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/ MS, sob o nº 10.914, Livro 02, fls. 01/02v, com área total de 2.450,5940 hectares, cadastrado no INCRA sob o n° 807.036.019.380-0, pelo valor total de R$ 12.695.815,54 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinqüenta e quatro centavos), sendo R$ 11.550.164,15 (onze milhões, quinhentos e cinqüenta mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos), referentes à terra nua a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Agro Pecuária Caravaggio Ltda., CNPJ Nº 72.111.545-0001-86 e R$ 1.145.651,39 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e nove centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, em conseqüência, a baixar portaria de que trata o Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Coordenador do Comitê
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Canto da Várzea, com área registrada de 6.060,8665 ha, localizado no Município de Pedro II, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 15 de julho de 2008, publicado em 16 de julho de 2008, cuja imissão de posse se deu em 26 de março de 2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 54380.001171/2003-17 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resol ve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Canto da Várzea, com área de 6.060,8665 ha (seis mil e sessenta hectares, oitenta e seis ares, sessenta e cinco centiares), localizado no Município de Pedro II no Estado do Piauí que prevê a criação de 84 (oitenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA CANTO DA VÁRZEA, Código SIPRA PI0908000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Salinas e Estiva, com área registrada de 1.072,8132 ha, localizado no Município de Porto, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 11 de junho de 2008, publicado em 12 de junho de 2008, cuja imissão de posse se deu em 25 de março de 2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 54380.002858/2005-23 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Salinas e Estiva, com área de 1.072,8132 ha (um mil e setenta e dois hectares, oitenta e um ares, trinta e dois centiares), localizado no Município de Porto no Estado do Piauí que prevê a criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA SALINAS E ESTIVA, Código SIPRA PI0907000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Malhada Cumprida, com área registrada de 585,9978 ha, localizado no Município de José de Freitas, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 09 de setembro de 2008, publicado em 10 de setembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 29 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 54380.000165/2005-04 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Malhada Cumprida, com área de 585,9978 ha (quinhentos e oitenta e cinco hectares, noventa e nove ares, setenta e oito centiares), localizado no Município de José de Freitas no Estado do Piauí que prevê a criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA MALHADA CUMPRIDA, Código SIPRA PI0909000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fortaleza IV, com área registrada de 230,0187 ha, localizado no Município de Esperantina, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 23 de janeiro de 2008, publicado em 24 de janeiro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 30 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 21680.002885/96-10 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fortaleza IV, com área de 230,187 ha (duzentos e trinta hectares, um ares, oitenta e sete centiares), localizado no Município de Esperantina no Estado do Piauí que prevê a criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA FORTALEZA IV, Código SIPRA PI0911000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2009

Institui instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade de pessoas com deficiência requerentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, conforme estabelece o art. 16, § 3º, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 26, de 19 de janeiro de 2007, art. 6º, inciso I e X, da Estrutura Regimental do INSS, aprovada pelo Decreto n° 5.870, de 8 de agosto de 2006,

CONSIDERANDO o novo modelo de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência requerente ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, instituído pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o prazo para implementação do novo modelo de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência requerente ao BPC, estabelecido pelo art. 50 do Decreto nº 6.214/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a avaliação da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência requerente ao BPC em sistema operacional informatizado; e

CONSIDERANDO a determinação legal acerca da responsabilidade de operacionalização do BPC pelo INSS, conforme o art. 20, § 6º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e art. 3º do Decreto nº 6.214/2007, resolvem:

Art. 1º Ficam instituídos os instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta de avaliação médica e social.

§ 1º Os instrumentos a que se refere o caput são constituídos de dois modelos diferentes, assim discriminados:

a) Avaliação da deficiência e do grau de incapacidade - Pessoa com deficiência - 16 anos ou mais - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC - espécie 87, anexo I;

b) Avaliação da deficiência e do grau de incapacidade - Pessoa com deficiência - criança e adolescente menor de 16 anos - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC - espécie 87, anexo II.

Art. 2º Os instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade destinam-se à utilização pelo assistente social e pelo médico perito, ambos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da seguinte forma:

I - Assistente Social:

a) avaliação social, considerando e qualificando os fatores ambientais por meio dos domínios: produtos e tecnologias; condições de moradia e mudanças ambientais; apoios e relacionamentos; atitudes; serviços, sistemas e políticas.

b) avaliação social considerando e qualificando atividades e participação - parte social, para requerentes com 16 anos de idade ou mais, por meio dos domínios: vida doméstica; relação e interações interpessoais; áreas principais da vida; vida comunitária, social e cívica.

c) avaliação social, considerando e qualificando atividades e participação - parte social, para requerentes menores de 16 anos de idade, por meio dos domínios: relação e interações interpessoais; áreas principais da vida; vida comunitária, social e cívica.

II - Médico-Perito:

a) avaliação médica, considerando e qualificando as funções do corpo por meio dos domínios: funções mentais; funções sensoriais da visão; funções sensoriais da audição; funções sensoriais da voz e da fala; funções do sistema cardiovascular; funções do sistema hematológico; funções do sistema imunológico; funções do sistema respiratório; funções do sistema digestivo; funções dos sistemas metabólico e endócrino; funções geniturinárias; funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento; funções da pele.

b) avaliação médica, considerando e qualificando atividades e participação - parte médica, por meio dos domínios: aprendizagem e aplicação do conhecimento; tarefas e exigências gerais; comunicação; mobilidade; cuidado pessoal.

Art. 3º Os instrumentos para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade a que se refere o art. 1º podem compor os sistemas operacionais usados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para reconhecimento do direito ao recebimento e manutenção dos benefícios administrados pela Previdência Social e podem também ser usados de forma impressa, conforme a necessidade, para cumprir o estabelecido pelo Decreto 6.214/2007.

Art. 4º Os Conceitos e Critérios de Avaliação Médica e Social, bem como a Tabela Combinatória de Pontuação a ser utilizada na aplicação dos instrumentos instituídos por esta Portaria Conjunta, encontram-se nos Anexos III e IV, respectivamente.

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO III

CONCEITOS E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO MÉDICA E SOCIAL

A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência para fins da concessão e manutenção do BPC, conforme dispõe o art. 16 do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007, deve se pautar nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21 e aprovada pela 54ª Assembléia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001, que define:

I - funções do corpo: são as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos, incluindo as funções psicológicas;

II - estruturas do corpo: são as partes estruturais ou anatômicas do corpo, tais como, órgãos, membros e seus componentes, classificados de acordo com os sistemas orgânicos;

III - deficiências: são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda;

IV - atividade: é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo, representando a perspectiva individual da funcionalidade;

V - limitações de atividades: são dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades;

VI - participação: é o envolvimento de um indivíduo numa situação de vida real e corresponde à perspectiva social da funcionalidade;

VII - restrições da participação: são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real, sendo determinadas pela comparação entre sua participação e a esperada de um indivíduo sem deficiência, na mesma cultura ou sociedade;

VIII - capacidade: refere-se à aptidão de um indivíduo para executar uma tarefa ou ação em um ambiente considerado uniforme ou padrão, de modo a neutralizar impactos externos sobre a avaliação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - desempenho: refere-se ao que o indivíduo faz em seu ambiente de vida habitual, incluídos neste conceito os aspectos do mundo físico, social e atitudinal, descritos na CIF como fatores ambientais.

Comparando-se as avaliações de capacidade e de desempenho, pode-se perceber o que pode ser modificado no ambiente para melhorar o desempenho de um indivíduo.

X - funcionalidade: é um termo genérico envolvendo as funções do corpo, estruturas do corpo, assim como as atividades e participação, indicando os aspectos positivos da interação entre um indivíduo e os fatores ambientais e pessoais;

XI - incapacidade: é um termo genérico envolvendo deficiências nas funções ou nas estruturas do corpo, limitação de atividades e restrição da participação, indicando os aspectos negativos da interação entre um indivíduo e seus fatores ambientais e pessoais;

XII - fatores pessoais: representam o histórico particular da vida e estilo de vida de um indivíduo e englobam características próprias que não são parte de uma condição de saúde ou de um estado de saúde, os quais não são classificados na CIF, mas podem influenciar os resultados das várias intervenções;

XIII - fatores ambientais: constituem o ambiente físico, social e atitudinal no qual as pessoas vivem e conduzem sua vida, são externos ao indivíduo e podem atuar como facilitadores ou barreiras sobre a função e/ou estrutura de seu corpo e sobre seu desempenho e/ou capacidade para executar ações ou tarefas.

Os princípios enumerados acima estão contemplados no conceito de incapacidade previsto no decreto 6.214 /2007 e de pessoa com deficiência previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, aprovados pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, orientadores do novo modelo de avaliação e grau de incapacidade das pessoas com deficiência requerentes ao BPC.

A caracterização das pessoas com deficiência requerentes ao BPC e da existência de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, nos termos da CIF, deve ser efetuada com base nas diferentes dimensões de saúde sob a perspectiva biológica, individual e social e na relação entre estado ou condição de saúde do indivíduo e fatores pessoais e externos que representam circunstancias em que vive.

A realização da caracterização de incapacidade para o trabalho e para a vida independente deve ser feita a partir de instrumento específico instituído pela presente Portaria.

A adoção deste novo modelo de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade supera a análise centrada no autocuidado, que considera vida independente como a capacidade de se vestir, higienizar, alimentar, locomover e outros atos da vida cotidiana.

A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade é composta de avaliação médica e social, obedecendo à codificação dos componentes e domínios da CIF.

A CIF é dividida em duas seções ou partes:

A parte 1 se refere à Funcionalidade e à Incapacidade; e

A parte 2 abrange os Fatores Contextuais.

São componentes da Funcionalidade e Incapacidade: "Corpo" e "Atividades e Participação".

São componentes dos Fatores Contextuais: "Fatores Ambientais" e "Fatores Pessoais".

Cada componente acima referido é composto de vários domínios, que são conjuntos práticos e significativos de funções relacionadas à fisiologia, estruturas anatômicas, ações, tarefas ou áreas da vida. Cada domínio, por sua vez, é composto por categorias denominadas unidades de classificação.

A avaliação social, após a habilitação do benefício, considera e qualifica os seguintes componentes da CIF e respectivos domínios:

a) fatores ambientais: produtos e tecnologias, ambiente natural e mudanças ambientais feitas pelo homem, apoios e relacionamentos, atitudes, serviços, sistemas e políticas.

b) atividades e participação para requerentes com 16 anos ou mais de idade: vida doméstica, interações e relacionamentos interpessoais; áreas principais da vida e vida comunitária, social e cívica.

c) atividades e participação para crianças e adolescentes maiores de 03 anos de idade e menores de 16 anos: relações e interações interpessoais; áreas principais da vida e vida comunitária, social e cívica.

d) atividades e participação para crianças até 03 anos de idade: relações e interações interpessoais; áreas principais da vida.

Para a qualificação dos fatores ambientais consideram-se as barreiras existentes e para a qualificação do componente atividades e participação consideram-se as dificuldades presentes, ambas para fins de avaliação da incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Os qualificadores para os domínios a que se referem as alíneas "a" a "d" acima, referentes à avaliação social, baseiam-se nos mesmos parâmetros estabelecidos pela CIF, graduados como:

a) nenhuma barreira ou nenhuma dificuldade - 0-4%

b) barreira leve ou dificuldade leve (L) - 5-24%

c) barreira moderada ou dificuldade moderada (M)- 25-49%

d) barreira grave ou dificuldade grave (G)- 50-95%

e) barreira completa ou dificuldade completa (C)- 96-100%

O assistente social pode realizar visitas técnicas visando a colher subsídios para a elaboração de avaliação social e conhecer os recursos sociais existentes.

A avaliação médico-pericial considera as alterações na estrutura do corpo apenas para localização da(s) deficiência(s), codificando-a(s) pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

A avaliação médica considera e qualifica os seguintes componentes da CIF e respectivos domínios:

a) funções do corpo, para todas as idades: funções mentais, sensoriais da visão e da audição, da voz e da fala, dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico, respiratório, digestivo, metabólico e endócrino, funções geniturinárias, neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento e funções da pele.

b) atividades e participação: aprendizagem e aplicação do conhecimento, tarefas e exigências gerais, comunicação, mobilidade, auto-cuidados.

c) atividades e participação, para crianças com até 03 anos de idade: aprendizagem e aplicação do conhecimento, tarefas e exigências gerais, comunicação, mobilidade.

Para a qualificação das funções do corpo, considera-se o grau de deficiência e para a qualificação do componente atividades e participação consideram-se as dificuldades presentes, ambos para fins de atendimento ao previsto ao artigo 20, § 2º da Lei 8.742/93.

Os qualificadores para os domínios a que se referem as alíneas "a" a "c" acima, que tratam sobre avaliação médica, baseiam-se nos mesmos parâmetros estabelecidos pela CIF, graduados como:

a) nenhuma deficiência ou nenhuma dificuldade - 0-4%

b) deficiência leve ou dificuldade leve (L) - 5-24%

c) deficiência moderada ou dificuldade moderada (M)- 25-49%

d) deficiência grave ou dificuldade grave (G)- 50-95%

e) deficiência completa ou dificuldade completa (C)- 96-100%

A avaliação médica é posterior à avaliação social.

A avaliação social qualifica inicialmente os fatores ambientais e posteriormente as atividades e participação.

A avaliação médica qualifica inicialmente funções do corpo para todas as idades e, posteriormente, as atividades e participação.

A qualificação das funções do corpo pela avaliação médica e da atividade e participação pela avaliação médica e social deve considerar:

a) os fatores ambientais constatados e qualificados pela avaliação social

b) os fatores pessoais constatados na folha de rosto do instrumento.

A avaliação médica e social é realizada mediante utilização dos instrumentos intitulados:

I - "Avaliação médico-pericial e social da incapacidade para a vida independente e para o trabalho - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Pessoa com Deficiência - Espécie 87" - Para crianças e adolescentes menores de 16 anos.

II - "Avaliação médico-pericial e social da incapacidade para a vida independente e para o trabalho - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Pessoa com Deficiência - Espécie 87" - Com 16 anos ou mais.

Os resultados dos componentes "Fatores ambientais", "Atividades e participação" e "Funções do corpo" qualificados como leve (L), moderada (M), grave (G) e completa (C) geram uma Tabela de Combinações de Pontuação que define a concessão ou indeferimento do benefício.

Os resultados dos componentes qualificados como nenhuma deficiência, nenhuma dificuldade e nenhuma barreira não são considerados para fins de concessão do benefício.

O assistente social e o médico perito podem, se necessário para subsidiar as avaliações, solicitar informações sociais ou médicas aos profissionais de saúde ou de outras áreas sociais que assistem o requerente, devendo deixar pendente a conclusão da avaliação. Para tanto, são utilizados os formulários SIS - Solicitação de Informações Sociais e/ou SIMA - Solicitação de Informações ao Médico Assistente.

Para fins de conclusão da avaliação médica e social o requerente ao BPC deve cumprir as exigências referentes às respectivas avaliações no prazo de trinta dias.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Decreto 6.214/07, alterado pelo Decreto 6.564/08, para fins de reconhecimento do direito ao BPC às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

Para fins de identificação perante o médico perito e assistente social, pode ser utilizado apenas um dos documentos citados nos artigos 10 e 11 do Decreto 6.214/07.

É permitida que a conclusão da avaliação médica e social possa ser realizada por médico perito e assistente social diferentes daqueles que iniciaram a avaliação.

Cabe ao INSS, por meio dos gestores competentes, as medidas necessárias à realização da avaliação médica e social, inclusive na fase recursal, e a cobertura de atendimento pelas Unidades que não dispõem de médicos e/ou assistentes sociais, com base nas seguintes previsões:

a) deslocamento de médicos peritos e assistentes sociais;

b) elaboração da agenda do médico perito e do assistente social;

c) constituição de equipes itinerantes.

A ocorrência de exigências administrativas a serem cumpridas pelo requerente não é impedimento para a realização da avaliação médica e social.

O agendamento para realizar a avaliação médica e social deve ser, preferencialmente, na mesma data. Deve ser garantido ao requerente o comparecimento à Agência da Previdência Social - APS em menor número de vezes possível.

Cabe ao Serviço Social realizar articulações com gestores municipais e profissionais vinculados às redes sociais, entidades da sociedade e de controle social, visando a socializar informações sobre o BPC, realizar ações conjuntas que visem a favorecer o acesso do requerente ao BPC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE MAIO DE 2009(*)

Dispõe sobre o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, no Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS;

CONSIDERANDO os critérios de partilha dos recursos do Projovem Adolescente, estabelecidos pela Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Gerais e Específicos

Art. 1° O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei n.° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e relacionado dentre as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, conforme disposto no art. 2° da Lei n.° 11.692, de 10 de junho de 2008, tem como objetivos gerais:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 2° São objetivos específicos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

I - promover a convivência social entre os jovens e destes com suas famílias, grupos sociais diversos, instituições e organizações públicas e privadas, ampliando e qualificando suas redes de sociabilidade, sociabilidade e apoio;

II - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a autoestima, a autodeterminação e a autonomia dos jovens;

III - ampliar as referências culturais dos jovens, por meio da geração de oportunidades de acesso e fruição de bens culturais, do estímulo à criação e à produção artística e cultural, bem como pelo reconhecimento e valorização da diversidade cultural brasileira;

IV - promover a saúde dos jovens, por meio do compartilhamento de conhecimentos e informações sobre saúde sexual, direitos reprodutivos, DSTs, AIDS, gravidez na adolescência e uso abusivo de drogas, incentivando a prática do autocuidado e do cuidado com o outro;

V - promover o acesso ao esporte e ao lazer a partir dos valores de solidariedade, cooperação mútua e de satisfação das necessidades humanas;

VI - estimular a reflexão sobre a relação entre ser humano e natureza, contribuindo para a construção de uma visão crítica e proativa sobre a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VII - ampliar nos jovens suas referências sobre valores éticos e humanos e quanto ao respeito e à valorização das diversidades culturais, étnico-raciais, intergeracionais e das diferentes orientações sexuais;

VIII - desenvolver a capacidade de discernimento diante de situações de risco, reforçando nos jovens a não violência e a cultura de paz, bem como tornar conhecidas as instâncias de recurso no caso de ocorrência de situações de risco pessoal e social;

IX - ampliar o conhecimento dos jovens sobre o território onde vivem, as ocorrências de vulnerabilidades e riscos, as potencialidades, seus direitos e deveres de cidadania e os serviços públicos disponíveis;

X - promover a preparação dos jovens para o mundo do trabalho, por meio da apropriação de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e reconhecimento de aptidões e interesses, com vistas à construção de um projeto pessoal e/ou coletivo de futuro profissional;

XI - promover a inclusão dos jovens no mundo digital, desenvolvendo suas competências comunicativas e capacidades cognitivas, afetivas e de sensibilidades ético-estéticas; e

XII - estimular a participação cidadã dos jovens e o protagonismo no desenvolvimento de ações coletivas de interesse social no território, exercitando o seu potencial de transformar a realidade em que vivem.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 3° São princípios que orientam a execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

I - criação de espaços socioeducativos pautados pela liberdade de expressão;

II - corresponsabilidade dos jovens no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;

III - valorização do saber e da vivência dos jovens;

IV - construção e produção coletiva de conhecimentos;

V - articulação entre os projetos pessoais e coletivos;

VI - participação e protagonismo dos jovens;

VII - reflexão crítica permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceito.

CAPÍTULO III

Dos destinatários

Art. 4º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos:

I - pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou estejam em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - em cumprimento ou sejam egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual.

§ 1° Os jovens a que se referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente por Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

§ 2° A participação no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo é voluntária e não será admitida como cumprimento de medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei n° 8.069, de 1990.

§ 3º Caberá ao gestor de assistência social, do município e do Distrito Federal, determinar, junto aos órgãos e instituições envolvidas, os fluxos de encaminhamento dos jovens de que trata o § 1º para o acesso às vagas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, bem como dos demais jovens participantes aos serviços e programas de proteção social especial, quando necessário.

§ 4° Dentre a documentação de que trata o art. 17, § 3°, XIII, do Decreto n° 6.629, de 2008, os municípios e o Distrito Federal deverão manter, em separado:

I - os registros das inscrições de jovens com deficiência;

II - os resultados da análise de deferimento ou indeferimento, motivada pelo não enquadramento nos demais critérios de acesso ao serviço socioeducativo, assegurada a prioridade estabelecida no art. 20, § 4º, do Decreto nº 6.629, de 2008.

CAPÍTULO IV

Do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo

Art. 5º A gestão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo dar-se-á, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Meio Ambiente, da Cultura e do Esporte, a Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, observada a intersetorialidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art.6º Fica instituído o Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, órgão colegiado de caráter deliberativo, que será composto por doze membros e seus suplentes, quais sejam:

I - o Secretário da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que o coordenará;

II - o Secretário da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC;

III - um Secretário Nacional dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Meio Ambiente, da Cultura e do Esporte;

IV - o Secretário da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V- um Subsecretário da Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

VI - um Subsecretário da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e

VII - o Coordenador Nacional do Projovem Adolescente-Serviço Socioeducativo.

§ 1º O Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo contará com uma Secretaria-Executiva, cujo titular será designado, dentre os servidores lotados no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que disporá sobre suas atribuições.

§ 2º O Coordenador Nacional do Projovem Adolescente será designado, dentre os servidores lotados no MDS, pelo Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que disporá sobre suas atribuições.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo serão designados por seus respectivos órgãos e nomeados por meio de publicação do MDS no Diário Oficial da União.

Art.7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo representantes de outros órgãos ou instituições públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu coordenador.

Art.8º O Comitê Gestor reunir-se-á regularmente duas vezes ao ano e, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art.9º Cabe ao Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, sem prejuízo do disposto no art. 9º, §1º do Decreto nº 6.629, de 2008:

I - monitorar o cumprimento de metas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - definir os ajustes que se fizerem necessários para o alcance dos resultados do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

III - definir, no início de cada ano, a agenda de prioridades técnicas e políticas e o calendário anual das reuniões.

IV - contribuir para o aprimoramento dos conteúdos propostos nos materiais de orientação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

V - propor estratégias e garantir a articulação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo com as demais modalidades do Projovem, bem como com outras alternativas de inserção do jovem após a conclusão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

VI - contribuir para que o do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo se articule com os serviços e programas dos órgãos representados nos municípios, estimulando a intersetorialidade;

VII - contribuir para a divulgação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - aprovar o regimento interno de sua comissão técnica;

X - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor do Projovem - COGEP.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

Art.10. Fica criada a Comissão Técnica do Comitê Gestor do ProJovem Adolescente - Serviço Socioedutivo, integrada pelo Coordenador Nacional do Projovem Adolescente - Serviço Socioedutivo, que a coordenará, e por representantes, titular e suplente, de cada órgão referido no art. 5º, com a finalidade de subsidiar tecnicamente e auxiliar o Comitê Gestor do ProJovem Adolescente - Serviço Socioedutivo no exercício de suas atribuições.

§ 1° Os representantes referidos no caput serão indicados pelos respectivos órgãos ao Comitê Gestor do ProJovem Adolescente - Serviço Socioedutivo e designados em ato do Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2° O regimento interno da Comissão Técnica do Comitê Gestor do ProJovem Adolescente - Serviço Socioedutivo disporá sobre suas competências e atribuições.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e na sua comissão técnica será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 12. Cabe ao MDS prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, da sua Secretaria-Executiva e da Comissão Técnica do Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

CAPÍTULO V

Da Organização dos Jovens em Coletivos

Art. 13. Os jovens admitidos no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo serão organizados em grupos, sendo que cada grupo constituirá um coletivo.

§ 1° O coletivo é composto por, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta jovens, sendo preferencialmente composto por vinte e cinco jovens;

§ 2° É permitida, a qualquer tempo, a vinculação de novos jovens ao coletivo, observado o limite máximo previsto no § 1°.

§ 3° Excepcionalmente, durante os processos de formação ou recomposição do coletivo, motivada pelo desligamento de jovens, admitir-se-á o funcionamento de coletivos com menos de quinze jovens, observado, neste caso, o limite mínimo de sete jovens por coletivo.

Art. 14. Após o encerramento de um coletivo, em face da conclusão de um ciclo completo de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, o município ou o Distrito Federal dará início a um novo coletivo, de forma contínua, em substituição àquele que concluiu seu ciclo, sem necessidade de nova adesão do ente federado ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

§ 1º É facultado ao município e ao Distrito Federal proceder à revisão do referenciamento do novo coletivo a um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observado o disposto no art. 17, § 3º, I, do Decreto nº 6.629, de 2008.

§ 2º A readmissão de um jovem no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, após o encerramento do coletivo ao qual esteve vinculado, somente será permitida se o seu ingresso neste coletivo se deu durante os últimos seis meses de seu funcionamento, observados os critérios de faixa etária do Projovem Adolescente-Serviço Socioeducativo.

CAPÍTULO VI

Dos Compromissos dos Jovens

Art. 15. A participação no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo constitui um ato de compromisso do jovem com o serviço, numa relação recíproca de direitos e deveres.

Art. 16. São compromissos a serem assumidos pelos jovens durante a sua participação no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo:

I - matrícula e frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para os jovens de 15 (quinze) anos e de 75% (setenta e cinco por cento) para os jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, monitorada pelo Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Ministério da Educação - MEC, em conformidade com as condicionalidades do PBF para a concessão de benefícios básico e variáveis;

II - frequência mensal mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, monitorada pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS; e

III - respeito às normas de convivência do serviço socioeducativo, a serem pactuadas com os jovens no processo de implantação dos coletivos.

§ 1° Estão isentos do compromisso de frequência escolar os jovens participantes do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo que tiverem concluído o ensino médio.

§ 2° Deverão ser dispensados especial apoio e atenção da equipe do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo aos jovens que não estiverem frequentando a escola no momento de sua admissão ao serviço, no sentido de seu retorno ao sistema de ensino.

CAPÍTULO VII

Da Execução do Serviço Socioeducativo

Art.17. A execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo poderá ocorrer:

I - diretamente, quando ofertado no CRAS ou em outra unidade pública de assistência social;

II - indiretamente, quando ofertado em entidade de assistência social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conveniada com o município ou o Distrito Federal, localizada no território de abrangência do CRAS e cujos serviços estejam a ele referenciados.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pela execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, exceto os mencionados no art. 18, III, quando ofertado o serviço diretamente, deverão ser investidos ou contratados pelos entes locais com a observância dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição.

CAPÍTULO VIII

Da Equipe Profissional

Art. 18. As equipes de trabalho necessárias à execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo de que trata o art. 13 do Decreto 6.629, de 2008, denominadas equipes de referência, serão constituídas por:

I - profissional de nível superior, com formação compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, para exercer a função de técnico de referência;

II - profissional de nível médio, para exercer a função de orientador social; e

III - outros profissionais, para exercerem as funções de facilitadores da formação técnica geral para o mundo do trabalho e de facilitadores de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura.

Parágrafo único. O perfil e as atribuições dos profissionais de que tratam os incisos I, II e III encontram-se estabelecidos no Anexo.

Art. 19. Fica estabelecida a obrigatoriedade de haver, nas equipes de referência dos CRAS, servidores públicos de nível médio e superior, investidos ou contratados na forma do art. 17, parágrafo único.

§ 1º O profissional de nível superior que compõe a equipe de referência necessária à oferta direta ou indireta do serviço socioeducativo deverá ser designado dentre os servidores públicos que integram ou que integrarão a equipe do CRAS.

§ 2º O profissional de nível médio que compõe a equipe de referência necessária à oferta direta no CRAS do serviço socioeducativo deverá ser designado dentre os servidores públicos que integram ou que integrarão a equipe do CRAS.

§ 3° No caso da oferta direta em outros espaços públicos, o profissional de nível médio deverá ser designado dentre os servidores públicos, podendo, no entanto, possuir lotação em órgão público diverso do CRAS.

Art. 20. Os profissionais de nível médio e superior que integrarão as equipes de referência necessárias a execução direta ou indireta do ProJovem Adolescente deverão observar as seguintes proporções:

I - um profissional de nível superior para até oito coletivos;

II - um profissional de nível médio para até quatro coletivos.

Art. 21. Os municípios e o Distrito Federal deverão se adequar ao disciplinado neste Capítulo, inclusive com a realização, se necessária, de processo seletivo, observando os prazos a seguir estabelecidos:

I - os municípios e o Distrito Federal com mais de cem mil habitantes deverão se adequar até julho de 2010;

II - os municípios com até cem mil habitantes deverão se adequar até julho de 2011.

Parágrafo único. Os municípios e o Distrito Federal que não observarem os prazos estabelecidos neste artigo deixarão de fazer jus ao cofinanciamento federal do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, imediatamente após o encerramento dos coletivos que, à época, se encontrem em funcionamento.

CAPÍTULO IX

Da estrutura física e dos recursos materiais

Art. 22. Cada coletivo terá uma base física de referência no território de abrangência do CRAS ao qual estiver referenciado, onde se concentrarão as atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, sem prejuízo da utilização de outros espaços e equipamentos, do território e da cidade, para a realização de atividades esportivas, de lazer, culturais ou outras atividades específicas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 23. O espaço destinado à base física do coletivo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deve constituir-se de sala ampla, de, no mínimo, 30 m² (trinta metros quadrados), com capacidade para comportar, pelo menos, cinco mesas de seis lugares, com as respectivas cadeiras, possuindo condições adequadas de iluminação, arejamento e limpeza, possibilitando arranjos diversos do mobiliário, para a realização de diferentes atividades e abordagens socioeducativas.

§ 1° A instalação da base física do coletivo no CRAS somente será admitida se o mesmo possuir espaço compatível para a oferta do serviço, preservando-se os lugares considerados imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades precípuas do CRAS, quais sejam, recepção, sala de atendimento, sala de atividades coletivas e comunitárias e sala administrativa.

§ 2° Uma mesma base física de referência no território de abrangência do CRAS poderá ser compartilhada por até quatro coletivos, ou mesmo outros serviços de convivência, em horários alternados, desde que as instalações permitam este compartilhamento, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades de cada coletivo.

§ 3° Os imóveis destinados à instalação das bases físicas dos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverão exibir, em local visível ao público, junto à sua entrada, placa indicativa de funcionamento do serviço socioeducativo, conforme modelo a ser instituído pelo MDS e disponibilizado aos municípios e ao Distrito Federal.

Art. 24. Espaços físicos e equipamentos específicos, requeridos por atividades e oficinas de inclusão digital e de convívio, por meio do esporte, lazer, arte e cultura, deverão ser disponibilizados no CRAS ou pelas entidades executoras do serviço socioeducativo em suas próprias instalações, ou em locais próximos, na área de abrangência do CRAS, de forma compatível com a metodologia e cronogramas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo definidos pelo município ou Distrito Federal.

Art. 25. O responsável pela oferta do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá fornecer lanche aos jovens.

Art. 26. Sempre que se fizer necessário, em virtude da distância entre o local de moradia dos jovens e o local de desenvolvimento das atividades, o responsável pela oferta do serviço deverá disponibilizar os meios ou recursos necessários para o deslocamento dos jovens.

Art. 27. Deverão ser obrigatoriamente fornecidos aos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo os materiais de consumo imprescindíveis à realização dos encontros e oficinas, na quantidade e qualidade necessárias ao desenvolvimento das ações socioeducativas.

Art. 28. Para suporte às atividades do coletivo, é recomendável que os jovens possam dispor e/ou compartilhar, na sua base física, de equipamentos diversos, dentre os quais lousa, projetor de multimídia, tela de projeção, máquina fotográfica, filmadora, aparelhos de som, TV, DVD e microcomputadores com acesso à internet.

Art. 29. Os órgãos ou entidades de assistência social responsáveis pelas atividades dos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverão empregar esforços para a constituição de uma biblioteca mínima, com material de leitura variado, e de uma videoteca, para utilização pelos jovens.

CAPÍTULO X

Do tempo, conteúdo e das ações socioeducativas

Art.30 A execução do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo dar-se-á sob a carga horária semanal de doze horas e meia de atividades.

§ 1° As atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ocorrerão em horário compatível com a frequência escolar dos jovens podendo o serviço socioeducativo ser ofertado no período noturno e incluir atividades aos finais de semana.

§ 2° A elaboração da grade horária semanal de cada coletivo, resguardada a oferta de doze horas e meia semanais de atividades para os jovens, é de responsabilidade do gestor municipal, no caso da execução direta, ou da entidade de assistência social conveniada para a oferta do serviço.

§ 3° Das doze horas e meia semanais de atividades referidas no caput, sete horas e meia deverão ser preenchidas com encontros dos coletivos e cinco horas com oficinas, conforme as modalidades de ações socioeducativas definidas pelo MDS na proposta socioeducativa de que trata o art. 31.

§ 4° É facultado aos municípios e ao Distrito Federal a realização de um recesso anual de até trinta dias nas atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, devendo este período coincidir com o período de férias escolares.

§ 5° Excepcionalmente, consideradas sazonalidades, situações extraordinárias ou outras características locais que impeçam a participação regular dos jovens no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ao longo do ano, poder-se-á adotar, de forma motivada, outras formas de distribuição das atividades no tempo, que não a prevista no caput deste artigo.

§ 6° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a motivação, por escrito, deverá ser fundamentada em nova proposta socioeducativa, que justifique a redistribuição da carga horária e indique a forma alternativa de distribuição das atividades no tempo, devendo a mesma ser apresentada e aprovada nos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 31. A proposta socioeducativa do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, incluindo seus fundamentos teórico-metodológicos e a descrição pormenorizada dos seus ciclos anuais de atividades, deverá ser publicada pelo MDS e disponibilizada a todas as equipes profissionais envolvidas na oferta do serviço socioeducativo.

§ 1° A autorização para a adoção parcial ou a não adoção, pelos municípios e pelo Distrito Federal, da proposta socioeducativa elaborada pelo MDS fica condicionada à apresentação, por escrito, e à aprovação, junto aos respectivos Conselhos de Assistência Social, de proposta alternativa, tecnicamente embasada, que contemple os objetivos gerais e específicos, bem como os resultados previstos para o serviço socioeducativo, contidos na proposta original do MDS.

§ 2° É facultada aos municípios e ao Distrito Federal a articulação do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo com outros programas, projetos e serviços, públicos e privados, para a oferta simultânea e integrada, ao conjunto de jovens que compõem um coletivo, de atividades de natureza similar às oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura desenvolvidas no Projovem Adolescente.

§ 3° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os jovens poderão ser dispensados das atividades correspondentes que frequentariam no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, no limite da respectiva carga horária semanal, sem prejuízo da presença nas demais atividades planejadas para o coletivo.

§ 4° A opção pela oferta de cursos de capacitação profissional de adolescentes em substituição às atividades de formação técnica geral para o mundo do trabalho desenvolvidas pelo para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo não se enquadra nas situações previstas no § 2°, constituindo-se em proposta alternativa a ser apresentada e aprovada pelos Conselhos de Assistência Social, na forma do § 1°.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os jovens poderão ser dispensados das atividades relativas às oficinas de formação técnica geral para o mundo do trabalho, no limite de até cinco horas semanais.

Art. 32. A proposta socioeducativa elaborada pelo MDS deverá orientar os gestores e as equipes de referência quanto à organização flexível do tempo e à distribuição da carga horária durante os ciclos anuais de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e seus Percursos Socioeducativos, de forma a permitir eventuais ajustes de programação, a partir de uma avaliação contínua e sistemática das necessidades do coletivo, visando ao alcance dos objetivos pré-estabelecidos.

CAPÍTULO XI

Do cofinanciamento federal e do Piso Básico Variável

Art. 33. O Piso Básico Variável, valor básico de cofinanciamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, destina-se ao financiamento das ações socioassistenciais continuadas de proteção social básica:

I - do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; e

II - de outras ações definidas como prioritárias, nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

Art. 34. Somente farão jus ao cofinanciamento federal do Piso Básico Variável para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo os municípios ou Distrito Federal que se enquadrarem nos critérios de partilha aprovados pela Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS, e a ele aderirem, mediante cumprimento e aceitação das condições estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 6.629, de 2008, e preenchimento do Termo de Adesão e Compromisso disponibilizado, pelo MDS, no SUASweb.

Art. 35. O valor de referência da parcela mensal do cofinanciamento federal ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, por meio do Piso Básico Variável, será de R$1.256,25 (hum mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada coletivo, conforme definido no art. 13.

§ 1º Coletivos em processo de formação ou de recomposição, funcionando excepcionalmente, nos termos do art.13, § 3º, serão cofinanciados com parcela de R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) mensais, equivalente a cinquenta por cento do valor de referência estabelecido no caput.

§ 2° A composição de cada coletivo será aferida mensalmente pelo MDS, por meio do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente, considerando-se o número total de jovens com participação regular no serviço socioeducativo vinculados ao coletivo no último dia útil de cada mês.

§ 3° Não será considerada regular a participação de jovens que não atendam às exigências de cadastramento do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ou em reiterado descumprimento dos compromissos definidos no art. 16, assim entendidos os:

I - jovens com frequência mensal ao serviço socioeducativo inferior a setenta por cento, por quatro meses consecutivos ou mais;

II - jovens sem frequência escolar, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;

III - jovens com até dezesseis anos incompletos, com frequência escolar inferior a oitenta e cinco por cento, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;

IV - jovens a partir de dezesseis anos completos, com frequência escolar inferior a setenta e cinco por cento, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;

V - jovens sem registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, inscritos provisoriamente no Projovem Adolescente por período superior a seis meses.

§ 4° O valor mensal total a ser repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS será calculado somando-se os produtos obtidos da multiplicação:

I - do valor de referência do Piso Básico Variável pelo número de coletivos com composição regular, de acordo com o art.13, § 1°, implantados pelo município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art. 34, observada a partilha anual de recursos para o cofinanciamento desta ação; e

II - do valor estabelecido no art.35, § 1°, pelo número de coletivos em formação ou recomposição existentes no município no último dia útil do mês, implantados pelo município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art.34, observada a partilha anual de recursos para o cofinanciamento desta ação.

§ 5° Os municípios e o Distrito Federal deverão comunicar obrigatoriamente ao MDS, mediante o preenchimento de instrumentais específicos a serem fornecidos por este Ministério:

I - o adiamento no início de coletivos, em relação à data prevista, informada quando do referenciamento dos coletivos ao CRAS;

II - o encerramento de coletivos ocorrido antecipadamente à data prevista para a conclusão de suas atividades, informada quando do referenciamento dos coletivos ao CRAS;

III - a desistência da oferta de coletivos aceitos pelo município ou Distrito Federal nos procedimentos de partilha e adesão do Projovem Adolescente.

Art. 36. Os recursos repassados para o custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, por meio do Piso Básico Variável, poderão ser destinados à remuneração dos servidores públicos de nível médio ou superior que constituem a equipe de referência necessária à execução do serviço socioeducativo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos ao servidor público, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Distrito Federal ou município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades relacionadas à execução do serviço socioeducativo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 37. A utilização dos recursos do Piso Básico Variável para outras despesas de custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deverá ajustar-se ao que dispõe a Portaria n ° 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, tendo em vista a realização das atividades-fim do serviço socioeducativo e as obrigações contidas nesta Portaria.

Art. 38. Aos recursos repassados para o custeio do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo aplica-se o disposto na Portaria nº 96, de 26 de março de 2009.

CAPÍTULO XII

Do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - SISJOVEM

Art. 39. Fica instituído, no âmbito da Rede SUAS, o Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - SISJOVEM, em conformidade com o art. 22 do Decreto n° 6.629 de 2008.

§ 1° Os municípios e o Distrito Federal terão um prazo de sessenta dias, a contar da data de início de operação do SISJOVEM, para proceder ao cadastramento de seus coletivos e a vinculação dos jovens no sistema.

§ 2° Os procedimentos para alimentação de dados e operação do SISJOVEM, por parte dos municípios, estados e Distrito Federal, serão objeto de instrução operacional específica do MDS.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Até a efetiva implantação do SISJOVEM, instituído nesta Portaria, adotar-se-á o valor de referência do Piso Básico Variável para o cálculo do valor total mensal a ser repassado pelo FNAS aos municípios e ao Distrito Federal, que executam o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, independentemente de apuração da composição dos coletivos.

Parágrafo único. Até que o sistema seja implantado, os municípios e o Distrito Federal deverão manter as informações atualizadas e à disposição do MDS e dos órgãos de controle, conforme instrumental padrão disponibilizado pelo MDS, sem prejuízo do disposto no art. 23 do Decreto nº 6.629, de 2008.

Art. 41. O art. 1º da Portaria nº 879, de 3 de dezembro de 2001, da Secretária de Estado de Assistência Social - SEAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes do Projeto Centro da Juventude, constante do anexo II." (NR)

Art. 42. O art. 19 da Portaria nº 96, de 26 de março de 2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na reprogramação de saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo deve-se observar o disposto no §6º do art. 4º da Lei nº 11.692, de 2008."

Art. 43. Revogam-se:

I - os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001;

II - o anexo I da Portaria SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001;

III - a Portaria MDS/GM n° 176, de 14 de maio de 2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 44. Ficam delegados à Secretária Nacional de Assistência Social poderes para expedir atos complementares referentes à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Anexo - Perfil e atribuições dos profissionais que compõem a equipe de referência do Projovem Adolescente

Profissional / Função: Técnico de Referência do CRAS

Escolaridade mínima: Nível Superior

Perfil:

- Experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Conhecimento da concepção teórica e do traçado metodológico do ProJovem Adolescente;
- Domínio sobre os direitos sociais e sobre os direitos da criança, do adolescente e do jovem;
- Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas;
- Experiência em trabalho interdisciplinar;
- Conhecimento da realidade do território;
- Boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

Atribuições:

- Conhecimento das situações de vulnerabilidade social e de risco, das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e das potencialidades do território de abrangência do CRAS;
- Acolhida, oferta de informações e encaminhamento das famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- Responsabilidade técnica sobre a oferta do serviço socioeducativo, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- Encaminhamento de jovens de 15 a 17 anos para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- Divulgação do serviço socioeducativo no território e participação na definição dos critérios de inserção dos jovens do Projovem Adolescente no serviço;
- Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- Assessoria técnica ao(s) orientador(es) social(ais) do Projovem Adolescente, nos temas relativos à juventude, ao traçado metodológico, ao desligamento de jovens do serviço socioeducativo e quanto ao planejamento de atividades;
- Acompanhamento dos coletivos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação, sempre que for designado;
- Registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS;
- Avaliação, junto às famílias, dos resultados e impactos do serviço socioeducativo.

Profissional / Função: Orientador Social

Escolaridade Mínima: Nível Médio

Perfil:

- Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- Conhecimento da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Noções sobre direitos direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- Conhecimento da realidade do território;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens e famílias;
- Conhecimento básico de informática, no nível de usuário;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Outras competências pessoais descritas para a ocupação 5153-05, da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego

Atribuições:

- Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissional de referência de nível superior do CRAS;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Alimentação de sistema de informação, sempre que for designado;
- Atuação como referência para os jovens e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo de jovens sob sua responsabilidade
- Registro da frequência dos jovens, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS;
- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Projovem Adolescente;
- Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer;
- Desenvolvimento de oficinas culturais;
- Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens;
- Mediação dos processos coletivos de elaboração, execução e avaliação de Plano de Atuação Social e de Projetos de Ação Coletiva de Interesse Social por jovens;
- Identificação e encaminhamento de famílias para o CRAS;
- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Outras atividades relacionadas ao desempenho da ocupação 5153-05, da Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego

Profissional / Função: Facilitador de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer

Escolaridade mínima: Nível Médio

Perfil: - Formação específica ou reconhecida atuação na área do esporte e lazer;

- Experiência de atuação profissional em programas, projetos e serviços de esporte e lazer dirigidos a jovens;
- Noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Noções básicas sobre direitos direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;
- Capacidade de trabalho em equipe.

Atribuições:

- Organização e coordenação de atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;
- Organização e coordenação de eventos esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;
- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

Profissional / Função: Facilitador de Oficinas de Convívio por meio da Arte e Cultura

Escolaridade mínima: Nível Médio

Perfil:

- Formação específica ou reconhecida atuação na área artística ou cultural;
- Experiência de atuação em programas, projetos e oficinas culturais dirigidos a jovens;
- Noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Noções básicas sobre direitos direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;
- Capacidade de trabalho em equipe.

Atribuições:

Organização e coordenação de atividades sistemáticas artísticas e culturais, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;

- Organização e coordenação de eventos artísticos e culturais, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;
- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

Profissional / Função: Facilitador da Formação Técnica Geral

Escolaridade mínima: Nível Médio

Perfil:

- Experiência de atuação em programas, projetos e serviços de formação profissional de jovens;
- Domínio da linguagem digital;
- Boa capacidade de comunicação oral e escrita;
- Noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;
- Capacidade de trabalho em equipe.

Atribuições:

- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem, explorando e desenvolvendo conteúdos programáticos da Introdução à Formação Técnica Geral (IFTG) para o mundo do trabalho;
- Organização e coordenação de atividades sistemáticas visando à inclusão digital;
- Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens;
- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 28-5-2009, Seção 1, pág. 127, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 56, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO/2009); o Inciso I do artigo 5º do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidades de aplicação de Emendas Parlamentares conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, contidas no processo 71001. 007689/2009 - 88, resolve:

Art. 1º - Promover alterações de modalidades de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURÍCIO SALGADO

ANEXO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
55000	**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**			**700.000**	**700.000**
55901	**FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SICIAL**			**700.000**	**700.000**
1384	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			**400.000**	**400.000**
08.244.1384.2B30	**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			**400.000**	**400.000**
08.244.1384.2B30.0035	NO ESTADO DE SÃO PAULO	3.3.40.00	151		300.000
		3.3.30.00	151	300.000	
08.244.1384.2B30.0464	NOVA FRIBURGO - RJ	4.4.99.00	151		100.000
		4.4.40.00	151	100.000	
1385	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**			**300.000**	**300.000**
08.244.1385.2B31	**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**			**300.000**	**300.000**
08.244.1385.2B31.0140	NO ESTADO DE SANTA CATARINA	3.3.99.00	151		200.000
		3.3.40.00	151	200.000	
08.244.1385.2B31.0294	VOTUPORANGA - SP	4.4.99.00	151		100.000
		4.4.40.00	151	100.000	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do Decreto n.° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que determina o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de edição das normas técnicas nele referidas, para que todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário, para utilização no País, sejam fabricados acessíveis e estejam disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 28 de agosto de 2006, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15320:2005 ao Decreto n.º 5.296/04, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 459, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, seção 01, página 199.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória de Veículos Acessíveis de Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Estabelecer que, a partir de 02 de janeiro de 2010, os veículos supracitados deverão ser certificados por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados pelo Inmetro, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que as inspeções veiculares dos veículos acessíveis de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros deverão ser realizadas por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro, quando serão observados os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o disposto no parágrafo 1° do artigo 38 do Decreto n.° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que determina o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de edição das normas técnicas nele referidas, para que todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário, para utilização no País, sejam fabricados acessíveis e estejam disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 14, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 14022:2006 ao Decreto n.º 5.296/04;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 06, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 ao Decreto n.º 5.296/04 e, sobre a revogação da Resolução Conmetro n.º 01/93;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 01, de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o prazo de vigência dos subitens relacionados no Parágrafo Primeiro da Resolução Conmetro n.º 06/2008;

Considerando a norma ABNT NBR 15646:2008 que normaliza os requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção de plataforma elevatória veicular e de rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 455, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2008, seção 01, página 94.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória dos Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Estabelecer que, a partir de 02 de janeiro de 2010, os veículos supracitados deverão ser certificados por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados pelo Inmetro, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único. A certificação compulsória dos veículos se aplicará somente aos chassis fabricados a partir de 02 de janeiro de 2010, cuja data deverá ser comprovada pelos fabricantes aos OAC, através de nota fiscal, ou documento fiscal similar.

Art. 5° Estabelecer que, a partir de 02 de janeiro de 2010, quando da instalação de rampa de acesso veicular ou de plataforma elevatória veicular nos veículos supramencionados, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15646:2008, quando a mesma for aplicável.

Art. 6º Determinar que as inspeções veiculares dos veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros deverão ser realizadas por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro, quando serão observados os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 7º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Contran n.º 197, de 25 de julho de 2006, que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículo rodoviário automotor com peso bruto total (PBT) de até 3.500kg, e atribui competência ao Inmetro para registrar os fabricantes deste equipamento;

Considerando a Resolução Contran n.º 290, de 29 de setembro de 2008, que disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 117, inciso XXI do artigo 230 e incisos V e X do artigo 231, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 215, de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38, que publicou o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Registro do Fabricante de Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 016, de 19 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2009, seção 01, página 53, referente à necessidade de esclarecimentos sobre a implementação do programa de avaliação da conformidade para o engate, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que a fixação da plaqueta inviolável na estrutura do engate deverá ser feita em local visível, através de rebites ou por colagem, não sendo permitida a sua instalação na capa utilizada como acabamento e proteção dessa estrutura.

Parágrafo Único. A instalação da capa, sem cantos vivos e arestas cortantes, não elimina a exigência da estrutura do engate de não possuir cantos vivos ou superfícies cortantes.

Art. 2º Determinar que a capacidade máxima de tração (CMT) do engate não deverá mais ser informada na plaqueta inviolável.

Parágrafo Único. Fica revogada a informação descrita na letra "f" do item 5.5.6 do RTQ supracitado.

Art. 3º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 50, de 18 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para o Esquema Único de Controle da Utilização de Gás Natural como Combustível Veicular no Mercosul;

Considerando a necessidade de identificar os veículos que utilizam Gás Natural Veicular - GNV, como combustível, nos Estados Partes dos quais não são originários, através da Cédula Mercosul;

Considerando a importância de harmonizar, no âmbito do Mercosul, os requisitos técnicos essenciais de segurança dos veículos automotores que utilizam Gás Natural Veicular - GNV, como combustível, nos Estados Partes dos quais não são originários;

Considerando a necessidade de propiciar, ao consumidor dos países do Mercosul, a implementação adequada do controle dos veículos que utilizam GNV como combustível;

Considerando os compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil, como signatária do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto, de internalizar os requisitos técnicos, contidos no Esquema Único de Controle da Utilização de Gás Natural como Combustível Veicular, estabelecidos pelo Mercado Comum, resolve baixar as seguintes disposições:

Artigo 1º Determinar que, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo Inmetro deverão fornecer a Cédula Mercosul para uso de gás natural aos veículos automotores com sistemas de GNV, os quais pretendem ingressar nos Estados Partes do Mercosul.

§ 1° A Cédula Mercosul deverá ser fornecida pelo OIA somente após a constatação do cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) 37 para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular, publicado pela Portaria Inmetro n.º 203/2002.

§ 2° A data de validade da Cédula Mercosul deverá ser a mesma data de validade informada no Selo Gás Natural Veicular.

§ 3° A data de validade da Cédula Mercosul não deverá expirar durante a permanência do Veículo nos Estados Partes do Mercosul.

Artigo 2º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Inmetro nº 145, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2009, Seção 1, página 129, onde se lê "AR350 Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm, cantoneiras de abas iguais) e AR415 Grupo 4 (largura maior que 152,4mm, cantoneiras de abas iguais)", leia-se "AR350: Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm, cantoneiras de abas iguais) e Grupo 4 (largura maior que 152,4mm, cantoneiras de abas iguais) e AR415: Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm, cantoneiras de abas iguais) e Grupo 4 (largura maior que 152,4mm, cantoneiras de abas iguais)".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 178, DE 29 DE MAIO DE 2009

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 17 de março de 1998;

Considerando a importância dos serviços ambientais promovidos pelos polinizadores reconhecida pela Convenção sobre Diversidade Biológica, e as decisões que instituíram a Iniciativa Internacional para Conservação e Uso Sustentável dos Polinizadores-IPI, Decisão V/5 e Decisão VI/5 da Conferencias das Partes da CDB;

Considerando a necessidade de dar continuidade à Iniciativa Brasileira de Polinizadores-IBP, criada pela Portaria Interministerial nº 218, de 20 de agosto de 2004; e

Considerando a aprovação pelo Fundo Mundial para o Meio Ambiente (Global Environment Facility-GEF) do Projeto Internacional "Conservação e Manejo de Polinizadores para a Agricultura Sustentável por meio de uma Abordagem Ecossistêmica", sob coordenação da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura-FAO, e tendo como agência implementadora do GEF o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente-PNUMA, resolvem:

Art. 1º A Iniciativa Brasileira de Polinizadores-IBP tem por objetivo, em consonância com a Iniciativa Internacional para Conservação e Uso Sustentável dos Polinizadores-IPI, coordenar iniciativas no Brasil visando:

I - monitorar o declínio de polinizadores, sua causa e seu impacto sobre os serviços de polinização;

II - superar a falta de informações taxonômicas sobre polinizadores;

III - avaliar o valor econômico da polinização e o impacto econômico do declínio dos serviços de polinização; e

IV - promover a conservação, a restauração e o uso sustentável da diversidade de polinizadores na agricultura e ecossistemas relacionados.

Art. 2º O Projeto Internacional "Conservação e Manejo de Polinizadores para a Agricultura Sustentável por meio de uma Abordagem Ecossistêmica" (Projeto GEF Polinizadores), coordenado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura-FAO, será executado no Brasil com os seguintes objetivos:

I - consolidar uma base de conhecimento integrada e acessível para o manejo dos serviços de polinização;

II - promover a efetiva conservação e uso sustentável dos polinizadores para uma agricultura sustentável por meio de sítios demonstrativos;

III - ampliar a capacidade dos agricultores e gestores das terras para conservarem e utilizarem de forma sustentável os polinizadores; e

IV - gerar políticas públicas e conscientização da população em apoio à conservação e ao uso sustentável dos polinizadores.

Art. 3º Instituir Comitê Nacional de Assessoramento da Iniciativa Brasileira de Polinizadores no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar nacionalmente o Projeto "Conservação e Manejo de Polinizadores para a Agricultura Sustentável, através de uma Abordagem Ecossistêmica" (Projeto GEF Polinizadores) e outras iniciativas no âmbito da IBP, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais para a execução do Projeto GEF Polinizadores e de toda a Iniciativa Brasileira de Polinizadores;

II - recomendar a aprovação de propostas de sub-projetos vinculados ao Projeto GEF Polinizadores, mediante critérios, diretrizes e contribuição para o alcance de suas metas;

III - apoiar o Ministério do Meio Ambiente no acompanhamento e na avaliação dos sub-projetos do Projeto GEF Polinizadores e de toda a Iniciativa;

IV - avaliar relatórios técnico, físico e financeiro, referentes ao progresso dos sub-projetos do Projeto GEF Polinizadores e recomendar ajustes, quando necessário;

V - identificar e propor a integração de ações entre os sub-projetos e entre esses e demais iniciativas do governo;

VI - recomendar o cancelamento de sub-projetos do Projeto GEF Polinizadores, quando sua execução não estiver contribuindo para o alcance de suas metas;

VII - atuar para que a Iniciativa Brasileira de Polinizadores alcance os seus objetivos e suas metas;

VIII - criar Câmaras Técnicas regionais ou temáticas para auxiliar na coordenação do Projeto GEF Polinizadores;

IX - estimular a criação de redes regionais de especialistas em polinizadores, em prol da implementação da Iniciativa Brasileira de Polinizadores;

X - promover o intercâmbio de experiências com iniciativas de polinizadores em outros países ou regiões; e

XI - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Comitê será integrado por:

I - um representante titular e respectivo suplente de cada um seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

b) Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

g) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq;

h) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE;

i) Confederação Nacional de Agricultura-CNA;

j) Fórum Brasileiro de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento-FBOMS;

k) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG; e

l) Confederação Brasileira de Apicultura-CBA

II - dez especialistas, com respectivos suplentes, do setor acadêmico cobrindo os seguintes temas:

a) biologia floral;

b) fluxo gênico;

c) taxonomia de abelhas;

d) meliponicultura;

e) apicultura;

f) polinizadores não-abelhas;

g) tecnologia da Informação;

h) monitoramento de polinizadores;

i) economia ambiental; e

j) produção integrada na agricultura;

Art. 5º Os representantes e respectivos suplentes do comitê serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação do titular dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente, prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos, entidades e setores representados.

Art. 9º O Comitê terá o prazo de 5 anos para coordenação do Projeto GEF Polinizadores.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas a Portaria Interministerial MMA/MCT/MAPA/MDA nº 218, de 20 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2005, Seção 1, pág. 67 e a Portaria MMA nº 65, de 28 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2005, Seção 1, pág. 73.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto n° 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º e § 4º, combinado com disposto no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, artigos 2º, inciso I e VI; art. 19 e art. 31;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 02, de 27 de setembro de 2006, que estabelece procedimentos para fins de reavaliação agronômica, toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, resolve:

Art. 1o. Instituir os procedimentos administrativos para a reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins no âmbito do IBAMA, conforme fluxo de trabalho constante do Anexo I.

Art. 2o. O IBAMA fará publicar no Diário Oficial da União comunicado sobre o(s) ingrediente(s) ativo(s) a ser(em) submetido(s) ao processo de reavaliação contendo as seguintes informações:

I - nome químico e comum;

II - marcas comerciais registradas que utilizam o ingrediente ativo, os números de seus registros e seus respectivos titulares; e

III - motivo da reavaliação

Parágrafo único: Os titulares de registro dos produtos à base do(s) ingrediente(s) ativo(s) a ser(em) reavaliado(s), serão comunicados imediatamente por meio de ofício.

Art. 3o. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União, do comunicado de que trata o art. 2o, os titulares de registro de produtos que contenham o(s) ingrediente(s) ativo(s) objeto de reavaliação, deverão apresentar, individualmente, ao IBAMA os documentos e informações dispostos no Anexo II.

Art. 4o. O IBAMA constituirá um dossiê técnico de cada ingrediente ativo contendo documentos, dados e informações apresentados pelas empresas por ocasião do registro e em atendimento a esta Instrução Normativa, bem como:

I - produtos registrados para a mesma cultura e alvo biológico que o(s) do (s) produto(s) objeto(s) da reavaliação contendo o tipo de formulação, a forma de aplicação, a concentração do ingrediente ativo na formulação e o custo do produto formulado expresso por hectare/cultura/ano;

II - dados sobre intoxicações e informações sobre a classificação toxicológica dos possíveis produtos substitutos do ingrediente ativo reavaliado;

III - estudos científicos publicados.

Art. 5º. No caso de identificação da necessidade de apresentação de estudos adicionais por parte dos titulares de registros, os mesmos deverão atender o disposto abaixo:

§ 1º - Quando da solicitação de monitoramento ambiental e avaliação do risco ambiental, o titular do registro deverá, de forma individual ou conjunta com outros interessados, firmar Termo de Compromisso junto ao IBAMA para a condução do projeto, conforme anexo VI da Portaria IBAMA nº 84/94;

§ 2º - Nos demais casos de solicitação de estudos, além do Termo de Compromisso junto ao IBAMA, o titular do registro deverá apresentar a respectiva cópia do contrato com o laboratório,

§ 3º- O IBAMA poderá acompanhar a condução do estudo solicitado em suas etapas críticas;

§ 4º. O prazo para apresentação do estudo identificado será estabelecido pelo IBAMA de acordo com a complexidade para sua condução.

Art. 6o. O IBAMA, com base no dossiê técnico e apoio da Comunidade Científica, quando couber, emitirá parecer técnico.

Art. 7o. O Parecer Técnico de que trata o Art. 6o será encaminhado para os titulares do registro, que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, apresentar argumentação técnica cientificamente suportada.

Parágrafo Único: O IBAMA encaminhará aos interessados resposta relativa às argumentações recebidas, e disponibilizará o parecer técnico para consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que será elaborado o Parecer Técnico final.

Art. 8o. O Parecer Técnico final será apresentado à Comissão de Reavaliação, constituída por representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para encaminhamento das medidas decorrentes do resultado da reavaliação.

Parágrafo Único: O IBAMA encaminhará o resultado e conclusões da reavaliação ecotoxicológica aos interessados, e fará publicar no Diário Oficial da União.

Art. 9º. O procedimento de reavaliação previsto nesta Instrução Normativa será realizado no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da data de publicação do comunicado descrito no Art. 2º.

Parágrafo Único: A contagem do prazo será suspensa caso o IBAMA solicite por escrito documentos ou informações adicionais, reiniciando a partir do atendimento da exigência, acrescidos de mais trinta dias.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I
FLUXOGRAMA DA REAVALIAÇÃO

ANEXO II

Documentos e Informações que deverão ser apresentados pelos titulares de registro de produtos a serem reavaliados:

1. Declaração informando o interesse em suportar ou não o dossiê ecotoxicológico que fundamenta o Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental;

2. Declaração informando os estoques existentes, bem como em se tratando de produtos importados a importação mensal dos últimos 12 (doze) meses e atualização mensal dos dados de produção e/ou importação enquanto durar a reavaliação;

3. Apresentação de quaisquer inovações concernentes aos estudos anteriormente apresentados ao IBAMA, referentes ao seu produto, devendo o titular do registro informar se os novos estudos complementam o dossiê ou substituem estudos anteriormente submetidos.

4. Declaração de que todos os estudos apresentados ao IBAMA, desde a primeira avaliação ambiental até o momento, são os mais atualizados de que dispõe, nos termos do Art 3º, § 2º da Lei 7802/89, Art. 9º do Decreto 4074/04.

Esta declaração somente poderá se referir a estudos para os quais o titular de registro possua ou tenha acesso aos dados brutos gerados quando da condução dos testes.

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, no Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004 e nos arts. 95, 96-A e 102-IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Disciplinar o afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG para participar de Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD, no País ou no exterior, nos termos e limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se programa de capacitação de longa duração os cursos de pós-graduação stricto sensu no País e os cursos de pós-graduação no exterior, com duração superior a seis meses.

Art. 2º. No interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, os servidores da carreira de EPPGG em efetivo exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal poderão afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de PCLD.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, poderá pleitear afastamento para participar de PCLD o servidor que possua formação acadêmica compatível com as exigências do curso e, cumulativamente:

I - em caso de programa de mestrado:

a) tenha cumprido pelo menos três anos de efetivo exercício; e

b) não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programa de mesma natureza nos dois anos anteriores;

II - em caso de programa de doutorado:

a) tenha cumprido pelo menos quatro anos de efetivo exercício; e

b) não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programa de mesma natureza nos dois anos anteriores.

Art. 4º O candidato deve solicitar ao órgão supervisor da carreira o afastamento para participação em PCLD, mediante requerimento específico, contendo:

I - compatibilidade dos conteúdos do programa de capacitação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições da carreira de EPPGG e com as áreas definidas pelo Órgão Supervisor como de interesse da administração pública;

II - período de início e fim do afastamento pleiteado, apresentando a relação com o programa do curso e o com o cronograma de estudos, incluindo a elaboração e defesa de monografia, dissertação ou tese;

III - anuência do Secretário-Executivo ou autoridade equivalente do órgão de exercício.

Parágrafo único. Os requerimentos devem ser encaminhados ao órgão supervisor da carreira com antecedência mínima de quatro meses a contar da data de início das atividades do PCLD.

Art. 5º O requerimento de afastamento para participação em PCLD deverá conter os seguintes anexos:

I - currículo atualizado, com formação acadêmica e experiência profissional;

II - comprovante de aprovação em processo seletivo ou comprovante de matrícula, fornecido pela instituição de ensino;

III - conceito do curso ou programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento Superior do Ministério da Educação, ou ranking nacional ou internacionalmente aceito;

IV - comprovação de que a participação do servidor não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

V - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pelo órgão supervisor da carreira, devidamente preenchido e assinado.

Art. 6º O órgão supervisor da carreira, ouvido o Comitê Consultivo da Carreira, selecionará os candidatos a afastamento para participação em PCLD mediante exame dos pleitos, considerando as seguintes orientações:

I - comprovação de que a participação do servidor não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

II - maior tempo de atuação na carreira e experiência profissional do servidor;

III - compatibilidade do anteprojeto de monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado com políticas, programas ou projetos de áreas estratégicas de governo e relacionados às atividades desempenhadas no exercício do cargo de EPPGG;

IV - conceito do curso ou programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento Superior do Ministério da Educação, ou ranking nacional ou internacionalmente aceito;

V - compatibilidade dos conteúdos do programa de capacitação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições da carreira de EPPGG e com as áreas definidas pelo Órgão Supervisor como de interesse da administração pública.

VI - priorização de pleitos de afastamento de menor período de duração, em especial daqueles destinados especificamente à elaboração e defesa de monografia, dissertação ou tese;

VII - priorização de cursos aplicados ou profissionalizantes;

VIII - priorização de pleitos de servidores que não tenham se afastado anteriormente para participação em PCLD.

§ 1º Caberá ao titular do órgão supervisor da Carreira de EPPGG, ouvido o Comitê Consultivo da Carreira, decidir que pleitos de afastamento para participação em PCLD serão encaminhados para análise do Subcomitê de Capacitação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Ao Presidente do Subcomitê de Capacitação incumbe, mediante análise do colegiado, autorizar a participação dos servidores em PCLD, condicionada à homologação da autoridade competente.

Art. 7º O afastamento para participação em PCLD dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - vinte e quatro meses, no caso de mestrado; e

II - quarenta e oito meses, no caso de doutorado.

§ 1º Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II, poderá ser efetuada solicitação justificada de prorrogação, observados os prazos máximos fixados, ficando sua aprovação sujeita à apreciação prévia do Comitê Consultivo da Carreira.

§ 2º O servidor deve retornar às atividades imediatamente após o término do prazo, apresentando-se ao órgão supervisor da Carreira para a definição de local de exercício.

Art. 8º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da referida lei, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º O desligamento, abandono ou descumprimento injustificado das exigências de conclusão do programa acarretará o cancelamento da autorização de afastamento, instauração de processo administrativo disciplinar, bem como ressarcimento ao erário das despesas havidas, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento, deverá fazer o ressarcimento ao erário de todos os gastos com o seu aperfeiçoamento, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10 O quantitativo máximo de autorizações de afastamento de EPPGG para participação em PCLD observará, cumulativamente, os seguintes limites:

I - o percentual anual de até dois por cento do total de servidores em efetivo exercício na carreira; e

II - o percentual máximo de até quatro por cento do total de servidores em efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único. É fixado em dez o quantitativo máximo de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG que poderão se afastar para participar em PCLD no exercício de 2009.

Art. 11 Ficam definidas para o exercício de 2009 as seguintes áreas de interesse da administração pública para efeito de análise dos pleitos de afastamento para participação em PCLD:

a)Formulação de políticas públicas;

b)Implementação e avaliação de políticas públicas; e

c)Gestão governamental, com ênfase na otimização da organização e funcionamento da administração pública.

Art. 12. Para o processo de seleção de 2009 serão considerados os requerimentos encaminhados até a data de publicação desta portaria.

Art. 13. Revogam-se as Portarias n° 228, de 26 de julho de 2005 e n° 56, de 01 de agosto de 2005.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.335, de 25 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Portaria nº 90, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 2º Ficam excetuadas do disposto neste artigo as despesas de caráter sigiloso de que trata o inciso II do art. 45 e as despesas abrangidas pelo regime de execução especial previsto no art. 47, ambos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observado o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre março/abril de 2009, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2009

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2009 foi aprovado pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2008. Englobou as programações de 68 empresas estatais federais, sendo 59 do setor produtivo e 9 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 15 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 22 ao Grupo Petrobras e as 22 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- nove, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- quinze, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- vinte e dois, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem na proteção ao vôo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- seis, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2009, no montante de R$ 79.281.893.589,00 (setenta e nove bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais) o que significou aumento de 23,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2008 e de 55,3% sobre o montante realizado naquele exercício. Os valores de 2008 foram atualizados para preços médios de 2009 pelo IGP-DI. O montante aprovado para 2009 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 275 projetos e 271 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2009 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Final no montante de R$ 79.320.495.722,00 (setenta nove bilhões, trezentos e vinte milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2009 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 290 projetos e 269 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2009 - até 2º bimestre

Valores em R$ 1,00

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 11.897, de 30.12.2008)			79.281.893.589
Decreto s/nº, de 30.01.2009	75.903.071	0	73.453.884
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	14.314.794	0	14.314.794
Companhia Docas do Ceará - CDC	472.000	0	472.000
Companhia Docas do Pará - CDP	45.186.374	0	45.186.374
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	10.415.980	0	10.415.980
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3.064.736	0	3.064.736
Decreto s/nº, de 29.04.2009	0	34.851.751	-34.851.751
Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC	0	34.851.751	-34.851.751
Resumo dos Créditos	73.453.884	34.851.751	38.602.133
Dotação Atual			79.320.495.722

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008), contempla os dispêndios de capital destinados exclusivamente à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, exclusive os dispêndios com a aquisição de bens destinados a arrendamento mercantil.

6. No segundo bimestre de 2009, as empresas realizaram investimentos no valor de R$ 10.345.463.122,00 (dez bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e cento e vinte e dois reais) equivalentes a 13,0% da dotação anual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa de desempenho percentual definida pela relação entre o realizado até o segundo bimestre e a dotação anual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 2º bimestre

Faixa % de Desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	115	37	152	27,2
0,01 a 24,10	134	184	318	56,9
24,11 a 33,33	13	22	35	6,3
33,34 a 100,00	19	17	36	6,4
Acima de 100,00	9	9	18	3,2
TOTAL (T)	290	269	559	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação anual de cada ministério setorial para o exercício de 2009 e os valores já realizados no período janeiro a abril deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Órgão
por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Realizado até 2º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Presidência da República	229.374.402	6.027.728	14.084.994	6,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.871.000	1.255.019	2.453.801	19,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	13.200.000	17.428	76.104	0,6
Ministério da Fazenda	3.478.007.726	308.081.741	450.237.557	12,9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	193.222.000	189.282	382.762	0,2
Ministério de Minas e Energia	73.380.324.858	9.937.300.298	18.527.697.489	25,2
Ministério da Previdência Social	60.000.000	5.534.406	6.655.292	11,1
Ministério da Saúde	144.165.734	85.565	201.427	0,1
Ministério dos Transportes	40.000	5.719	5.719	14,3
Ministério das Comunicações	770.000.000	39.865.899	64.361.144	8,4
Ministério da Defesa	1.039.290.002	47.100.037	77.254.040	7,4
Total	79.320.495.722	10.345.463.122	19.143.410.329	24,1

9. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 92,5% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 25,2% da programação anual. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento obteve o segundo melhor desempenho ao realizar 19,1% da programação anual das empresas a ele subordinadas, e o Ministério dos Transportes com 14,3% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 14,3% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Realizado até 2º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Recursos Próprios	59.640.618.674	8.181.008.472	15.060.738.844	25,3
Geração Própria	59.640.618.674	8.181.008.472	15.060.738.844	25,3
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	4.710.756.173	649.448.061	1.130.893.875	24,0
Tesouro	518.544.761	14.348.800	21.829.730	4,2
Direto	498.084.627	13.538.899	20.390.042	4,1
Saldos de Exercícios Anteriores	20.460.134	809.901	1.439.688	7,0
Controladora	4.192.211.412	635.099.261	1.109.064.145	26,5
Operações de Crédito de Longo Prazo	4.502.218.854	5.949.320	9.719.320	0,2
Internas	2.350.107.435	0	3.770.000	0,2
Externas	2.152.111.419	5.949.320	5.949.320	0,3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Outros Recursos de Longo Prazo	10.466.902.021	1.509.057.269	2.942.058.290	28,1
Controladora	1.220.428.702	160.858.476	237.641.740	19,5
Outras Estatais	7.207.942.376	1.330.598.550	2.674.594.542	37,1
Outras Fontes	2.038.530.943	17.600.243	29.822.008	1,5
Total	79.320.495.722	10.345.463.122	19.143.410.329	24,1

11. Dos gastos realizados com investimentos em 2009, parcela equivalente a 78,7% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação anual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 75,2%. Outros recursos de longo prazo garantiram a execução de 15,4% dos investimentos efetivados (equivalentes a 28,1% da programação final).

Despesa por Funções e Subfunções

12. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das áreas de despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

13. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no ano de 2009, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Função
por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Realizado até 2º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração	15.000	0	0	0,0
Defesa Nacional	8.200.000	400.091	400.091	4,9
Previdência Social	60.000.000	5.534.406	6.655.292	11,1
Saúde	144.165.734	85.565	201.427	0,1
Agricultura	12.871.000	1.255.019	2.453.801	19,1
Indústria	155.884.733	1.824.372	3.762.804	2,4
Comércio e Serviços	3.541.829.726	306.477.718	447.716.275	12,6
Comunicações	770.000.000	39.865.899	64.361.144	8,4
Energia	73.367.025.125	9.937.286.659	18.526.914.833	25,3
Transporte	1.260.504.404	52.733.393	90.944.662	7,2
Total	79.320.495.722	10.345.463.122	19.143.410.329	24,1

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Subfunção
por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Realizado até 2º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	1.504.077.628	97.538.442	163.998.791	10,9
Tecnologia da Informação	3.010.813.815	240.505.420	403.379.866	13,4
Suporte Profilático e Terapêutico	136.409.621	0	115.646	0,1
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	6.670.613	0	0	0,0
Irrigação	161.042.047	15.364.125	33.680.070	20,9
Produção Industrial	117.964.796	540.334	1.173.200	1,0
Mineração	3.984.008	13.639	19.770	0,5
Comercialização	476.403.476	62.544.952	115.525.804	24,2
Serviços Financeiros	1.447.253.996	145.220.963	229.491.806	15,9
Comunicações Postais	518.000.000	30.635.555	45.478.012	8,8
Conservação de Energia	123.650.979	7.128.624	15.245.831	12,3
Energia Elétrica	7.505.685.791	1.009.879.649	1.569.835.731	20,9
Combustíveis Minerais	56.861.347.002	7.624.526.471	14.490.962.433	25,5
Biocombustíveis	145.500.000	0	0	0,0
Transporte Aéreo	1.010.622.747	46.675.599	76.754.198	7,6
Transporte Hidroviário	701.554.735	23.863.464	63.042.187	9,0
Transportes Especiais	5.589.514.468	1.041.025.885	1.934.706.984	34,6
Total	79.320.495.722	10.345.463.122	19.143.410.329	24,1

Despesa por Programa

14. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

15. A Tabela 05 mostra os valores realizados pelas empresas estatais federais, até o bimestre em análise, no âmbito dos 35 programas contemplados no Orçamento de Investimento de 2009, destacando 10 no setor de petróleo, 8 no setor de energia elétrica e 6 no setor de transporte de responsabilidade das Companhias Docas, nos quais foram realizados, respectivamente, R$ 16.802,3 milhões, R$ 1.407,9 milhões e R$ 13,2 milhões. Foram ainda realizados R$ 920,0 milhões em demais setores, dos quais se distinguem os títulos: (1) Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio (que agrega gastos com a aquisição e manutenção de bens destinados à administração e suporte das empresas), R$ 559,9 milhões; (2) Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais, R$ 229,5 milhões; e (3) Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, R$ 74,6 milhões.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Programa
por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Realizado até 2º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Gestão da Política de Previdência Social	39.000.000	4.409.799	5.291.743	13,6
Aprimoramento dos Serviços Postais	518.000.000	30.635.555	45.478.012	8,8
Luz para Todos	705.467.554	41.744.405	63.897.782	9,1
Gestão da Política de Energia	141.549.128	6.361.422	10.731.916	7,6
Atuação Internacional na Área de Petróleo	6.727.965.691	743.916.207	1.279.556.559	19,0
Distribuição de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Álcool e Biocombustíveis	556.458.822	81.373.536	137.784.643	24,8
Indústria Petroquímica	232.486.074	23.606.914	47.322.195	20,4
Oferta de Petróleo e Gás Natural	29.209.470.378	4.862.806.994	9.363.360.486	32,1
Refino de Petróleo	18.200.385.757	1.596.492.670	2.999.759.819	16,5
Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	2.906.987.049	313.621.893	692.370.048	23,8
Energia na Região Nordeste	1.353.633.731	133.748.839	222.502.781	16,4
Energia na Região Sul	1.148.716.253	203.708.939	314.640.865	27,4
Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	2.967.943.016	391.310.496	705.135.504	23,8
Energia na Região Norte	383.000.000	25.082.178	38.135.708	10,0
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	3.984.008	13.639	19.770	0,5
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	38.207.300	1.946.749	3.983.312	10,4
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Áreas de Petróleo e Gás Natural	2.124.670.051	326.296.456	626.096.147	29,5
Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	36.697.292	1.202.770	2.141.111	5,8
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	973.925.455	45.472.829	74.613.087	7,7
Produção de Moeda e Documentos de Segurança	142.600.000	1.810.733	2.980.148	2,1
Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais	1.447.253.996	145.220.963	229.491.806	15,9
Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio	4.534.803.289	332.363.664	559.896.007	12,3
Energia nos Sistemas Isolados	730.018.510	29.630.122	48.901.127	6,7
Energia Alternativa Renovável	126.280.500	191.710.624	195.586.806	154,9
Brasil com Todo Gás	3.469.846.039	798.443.143	1.445.167.785	41,6
Eficiência Energética	123.650.979	7.128.624	15.245.831	12,3
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	6.670.613	0	0	0,0
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	136.409.621	0	115.646	0,1
Desenvolvimento da Agroenergia	130.500.000	0	0	0,0
Vetor Logístico Amazônico	1.200.000	0	0	0,0
Vetor Logístico Centro-Norte	101.804.844	0	0	0,0
Vetor Logístico Leste	29.702.035	68.339	117.592	0,4
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	11.046.662	809.901	1.439.688	13,0
Vetor Logístico Nordeste Meridional	20.364.794	0	0	0,0
Vetor Logístico Centro-Sudeste	39.796.281	4.524.719	11.646.405	29,3
Total	79.320.495.722	10.345.463.122	19.143.410.329	24,1

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R$ 705,1 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelos 35 programas:

- Oferta de Petróleo e Gás Natural, 48,9%;
- Refino de Petróleo, 15,7%;
- Brasil com Todo Gás, 7,5%;
- Atuação Internacional na Área de Petróleo, 6,7%; e
- Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste, 3,7%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2009, dos realizados no 2º bimestre, e acumulado no período bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Órgão/Unidade
por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Realizado até 2º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	229.374.402	6.027.728	14.084.994	6,1
Companhia Docas do Ceará - CDC	6.146.926	29.115	104.415	1,7
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	17.086.055	36.431	90.928	0,5
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	25.871.180	263.755	263.755	1,0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	46.796.281	4.783.131	12.029.087	25,7
Companhia Docas do Pará - CDP	107.284.844	0	0	0,0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	18.115.980	84.733	84.733	0,5
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	8.073.136	830.563	1.512.076	18,7
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	12.871.000	1.255.019	2.453.801	19,1
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.500.000	925.950	2.018.696	80,7
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.300.000	8.870	10.691	0,8
CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	9.071.000	320.199	424.414	4,7
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13.200.000	17.428	76.104	0,6
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	13.200.000	17.428	76.104	0,6
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.478.007.726	308.081.741	450.237.557	12,9
Banco da Amazônia S.A. - BASA	36.758.222	147.044	254.156	0,7
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	263.872.527	20.981.513	37.894.538	14,4
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	84.582.481	18.612.818	20.920.505	24,7
Casa da Moeda do Brasil - CMB	142.600.000	1.810.733	2.980.148	2,1
IRB - Brasil Resseguros S.A.	31.091.170	3.415.150	3.554.056	11,4
Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.101.012.746	71.787.345	129.768.739	11,8
COBRA Tecnologia S.A.	21.000.000	403.471	845.235	4,0
Banco do Brasil S.A. - BB	1.792.631.725	190.541.060	253.624.973	14,1
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.800.000	121.763	122.598	4,4
Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP (1)	471.800	0	0	0,0
Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC (2)	0	0	0	0.00
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.057.055	235.650	242.910	23,0
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	130.000	25.194	29.699	22,8
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	193.222.000	189.282	382.762	0,2
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	193.222.000	189.282	382.762	0,2
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	73.380.324.858	9.937.300.298	18.527.697.489	25,2
GRUPO ELETROBRAS	7.243.617.047	656.355.160	1.170.331.740	16,2
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	19.850.000	688.123	2.129.507	10,7
Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.117.888.374	65.217.806	115.906.013	10,4
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	131.059.046	2.283.859	2.489.371	1,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	600.000.000	32.261.487	52.004.466	8,7
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	526.320.301	113.533.817	172.401.914	32,8
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.000.198.523	96.159.122	168.853.964	16,9
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.600.052.009	209.020.867	415.512.664	26,0
Eletrobrás Participações S.A.	15.000	0	0	0,0
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	131.931.974	9.120.508	14.854.601	11,3
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	227.156.070	13.503.270	21.212.033	9,3
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	339.196.388	14.192.369	33.834.760	10,0
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	249.847.000	9.285.049	14.043.338	5,6
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	22.431.423	1.506.934	1.646.495	7,3
Manaus Energia S.A.	683.816.507	31.981.616	49.621.218	7,3
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	593.854.432	57.600.333	105.821.396	17,8
GRUPO PETROBRAS	66.136.707.811	9.280.945.138	17.357.365.749	26,2
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	44.035.289.031	6.478.587.145	12.128.821.393	27,5
Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	48.264.702	1.994.550	1.994.550	4,1
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	507.649.476	67.300.955	123.042.541	24,2
Petrobras Química S.A. - PETROQUISA	54.000	0	1.190	2,2
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	261.161.876	26.339.315	34.667.318	13,3
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	807.666.157	57.545.187	110.385.692	13,7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fronape International Company - FIC	9.594.195	2.189.992	9.494.127	99,0
Petrobras International Finance Company - PIFCo	2.250.000	64.910	103.841	4,6
Alberto Pasqualini - REFAP S.A.	627.400.611	22.897.351	49.976.794	8,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	5.628.799.128	1.226.620.247	2.494.320.245	44,3
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	6.718.286.496	741.726.215	1.270.062.432	18,9
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	2.949.797.733	610.529.497	1.041.470.261	35,3
Petroquímica Triunfo S.A. - TRIUNFO	9.300.725	0	762.886	8,2
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	91.642.827	20.360.277	24.050.735	26,2
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	3.827.500	24.915	45.880	1,2
Termorio S.A.	11.120.000	0	73.033	0,7
Fafen Energia S.A.	11.496.000	14.393	22.840	0,2
Termoceará Ltda.	10.160.000	82.730	221.770	2,2
Termomacaé Ltda.	1.895.000	5.542	8.470	0,4
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	4.269.352.354	24.563.000	67.585.883	1,6
Ipiranga Asfaltos S.A.	1.100.000	92.153	245.867	22,4
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	130.600.000	6.764	8.001	0,0
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.000.000	5.534.406	6.655.292	11,1
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	60.000.000	5.534.406	6.655.292	11,1
MINISTÉRIO DA SAÚDE	144.165.734	85.565	201.427	0,1
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	144.165.734	85.565	201.427	0,1
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	5.719	5.719	14,3
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	5.719	5.719	14,3
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	770.000.000	39.865.899	64.361.144	8,4
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	770.000.000	39.865.899	64.361.144	8,4
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.039.290.002	47.100.037	77.254.040	7,4
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.031.090.002	46.699.946	76.853.949	7,5
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	8.200.000	400.091	400.091	4,9
Total	79.320.495.722	10.345.463.122	19.143.410.329	24,1

(1) O BEP foi incorporado pelo BB, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária - AGE realizada em 28 de novembro de 2008.
(2) O BESC foi incorporado pelo BB, por decisão da AGE realizada em 30 de setembro de 2008, posteriormente pelo Decreto s/nº de 20/04/2009 teve sua dotação global integralmente cancelada.

18. Das 68 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2009, onze apresentaram, até o segundo bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações anuais, superior à média geral de 24,1%: FIC, 99,0%; Ceasaminas, 80,7%; PNBV, 44,3%; TAG, 35,3%; Eletrosul, 32,8%; Petrobras, 27,5%; Liquigás, 26,2%; Furnas, 26,0%; Codesp, 25,7%; BNB, 24,7% e BR, 24,2%. As empresas CDP, Besc, BEP e Eletropar não apresentaram gastos no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação anual aprovada para as ações citadas: 1) Codesp - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo; (2) BNB - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; (3) Ativos S.A. - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Distrito Federal; (4) Petrobras - Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria Alberto Pasqualini - Refap para 30.000 m³/dia, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Estudos para Implantação de Unidades de Geração de Energia Elétrica Utilizando Biomassa como Combustível - Nacional; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Usina Termelétrica Termoceará (Petrobras), com 225 MW - (CE) - No Estado do Ceará; Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo; Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nas Demais Atividades da Área de Petróleo e Gás Natural - Nacional; Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras) - Na Região Sudeste; Manutenção da Infra-Estrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sul; e Implantação do Gasoduto de Integração Sudeste-Nordeste - Imobilizações Petrobras - Nacional; 5) Ceron - Manutenção do Parque de Geração de Energia Elétrica em Rondônia - No Estado de Rondônia; (6) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção (Período 2002-2010) - No Exterior; e Aquisição de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural - No Exterior; (7) Liquigás - Implantação de Centro Operacional de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em Duque de Caxias (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; (8) Iasa - Manutenção e Adequação de Ativos de Informação e Teleprocessamento - Nacional; e (9) Infraero - Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife - No Estado de Pernambuco.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macro-região geográfica, informando as respectivas dotações e os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 26,4% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 19,7%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - Macro-Região por

Valores em R$ 1,00

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 2º Bimestre (b)	Realizado até 2º Bimestre (c)	Composição (%) de(a) a/Ta	Composição (%) de(c) c/Tc
Nacional	20.098.340.947	2.777.380.959	5.060.375.286	25,3	26,4
Exterior	12.407.279.521	1.972.595.914	3.775.975.195	15,6	19,7
Região Norte	2.579.725.807	159.396.267	249.198.148	3,3	1,3
Região Nordeste	12.618.216.755	1.017.952.263	1.798.096.988	15,9	9,4
Região Sudeste	26.377.122.551	3.816.277.128	7.330.869.614	33,3	38,3
Região Sul	4.634.322.498	585.739.194	902.511.742	5,8	4,7
Região Centro-Oeste	605.487.643	16.121.397	26.383.356	0,8	0,1
Total	79.320.495.722	10.345.463.122	19.143.410.329	100,0	100,0

23. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 25,2; Exterior, 30,4; Região Norte, 9,7; Região Nordeste, 14,3; Região Sudeste, 27,8; Região Sul, 19,5; e Região Centro-Oeste, 4,4.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

24. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO de 2009).

25. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 2º bimestre de 2009, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 91 da LDO de 2009, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2009
(Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO 2009 - Art. 91 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - SALDOS ANTERIORES

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Realizado em 31.12.2008	Posição em 31.12.2008														
			Setor de atividade								Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**30.963.728**	**30.963.728**	**7.265.879**	**3.741.306**	**2.359.404**	**5.141.414**	**6.746.931**	**1.227.927**	**4.480.867**	**10.947.841**	**10.872.866**	**9.143.021**	**15.437.971**	**2.008.016**	**2.171.982**	**11.345.759**
Acre	2.032.354	2.032.354	328.477	113.573	212.280	120.869	770.323	81.082	405.751	703.634	559.893	768.827	1.039.047	145.592	86.029	761.687
Amapá	1.235.361	1.235.361	58.019	19.833	86.868	513.314	55.175	41.132	461.021	866.829	142.649	225.883	645.607	93.784	50.512	445.457
Amazonas	5.827.952	5.827.952	282.346	732.874	558.894	1.333.488	1.996.500	235.341	688.510	2.040.009	1.759.563	2.028.380	1.618.658	326.289	502.477	3.380.528
Pará	10.360.816	10.360.816	3.233.934	2.270.358	809.787	891.756	1.170.136	491.156	1.493.690	3.683.330	4.109.713	2.567.774	5.811.592	714.773	910.814	2.923.638
Rondônia	3.625.649	3.625.649	1.055.184	324.013	389.626	778.209	261.990	182.933	633.694	1.429.300	1.365.124	831.224	2.443.868	416.875	458.053	306.853
Roraima	861.961	861.961	180.872	22.042	58.981	17.969	300.083	36.145	245.868	440.519	208.777	212.665	497.648	40.123	18.886	305.304
Tocantins	7.019.635	7.019.635	2.127.047	258.613	242.969	1.485.809	2.192.726	160.139	552.334	1.784.220	2.727.148	2.508.267	3.381.551	270.581	145.211	3.222.292
Região Nordeste	**86.783.623**	**86.783.623**	**19.508.743**	**19.551.145**	**7.155.245**	**8.025.681**	**11.009.615**	**7.866.535**	**13.666.660**	**35.159.431**	**27.109.009**	**24.515.183**	**41.368.877**	**6.660.467**	**5.330.269**	**33.424.010**
Alagoas	3.664.584	3.664.584	1.026.507	620.525	361.771	197.907	139.412	505.970	812.491	1.709.667	1.265.365	689.552	2.173.723	317.121	178.299	995.441
Bahia	32.378.343	32.378.343	7.212.472	9.769.690	2.160.872	2.940.472	4.589.316	2.006.512	3.699.008	11.362.369	9.011.488	12.004.486	12.607.829	2.046.781	1.828.254	15.895.479
Ceará	12.869.627	12.869.627	2.127.303	2.490.962	1.671.973	1.511.337	1.843.273	1.200.969	2.023.809	5.436.058	3.985.980	3.447.590	5.730.935	916.153	732.719	5.489.821
Maranhão	8.138.508	8.138.508	2.778.338	1.452.563	564.107	615.433	810.973	674.422	1.242.671	3.403.932	3.260.685	1.473.891	4.714.557	554.083	344.802	2.525.065
Paraíba	5.111.367	5.111.367	755.652	738.759	529.446	238.057	1.182.868	693.144	973.441	2.528.254	1.299.372	1.283.741	2.774.223	438.394	319.362	1.579.388
Pernambuco	12.510.118	12.510.118	2.007.299	3.035.433	794.581	1.913.057	1.458.964	1.256.458	2.044.327	5.318.789	4.032.864	3.158.465	5.390.632	1.104.437	968.453	5.046.596
Piauí	4.113.602	4.113.602	1.554.271	426.563	386.435	207.114	192.498	347.857	998.864	1.751.704	1.564.429	797.470	2.876.713	447.537	223.183	566.169
Rio Grande do Norte	4.855.417	4.855.417	978.300	614.917	480.657	260.938	594.208	597.968	1.328.429	2.478.744	1.400.769	975.904	3.046.304	566.880	432.617	809.617
Sergipe	3.142.057	3.142.057	1.068.600	401.733	205.403	141.365	198.103	583.234	543.620	1.169.914	1.288.059	684.084	2.053.962	269.081	302.580	516.434
Região Sudeste	**328.372.019**	**328.372.019**	**12.143.287**	**92.453.020**	**17.237.433**	**102.753.561**	**63.295.565**	**18.516.304**	**21.972.849**	**150.051.404**	**26.661.334**	**151.659.281**	**77.560.125**	**13.927.028**	**14.358.711**	**222.526.154**
Espírito Santo	8.377.788	8.377.788	757.852	1.485.054	613.982	2.638.831	1.039.176	918.371	924.523	4.106.428	759.963	3.511.397	3.908.312	801.778	942.574	2.725.124
Minas Gerais	48.618.350	48.618.350	5.154.275	12.131.129	3.096.594	11.271.045	6.449.972	4.753.326	5.762.008	25.849.898	3.563.191	19.205.261	22.774.056	3.198.447	3.094.017	19.551.830
Rio de Janeiro	101.040.715	101.040.715	209.723	17.754.909	4.373.780	34.215.720	35.006.854	3.889.042	5.590.687	46.491.256	10.983.813	43.565.645	15.715.704	2.349.233	1.616.680	81.359.098
São Paulo	170.335.166	170.335.166	6.021.437	61.081.929	9.153.076	54.627.966	20.799.563	8.955.565	9.695.631	73.603.821	11.354.367	85.376.978	35.162.053	7.577.570	8.705.441	118.890.102
Região Sul	**114.208.968**	**114.208.968**	**20.526.163**	**19.385.910**	**6.006.924**	**34.876.297**	**16.674.670**	**8.470.937**	**8.268.068**	**51.855.037**	**10.333.202**	**52.020.729**	**53.433.539**	**7.471.382**	**9.408.705**	**43.895.342**
Paraná	40.999.154	40.999.154	8.361.023	6.364.818	2.332.462	12.813.624	5.331.736	2.957.254	2.838.236	19.791.536	3.119.707	18.087.911	19.640.350	2.614.067	2.964.906	15.779.831
Rio Grande do Sul	45.780.237	45.780.237	9.202.407	8.519.568	2.172.383	13.116.937	5.783.269	3.530.224	3.455.448	20.808.981	4.523.544	20.447.712	22.573.932	2.628.582	4.067.261	16.510.460
Santa Catarina	27.429.577	27.429.577	2.962.733	4.501.524	1.502.079	8.945.735	5.559.664	1.983.458	1.974.383	11.254.520	2.689.950	13.485.107	11.219.257	2.228.732	2.376.538	11.605.051
Região Centro-Oeste	**62.890.815**	**62.890.815**	**15.640.162**	**6.018.259**	**3.513.344**	**11.732.233**	**10.745.515**	**4.725.566**	**10.515.735**	**27.622.110**	**13.571.002**	**21.697.703**	**39.609.013**	**3.482.706**	**2.702.180**	**17.096.915**
Distrito Federal	17.141.693	17.141.693	811.189	996.569	765.781	1.321.558	4.218.661	2.160.537	6.867.399	11.393.927	1.471.122	4.276.644	11.151.673	734.673	351.507	4.903.841
Goiás	20.767.003	20.767.003	6.056.304	2.355.526	1.180.980	4.147.678	3.812.352	1.616.484	1.597.679	6.994.649	5.431.579	8.340.775	12.203.303	1.239.162	1.189.562	6.134.975
Mato Grosso	15.844.862	15.844.862	5.582.843	1.695.490	1.053.139	4.031.738	1.959.604	405.707	1.116.340	5.578.150	4.201.807	6.064.904	10.092.175	951.737	850.851	3.950.099
Mato Grosso do Sul	9.137.257	9.137.257	3.189.825	970.674	513.443	2.231.260	754.899	542.839	934.318	3.655.384	2.466.493	3.015.379	6.161.863	557.134	310.261	2.107.999
TOTAL	**623.219.153**	**623.219.153**	**75.084.234**	**141.149.640**	**36.272.349**	**162.529.186**	**108.472.296**	**40.807.269**	**58.904.179**	**275.635.822**	**88.547.413**	**259.035.918**	**227.409.526**	**33.549.598**	**33.971.848**	**328.288.180**

BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP: os dados pertinentes ao Banco foram excluídos em razão de sua incorporação pelo BB em 28/11/2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2009
(Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO 2009 - Art. 91 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação Anual	Realizado até 2° Bimestre														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**38.994.749**	**9.277.667**	**348.866**	**1.492.725**	**1.316.531**	**1.136.479**	**2.931.799**	**159.058**	**1.892.209**	**4.956.345**	**3.647.012**	**674.310**	**3.670.403**	**1.033.267**	**471.079**	**4.102.918**
Acre	2.407.777	400.933	13.108	46.422	75.954	10.540	103.848	8.852	142.208	352.199	35.063	13.671	269.030	76.916	36.357	18.629
Amapá	2.645.205	273.765	2.776	8.243	52.530	15.162	53.628	6.393	135.034	244.441	19.223	10.102	200.681	39.460	14.371	19.253
Amazonas	7.824.229	1.285.328	12.915	151.253	158.356	50.005	600.826	29.155	282.819	789.609	364.870	130.849	584.974	171.580	61.339	467.434
Pará	12.585.665	2.618.677	99.820	844.951	496.686	52.568	436.805	52.086	635.761	1.683.804	800.746	134.127	1.150.058	387.896	155.990	924.733
Rondônia	5.688.259	2.853.915	64.094	283.658	286.491	827.066	1.068.974	25.026	298.607	947.601	1.646.485	259.830	659.100	182.638	120.775	1.891.403
Roraima	1.343.687	177.466	5.264	8.496	22.054	3.642	64.689	4.706	68.615	140.527	8.184	28.756	126.469	21.272	5.191	24.535
Tocantins	6.499.926	1.667.582	150.888	149.703	224.460	177.496	603.030	32.839	329.166	798.165	772.442	96.975	680.091	153.505	77.056	756.930
Região Nordeste	**111.333.799**	**20.992.906**	**1.191.099**	**2.127.271**	**4.972.045**	**930.249**	**4.208.287**	**1.062.491**	**6.501.464**	**17.233.688**	**1.996.928**	**1.762.289**	**12.614.668**	**3.091.872**	**1.293.040**	**3.993.325**
Alagoas	4.815.846	980.747	37.420	46.853	205.834	23.045	118.420	77.407	471.769	846.568	14.343	119.837	755.760	94.145	34.668	96.174
Bahia	34.195.373	5.881.856	425.045	507.959	1.362.215	300.821	1.292.836	250.053	1.742.928	4.698.845	693.130	489.882	3.371.093	952.014	379.990	1.178.760
Ceará	16.623.998	3.210.111	109.145	460.721	947.212	250.433	432.532	135.437	874.632	2.700.726	261.896	247.489	1.909.965	465.852	231.282	603.012
Maranhão	11.856.625	2.338.956	256.442	220.249	424.447	63.359	683.194	106.105	585.159	1.636.930	436.649	265.377	1.175.922	373.830	153.814	635.389
Paraíba	8.104.596	1.419.862	47.650	124.528	416.833	26.266	218.624	112.043	473.918	1.260.420	35.694	123.747	969.220	202.221	85.452	162.969
Pernambuco	17.010.729	3.428.191	46.021	480.481	757.359	180.675	805.409	164.790	993.456	2.915.997	266.696	245.498	1.939.158	457.685	191.853	839.496
Piauí	5.865.666	1.247.500	149.143	73.482	273.047	33.293	229.580	45.200	443.755	1.025.668	150.455	71.377	737.640	175.715	70.724	263.421
Rio Grande do Norte	8.993.602	1.647.498	74.864	142.122	378.415	32.307	310.866	79.216	629.709	1.483.756	48.878	114.864	1.189.719	257.157	89.479	111.142
Sergipe	3.867.365	838.184	45.370	70.876	206.683	20.049	116.825	92.241	286.139	664.779	89.187	84.218	566.192	113.253	55.777	102.962
Região Sudeste	**319.474.876**	**67.486.670**	**1.677.746**	**8.120.766**	**10.964.414**	**7.012.135**	**22.926.769**	**3.159.650**	**13.625.191**	**48.479.609**	**10.369.661**	**8.637.400**	**33.405.278**	**5.975.488**	**2.439.140**	**25.666.764**
Espírito Santo	13.081.082	2.416.888	98.545	307.037	459.258	231.084	450.684	131.618	738.662	2.023.302	176.833	216.753	1.600.017	284.289	138.258	394.324
Minas Gerais	69.017.552	14.037.836	617.511	1.867.376	2.548.969	1.026.199	3.260.761	798.930	3.918.090	11.194.973	1.268.130	1.574.733	8.839.631	1.412.907	613.429	3.171.869
Rio de Janeiro	99.496.594	19.397.847	15.500	1.517.446	2.732.107	2.577.596	8.975.243	610.643	2.969.313	10.505.080	6.190.291	2.702.476	7.633.020	1.015.724	354.617	10.394.487
São Paulo	137.879.649	31.634.099	946.190	4.428.908	5.224.081	3.177.256	10.240.080	1.618.458	5.999.125	24.756.254	2.734.406	4.143.439	15.332.610	3.262.567	1.332.837	11.706.085
Região Sul	**134.074.355**	**25.789.672**	**2.046.204**	**2.689.251**	**4.199.924**	**3.677.889**	**5.575.495**	**1.489.511**	**6.111.398**	**20.873.925**	**2.222.726**	**2.693.020**	**16.412.623**	**2.738.377**	**1.535.371**	**5.103.300**
Paraná	53.115.697	8.810.539	1.042.266	733.274	1.550.877	1.346.588	1.382.571	451.075	2.303.888	7.380.427	497.015	933.097	5.916.285	1.052.035	507.461	1.334.758
Rio Grande do Sul	49.325.754	10.281.567	682.268	1.093.016	1.524.932	1.401.164	2.478.560	673.218	2.428.409	8.148.553	1.024.966	1.108.048	6.556.765	918.481	641.434	2.164.888
Santa Catarina	31.632.903	6.697.566	321.671	862.961	1.124.114	930.138	1.714.364	365.218	1.379.100	5.344.945	700.746	651.875	3.939.574	767.861	386.477	1.603.655
Região Centro-Oeste	**73.861.586**	**16.828.776**	**1.122.904**	**2.685.985**	**2.564.446**	**2.094.135**	**3.248.605**	**819.754**	**4.292.947**	**11.634.766**	**3.199.270**	**1.994.740**	**10.110.904**	**1.598.044**	**555.800**	**4.564.028**
Distrito Federal	21.667.910	4.916.981	63.832	215.599	701.963	211.184	1.732.403	380.459	1.611.542	3.981.742	428.037	507.202	3.707.637	355.826	118.194	735.324
Goiás	25.635.430	5.847.379	498.678	934.292	973.942	1.060.600	723.719	280.287	1.375.860	3.806.033	1.240.996	800.351	3.260.548	596.157	209.570	1.781.104
Mato Grosso	16.356.233	2.969.250	244.881	493.692	538.933	444.770	508.980	62.414	675.581	2.130.339	492.142	346.769	1.641.105	409.391	176.273	742.481
Mato Grosso do Sul	10.202.014	3.095.166	315.513	1.042.403	349.608	377.582	283.503	96.593	629.964	1.716.652	1.038.095	340.419	1.501.613	236.670	51.764	1.305.119
TOTAL	**677.739.365**	**140.375.690**	**6.386.819**	**17.115.998**	**24.017.359**	**14.850.888**	**38.890.955**	**6.690.463**	**32.423.208**	**103.178.334**	**21.435.597**	**15.761.760**	**76.213.877**	**14.437.048**	**6.294.429**	**43.430.336**

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2009
(Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO 2009 - Art. 91 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação Anual	Realizado até 2° Bimestre														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**29.422.423**	**5.509.725**	**330.014**	**754.011**	**1.251.668**	**442.017**	**1.442.081**	**16.815**	**1.273.118**	**4.118.244**	**515.138**	**876.343**	**2.946.698**	**941.096**	**466.663**	**1.155.269**
Amortização	25.808.926	4.144.468	227.471	533.127	952.334	351.873	1.104.525	11.771	963.366	3.138.201	349.430	656.837	2.231.303	712.181	348.948	852.035
Encargos	3.613.497	1.365.258	102.543	220.883	299.334	90.144	337.556	5.045	309.752	980.043	165.708	219.506	715.394	228.915	117.715	303.234
Acre	**2.142.817**	**376.232**	**23.562**	**38.635**	**67.590**	**10.455**	**143.364**	**0**	**92.625**	**291.309**	**31.718**	**53.205**	**234.798**	**57.121**	**22.718**	**61.595**
Amortização	1.896.252	285.892	16.950	28.418	51.230	8.304	111.122	0	69.867	223.098	21.726	41.068	179.266	43.335	16.779	46.512
Encargos	246.565	90.340	6.612	10.217	16.360	2.151	32.242	0	22.758	68.211	9.992	12.137	55.532	13.786	5.939	15.083
Amapá	**1.815.453**	**209.517**	**2.698**	**6.399**	**45.983**	**37.904**	**53.817**	**4.447**	**58.270**	**188.144**	**5.090**	**16.283**	**120.863**	**36.750**	**14.967**	**36.937**
Amortização	1.602.776	160.188	1.343	4.221	35.918	29.386	42.528	3.113	43.680	144.053	3.346	12.790	92.282	28.143	11.826	27.936
Encargos	212.677	49.329	1.356	2.178	10.066	8.518	11.288	1.334	14.590	44.092	1.744	3.494	28.580	8.607	3.141	9.001
Amazonas	**4.531.793**	**1.023.131**	**12.935**	**153.475**	**230.783**	**116.383**	**325.594**	**0**	**183.962**	**696.927**	**160.049**	**166.156**	**450.509**	**163.060**	**63.511**	**346.051**
Amortização	3.864.953	764.293	9.059	110.687	168.282	92.881	246.572	0	136.811	521.939	114.085	128.270	335.378	121.115	48.824	258.976
Encargos	666.840	258.838	3.875	42.788	62.501	23.501	79.022	0	47.150	174.988	45.964	37.886	115.131	41.945	14.687	87.075
Pará	**10.209.937**	**1.827.988**	**166.240**	**252.730**	**431.708**	**85.379**	**443.668**	**0**	**448.262**	**1.432.420**	**167.915**	**227.653**	**1.035.108**	**348.786**	**202.414**	**241.680**
Amortização	9.027.583	1.371.779	107.450	185.217	330.892	69.084	340.092	0	339.044	1.089.902	106.695	175.182	773.396	265.356	149.088	183.939
Encargos	1.182.354	456.209	58.791	67.514	100.816	16.295	103.576	0	109.218	342.518	61.220	52.471	261.712	83.430	53.325	57.741
Rondônia	**4.964.927**	**973.773**	**58.392**	**190.882**	**257.645**	**77.198**	**162.652**	**0**	**227.002**	**732.654**	**31.546**	**209.573**	**544.872**	**189.858**	**89.869**	**149.173**
Amortização	4.322.274	725.311	42.927	127.431	194.929	62.754	124.545	0	172.725	559.445	21.318	144.548	417.091	141.607	66.558	100.055
Encargos	642.653	248.462	15.465	63.451	62.716	14.444	38.107	0	54.277	173.209	10.228	65.024	127.781	48.251	23.312	49.118
Roraima	**782.176**	**154.918**	**8.118**	**4.437**	**18.508**	**1.718**	**93.772**	**0**	**28.365**	**111.537**	**6.832**	**36.549**	**100.109**	**15.205**	**3.273**	**36.330**
Amortização	704.265	115.238	5.475	3.446	14.361	1.390	69.331	0	21.236	84.757	4.550	25.931	75.438	11.938	2.418	25.444
Encargos	77.911	39.680	2.643	991	4.147	328	24.442	0	7.129	26.780	2.282	10.618	24.672	3.267	855	10.886
Tocantins	**4.975.319**	**944.166**	**58.069**	**107.451**	**199.451**	**112.979**	**219.214**	**12.369**	**234.633**	**665.252**	**111.989**	**166.924**	**460.439**	**130.315**	**69.910**	**283.502**
Amortização	4.390.823	721.766	44.268	73.706	156.722	88.074	170.334	8.658	180.003	515.007	77.712	129.048	358.453	100.686	53.455	209.172
Encargos	584.496	222.399	13.801	33.744	42.728	24.906	48.880	3.711	54.630	150.245	34.278	37.876	101.986	29.628	16.455	74.330
Região Nordeste	**93.426.864**	**15.834.503**	**743.754**	**1.882.376**	**4.109.650**	**755.523**	**3.580.069**	**7.168**	**4.755.963**	**13.203.199**	**201.415**	**2.429.888**	**10.246.572**	**2.359.967**	**929.391**	**2.298.572**
Amortização	81.470.027	12.111.595	534.247	1.431.173	3.168.149	609.138	2.765.948	5.017	3.597.924	10.140.544	156.118	1.814.934	7.740.057	1.867.048	734.111	1.770.379
Encargos	11.956.838	3.722.908	209.508	451.203	941.501	146.385	814.121	2.150	1.158.040	3.062.656	45.297	614.955	2.506.515	492.919	195.280	528.194
Alagoas	**4.170.101**	**780.843**	**64.687**	**38.530**	**185.101**	**26.521**	**117.414**	**1.438**	**347.152**	**743.640**	**7.069**	**30.133**	**591.281**	**83.876**	**30.640**	**75.047**
Amortização	3.583.875	587.728	49.427	28.105	140.587	21.629	90.878	1.006	256.095	558.196	5.264	24.268	440.004	66.230	24.231	57.263
Encargos	586.226	193.115	15.260	10.424	44.514	4.893	26.537	431	91.057	185.445	1.805	5.865	151.277	17.646	6.409	17.784
Bahia	**28.838.922**	**4.873.641**	**232.223**	**690.329**	**1.175.862**	**279.290**	**1.114.754**	**0**	**1.381.182**	**3.646.189**	**71.778**	**1.155.674**	**3.118.154**	**629.421**	**258.136**	**867.930**
Amortização	25.246.812	3.737.906	162.654	524.566	912.276	225.712	856.316	0	1.056.381	2.816.351	55.366	866.188	2.361.415	499.218	206.109	671.165
Encargos	3.592.110	1.135.735	69.569	165.763	263.586	53.578	258.438	0	324.801	829.837	16.412	289.486	756.739	130.204	52.028	196.764
Ceará	**14.148.921**	**2.291.731**	**47.038**	**350.619**	**673.622**	**131.070**	**462.037**	**0**	**627.345**	**1.983.673**	**15.038**	**293.020**	**1.437.394**	**397.296**	**180.757**	**276.285**
Amortização	12.266.133	1.753.456	34.919	268.600	515.469	104.496	357.151	0	472.820	1.519.801	11.695	221.960	1.084.626	313.659	142.728	212.443
Encargos	1.882.788	538.275	12.118	82.019	158.154	26.574	104.886	0	154.525	463.872	3.343	71.060	352.767	83.637	38.029	63.842
Maranhão	**8.656.208**	**1.290.246**	**94.869**	**132.244**	**382.673**	**54.578**	**238.785**	**0**	**387.096**	**1.067.500**	**34.736**	**188.010**	**738.771**	**226.767**	**72.128**	**252.581**
Amortização	7.562.700	989.299	67.096	99.540	296.511	43.664	186.440	0	296.047	823.505	26.680	139.114	569.495	178.926	55.326	185.551
Encargos	1.093.508	300.947	27.773	32.703	86.162	10.914	52.346	0	91.048	243.995	8.056	48.896	169.276	47.840	16.802	67.029
Paraíba	**7.070.667**	**1.099.669**	**46.060**	**114.328**	**365.179**	**22.296**	**200.561**	**0**	**351.246**	**971.378**	**13.864**	**114.427**	**796.659**	**188.673**	**66.174**	**48.163**
Amortização	6.165.640	837.529	33.558	86.471	279.616	17.984	154.691	0	265.210	743.880	10.462	83.188	598.654	149.132	52.165	37.577
Encargos	905.027	262.139	12.502	27.857	85.563	4.312	45.870	0	86.036	227.498	3.402	31.239	198.004	39.541	14.009	10.586
Pernambuco	**14.392.226**	**2.672.571**	**60.811**	**293.779**	**591.220**	**181.508**	**838.539**	**0**	**706.714**	**2.364.082**	**45.902**	**262.587**	**1.471.450**	**405.658**	**158.353**	**637.110**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Amortização	12.537.714	2.063.133	46.739	224.566	455.998	146.676	655.896	0	533.257	1.824.104	35.836	203.193	1.115.104	321.982	125.451	500.596
Encargos	1.854.512	609.438	14.072	69.213	135.221	34.832	182.643	0	173.457	539.978	10.066	59.394	356.345	83.676	32.903	136.514
Piauí	**5.043.851**	**875.398**	**112.325**	**71.021**	**236.089**	**19.173**	**108.616**	**5.730**	**322.444**	**697.371**	**6.094**	**171.933**	**693.651**	**121.608**	**47.403**	**12.737**
Amortização	4.399.357	659.815	77.885	53.191	181.851	15.439	84.714	4.011	242.723	532.659	5.123	122.033	516.522	96.164	37.586	9.543
Encargos	644.494	215.583	34.440	17.829	54.238	3.734	23.902	1.719	79.720	164.712	971	49.900	177.128	25.443	9.817	3.194
Rio Grande do Norte	**7.965.601**	**1.406.383**	**56.004**	**146.429**	**356.723**	**26.459**	**389.864**	**0**	**430.903**	**1.233.281**	**4.359**	**168.743**	**979.311**	**227.088**	**86.750**	**113.233**
Amortização	6.982.877	1.069.540	39.870	112.312	276.069	21.578	295.659	0	324.052	944.742	3.458	121.339	738.462	178.946	67.590	84.542
Encargos	982.724	336.843	16.134	34.117	80.654	4.881	94.206	0	106.851	288.538	900	47.404	240.850	48.142	19.160	28.691
Sergipe	**3.140.367**	**544.022**	**29.738**	**45.098**	**143.180**	**14.627**	**109.497**	**0**	**201.882**	**496.086**	**2.576**	**45.361**	**419.903**	**79.581**	**29.050**	**15.488**
Amortização	2.724.918	413.190	22.098	33.820	109.771	11.960	84.203	0	151.338	377.305	2.235	33.650	315.774	62.791	22.926	11.698
Encargos	415.448	130.832	7.640	11.278	33.409	2.667	25.294	0	50.544	118.781	340	11.711	104.129	16.789	6.124	3.790
Região Sudeste	**259.724.071**	**55.155.190**	**1.179.102**	**9.778.286**	**9.154.594**	**8.302.680**	**16.814.532**	**0**	**9.925.996**	**41.584.152**	**1.510.109**	**12.060.929**	**25.517.625**	**5.058.038**	**2.679.642**	**21.899.885**
Amortização	223.516.037	42.411.947	939.408	7.630.262	6.932.641	6.536.979	12.945.584	0	7.427.073	31.866.865	1.164.765	9.380.317	19.148.988	3.975.587	2.120.033	17.167.339
Encargos	36.208.034	12.743.243	239.694	2.148.025	2.221.953	1.765.701	3.868.948	0	2.498.923	9.717.288	345.343	2.680.612	6.368.636	1.082.451	559.609	4.732.546
Espírito Santo	**11.249.403**	**2.082.485**	**59.728**	**343.459**	**362.312**	**257.767**	**473.667**	**0**	**585.551**	**1.769.279**	**31.349**	**281.856**	**1.288.656**	**282.576**	**131.894**	**379.359**
Amortização	9.671.080	1.597.006	47.626	265.714	272.882	209.153	366.516	0	435.115	1.347.651	24.566	224.789	966.962	223.713	105.196	301.135
Encargos	1.578.322	485.479	12.102	77.745	89.431	48.614	107.151	0	150.436	421.629	6.783	57.067	321.694	58.863	26.698	78.224
Minas Gerais	**57.752.957**	**11.332.379**	**508.044**	**1.995.542**	**2.219.111**	**1.059.728**	**2.639.632**	**0**	**2.910.323**	**9.571.504**	**122.083**	**1.638.792**	**7.152.687**	**1.092.241**	**625.896**	**2.461.555**
Amortização	50.081.234	8.726.435	404.747	1.545.576	1.687.223	855.224	2.037.629	0	2.196.036	7.350.236	95.097	1.281.101	5.420.614	860.289	497.229	1.948.303
Encargos	7.671.724	2.605.944	103.296	449.966	531.889	204.504	602.003	0	714.287	2.221.268	26.986	357.691	1.732.073	231.952	128.668	513.252
Rio de Janeiro	**74.141.187**	**11.650.953**	**14.852**	**893.102**	**2.508.992**	**2.471.865**	**3.673.099**	**0**	**2.089.043**	**7.902.727**	**707.812**	**3.040.413**	**5.800.697**	**881.388**	**341.220**	**4.627.648**
Amortização	65.159.436	8.681.050	11.831	659.267	1.840.525	1.905.347	2.748.087	0	1.515.993	5.823.287	541.542	2.316.221	4.188.945	678.074	261.662	3.552.369
Encargos	8.981.751	2.969.902	3.021	233.835	668.467	566.518	925.012	0	573.050	2.079.441	166.270	724.191	1.611.752	203.314	79.558	1.075.279
São Paulo	**116.580.525**	**30.089.374**	**596.478**	**6.546.184**	**4.064.178**	**4.513.319**	**10.028.135**	**0**	**4.341.079**	**22.340.641**	**648.864**	**7.099.868**	**11.275.585**	**2.801.833**	**1.580.633**	**14.431.323**
Amortização	98.604.287	23.407.456	475.203	5.159.705	3.132.011	3.567.255	7.793.352	0	3.279.929	17.345.691	503.560	5.558.205	8.572.467	2.213.511	1.255.946	11.365.532
Encargos	17.976.238	6.681.918	121.275	1.386.479	932.167	946.065	2.234.783	0	1.061.150	4.994.950	145.304	1.541.663	2.703.118	588.322	324.686	3.065.792
Região Sul	**109.831.207**	**21.651.835**	**1.769.912**	**3.171.321**	**3.940.018**	**3.004.288**	**5.618.312**	**0**	**4.147.985**	**17.550.640**	**359.215**	**3.741.981**	**12.327.647**	**2.467.494**	**1.620.271**	**5.236.424**
Amortização	94.901.187	16.723.798	1.410.623	2.460.166	3.001.005	2.391.979	4.362.141	0	3.097.885	13.497.840	278.246	2.947.712	9.361.980	1.946.691	1.282.501	4.132.625
Encargos	14.930.020	4.928.037	359.289	711.155	939.013	612.308	1.256.171	0	1.050.100	4.052.800	80.969	794.269	2.965.666	520.803	337.769	1.103.799
Paraná	**42.442.325**	**7.889.998**	**1.127.889**	**922.948**	**1.474.142**	**1.118.651**	**1.466.240**	**0**	**1.780.127**	**6.457.988**	**102.620**	**1.329.390**	**4.881.503**	**968.524**	**518.466**	**1.521.505**
Amortização	36.373.807	6.109.243	898.555	713.746	1.129.833	892.386	1.135.497	0	1.339.226	4.980.054	79.596	1.049.593	3.733.056	767.157	412.098	1.196.932
Encargos	6.068.519	1.780.755	229.334	209.202	344.309	226.266	330.743	0	440.901	1.477.934	23.025	279.796	1.148.447	201.367	106.368	324.573
Rio Grande do Sul	**40.765.502**	**8.606.633**	**452.508**	**1.356.914**	**1.421.429**	**1.093.944**	**2.474.464**	**0**	**1.807.374**	**7.035.579**	**153.015**	**1.418.039**	**4.895.264**	**822.530**	**654.787**	**2.234.052**
Amortização	35.630.219	6.641.763	360.531	1.055.774	1.079.735	866.404	1.920.425	0	1.358.895	5.409.241	118.334	1.114.188	3.711.854	648.264	516.130	1.765.514
Encargos	5.135.283	1.964.870	91.977	301.140	341.695	227.540	554.039	0	448.479	1.626.338	34.681	303.851	1.183.409	174.266	138.657	468.538
Santa Catarina	**26.623.380**	**5.155.204**	**189.515**	**891.459**	**1.044.446**	**791.692**	**1.677.608**	**0**	**560.484**	**4.057.072**	**103.579**	**994.552**	**2.550.880**	**676.440**	**447.017**	**1.480.866**
Amortização	22.897.162	3.972.792	151.537	690.646	791.437	633.190	1.306.218	0	399.764	3.108.545	80.316	783.930	1.917.070	531.270	354.274	1.170.178
Encargos	3.726.219	1.182.413	37.978	200.813	253.009	158.502	371.389	0	160.721	948.528	23.263	210.622	633.810	145.171	92.744	310.688
Região Centro-Oeste	**59.563.940**	**12.892.503**	**1.489.830**	**962.458**	**2.206.018**	**1.011.522**	**3.580.023**	**150.508**	**3.492.145**	**9.762.264**	**1.215.180**	**1.915.059**	**9.031.750**	**1.493.509**	**513.372**	**1.853.872**
Amortização	52.189.298	9.991.053	1.183.031	739.682	1.707.164	806.171	2.783.893	105.355	2.665.757	7.544.639	953.338	1.493.076	6.967.721	1.182.173	405.400	1.435.760
Encargos	7.374.642	2.901.450	306.800	222.776	498.854	205.350	796.130	45.152	826.388	2.217.625	261.842	421.983	2.064.029	311.336	107.972	418.112
Distrito Federal	**18.978.882**	**4.290.490**	**123.719**	**201.152**	**471.110**	**102.401**	**1.933.551**	**150.508**	**1.308.050**	**3.477.663**	**280.990**	**531.836**	**2.986.393**	**363.892**	**113.251**	**826.954**
Amortização	16.541.828	3.312.977	98.571	158.034	359.638	80.573	1.525.323	105.355	985.481	2.669.382	223.095	420.500	2.288.489	285.840	88.546	650.102
Encargos	2.437.054	977.513	25.148	43.117	111.472	21.828	408.228	45.152	322.569	808.282	57.895	111.337	697.904	78.052	24.705	176.852
Goiás	**20.088.541**	**4.166.571**	**592.275**	**416.287**	**895.783**	**367.355**	**734.050**	**0**	**1.160.822**	**3.157.344**	**402.298**	**606.929**	**2.891.988**	**547.188**	**217.340**	**510.055**
Amortização	17.551.044	3.229.876	471.861	321.487	689.728	293.841	563.387	0	889.571	2.443.609	317.658	468.609	2.229.278	434.023	172.292	394.282
Encargos	2.537.497	936.696	120.414	94.800	206.055	73.514	170.662	0	271.250	713.735	84.640	138.320	662.710	113.165	45.048	115.773
Mato Grosso	**12.240.306**	**2.657.101**	**452.501**	**239.766**	**520.596**	**358.961**	**541.551**	**0**	**543.726**	**1.800.144**	**338.800**	**518.158**	**1.783.885**	**380.960**	**139.790**	**352.466**
Amortização	10.825.470	2.068.636	356.614	178.762	410.121	287.362	414.280	0	421.496	1.404.110	259.585	404.941	1.390.899	302.315	110.347	265.075
Encargos	1.414.836	588.465	95.887	61.004	110.475	71.599	127.271	0	122.230	396.033	79.215	113.217	392.986	78.646	29.443	87.391
Mato Grosso do Sul	**8.256.212**	**1.778.341**	**321.335**	**105.253**	**318.528**	**182.805**	**370.872**	**0**	**479.547**	**1.327.113**	**193.092**	**258.135**	**1.369.484**	**201.469**	**42.990**	**164.398**
Amortização	7.270.957	1.379.565	255.984	81.399	247.676	144.396	280.902	0	369.209	1.027.539	153.000	199.027	1.059.055	159.995	34.214	126.301
Encargos	985.254	398.776	65.351	23.855	70.852	38.409	89.970	0	110.339	299.575	40.092	59.109	310.429	41.474	8.776	38.097
TOTAL	**551.968.506**	**111.043.756**	**5.512.613**	**16.548.451**	**20.661.947**	**13.516.029**	**31.035.018**	**174.491**	**23.595.207**	**86.218.500**	**3.801.057**	**21.024.200**	**60.070.291**	**12.320.104**	**6.209.339**	**32.444.022**
Amortização	477.885.475	85.382.861	4.294.779	12.794.409	15.761.293	10.696.141	23.962.091	122.144	17.752.005	66.188.088	2.901.898	16.292.875	45.450.050	9.683.680	4.890.993	25.358.138
Encargos	74.083.031	25.660.895	1.217.834	3.754.042	4.900.655	2.819.888	7.072.927	52.347	5.843.203	20.030.412	899.159	4.731.324	14.620.241	2.636.424	1.318.346	7.085.884

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2009
(Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO 2009 - Art. 91 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - SALDOS ATUAIS

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação Anual	Posição em 30.04.2009														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**40.536.054**	**34.731.670**	**7.284.731**	**4.480.021**	**2.424.267**	**5.835.876**	**8.236.649**	**1.370.169**	**5.099.957**	**11.785.942**	**14.004.740**	**8.940.988**	**16.161.677**	**2.100.187**	**2.176.398**	**14.293.409**
Acre	2.297.314	2.057.055	318.023	121.360	220.644	120.954	730.807	89.934	455.333	764.524	563.238	729.293	1.073.279	165.387	99.668	718.721
Amapá	2.065.113	1.299.609	58.096	21.677	93.415	490.572	54.986	43.078	537.785	923.126	156.782	219.701	725.426	96.494	49.916	427.773
Amazonas	9.120.388	6.090.149	282.326	730.651	486.467	1.267.110	2.271.731	264.496	787.367	2.132.690	1.964.385	1.993.074	1.753.123	334.808	500.305	3.501.911
Pará	12.736.545	11.151.506	3.167.514	2.862.578	874.764	858.945	1.163.273	543.242	1.681.189	3.934.714	4.742.543	2.474.248	5.926.542	753.883	864.390	3.606.690
Rondônia	4.348.981	5.505.791	1.060.886	416.788	418.472	1.528.076	1.168.311	207.959	705.299	1.644.247	2.980.062	881.482	2.558.095	409.655	488.959	2.049.083
Roraima	1.423.472	884.510	178.019	26.102	62.528	19.893	270.999	40.851	286.118	469.509	210.129	204.872	524.008	46.189	20.804	293.509
Tocantins	8.544.241	7.743.051	2.219.866	300.865	267.978	1.550.326	2.576.541	180.609	646.866	1.917.133	3.387.600	2.438.318	3.601.202	293.771	152.357	3.695.721
Região Nordeste	**104.690.557**	**91.942.026**	**19.956.088**	**19.796.039**	**8.017.640**	**8.200.406**	**11.637.833**	**8.921.858**	**15.412.161**	**39.189.920**	**28.904.522**	**23.847.584**	**43.736.973**	**7.392.372**	**5.693.918**	**35.118.763**
Alagoas	4.310.329	3.864.488	999.240	628.849	382.505	194.431	140.417	581.939	937.108	1.812.594	1.272.639	779.256	2.338.202	327.391	182.327	1.016.569
Bahia	37.734.794	33.386.559	7.405.294	9.587.320	2.347.224	2.962.003	4.767.398	2.256.565	4.060.754	12.415.025	9.632.839	11.338.694	12.860.768	2.369.374	1.950.107	16.206.309
Ceará	15.344.704	13.788.007	2.189.411	2.601.064	1.945.562	1.630.701	1.813.768	1.336.406	2.271.096	6.153.110	4.232.838	3.402.059	6.203.507	984.708	783.244	5.816.548
Maranhão	11.338.925	9.187.218	2.939.910	1.540.568	605.881	624.214	1.255.382	780.527	1.440.734	3.973.362	3.662.598	1.551.258	5.151.709	701.146	426.489	2.907.874
Paraíba	6.145.295	5.431.560	757.242	748.958	581.100	242.027	1.200.931	805.187	1.096.114	2.817.296	1.321.202	1.293.061	2.946.784	451.942	338.640	1.694.194
Pernambuco	15.128.620	13.265.738	1.992.510	3.222.135	960.720	1.912.224	1.425.834	1.421.248	2.331.068	5.870.705	4.253.657	3.141.376	5.858.339	1.156.464	1.001.953	5.248.982
Piauí	4.935.417	4.485.705	1.591.089	429.025	423.393	221.233	313.462	387.327	1.120.176	2.080.001	1.708.790	696.913	2.920.702	501.645	246.504	816.854
Rio Grande do Norte	5.883.418	5.096.532	997.159	610.610	502.349	266.786	515.209	677.184	1.527.235	2.729.219	1.445.288	922.025	3.256.711	596.949	435.346	807.526
Sergipe	3.869.056	3.436.219	1.084.232	427.511	268.906	146.787	205.431	675.475	627.877	1.338.607	1.374.671	722.941	2.200.251	302.754	329.306	603.907
Região Sudeste	**388.122.823**	**340.703.499**	**12.641.931**	**90.795.499**	**19.047.253**	**101.463.017**	**69.407.802**	**21.675.954**	**25.672.044**	**156.946.860**	**35.520.886**	**148.235.753**	**85.447.779**	**14.844.478**	**14.118.209**	**226.293.034**
Espírito Santo	10.209.467	8.712.192	796.669	1.448.631	710.928	2.612.147	1.016.194	1.049.989	1.077.634	4.360.451	905.447	3.446.294	4.219.673	803.491	948.938	2.740.089
Minas Gerais	59.882.944	51.323.807	5.263.742	12.002.963	3.426.452	11.237.516	7.071.102	5.552.256	6.769.776	27.473.367	4.709.239	19.141.201	24.461.001	3.519.113	3.081.549	20.262.144
Rio de Janeiro	126.396.122	108.787.609	210.371	18.379.252	4.596.895	34.321.451	40.308.998	4.499.685	6.470.958	49.093.609	16.466.292	43.227.708	17.548.027	2.483.570	1.630.076	87.125.937
São Paulo	191.634.290	171.879.891	6.371.149	58.964.653	10.312.979	53.291.903	21.011.508	10.574.023	11.353.676	76.019.433	13.439.908	82.420.549	39.219.078	8.038.305	8.457.645	116.164.863
Região Sul	**138.452.116**	**118.346.805**	**20.802.456**	**18.903.840**	**6.266.830**	**35.549.899**	**16.631.852**	**9.960.448**	**10.231.480**	**55.178.323**	**12.196.714**	**50.971.769**	**57.518.516**	**7.742.264**	**9.323.806**	**43.762.219**
Paraná	51.672.526	41.919.695	8.275.400	6.175.144	2.409.197	13.041.560	5.248.067	3.408.329	3.361.997	20.713.974	3.514.102	17.691.619	20.675.132	2.697.578	2.953.900	15.593.084
Rio Grande do Sul	54.340.489	47.455.170	9.432.167	8.255.670	2.275.886	13.424.157	5.787.364	4.203.442	4.076.484	21.921.955	5.395.495	20.137.720	24.235.434	2.724.533	4.053.908	16.441.296
Santa Catarina	32.439.101	28.971.940	3.094.889	4.473.026	1.581.747	9.084.181	5.596.421	2.348.677	2.792.999	12.542.394	3.287.117	13.142.430	12.607.950	2.320.153	2.315.998	11.727.839
Região Centro-Oeste	**77.188.461**	**66.827.088**	**15.273.236**	**7.741.787**	**3.871.772**	**12.814.847**	**10.414.097**	**5.394.812**	**11.316.537**	**29.494.612**	**15.555.092**	**21.777.384**	**40.688.167**	**3.587.241**	**2.744.609**	**19.807.071**
Distrito Federal	19.830.722	17.768.185	751.303	1.011.017	996.634	1.430.341	4.017.512	2.390.488	7.170.890	11.898.006	1.618.169	4.252.009	11.872.917	726.607	356.450	4.812.211
Goiás	26.313.892	22.447.811	5.962.707	2.873.531	1.259.139	4.840.923	3.802.022	1.896.771	1.812.718	7.643.337	6.270.277	8.534.196	12.571.864	1.288.132	1.181.791	7.406.024
Mato Grosso	19.960.789	16.157.010	5.375.223	1.949.416	1.071.477	4.117.546	1.927.032	468.121	1.248.195	5.908.345	4.355.149	5.893.516	9.949.395	980.168	887.334	4.340.114
Mato Grosso do Sul	11.083.059	10.454.082	3.184.003	1.907.824	544.523	2.426.036	667.530	639.432	1.084.734	4.044.923	3.311.496	3.097.662	6.293.992	592.334	319.035	3.248.721
TOTAL	**748.990.012**	**652.551.087**	**75.958.441**	**141.717.186**	**39.627.761**	**163.864.044**	**116.328.233**	**47.323.241**	**67.732.180**	**292.595.656**	**106.181.953**	**253.773.477**	**243.553.112**	**35.666.542**	**34.056.939**	**339.274.494**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2009
(Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO 2009 - Art. 91 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS A FUNDO PERDIDO

CONSOLIDADO DAS AGÊNCIAS

em R$ mil

Região/Estado	Programação	Realizado até 2° Bimestre														
			Setor de atividade							Origem dos Recursos			Porte do Tomador			
	Anual	Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fin.	Out. Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Região Norte	**4.237**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Acre	942	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amapá	139	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amazonas	859	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pará	2.297	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Região Nordeste	**34.736**	**3.960**	**0**	**37**	**0**	**0**	**3.923**	**0**	**0**	**3.960**	**0**	**0**	**1.889**	**1.599**	**0**	**471**
Alagoas	195	23	0	23	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0
Bahia	3.740	931	0	14	0	0	917	0	0	931	0	0	868	49	0	14
Ceará	3.039	457	0	0	0	0	457	0	0	457	0	0	0	0	0	457
Maranhão	24.245	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Paraíba	1.234	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pernambuco	736	2.149	0	0	0	0	2.149	0	0	2.149	0	0	598	1.551	0	0
Piauí	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande do Norte	263	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sergipe	1.153	400	0	0	0	0	400	0	0	400	0	0	400	0	0	0
Região Sudeste	**100.420**	**25.933**	**0**	**4.823**	**0**	**0**	**21.110**	**0**	**0**	**25.933**	**0**	**0**	**4.688**	**11.245**	**3.235**	**6.765**
Espírito Santo	10.248	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Minas Gerais	9.481	799	0	23	0	0	776	0	0	799	0	0	439	260	0	100
Rio de Janeiro	46.152	17.457	0	0	0	0	17.457	0	0	17.457	0	0	2.661	10.985	3.235	576
São Paulo	34.538	7.677	0	4.800	0	0	2.877	0	0	7.677	0	0	1.588	0	0	6.090
Região Sul	**3.168**	**2.715**	**0**	**52**	**0**	**0**	**2.663**	**0**	**0**	**2.715**	**0**	**0**	**1.070**	**1.552**	**0**	**93**
Rio Grande do Sul	2.771	2.619	0	0	0	0	2.619	0	0	2.619	0	0	1.027	1.500	0	93
Santa Catarina	397	95	0	52	0	0	44	0	0	95	0	0	44	52	0	0
Região Centro-Oeste	**811**	**209**	**0**	**0**	**0**	**0**	**209**	**0**	**0**	**209**	**0**	**0**	**28**	**126**	**0**	**54**
Distrito Federal	84	28	0	0	0	0	28	0	0	28	0	0	28	0	0	0
Goiás	250	180	0	0	0	0	180	0	0	180	0	0	0	126	0	54
Mato Grosso do Sul	476	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**143.372**	**32.817**	**0**	**4.911**	**0**	**0**	**27.905**	**0**	**0**	**32.817**	**0**	**0**	**7.676**	**14.522**	**3.235**	**7.383**

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto nos art. 23, § 1º, e art. 31, §s 1º e 2º, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04902.1150/2008-93, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, de domínio útil, à Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, sediada no Campus Carreiros, Avenida Itália Km 08, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel constituído por uma área de 760.029,69m², em terreno de marinha e acrescidos, de propriedade da União, conforme art. 20, inciso VII, da Constituição Federal, localizada no Balneário Cassino, Município do Rio Grande/RS, objeto da Matrícula nº 60.571, Livro-2, de 26/02/2009, no Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção de um oceanário, denominado Oceanário Brasil.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento do objetivo previsto, prorrogável por igual período.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 49, DE 28 DE MAIO DE 2009

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do corpo docente da Universidade Católica de Brasília - UCB-DF.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE n° 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº. 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 14/2009, de 12/05/2009, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira do corpo docente da universidade Católica de Brasília, resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do corpo docente da Universidade Católica de Brasília - UCB-DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 14/2009.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, inclusive a Portaria nº. 48, de 14 de maio de 2009.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria n° 153 de 12 de fevereiro - Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 - Seção 1, e tendo em vista a Portaria Ministerial n° 3.116, D.O.U. de 05.04.89, o artigo 295 da CLT, fundamentado no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, firmado em 29 de Julho de 2008, com prazo de vigência de 01 de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009, entre a empresa Anglogold Ashanti do Brasil Mineração Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Santa Bárbara, e considerando ainda o exposto nos documentos anexados ao Processo n° 46211.000959/2009-15, resolve:

Art. 1º - RENOVAR a autorização concedida por meio da Portaria n° 10, de 08 de março de 2007, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2007, retificada em 11 de abril de 2007, a contar de 12/04/2009, por mais um período de 02 (dois) anos para a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., em seu estabelecimento denominado "Mina do Córrego do Sítio", CNPJ: 40.164.964/0015-95, situado na Fazenda Cristina, s/n° - Zona Rural, município de Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais, a praticar o regime de extensão da jornada de trabalho, para 7 (sete) horas no subsolo conforme condições estipuladas no Acordo Coletivo de Trabalho acima mencionado. A empresa deverá ainda observar e cumprir as condições constantes no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria n° 153 de 12 de fevereiro - Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 - Seção 1, e tendo em vista a Portaria Ministerial n° 3.116, D.O.U. de 05.04.89, o artigo 295 da CLT, fundamentado no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, firmado em 29 de Julho de 2008, com prazo de vigência de 01 de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009, firmado entre a empresa Anglogold Ashanti do Brasil Mineração Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima, e considerando ainda o exposto nos documentos anexados ao Processo n° 47753.000053/2009-28, resolve:

Art. 1º - RENOVAR a autorização concedida por meio da Portaria n° 46, de 04 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 08 de junho de 2007, por mais um período de 02 (dois) anos para a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., em seu estabelecimento denominado "Mina do Lamego", CNPJ: 22.931.299/0031-56, situado no Distrito de Lamego, município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, a praticar o regime de extensão da jornada de trabalho, para 7 (sete) horas no subsolo conforme condições estipuladas no Acordo Coletivo de Trabalho acima mencionado. A empresa deverá ainda observar e cumprir as condições constantes no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria n° 153 de 12 de fevereiro - Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 - Seção 1, e tendo em vista a Portaria Ministerial n° 3.116, D.O.U. de 05.04.89, o artigo 295 da CLT, fundamentado no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, firmado em 29 de Julho de 2008, com prazo de vigência de 01 de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009, firmado entre a empresa Anglogold Ashanti do Brasil Mineração Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima, e considerando ainda o exposto nos documentos anexados ao Processo n° 47753.000054/2009-72, resolve:

Art. 1º - RENOVAR a autorização concedida por meio da Portaria n° 65, de 13 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 26 de julho de 2007, por mais um período de 02 (dois) anos para a empresa ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., em seu estabelecimento denominado "Mina Cuiabá", CNPJ: 40.164.964/0013-23, situado na Estrada Mestra Caetano s/n°, município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, a praticar o regime de extensão da jornada de trabalho, para 7 (sete) horas no subsolo conforme condições estipuladas no Acordo Coletivo de Trabalho acima mencionado. A empresa deverá ainda observar e cumprir as condições constantes no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTEDENTE

Em 25 de maio de 2009

Considerando o disposto no enunciado nº 06 do Tribunal Superior do Trabalho, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da UNAMA - Universidade da Amazônia, inserido em 102 páginas versos em branco, objeto da solicitação contida no processo nº 46222-004168/2009-27, de 18/05/2009, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo capítulo IV, art. 31, Inciso I do Anexo II da PT/GM/MTE/N° 153, de 12/02/2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 que aprovou o Regimento Interno desta Su perintendência Regional do Trabalho e Emprego, Art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador no processo nº 46220.000674/2009-67, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa COOPERMINAS - Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma, CNPJ nº 80.967.540/0001-88, a prorrogar a jornada de trabalho para seus trabalhadores nos seguintes termos: 01 (uma) hora e 12 (doze) minutos, totalizando 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos diários e no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais. Não serão realizadas jornadas extraordinárias. A presente autorização poderá ser cancelada, a critério desta autoridade, se a fiscalização do trabalho constatar que as condições estabelecidas n~´ao estão sendo cumpridas pela empresa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE MAIO DE 2009

Aprova as condições de operacionalização do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 22 de setembro de 2008, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando que a gestão do FUNGETUR cabe ao Ministério do Turismo, conforme disposição contida no artigo 27, alínea "e", do inciso XXIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no dia 29 subseqüente; e

Considerando, ainda, a necessidade de adequar-se, por força da edição da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, as condições de operacionalização do FUNGETUR, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, as condições de operacionalização do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e ratificado pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Ministerial nº 32, de 22 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2006, convalidando-se todos os atos praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO

CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O FUNDO GERAL DE TURISMO - FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e ratificado pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, em consonância com os objetivos e metas traçadas por este Ministério.

Art. 2º Para fins de aplicação dos dispositivos da presente Portaria, os recursos do FUNGETUR devem ser operacionalizados por meio de agentes financeiros, destinando-os para o financiamento de atividades turísticas, assim compreendidas: obras de modernização, reforma e ampliação de empreendimentos turísticos; aquisição de máquinas e equipamentos; e serviços de finalidade ou de interesse do turismo nacional, assim definidos pelo Ministério do Turismo - MTur.

Parágrafo único. Consideram-se empreendimentos turísticos passíveis de financiamento com recursos deste fundo:

a) hotéis;
b) pousadas;
c) outros meios de hospedagem de turismo;
d) centros de convenções;
e) parques temáticos; e
f) locais destinados a feiras, exposições e assemelhados.

Art. 3º As operações e o funcionamento do FUNGETUR serão regidos por esta Portaria.

CAPÍTULO II

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 4º Constituem recursos do FUNGETUR:

I - recursos do orçamento geral da União;

II - contribuições, doações, subvenções, auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

III - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

IV - reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável, incluídas as parcelas relativas aos empréstimos concedidos, principal, juros e outros encargos atribuíveis;

V - recebimento de dividendos e bonificações ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e da EMBRATUR em empreendimentos turísticos;

VI - resultado das aplicações em títulos públicos federais e quaisquer outras aplicações financeiras realizadas na forma da lei;

VII - quaisquer depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a crédito do FUNGETUR;

VIII - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas; e

IX - superávit financeiro de cada exercício.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os recursos arrecadados em favor do FUNGETUR serão depositados, identificadamente, na conta única do Tesouro Nacional, em nome do Fundo Geral de Turismo.

Art. 6º A gestão do FUNGETUR cabe ao MTur e a sua operacionalização observará as seguintes disposições:

I - a aplicação de seus recursos será realizada por intermédio de Agente Financeiro com abrangência nacional;

II - a contratação do Agente Financeiro, responsável pelas operações realizadas com recursos do FUNGETUR, observará as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - o risco das operações formalizadas sob o amparo desta Portaria será de exclusiva responsabilidade do Agente Financeiro;

IV - o MTur estipulará a remuneração a que fará jus o Agente Financeiro, em razão de seus custos administrativos e tributários;

V - cabe ao MTur fixar as taxas de juros aplicáveis às operações realizadas com recursos oriundos do FUNGETUR, levando em conta as finalidades sociais do Fundo;

VI - o MTur definirá a forma de repasse dos recursos ao Agente Financeiro para a execução dos projetos aprovados; e

VII - o Agente Financeiro, a qualquer tempo, prestará contas da execução orçamentária e financeira das operações de financiamento.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do FUNGETUR, disponibilizados ao Agente Financeiro, serão remunerados pro rata die pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A partir do desembolso dos financiamentos aos mutuários, até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, os recursos serão remunerados pro rata die pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que legalmente venha substituí-lo.

CAPÍTULO V

DAS APLICAÇÕES

Art. 8º Os recursos do FUNGETUR serão aplicados, exclusivamente, no interesse do setor do turismo nacional.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 9º Mediante prévia aprovação do MTur, por meio de sua Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, poderão ser aplicados até 10% (dez por cento) do total dos recursos do FUNGETUR, aprovado em seu orçamento anual, em projetos ou programas considerados estratégicos para a boa execução do Plano Nacional de Turismo, desde que devidamente amparados na Legislação Orçamentária e reconhecido seu interesse para o desenvolvimento turístico do país.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo poderão beneficiar órgãos da Administração direta ou indireta de governo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os empreendimentos, obras e serviços sejam de interesse turístico, e sejam aplicados sob a forma de recursos não reembolsáveis.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Art. 10. Os financiamentos com recursos do FUNGETUR subordinar-se-ão às seguintes condições básicas de operação, além de outras que, a critério do MTur, sejam consideradas necessárias:

I - o MTur, periodicamente, divulgará o limite de recursos disponível para contratação dos financiamentos;

II - o valor a ser financiado poderá corresponder até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

III - caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto;

IV - o prazo de financiamento será limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o beneficiário;

V - prazo de carência, compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

VI - os financiamentos serão concedidos observando-se o valor mínimo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por grupo econômico;

VII - sobre o valor financiado incidirá atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços - INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de taxa de juros prefixada;

VIII - os recursos do FUNGETUR serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, devendo sempre serem observados os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente;

IX - o retorno do principal e dos encargos respectivos deverá ser feito em parcelas mensais, fixadas a partir do término do prazo de carência, ressalvando que, durante esse período, o tomador recolherá a atualização monetária e os juros decorrentes do financiamento concedido; e

X - a documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo Agente Financeiro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 11. O Agente Financeiro contratado, a título de "del credere", fará jus a uma remuneração equivalente à taxa de juros prefixada, estabelecida para as operações de financiamento, para cobertura dos seus custos administrativos e tributários.

Parágrafo único. O Agente Financeiro poderá, também, cobrar do mutuário taxa para análise, aprovação e acompanhamento do projeto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os beneficiários ficam obrigados a afixar, nos empreendimentos, placa alusiva ao apoio concedido pelo Ministério do Turismo - MTur, por meio do FUNGETUR, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Turismo para decidir, após prévia análise e parecer técnico da área responsável, sobre as omissões, dúvidas ou eventuais excepcionalidades decorrentes da aplicação das condições de operacionalização do FUNGETUR, considerando o relevante interesse turístico.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.136, DE 20 DE MAIO DE 2009

Autoriza a empresa Transdezio Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Papanduva (SC) e Rio Negro (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 070/09, de 14 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.018084/2009-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transdezio Ltda., CNPJ Nº 04.335.869/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 12.10.08.42.5074, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda à sexta-feira, entre as localidades de Papanduva (SC) e Rio Negro (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários Papanduvenses - ASUPA, CNPJ Nº 05.616.894/0001-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.137, DE 20 DE MAIO DE 2009

Declara a nulidade do ato administrativo que autorizou a conexão de fato para a operação do serviço regular Montes Claros (MG) - Vitória da Conquista (BA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 073/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.028776/2007-14, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que autorizou a conexão de fato para a operação do serviço regular Montes Claros (MG) - Vitória da Conquista (BA), prefixo n° 06-1769-00, operado pela Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., em vista do que prevê o art. 175 da Constituição Federal e o art. 141 do Decreto n° 92.353/86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.138, DE 20 DE MAIO DE 2009

Declara nulo os atos administrativos que permitiram a regularização das Linhas Belém (PA) - Timon (MA) e Belém (PA) - Teresina (PI).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 072/09, de 19 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.013334/2007-65, resolve:

Art. 1º Declarar nulos os atos administrativos que deferiram a regularização das Linhas Belém (PA) - Timon (MA), prefixo n° 02-1145-00, e Belém (PA) - Teresina (PI), prefixo n° 02-1541-00, operadas pela Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.139, DE 20 DE MAIO DE 2009

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 074/09, de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT n? 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT n? 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: B.L.J. TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.685.025/0001-27
N° do Processo: 50500.007260/2009-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.092.320/0001-07
N° do Processo: 50500.022561/2009-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COSTA DO MAR VIAGENS, TURISMO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.715.774/0001-50
N° do Processo: 50500.021559/2009-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DALLTUR VIAGENS LTDA
CNPJ: 10.456.518/0001-98
N° do Processo: 50500.017404/2009-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DANUBIO VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 00.380.318/0001-45
N° do Processo: 50500.022178/2009-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIMALTA TURISMO LTDA
CNPJ: 01.030.982/0001-27
N° do Processo: 50500.017182/2009-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DR TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.294.874/0001-73
N° do Processo: 50500.023284/2009-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES INHACORA LTDA
CNPJ: 98.036.759/0001-29
N° do Processo: 50500.015247/2009-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO DIAMANTE LTDA
CNPJ: 85.051.662/0001-43
N° do Processo: 50500.006459/2009-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO ENCANTADO LTDA
CNPJ: 93.045.193/0001-88
N° do Processo: 50500.009243/2009-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO ITAMARATI S/A
CNPJ: 59.965.038/0001-41
N° do Processo: 50500.013415/2009-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO LIGEIRINHO LTDA - ME
CNPJ: 04.238.209/0001-49
N° do Processo: 50500.016432/2009-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA
CNPJ: 29.236.221/0001-45
N° do Processo: 50500.022133/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FORTALEZA TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 06.146.556/0001-77
N° do Processo: 50500.022660/2009-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GATTI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 47.874.037/0001-02
N° do Processo: 50500.004545/2009-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GILBERTO GUARAGNA DE BRITO
CNPJ: 06.277.995/0001-19
N° do Processo: 50500.023253/2009-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRMÃOS FARIA LTDA
CNPJ: 23.437.064/0001-50
N° do Processo: 50500.023575/2009-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J C JACOMEL & CARVALHO LTDA
CNPJ: 79.788.410/0001-07
N° do Processo: 50500.013575/2009-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.085.411/0001-40
N° do Processo: 50500.007978/2009-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JAURI DOS SANTOS TRANSPORTES - ME
CNPJ: 04.292.783/0001-85
N° do Processo: 50500.022384/2009-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE JAIR FAGUNDES DE LIMA - TRANSPORTES
CNPJ: 85.480.622/0001-17
N° do Processo: 50500.024234/2009-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: KALIFE & CORDEIRO LTDA - ME
CNPJ: 05.649.480/0001-30
N° do Processo: 50500.019066/2009-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOUREIRO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 03.535.495/0001-41
N° do Processo: 50500.021787/2009-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCO ANTONIO JANUARIO & CIA LTDA
CNPJ: 03.678.251/0001-18
N° do Processo: 50500.023646/2009-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARCONDES SARTOR - ME
CNPJ: 04.611.143/0001-90
N° do Processo: 50500.015876/2009-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MASSANGANA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.005.849/0001-37
N° do Processo: 50500.017124/2009-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA - EPP
CNPJ: 03.872.115/0001-64
N° do Processo: 50515.001005/2009-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NENEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.697.277/0001-76
N° do Processo: 50500.009247/2009-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NLAT EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
CNPJ: 03.733.910/0001-71
N° do Processo: 50500.017426/2009-86
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ODIVALDO FAVARO CAMARGO
CNPJ: 08.332.160/0001-40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N° do Processo: 50500.023692/2009-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLDE PARIZOTTO - ME
CNPJ: 90.606.484/0001-00
N° do Processo: 50500.020439/2009-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAGANI LOCADORA DE VEÍCULOS VIP LTDA
CNPJ: 00.759.706/0001-31
N° do Processo: 50500.022176/2009-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAPA JERIMUM TURISMO LTDA
CNPJ: 01.910.147/0001-81
N° do Processo: 50500.012069/2009-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PRÍNCIPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 73.759.326/0001-70
N° do Processo: 50500.018126/2009-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRODUTIVA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.405.127/0001-16
N° do Processo: 50500.023680/2009-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REIAL TURISMO LTDA
CNPJ: 10.460.682/0001-79
N° do Processo: 50500.022663/2009-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROCHA E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.011.655/0001-53
N° do Processo: 50500.017241/2009-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROMERO TURISMO LTDA
CNPJ: 05.157.288/0001-26
N° do Processo: 50500.022355/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SHALOM TURISMO LTDA.
CNPJ: 94.738.507/0001-90
N° do Processo: 50500.017179/2009-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SHEKINAH TURISMO LTDA
CNPJ: 08.385.594/0001-08
N° do Processo: 50500.015429/2009-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TERRA DA UVA FRETAMENTEO E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.653.766/0001-87
N° do Processo: 50500.016226/2009-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA MAURO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.772.336/0001-23
N° do Processo: 50500.020595/2009-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE E VIAÇAO SANTATUR LTDA ME
CNPJ: 25.627.696/0001-01
N° do Processo: 50500.022657/2009-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE PIRAPOENSE LTDA
CNPJ: 05.142.791/0001-08
N° do Processo: 50500.005372/2009-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES J.B. BACKES LTDA
CNPJ: 09.656.680/0001-70
N° do Processo: 50500.008626/2009-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES MARTINS LTDA - ME
CNPJ: 83.406.066/0001-03
N° do Processo: 50500.097077/2008-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CARMENSE LTDA - ME
CNPJ: 32.572.679/0001-80
N° do Processo: 50500.011293/2009-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIEIRA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.382.177/0001-49
N° do Processo: 50500.023608/2009-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIVAN TURISMO LTDA
CNPJ: 92.644.152/0001-45
N° do Processo: 50500.020492/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIVITUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.842.747/0001-00
N° do Processo: 50500.021375/2009-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.140, DE 20 DE MAIO DE 2009

Defere requerimento da Viação Riodoce Ltda para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Leopoldina (MG) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 075/09, de 14 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.000832/2009-18, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Riodoce Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Leopoldina (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo Nº 06-0019-20, para 2 (dois) horários semanais partindo de Leopoldina (MG) e 3 (três) horários semanais partindo do Rio de Janeiro (RJ), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução da Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.141, DE 20 DE MAIO DE 2009

Defere requerimento da Viação Cometa S/A para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São José do Rio Preto (SP) - Juiz de Fora (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 067/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.002708/2009-89, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Cometa S/A para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São José do Rio Preto (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo Nº 08-2012-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido nos meses de março, abril, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro e 3 (três) horários semanais por sentido nos meses de janeiro, fevereiro, maio e julho.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução da Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇAO Nº 3.142, DE 20 DE MAIO DE 2009

Aplica a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Star Fly Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 070/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.033724/2007-51 e apenso Nº 50500.076565/2006-07, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Star Fly Transportes e Turismo Ltda., a penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de três anos, de acordo com os artigos 78 - A, inciso V e 78 - I da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso II, do art. 86, do Decreto n° 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Determinar o encaminhamento de cópia do processo original e de seu apenso ao Ministério Público Federal para adoção das providências que o caso requer.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.143, DE 20 DE MAIO DE 2009

Declara nulo o Contrato de Permissão Nº 581/2001, celebrado com a Expresso Guanabara S/A, para a operação do serviço União (PI) - Vitorino Freire (MA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 071/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50505.000355/2006-90, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão Nº 581/2001, celebrado com a empresa Expresso Guanabara S/A, para a operação do serviço complementar de prolongamento, União (PI) - Vitorino Freire (MA), autorizado no serviço principal Teresina (PI) - Vitorino Freire (MA).

Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento, em determinados horários, até União (PI), por meio de autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal Teresina (PI) - Vitorino Freire (MA), operado pela referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.144, DE 20 DE MAIO DE 2009

Declara nulo o Contrato de Permissão Nº 016/1996, referente ao serviço Mossoró (RN) - São Paulo (SP) via RN 117.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 072/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.014545/2007-15, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão Nº 016/1996, referente ao serviço Mossoró (RN) - São Paulo (SP), via RN-117, prefixo Nº 14-1201-00, atualmente operado pela Cia. São Geraldo de Viação.

Art. 2º Autorizar a operação da Linha Mossoró (RN) - São Paulo (SP), pelo itinerário original, por meio de Autorização Especial, na forma do disposto na Resolução Nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, o de seu serviço complementar de alteração de itinerário, Mossoró (RN) - São Paulo (SP), via RN-117.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 20 DE MAIO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 069/09, de -14 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50520.003714/2009-15, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação transversal e aérea no km 33+570 (P.N.V.) da BR-101/SC, de interesse da Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Parágrafo único. Conforme memorial descritivo e projeto, está prevista a implantação da LT 230kV Blumenau - Joinville C2 por meio da travessia de cabos para-raios e condutores no km 33+570 (P.N.V.) da BR-101/SC, no vão entre as torres T170 e T171.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal e aérea, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da rodovia BR-101/SC - Autopista Litoral Sul S.A., a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, a operação e a manutenção da linha de transmissão, adotar todos os procedimentos constantes no memorial descritivo para os serviços de instalação da ocupação transversal e aérea e seguir o projeto apresentado.

Art. 3º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. não poderá iniciar a execução da ocupação transversal e aérea, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá a Autopista Litoral Sul S.A. encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. assumir toda a responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia e faixa de domínio.

Art. 6º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá concluir a obra de implantação da ocupação transversal e aérea no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e desde que devidamente justificada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal e aérea.

Art. 8º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá apresentar à URRS/ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A. o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 20 DE MAIO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 071/09, de 8 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50505.004682/2008-82, DELIBERA.

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116, Pista Norte (SP/RJ), entre os trechos do km 166 + 661m ao km 166 + 626m, com implantação de rede aérea com 2 (dois) postes de concreto, no município de São João do Meriti-RJ, de interesse da Light Serviços de Eletricidade S.A.- Light.

Art. 2º Na implantação e conservação da rede aérea, objeto da referida ocupação longitudinal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NovaDutra, deverão ser observados, pela Light, eventuais danos ou interferência com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Light não poderá iniciar a ocupação da faixa de domínio da rodovia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Light assumir todo ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede aérea, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Light deverá concluir a obra de implantação da referida rede no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Light e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A Light deverá apresentar à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia, a qual encaminhará uma via à URRJ.

Art. 9º A implantação da rede aérea, objeto da referida ocupação longitudinal da faixa de domínio, não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Parágrafo único. Fica ressalvado que, caso ocorra alteração na legislação pertinente, que dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de vias de transportes e terrenos de domínio público e a travessia de vias de transporte, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica, poderá a Concessionária requerer pelo direito de efetuar a devida cobrança.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 20 DE MAIO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 073/09, de 12 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50505.004859/2008-41, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de melhorias em acesso provisório no km 120, da rodovia BR-116/RJ, no município de Magé/RJ, de interesse da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida obra, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Rio-Teresópolis S.A. - CRT, deverão ser observados, pela PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A PETROBRÁS não poderá iniciar a implantação da obra, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à CRT encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à PETROBRÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da obra, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A PETROBRÁS deverá concluir a obra e a utilização do acesso no prazo de 23(vinte e três) meses, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da PETROBRÁS e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à obra.

Art. 8º A PETROBRÁS deverá apresentar à URRJ e à CRT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A obra autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 20 DE MAIO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 078/09, de 19 de maio de 2009 e no que dos Processos Nº 50500.094325/2008-48 e Nº 50500.022458/2009-01, delibera:

Art. 1º Aprovar a operação de Transferência das ações dos sócios Emerging Markets Capital Investments, Gruçaí Participações S.A e Latin America Growth Capital, integrantes do grupo de controle da ALL - América Latina Logística S.A para a BRZ ALL - Fundo de Investimento e Participações.

Art. 2º Aprovar a operação de Transferência da totalidade das ações pertencentes ao acionista Advance Administração e Participações S.A., integrante do grupo de controle da ALL - América Latina Logística S.A, para a BRZ ALL - Fundo de Investimento e Participações

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 20 DE MAIO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 068/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta dos Processos Nº 50505.004763/2008-82 e Nº 50505.001175/2009-78, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso provisório no km 221,20 da BR-101/RJ, no Município de Silva Jardim/RJ, de interesse da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

Art. 2º Na implantação, conservação e operação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Autopista Fluminense S.A., deverão ser observados, pela PETROBRÁS, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º Deverão ser observadas, também, pela PETROBRÁS, as salvaguardas relativas à segurança de tráfego apresentadas no Projeto Executivo da implantação do acesso, especialmente a restrição da movimentação de carga e descarga para o horário de 7:00 às 17:00, a diminuição do número de carretas para 16 unidades por dia e a implementação, em conjunto com a Autopista Fluminense S.A., do sistema de PARE e SIGA para a saída das carretas do Pátio de Tubos, além de outras que se mostrem necessárias durante o período de operação do acesso.

Art. 4º A PETROBRÁS não poderá iniciar as obras de implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Fluminense S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 5º Caberá à Autopista Fluminense S.A. encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º Caberá à PETROBRÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 7º A PETROBRÁS deverá implantar e operar o acesso provisório durante 195 (cento e noventa e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para sua implantação e 150 (cento e cinquenta) dias para sua operação.

Parágrafo único. Após o término do prazo para a utilização do referido acesso, a PETROBRÁS deverá promover o espalhamento do material de aterro ao longo da faixa de domínio, realizar a recomposição dos dispositivos de drenagem afetados e a revegetação do local.

Art. 8° Caberá à Autopista Fluminense S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto Executivo da implantação do acesso por ela aprovado e sua operação, assim como adotar quaisquer medidas complementares necessárias à garantia da segurança do usuário da rodovia e, ainda, manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A PETROBRÁS deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S.A. o Projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 10. O acesso autorizado não resultará em receita extraordinária para a Autopista Fluminense S.A.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 20 DE MAIO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 069/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo Nº 50608.000985/2007-97, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio, de interesse da empresa Telecomunicações de São Paulo S/A, para travessia aérea no km 39+328 e ocupação longitudinal do km 37+220 ao km 39+328 da rodovia Transbrasiliana BR-153/SP, no trecho - Divisas MG/SP - SP/PR, entre os municípios de Onda Verde/SP e São José do Rio Preto/SP.

Art. 2º Para implantação e conservação da ocupação deverão ser observadas, pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A, as medidas de segurança prescritas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A. Deverão ser preservados todos os elementos constituintes da rodovia, as condições de tráfego e a segurança do usuário, e evitados danos ou interferências com outras redes existentes, mesmo que não cadastradas.

Art. 3º A empresa Telecomunicações de São Paulo S/A não poderá iniciar a implantação da ocupação da faixa de domínio, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma via do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A empresa Telecomunicações de São Paulo S/A deverá assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação e a responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A empresa Telecomunicações de São Paulo S/A deverá concluir a obra de implantação no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da Telecomunicações de São Paulo S/A e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A empresa Telecomunicações de São Paulo S/A deverá apresentar à URSP e à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação e uso da faixa de domínio autorizada resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 196 de 2005, instaurado em face de representação formulada pela 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no trabalho rural (NR 15) e descontos irregulares nos salários, determina, nos termos do disposto nos arts.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil N° 44/2009, contra as empresas COMERCIAL MARTINS & SILVA LTDA., CNPJ 22064414/0001-17, localizada à Rua Benedito José de Souza, 301, Ipaba / MG - 35.310-000; e BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 76592484/0032-73, localizada à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 4899 A - Caladinho, Coronel Fabriciano / MG - 35.170-056.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 43 de 2009, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no trabalho rural (aviso prévio, membro da CIPA e não pagamento de horas extras), determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil N° 43/2009, contra: D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA.(D. J.), CNPJ 05239386000102, localizada à Travessa Acesita, n.º 84 - Bairro São José, Santa Bárbara / MG - 35.960-000.

ADOLFO SILVA JACOB

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos da Representação nº 0088/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8.1.Abuso do poder diretivo do empregador; 8. 8. Aviso prévio; 8.23. Jornada de trabalho; 8.8.23.6. Registro;8.37. Salário; 8.51. Vale-transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ITAPÉ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., pessoas jurídica de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. Marcelo Figueiredo Graco, brasileiro, residente e domiciliado na Rua "M-3", nº 126, Cj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0265/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores/Assédio Moral Fundado em Critérios Discriminatórios), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da LOJAS AMERICANAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.014.556/0184-86.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Confecção e Vestuário, Calçados, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Fibras Naturais e Artificiais do Estado de Sergipe - SINDITEXTIL/SE, localizado na Rua Amando Fontes, nº 190, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0293/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores/Assédio Moral Fundado em Critérios Discriminatórios/Portador de Doença Congênita ou Adquirida/Sindicato/Atos Atentatórios à Liberdade Sindical), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.813.485/0001-20.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 136, DE 28 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. Jerry Guimarães dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua "B", nº 272, Lteamento Recanto das Jaqueiras, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0217/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores/Informação Desabonadora), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face das Empresas VIAÇÃO PROGRESSO LTDA e VIAÇÃO HALLEY LTDA, pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ sob os nºs 13.028.683/0001-37 e 13.379.649/0001-07, respectivamente.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelas Srªs. Regiane Alves Barreto e Márcia Cristina de Jesus Santos, brasileiras, residente e domiciliadas na Rua José Araújo nº 470, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE e na Rua "A-50", nº 234, Cj. Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, respectivamente, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0221/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores/ Assédio Moral Fundado em Critérios Discriminatórios/ Portador de Doença Congênita ou Adquirida/ Matérias Afins), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa ADERALDO BARROSO DA SILVA - EPP (CAMISARIA JMS), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.232.659/0001-85.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 138, DE 28 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Confecção e Vestuário, Calçados, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Fibras Naturais e Artificiais do Estado de Sergipe - SINDITEXTIL/SE, localizado na Rua Amando Fontes, nº 190, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 0294/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores/Assédio Moral Fundado em Critérios Discriminatórios/Portador de Doença Congênita ou Adquirida/Sindicato/Atos Atentatórios à Liberdade Sindical), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa MARIA IRENE SANTOS ALVES - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.989/0001-99.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 069/2009, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FGTS, INSS, Salário, CPTS e Registro de Empregados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CONSTRUSANTOS SERVIÇOS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.073/0001-65).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2009 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 3 de junho de 2009, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

TC-019.188/2002-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - extinto
Responsáveis: Francisco Rodrigues da Silva (087.335.381-15) e outros
Advogados constituídos nos autos: Paulo Cesar Zamar Taques (OAB/MT n.º 4.659), Pedro Elói Soares (OAB/DF n.º 1.586-A), Gustavo Andere Cruz (OAB/MG n.º 68.004 e OAB/DF n.º 1.985-A), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF n.º 16.124) e Emerson Mantovani (OAB/DF n.º 14.618)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-020.933/2005-9
Natureza: Representação
Apensos: TC-000.675/2007-1; TC-025.472/2008-7; TC-027.639/2006-6
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD
Recorrente: Maria Elena de Rezende Rocha (338.961.947-04)
Advogados constituídos nos autos: André Furtado, OAB/RJ 130363; José de Assis Medeiros Neto, OAB/RJ 85104; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Fernanda Dutra de Almeida Sousa, OAB/RJ 133.486; Gabriella Campos Moreira, OAB/RJ 99.113

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.334/2004-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsáveis: Ivan Freddi (039.792.658-89); Luciano Aires (175.968.308-62); Maria Aparecida Pellegrina (609.579.808-68); Maria Elena Mota (922.413.798-91)
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.834/2007-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: CMT Engenharia Ltda (17.194.077/0001-42); Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05); Egesa Engenharia S.a (17.186.461/0001-01); Fernando Guimarães Rodrigues (277.964.346-34); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Mário Rocha de Carvalho (009.070.576-91); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Wilton de Alvarenga Vianna Baptista (083.801.476-34)
Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Gelson Cunha (080.110.876-49); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.357/1999-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Interessado: Ana Maria da Costa Bastos (269.508.123-53)
Advogado constituído nos autos: Karla da Costa Bastos (OAB/MA 7880-A)

TC-011.158/2002-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
Recorrente: Claudenor Dell Zotto Ritter (286.936.200-53)
Advogado constituído nos autos: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-350.348/1995-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Cooperativa de Eletrificação Rural do Sul do Maranhão Ltda
Responsáveis: Adalberto Pereira Lima (058.966.653-34); Reginaldo Percy Seabra Coutinho (344.324.181-68); Álvaro Ferreira Nobre (040.330.003-72)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-021.283/2008-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessada: Secex/GO
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114) e Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412)

TC-028.656/2007-0
Natureza: Recurso (Administrativo)
Interessados: Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo lotados na Secex/RJ
Entidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.608/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Unidade: CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - MAPA (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534), Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862), Andréia Lovizaro (OAB/SP 189.751), Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), André Rodrigues Dias (OAB/SP 266.205), Vanessa Sodré Moralis (OAB/SP 283.973)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.185/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Raulino Bispo dos Santos (514.880.941-87); Soquimica Laboratórios Ltda. (59.225.268/0001-74); Vasto Bis Representações Ltda. (02.921.205/0001-35)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.788/2009-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Mj
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-013.454/2003-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração e Agravo (em processo de Prestação de Contas).
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgãos/Entidades: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT
Exercício: 2002
Responsáveis: Companhia Vale do Rio Doce (33.592.510/0001-54); Lucas do Prado Netto (009.633.057-00); Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo (001.844.113-00).
Interessados: Companhia Vale do Rio Doce, Lucas do Prado Netto, Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo.
Advogados constituídos nos autos: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475), Juscelino Cunha (OAB/DF 11.315), Luiz Felipe Rocha Seabra (OAB/RJ 80.176), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/DF 22.728), Fernando Abujamra Aith (OAB/SP 143.962), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67.999).

Interessado(s) na Sustentação Oral:
Claudimir Daniel Rosa Salomoni - OAB/SP 234.343
Fernando Mussa Abujamra Aith - OAB/SP 143.962

- Relator, Ministro MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

Classe I - Recursos

TC-007.034/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 5 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
Recorrente: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
Advogado constituído nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ nº 1.176-B)

TC-007.352/2002-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Agravo
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí (TRE/PI) Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí (Sintrajufe/PI)
Advogado constituído nos autos: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI nº 2.840)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.332/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.096/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-030.035/2007-4
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa - MAPA)
Recorrente: Empresa NT Soluções e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.184.281/0001-30)
Advogados constituídos nos autos: Adailton Ribeiro de Souza (OAB/DF n. 11.307); Ademar Odivino Petry (OAB/DF n. 5.004); Alessander Taranti (OAB/SP n. 139.933); Ana Lígia Sarmento Pôrto (OAB/DF n. 10.184); Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF n. 12.997); Ana Maria de Farias (OAB/MS n. 4.409); André Luiz Fuina Versiani (OAB/DF n. 9.335); Anelio Evilazio de Souza Júnior (OAB/RS n. 31.666); Antonio Nilson Rocha (OAB/DF n. 10.054); Aurélio Claudino Dias (OAB/GO n. 14.988); Bernardo Iunes (OAB/DF n. 25.374); Carlos Armando Santos Ribeiro Junior (OAB/RJ n. 60.248); Carlos Hicks de Lima Vieira (OAB/DF n. 17.194); Carlos Marçal de Lima Santos (OAB/PR n. 16.555); Dimas Chaves Martins (OAB/DF n. 10.056); Diva Barrozo Fernandes Borges (OAB/DF n. 7.563); Eliane Oliveira Fernandes Fortes (OAB/DF n. 10.615); Eugênia Costeski Crosati (OAB/DF n. 24.512); Eunira Cordeiro de Moura (OAB/PB n. 7.362); Everson Wolf Silva (OAB/RS n. 45.504); Fabiana Carneiro Pires (OAB/GO n. 14.223); Fernanda César (OAB/DF n. 21.898); Fernando de Figueiredo Scaffa (OAB/RJ n. 65.014); Francisca Soares de Lima Paulo (OAB/DF n. 17.876); Francisco Fernando Oliveira Cirino (OAB/CE n. 7.323); Guilherme Domingues Breslauer (OAB/RJ n. 72.809); Gustavo Francisco Kleinubing (OAB/RS n. 35.413); Itaguaraci Farias de Vasconcelos (OAB/CE n. 11.961); Jaqueline Zaina de Oliveira (OAB/SP n. 116.849); João Bosco Mendes de Sales (OAB/GO n. 13.784); João Pinheiro Lobo Junior (OAB/DF n. 3.769); Jorge Dias de Oliveira (OAB/DF n. 4.718); José Maria dos Santos Vieira Junior (OAB/PA n. 8.762); José Maria Matos Costa (OAB/DF n. 6.753); Josefa da Cunha Nogueira Filha (OAB/DF n. 8.860); Julierme Freire Mendes (OAB/DF n. 15.501); Luís Felipe Freire Lisbôa (OAB/DF n. 19.445); Luiz Rafael Mayer (OAB/DF n. 1.102-A); Maiza Ferreira da Silva (OAB/GO n. 19.299); Marcella Maria Cintra Leal de Souza (OAB/DF n. 28.431); Marcelo Henrique dos Santos Soares (OAB/DF n. 19.264); Marcos Jorge Caldas Pereira (OAB/DF n. 2.475); Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza (OAB/DF n. 4.683); Newton Ramos Chaves (OAB/DF n. 7.824); Paula Giovanna Guimarães Ribeiro (OAB/GO n. 18.120); Polyana Magalhães Damasceno Ferreira (OAB/PA n. 8.498); Regina Helena Violin Silva (OAB/DF n. 19.340); Romeu Notari Filho (OAB/RS n. 8.902); Santa Fátima Canova Granja Falcão (OAB/SP n. 145.112); Stevão Gandh Costa (OAB/DF n. 25.579); Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF n. 9.747); Teodolina de Assis Lopes Gott (OAB/MG n. 40.506); Thawyo Wanderley Brandão Rosenthal (OAB/DF n. 12.320); Timandra Kimberly Bennett (OAB/DF n. 28.545); Virgínia Maria Domingos Duarte (OAB/MG n. 41.335); Viviane Silva Nascimento (OAB/DF n. 19.429); Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF n. 15.058); Walnice Souza Aguiar (OAB/DF n. 14.088); Zélio Maia da Rocha (OAB/DF n. 9.314)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-026.914/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Silvanópolis/TO (CNPJ nº 00.114.819/0001-80)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE (CNPJ nº 00.378.257/0001-81)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.891/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.682/2008-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT e Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE
Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE e a empresa CAMTER Construções e Participações S.A.
Responsáveis: Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF: 264.703.988-71) e Sílvio Figueiredo Mourão (CPF: 729.316.637-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-000.470/2002-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Revisão em TCE.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Andréa da Silva Santos (634.999.591-00); Denis Colares de Araújo (792.035.744-68); Edina da Silva Santos (783.180.171-53); Gabriel José da Silva (032.687.211-68); Italo Colares de Araujo (524.292.881-68); José dos Santos (004.414.901-82); Leopoldina Maria Colares de Araujo (020.994.203-78); Pedro Machado (214.445.955-04); Rafael Probem Saboia de Alcântara (852.559.711-20).
Interessados: Leopoldina Maria Colares de Araújo e Denis Colares de Araújo.
Advogados constituídos nos autos: Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello (OAB/DF 17.956); Valério Pedroso Gonçalves (OAB/DF 18.533); Geralda Pedroso Toscano (OAB/DF 1836); Alessandra Mendes da Silva (OAB/DF 23.662)

TC-000.865/2005-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás/GO
Responsável: Antonio Gonçalves Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.452/2006-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Responsáveis: Ana Katarina Miranda de Andrade (034.428.414-02), Cláudio Williams Avelino de Medeiros (721.061.404-44), Francisco Bernardes Bezerra Neto (303.003.984-68), José Bezerra Marinho Júnior (033.722.004-20), Marcel Mendes dos Santos Alves (013.187.884-04), Paulo Henrique Costa (722.803.364-72) e Valéria Júlia da Silva (000.563.304-48)
Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).
Advogado constituído nos autos: Glauber Antonio Nunes Rêgo (OAB/RN 3326).

TC-006.501/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 15/2009)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Interessado: Galvão Engenharia S/A.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459) e Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.857/2002-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Parque de Material Aeronáutico de Recife; Parque de Material Aeronáutico de Recife
Responsáveis: Aníbio Roberto Calixto Pereira (220.411.093-00); Barma Engenharia Ltda (02.848.962/0001-20); Clayton Jose Gomes Silva (717.897.154-15); Cláudio Sérgio Oliveira de Borba Ma-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ranhão (70.214.689/0001-32); Ely Wagner Ferreira Sabará (546.353.496-91); Geraldo Magela Batista (715.435.038-53); Jacó Rodrigues Carneiro (179.772.079-15); Joel Medeiros Fonseca (774.607.668-87); Jorge Pacheco Silva (070.350.398-72); Jose Carlos Bezerra Barbosa (266.275.664-00); Jose Francisco dos Santos Sobrinho (034.768.324-06); José Carlos Barbosa dos Santos (147.401.334-15); José Gerardo Pinto Gomes (830.600.738-72); Marcos Augusto Callado do Bonfim (050.077.618-00); Márcia de Holanda Carvalho (904.927.224-04); Orlando Morais da Silva (740.753.908-10).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.740/2004-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá - PA

Responsáveis: Guilherme Antonio da Costa (064.208.772-53); Joary Barriga Filho (047.161.162-04); José Guilherme Tavares da Costa (490.645.682-00); José Júlio Tavares da Costa (266.438.202-00); José Otavio de Lima (093.200.162-91); KC Empreendimentos Associados Ltda (02.931.549/0001-25)

Interessados: Procuradoria da República/PA - MPF/MPU (26.989.715/0019-31); Comissão de Fiscalização de Controle da Câmara dos Deputados; Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá - PA.

Advogados constituídos nos autos: Angela Serra Sales (OAB/PA 2.469) e Evaldo Pinto (OAB/PA 2.816-B).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.668/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército

Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.956/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba

Responsáveis: Expedito Leite da Silva, Luiz Clark Soares Maia, Magna Engenharia Ltda., Consórcio Arg/Egesa - BR-101/PB

Interessado: Secretaria de Controle Externo na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe III - Consultas

TC-007.972/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério da Integração Nacional.
Interessado: Ministro de Estado da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.296/2006-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (CNPJ: 55.492.425/0001-57) e Luís Antônio Pasquetti (CPF: 279.425.620-34)

Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas da Costa - OAB/CE 11.098, Raul Carvalho Nin Ferreira - OAB/SP 267.262 e Vanezza Marangon Campiol - OAB/DF 20.311

TC-020.733/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Treinar de Educação e Tecnologia

Responsáveis: André Luiz Gonçalves Videira (CPF 432.984.869-49); Instituto Treinar de Educação e Tecnologia (CNPJ 02.161.201/0001-04); Logos Prestação de Serviços Ltda-me (CNPJ 00.151.839/0001-20); Vk Consulting Videira & Kuchiniski S/S (CNPJ 01.312.262/0001-54); Yoi Interactive Desenvolvimento de Softwares Ltda. (CNPJ 05.818.733/0001-51)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.988/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Treinar de Educação e Tecnologia

Responsáveis: André Luiz Gonçalves Videira (432.984.869-49); Instituto Treinar de Educação e Tecnologia (02.161.201/0001-04); Logos Prestação de Serviços Ltda-me (00.151.839/0001-20); Patricia Francisco da Silva (253.256.188-22); Patricia Produções Ltda (07.590.216/0001-01); Yoi Interactive Desenvolvimento de Softwares Ltda (05.818.733/0001-51)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.300/2006-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União Representado: José Ronaldo Carvalho Vasconcelos (TCE - Mat. nº 1.868-6)
Advogado constituído nos autos: Wolls Roosevelt de Alvarenga (OAB/DF 1.645).

TC-008.254/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE
Interessado: Município de Nazaré da Mata/PE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe III - Consultas

TC-017.351/2005-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Consulta.
Órgão: Câmara dos Deputados.
Interessado: ex-Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Antonio Cambraia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.003/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR 20.812); Almir Hoffmann de Lara Junior (OAB/DF 11.388); Ana Paula de Vasconcelos (OAB/DF 6.048-E); e Luiz Carlos Soares S. Junior (OAB/PR 41.317).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.152/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação.
Órgãos: Ministério da Defesa e Comando da Marinha.
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.009/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação.
Órgão: Controladoria-Geral da União.
Interessado: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-003.426/2008-8
Apenso: TC-004.289/2008-1
Natureza: Recurso Administrativo
Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas da União
Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.402/2001-1
(com 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 45/2007)
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-014.225/2003-7
Apensos: TC 011.757/2004-2 e TC 011.758/2004-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: José Reis do Nascimento (CPF 016.595.704-25)

Entidade: Município de Porto Real do Colégio/AL.
Advogado constituído nos autos: Cesar Rodrigues (OAB/PB 9.952)

TC-300.072/1997-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES)
Interessados: Regina Uchôa da Silva (CPF 051.255.887-68), José Carlos Rizk (CPF 214.134.017-91), Maria de Lourdes Vanderlei e Souza (CPF 022.864.167-53), Hélio Mário de Arruda (CPF 031.570.677-53), Manoel Medeiros (Espólio) e Sérgio Moreira de Oliveira (CPF 193.793.827-15)
Advogado constituído nos autos: Elson Castanheira Freitas (OAB/ES 8.224)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-008.563/2009-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.549/2000-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado - Ponta Porã/MS

Responsáveis: Carlos Lorenzini (CPF 321.769.297-72); Amauri José Rodrigues (CPF 321.769.297-72); Dalton Pellini Bonancea (CPF 948.307.386-34); Idenor Villar Tamos Junior (CPF 613.697.721-49); Mario Minoro Kuamoto (CPF 634.375.380-04); Alexsander Coenes Pinto (CPF 489.129.801-49); Reinaldo Rosa da Costa (CPF 558.837.451-72); Manoel Gomes da Silva (CPF 372.756.151-34); Lídio Loureiro (CPF 078.146.581-87); Jeorge Alves Rocha (CPF 148.231.871-72); Erly Leite Bogado (CPF 325.307.571-00), João do Carmo Batista Dorneles (CPF 003.760.861-49); Atibaia Assistência Técnica Industrial Ltda. (CNPJ 00.244.158/0001-07).

Advogados constituídos nos autos: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304); Miyeko Chayamite (OAB/DF 24.326), Maurício Dorneles Cândia Junior (OAB/MS 9.930); Marcelo Luiz Ferreira Corrêa (OAB/MS 9.931); Adilson de Lizio (OAB/DF 11.500); Romeo Elias (OAB/DF 9.350); Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969); Fabrícia de Castro Feital (OAB/DF 18.485)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.076/2009-6
Natureza: Monitoramento (Representação)
Unidade: Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL
Interessada: Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-003.242/2007-2
(com 1 anexo)
Apenso: TC-000.914/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.323/2006-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 volumes e 8 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

Responsáveis: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91), Luís Pedro de Araújo (161.198.434-34), Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34), José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49), Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20), Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20), Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57), Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06), Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87), Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72), Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72), Marino Eugênio de Almeida (200.083.684-49), Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49), Elba de Moura Alves (013.849.293-04), Condor - Administração de Serviços Ltda (CNPJ 70.309.943/0001-86), AJ Serviços Ltda (CNPJ 02.633.573/0001-88), CM - Conservadora Mundial Ltda (CNPJ 03.691.720/0001-39), TC3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda (CNPJ 03.350.200/0001-62), Control Service Ltda (CNPJ 02.201.611/0001-23), Construtora Solares Ltda (CNPJ 02.773.312/0001-63), Soll - Serviços, Obras e Locações Ltda (CNPJ 00.323.090/0001-51), MASP - Locação de Mão de Obra Ltda (CNPJ 96.729.975/0001-24), Mult Service Construções e Representações Ltda (CNPJ 02.648.969/0001-07), Gel - Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 03.932.006/0001-95), Daniel Carvalho Leite-ME (CNPJ 00.454.059/0001-50), Lavsev Conservação d Imóveis e Serviços Ltda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(CNPL 13.690.516/0001-57), Uniserv - Empreendimentos e Serviços Ltda (CNPJ 03.468.648/0001-85), Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (CNPJ 05.531.239/0001-01), TGS - Tecno Global Service Ltda (CNPJ 03.898.917/0001-43), Tress - Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (CNPJ 24.217.020/0001-41), Staff Empresarial (CNPJ 05.562.351/0001-00), Taler Service - Recursos Humanos e Serviços Ltda (CNPJ 05.539.867/0001-33), L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda (CNPJ 08.545.485/0001-00), Teclimp Comércio e Representações Ltda (CNPJ 63.310.106/0001-01), CRR Construções e Serviços Ltda (CNPJ 03.572.454/0001-25), Higiene Conservação e Limpeza - ME (CNPJ 10.746.436/0001-88), S.G.P Serviços Gerais Personalizados (CNPJ 02.751.637/0001-45), Aurimar Construções e Serviços Ltda (CNPJ 35.307.685/0001-06), Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (CNPJ 02.477.341/0001-88) e Ação Empreendimentos e Serviços Ltda (CNPJ 42.104.869/0001-26). Representantes Legais: Lucila Gabriel de Almeida (013.425.184-97), Felipe Amaral Gonçalves (012.480.245-16), Bruno Amaral Rocha (024.300.045-69), Adalberto Couto de Oliveira (004.847.921-72) José Raelson Gama de Araújo Júnior (007.579.304-09), Catarina de Farias Lins (061.338.104-16).

Advogados constituídos nos autos: Renata Alves Maia (OAB/RN 4.436), Marcelo Bittencourt Amaral (OAB/BA 12.536), Gilberto Oliveira Lins Neto (OAB/BA 22.189), Bruno Miguel Rodrigues Guimarães (OAB/BA 20.113), Rod Maicson de Oliveira Macedo (OAB/BA 15.896), Daniel Menezes Prazeres (OAB/BA 16.340/E), Ricardo Sarquis Melo (OAB/CE 10.633), Aldenor Cunha Rebouças Junior (OAB/MA 6.755), Antonio Faria de Freitas Neto (OAB/PE 19.242), Juliana Barroso de Moraes Bacalhau (OAB/PE 21.619), Kaleb Campos Freire (OAB/RN 3.675), Fernando José Medeiros de Araújo (OAB/RN 4.066), Guilherme Melo da Costa e Silva (OAB/PE 20.719), Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE 20.305), Luiz Gustavo Uchôa de Almeida (OAB/PE 18.997), Sérgio Ricardo Araújo Rodrigues (OAB/PE 19.209), Fabiana Trindade de Melo (OAB/PE 21.713), Alberto Trindade (OAB/PE 24.422-D), Bóris Trindade (OAB/PE 2.032), Eduardo Trindade (OAB/PE 16.427), Jório Valença Filho (OAB/PE 20.373), Carlos Eduardo Ramos Barros (OAB/PE 24.468-D), Felipe Borba Britto Passos (OAB/PE 16.434), Ana Paula Borges de Oliveira (OAB/PE 16.975), Wellington Rocha Leitão (OAB/CE 1.900), Hélio Winston Barreto Leitão (OAB/CE 10.588), Marcus Vinicius Cordeiro Lage (OAB/CE 14.060), Jorge Luiz Farias Monte (OAB/CE 8.295), Paulo Ernani de Menezes (OAB/SE 1.686), Vivianne Sobral Freire (OAB/SE 4.277) e Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN 4.030).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.556/2008-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT (Superintendência Regional no Estado de Sergipe)
Responsável: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe - DNIT/MT (04.892.707/0008-87)
Interessados: Arteleste Construções Ltda. (75.911.438/0001-20); Congresso Nacional; Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (33.104.175/0001-06); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); Top Engenharia Ltda. (14.448.260/0001-39)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.269/2005-4
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Responsável: Ozias Monteiro Rodrigues, CPF 000.702.032-53, ex-Superintendente.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon OAB/DF 22.885.

TC-019.889/2007-2
Natureza: Relatório de Auditoria (Apartado)
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Mdic
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.245/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo, este com 1 volume)
Natureza: Representação
Unidade: Ministério do Esporte
Interessado: Frederico Augusto Dias da Cunha, OAB/DF 19.828.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.513/2007-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Careiro/AM
Interessado: Senador Romeu Tuma
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.088/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Responsáveis: Cresol Baser - Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (CNPJ: 01.401.771/0001-53), José Amauri Dimarzio (CPF: 036.746.578-72) e Vanderley Ziger (CPF: 847.101.019-49).

Advogados constituídos nos autos: João Maria de Oliveira Souza, OAB/DF nº 9.121; Marco Aurélio Gomes Ferreira, OAB/DF nº 22.358 e Fabiana de Castro Souza, OAB/DF nº 26.113.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.295/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.
Interessado: Cast Informática Ltda. (CNPJ: 03.143.181/0001-01).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.299/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.
Interessado: Cast Informática Ltda. (CNPJ: 03.143.181/0001-01).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.869/2007-0
Apenso: TC 004.106/2005-9.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.
Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56)

Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56).

Advogados constituídos nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE nº 10.422), Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE nº 10.128), Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE nº 20.765), Marcelo Bruto da Costa Correia (OAB/PE nº 23.119), Luciana Pastick Fujino (OAB/PE nº 22.830), Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE nº 25.921), Daniel Sales de Souza Costa (OAB/PE nº 23.941), Anna Carmem Medeiros Cavalcanti (OAB/PB nº 12.972), Juliana Vasconcelos Torres (OAB/PB nº 13.134), Walter de Agra Júnior (OAB/PB nº 8.682), Vanina C. C. Modesto (OAB/PB nº 10.737), Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB nº 12.206), Dennys Carneiro Rocha (OAB/PB nº 12.495), Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB nº 13.099), Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira (OAB/PB nº 13.299) e Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB nº 13.624).

Secretaria das Sessões, 29 de maio de 2009.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário
Substituto

EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2009
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 3 de junho de 2009, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA

TC-012.378/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.396/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-012.085/2007-8
Apensos: TC 010.145/2008-7 (Representação); TC 008.147/2008-4 (Representação); TC 032.232/2008-0 (Solicitação); TC 018.299/2008-0 (Solicitação do Congresso Nacional)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.820/2009-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.364/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Solicitação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.106/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.612/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-008.564/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.449/2003-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.265/2008-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-007.362/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.085/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.087/2009-7
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-033.127/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 29 de maio de 2009.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 519, DE 27 DE ABRIL DE 2009(*)

Constitui o Comitê Gestor Nacional do planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 103-B parágrafo 4º da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Plano Estratégico Nacional, por meio da Resolução N.º 70, de 18 de Março de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único, da mesma Resolução; resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Nacional para auxiliar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário, a ser coordenado pelo Presidente da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, e este assessorado pelo Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 2º o Comitê Gestor Nacional será composto pelos responsáveis pela área de planejamento e gestão estratégica, com a seguinte representação:

I - o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
II - um representante do Supremo Tribunal Federal;
III - um representante do Conselho Nacional de Justiça;
IV - um representante do Superior Tribunal de Justiça;
V - um representante do Tribunal Superior do Trabalho;
VI - um representante do Superior Tribunal Militar;
VII - um representante do Tribunal Superior Eleitoral;
VIII - um representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
IX - um representante do Conselho de Justiça Federal;
X - cinco representantes dos Tribunais de Justiça dos Estados, observadas as regiões geográficas;
XI - um representante dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 14-5-09, Seção 1, pág 114, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 494, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento e implantação do Sistema e-Fiscal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para viabilizar o desenvolvimento e implantação do sistema de processo eletrônico para executivos fiscais (e-Fiscal), com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional de Justiça;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - 2 (dois) representantes do Conselho da Justiça Federal;

IV - 5 (cinco) representantes dos Tribunais de Justiça dos Estados, observadas as regiões geográficas;

V - 5 (cinco) representantes das Procuradorias Gerais dos Estados, observadas as regiões geográficas.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos II a V serão indicados por ofício encaminhado à Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado por um Juiz Auxiliar da Presidência e terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do ato de sua instituição, para apresentar o cronograma e o respectivo plano de trabalho de suas atividades.

Art. 3º As deliberações do Grupo deverão estar em conformidade com as diretrizes da Comissão de Informatização, Modernização e Projetos Especiais do CNJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

PORTARIA Nº 524, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Institui Grupo de Trabalho para monitoramento de obras e padronização de critérios e layout para construção de imóveis no Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e considerando a deliberação do Plenário do CNJ na sua 83ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, Grupo de Trabalho para elaborar estudos e propor medidas referentes a monitoramento de obras e padronização de critérios e layout para construção de imóveis no Poder Judiciário.

Art. 2º O Grupo de Trabalho apresentará a seguinte composição:

I - o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
II - um representante do Supremo Tribunal Federal;
III - um representante do Conselho Nacional de Justiça;
IV - um representante do Superior Tribunal de Justiça;
V - um representante do Tribunal Superior do Trabalho;
VI - um representante do Superior Tribunal Militar;
VII - um representante do Tribunal Superior Eleitoral;
VIII - um representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
IX - um representante do Conselho de Justiça Federal;
X - cinco representantes de Tribunais de Justiça dos Estados, observadas as regiões geográficas.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de servidores, autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas com atuação nas áreas de engenharia, arquitetura e afins.

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de sua instituição, para apresentar ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça o cronograma e o respectivo plano de trabalho de suas atividades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será Presidido por Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, indicado pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 28 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre alterações na Resolução n. 567, de 31 de agosto de 2007, que trata da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1° Alterar a Resolução n. 567, de 31 de agosto de 2007, que trata da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2007, Seção I, página 64, nos termos da Lei n. 11.798, 29 de outubro de 2008.

Art. 2º Ficam aprovadas as estruturas organizacionais da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, subordinada ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, e da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, vinculada à Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal, na forma a seguir:

I - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL
1. Juízes Auxiliares
2. Gabinete
3. Assessoria Especial de Estatística e Análise
3.1 Seção de Estatística
4. Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal
4.1 Coordenadoria de Análise Procedimental
4.2 Coordenadoria de Apoio Administrativo

II - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
1. Coordenadoria de Gestão Estratégica
1.1 Seção de Planejamento Estratégico
1.2 Seção de Gestão de Projetos
2. Coordenadoria de Modernização Administrativa e de Gestão de Processos
2.1 Seção de Modernização Organizacional
2.2 Seção de Gestão de Processos

Art. 3º As estruturas constantes do art. 2º são decorrentes de:

I - remanejamento do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CJ 01, da Secretaria de Controle Interno para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, transformando-o no cargo em comissão de Coordenador de Análise Procedimental, nível CJ 01;

II - remanejamento do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CJ 01, da Secretaria de Tecnologia da Informação para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, transformando-o no cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo, nível CJ 01;

III - remanejamento da função de confiança de Chefe da Seção de Estatística, nível FC 06, da extinta Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com a mesma denominação;

IV - remanejamento do cargo em comissão de Secretário, nível CJ 03, da extinta Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas, do Centro de Estudos Judiciários, para a Secretaria-Geral, transformando-o no cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Institucional;

V - remanejamento de dois cargos em comissão de Assessor Técnico, nível CJ 01, da Secretaria de Recursos Humanos para a Secretaria de Desenvolvimento Institucional, transformando-os nos cargos em comissão de Coordenador de Gestão Estratégica e de Coordenador de Modernização Administrativa e de Gestão de Processos, ambos nível CJ 01;

VI - remanejamento de duas funções de confiança de Chefe da Seção de Programas Organizacionais, Cargos e Carreiras e de Chefe da Seção de Desenvolvimento Gerencial, ambas nível FC 06, da Secretaria de Recursos Humanos, para a Secretaria de Desenvolvimento Institucional, transformando-as nas funções de confiança de Chefe da Seção de Gestão de Projetos e de Chefe da Seção de Gestão de Processos;

VII - remanejamento da função de confiança de Chefe da Seção de Planejamento Instrucional, nível FC 06, da extinta Secretaria de Ensino do Centro de Estudos Judiciários para a Secretaria de Desenvolvimento Institucional, transformando-a na função de confiança de Chefe da Seção de Modernização Organizacional;

VIII - remanejamento de uma função de confiança, nível FC 04, da extinta Secretaria de Ensino do Centro de Estudos Judiciários para a Secretaria de Desenvolvimento Institucional;

IX - criação de uma função de confiança, nível FC 06, para a Secretaria de Desenvolvimento Institucional, com a denominação de Chefe da Seção de Planejamento Estratégico, utilizando-se de saldo resultante da transformação de que trata o art. 4º desta resolução.

§ 1º Os dois cargos em comissão de Assessor Especial, nível CJ 03, da extinta Coordenação-Geral da Justiça Federal, ficam transformados no cargo em comissão de Secretário e no cargo em comissão de Assessor Especial de Estatística e Análise, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, mantido o mesmo nível.

§ 2º O cargo em comissão de Oficial de Gabinete, nível CJ 01, e as funções de confiança, nível FC 04, da extinta Coordenação-Geral da Justiça Federal passam a integrar a estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 4º Ficam transformadas onze funções de confiança nível FC 05 da estrutura das unidades do Conselho da Justiça Federal em onze funções de confiança nível FC 04.

Art. 5º Ficam transformados e remanejados, nas estruturas das unidades vinculadas ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e à Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

I - o cargo em comissão de Subsecretário de Eventos Especiais, nível CJ 02, da extinta Secretaria de Ensino do Centro de Estudos Judiciários, no cargo em comissão de Assessor, nível CJ 02, da Secretaria-Geral;

II - o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CJ 01, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, nível CJ 01, da Secretaria-Geral;

III - o cargo em comissão de Assessor, nível CJ 01, da Secretaria de Administração, no cargo em comissão de Coordenador de Processamento e Arquivo, nível CJ 01, da mesma unidade organizacional;

IV - o cargo em comissão de Assessor, nível CJ 01, da Assessoria de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Administração, no cargo em comissão de Coordenador, nível CJ 01, da Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia da Assessoria de Gestão de Obras da Secretaria-Geral;

V - uma função de confiança, nível FC 05, da Secretaria de Tecnologia da Informação e uma função de confiança, nível FC 02, da Secretaria de Recursos Humanos em uma função de confiança de Chefe da Seção de Segurança de Informações e Conformidade, nível FC 06, para a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - uma função de confiança, nível FC 05, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e uma função de confiança, nível FC 03, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em uma função de confiança de Chefe da Seção de Processamento de Petições, Intimação e Baixas, nível FC 06, para a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;

VII - uma função, nível FC 04, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e saldos remanescentes das transformações de que tratam o art. 4º e os incisos V e VI do art. 5º desta resolução em uma função de confiança de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, nível FC 06, para a Secretaria-Geral;

VIII - uma função de confiança, nível FC 03, da Secretaria-Geral para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças; uma função de confiança, nível FC 03, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Recursos Humanos; uma função de confiança, nível FC 02, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal para a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais; e uma função de confiança, nível FC 02, da extinta Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas, do Centro de Estudos Judiciários, para a Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções de confiança remanescentes das extintas Secretarias de Ensino e de Pesquisa e Informação Jurídicas passam a integrar a estrutura da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 6º Os cargos em comissão e as funções de confiança nas estruturas vinculadas ao Corregedor-Geral da Justiça Federal e à Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal terão as seguintes denominações:

I - o cargo em comissão de Secretário de Ensino, nível CJ 03, do Centro de Estudos Judiciários passa a denominar-se Secretário do Centro de Estudos Judiciários;

II - um cargo em comissão de Assessor Especial, nível CJ 03, da Secretaria-Geral passa a denominar-se Assessor-Chefe de Gestão de Obras;

III - o cargo em comissão de Subsecretário de Desenvolvimento de Recursos Humanos, nível CJ 02, da Secretaria de Recursos Humanos, passa a denominar-se Subsecretário de Legislação, Jurisprudência, Cargos e Remuneração, da mesma Secretaria;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - as funções de confiança de Chefe da Seção de Gestão de Desempenho, de Chefe da Seção de Seleção e Alocação de Pessoas, de Chefe da Seção de Benefícios da Seguridade Social e de Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência, todas nível FC 06, da Secretaria de Recursos Humanos, passam a denominar-se, respectivamente, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Chefe da Seção de Alocação de Pessoas e de Avaliação de Desempenho, Chefe da Seção de Benefícios e Controle do Adicional de Qualificação e Chefe da Seção de Legislação, Jurisprudência e Acompanhamento de Decisões Judiciais, da mesma Secretaria;

V - as atuais coordenadorias, nível CJ 01, da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais passam a denominar-se Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado e Coordenadoria de Processamento de Feitos e Publicação de Atos Judiciais e de Jurisprudência;

VI - as coordenadorias da Secretaria de Tecnologia da Informação, nível CJ 01, passam a denominar-se Coordenadoria Administrativa da AC-JUS e Governança, Coordenadoria Técnica da AC-JUS e Segurança e Coordenadoria de Projetos Estratégicos;

VII - as subsecretarias, nível CJ 02, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários passam a denominar-se Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais e Subsecretaria de Informação Documental e Editoração;

VIII - duas coordenadorias, nível CJ 01, da extinta Secretaria de Ensino do Centro de Estudos Judiciários passam a integrar a Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais, com as denominações de Coordenadoria de Gestão em Estudos Técnicos Institucionais e Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais, e a Coordenadoria de Editoração, de mesmo nível, da extinta Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas, passa a integrar a Subsecretaria de Informação Documental e Editoração do Centro de Estudos Judiciários; e

IX - a Seção de Alinhamento Estratégico, nível FC 06, da extinta Secretaria de Ensino do Centro de Estudos Judiciários, passa a integrar a Coordenadoria de Gestão em Estudos Técnicos Institucionais, com a denominação de Seção de Estudos Técnicos Institucionais; as Seções remanescentes da extinta Secretaria de Ensino do Centro de Estudos Judiciários passam a integrar a Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais.

Art. 7º Fica organizada a Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral, sob a coordenação do Assessor-Chefe, cargo em comissão nível CJ 03 da Assessoria Especial, e integrada por dois cargos em comissão de Assessor, nível CJ 01, e um cargo em comissão de Assessor, nível CJ 02, decorrentes da transformação de que trata o inciso I do art. 5º desta resolução.

Art. 8º Os cargos em comissão e funções de confiança que integram as unidades organizacionais relacionadas nesta resolução são provenientes de transformações dos já existentes, em estrita observância ao disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE MAIO DE 2009

O Desembargador Presidente do TRE/AL, tendo em vista o disposto no art. 39, inciso XVIII, da Resolução nº 12.738, de 18/03/96 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional de Alagoas), e, ainda, o constante no Procedimento Administrativo nº 10.664/08, resolve aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos, mediante descredenciamento no SICAF, com arrimo na Cláusula Oitava, "c", do Contrato nº 07/2009 c/c o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 à empresa MACÊDO & VIANA LTDA, CNPJ nº 08.842.652/0001-85, sediada à Avenida Epitácio pessoa, 2580, Loja 11, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-000. No mais, firmado na Cláusula Nona do Contrato nº 07/2009, ratifico a medida cautelar, mediante glosa do valor alusivo à última fatura e o correspondente a cobrança da "TAXA DU", posto que indevida, esta no valor de R$ 1.574,20. Por fim, determino o pagamento do valor retratado na Nota técnica de fls. 347/348, por se referir a serviço efetivamente prestado.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 97, do dia 25/05/2009, Seção 1, página 123, referente à Resolução nº 1.128, de 22 de maio de 2009, que aprova e "Estabelece normas para realização de eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs, para o triênio 2010/2012", no CAPÍTULO III - DO CANDIDATO E DA CÉDULA, Art. 3º, onde se lê: § 7° - Os 2 (dois) anos a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.530/78 contam-se ininterruptos a partir de 1º de janeiro de 2007, inclusive., leia-se: § 7° - Os 2 (dois) anos a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.530/78 contam-se ininterruptos a partir de 1º de janeiro de 2008, inclusive.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro N°: 1875. Data de Registro: 22 de maio de 2009. Processo: CF-0443/2006. Requerente: Arquitetura Julio Neves Ltda., CNPJ: 61.584.884/0001-63. Autor: Arq. Júlio José Franco Neves, CPF: 020.632.558-49. Identificação da Obra: "Estudo Preliminar - Day Hospital". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de estudo preliminar de arquitetura para a construção do Day Hospital, localizado entre as ruas 13 de maio e Maestro Cardim, São Paulo - SP, com área real de 34.26,41 m², e área prevista de construção de 25.857,76 m².

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 26 DE MAIO DE 2009

Normatiza a perícia e junta odontológica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 22 de maio de 2009,

CONSIDERANDO que a perícia oficial é a designação genérica para o ato técnico da inspeção, seja odontológica ou médica, em procedimentos e processos administrativos, com vistas a referenciar a incapacidade para o exercício das atividades laborais do servidor público civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais e sua concessão está prevista em ato específico, atribuído à autoridade administrativa;

CONSIDERANDO que o perito oficial cirurgião-dentista é o profissional incumbido, por lei, de realizar perícia oficial e avaliar a condição laborativa do examinado nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da Odontologia, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, sendo que o motivo mais frequente é a habilitação a benefício;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n° 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia e aqui especificamente a emissão de atestados para justificação de faltas ao emprego e a perícia realizada por cirurgião-dentista em sede administrativa;

CONSIDERANDO o que determina a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei n° 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que inclui no artigo 203, parágrafo 5°, da perícia odontológica como condição para subsidiar a decisão de concessões de licenças e demais casos previstos nessa Lei, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da Odontologia;

CONSIDERANDO que o cirurgião-dentista na função de perito oficial deve respeitar a liberdade e independência de atuação dos profissionais de saúde sem, todavia, permitir a invasão de competência da sua atividade, não se obrigando a acatar sugestões ou recomendações sobre a matéria em discussão no processo/procedimento;

CONSIDERANDO que o cirurgião-dentista assistente é o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução quando estas envolvem o complexo bucomaxilofacial e, quando necessário, emite o devido atestado e/ou relatório odontológico e, a princípio, existem condicionantes a limitar a sua conduta quando o paciente necessita buscar benefícios;

CONSIDERANDO o Código de Ética Odontológica, em especial os artigos 3°, 6°, 7° e 9°;

CONSIDERANDO que o zelo pela saúde em sua totalidade e o respeito à dignidade humana constituem deveres fundamentais dos profissionais e entidades de Odontologia;

CONSIDERANDO que as informações oriundas da relação cirurgião-dentista-paciente pertencem ao paciente, sendo o cirurgião-dentista apenas o seu fiel depositário;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico nacional prevê situações excludentes do segredo profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado odontológico;

CONSIDERANDO que é vedado ao cirurgião-dentista fornecer atestado que não corresponda à veracidade dos fatos ou dos quais não tenha participado sem o exame direto do paciente; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º. O cirurgião-dentista é dito perito oficial quando realiza perícia odontológica, por dever legal, agindo de acordo com a lei e as normas da instituição a que pertença.

Art. 2º. Compete privativamente ao perito oficial cirurgião-dentista, designado por dirigentes de pessoal dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações federais, no âmbito das administrações públicas e nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da Odontologia:

I - realizar perícias singulares, hospitalares, domiciliares e participar de juntas odontológicas;

II - atuar como assistente técnico em perícias judiciais;

III - avaliar a incapacidade para o trabalho do servidor, mediante exame e inspeção clínica;

IV - emitir laudo conclusivo quanto à capacidade ou incapacidade laboral, subsidiando tecnicamente decisões para concessão de benefícios;

V - caracterizar incapacidade para benefícios previdenciários e assistenciais;

VI - orientar o periciado quanto à necessidade de tratamento quando eventualmente não o estiver realizando e encaminhá-lo a reabilitação quando necessário;

VII - disseminar informações epidemiológicas sobre o perfil de morbi-mortalidade que abrangem o campo da Odontologia, estimulando programas, ações de promoção e prevenção na área da saúde bucal; e

VII - conhecer ambientes e condições de trabalho, bem como instruções sobre vigilância aos ambientes e processos de trabalho que estejam previstos em normas e regulamentos vigentes e aplicáveis aos servidores civis da Administração Pública Federal.

Art. 3º. Cabe aos cirurgiões-dentistas, peritos oficiais solicitar ao cirurgião-dentista assistente exames complementares e relatórios para subsidiar sua decisão pericial.

Art. 4º. Poderá o cirurgião-dentista, na função de perito oficial e mediante aquiescência formal do paciente, solicitar aos profissionais de equipes multidisciplinares, inclusive de outras áreas do conhecimento, pareceres contendo informações e esclarecimentos que julgue necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 5º. É vedado ao cirurgião-dentista exercer as funções de perito oficial em processo ou procedimento quando:

I - for parte interessada;

II - tenha tido participação como mandatário da parte, ou oficiado como perito, ou funcionado como órgão do Ministério Público, ou tenha prestado depoimento como testemunha;

III - tenha tido conhecimento prévio do inteiro teor do processo ou do procedimento pericial a ser realizado;

IV - for cônjuge ou a parte for parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau; e,

V - a parte for paciente, ex-paciente ou qualquer pessoa que tenha ou tivesse tido relações sociais afetivas, comerciais e administrativas, capazes de comprometer o caráter de imparcialidade do ato pericial.

Art. 6º. É vedado ao cirurgião-dentista, na função de perito oficial, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, fora do procedimento ou processo administrativo e judicial, devendo manter sigilo pericial restringindo as suas observações e conclusões ao laudo pericial.

Art. 7º. O cirurgião-dentista na função de perito oficial tem o direito de examinar e obter cópia da documentação do periciado, necessária para seu mister, mediante aquiescência formal do paciente, obrigando-se a manter sigilo profissional absoluto com relação aos dados relacionados ou não com o objeto da perícia.

Parágrafo único. Caberá à instituição a guarda e posse das cópias obtidas, sendo de sua responsabilidade a eventual quebra de sigilo decorrente do acesso e divulgação indevidos.

Art. 8º. É vedado ao cirurgião-dentista, na função de perito oficial, modificar procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, salvo em situação de indiscutível perigo de vida ou perda de função fisiológica, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato ao cirurgião-dentista assistente, devendo ainda se declarar impedido a partir deste momento.

Art. 9º. O cirurgião-dentista, na função de perito oficial, deve atuar com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia, não se submetendo a qualquer tipo de constrangimento, coação, pressão, imposição ou restrição que possam influir no desempenho de sua atividade, podendo, inclusive, recusar-se a prosseguir no exame e fazendo constar no laudo o motivo de sua decisão.

Art. 10. Os gestores de serviços de saúde públicos devem garantir ao cirurgião-dentista perito oficial as condições para o bom desempenho de suas atividades, assim como o acesso a documentos que se fizerem necessários, inclusive para a obtenção de cópias, desde que com a anuência do periciado ou seu representante legal.

Art. 11. Somente aos cirurgiões-dentistas e médicos, no estrito âmbito de suas competências técnicas, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

§ 1°. Os cirurgiões-dentistas peritos oficiais somente devem aceitar atestados, para a avaliação de afastamento de atividades, quando emitidos por cirurgiões-dentistas habilitados e inscritos no Conselho Regional de Odontologia, onde conste de forma inequívoca e legível o nome completo do profissional sem abreviaturas, o número do registro no Conselho da jurisdição e a assinatura.

§ 2°. O cirurgião-dentista assistente poderá valer-se, se julgar necessário, de opiniões de outros profissionais afetos à questão para exarar seu atestado, devendo obter a aquiescência formal do paciente.

§ 3°. O atestado odontológico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por cirurgião-dentista perito oficial da instituição.

§ 4°. Em caso de indício de falsidade no atestado, detectado por cirurgião-dentista investido na função de perito oficial, este se obriga a representar ao Conselho Regional de Odontologia de sua jurisdição.

§ 5°. Em caso de divergência quanto à conclusão do laudo pericial, o periciado poderá solicitar a reconsideração da avaliação, pelo mesmo perito, com base em novos indícios ou documentos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 6°. Em último caso, o periciado, que não concordar com o laudo pericial da reconsideração, poderá solicitar uma avaliação, que deverá ser feita por junta odontológica oficial, formada por cirurgiões-dentistas peritos diferentes daquele que realizou a perícia singular.

Art. 12. O atestado odontológico é parte integrante das atribuições do cirurgião-dentista, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Art. 13. Ao fornecer o atestado, o cirurgião-dentista na condição de assistente deverá registrar em prontuário de saúde os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender ao pedido de informações dos cirurgiões-dentistas peritos oficiais dos órgãos e entidades públicas.

Art. 14. Na elaboração do atestado odontológico, o cirurgião-dentista assistente observará os seguintes procedimentos:

I - identificação do paciente;

II - especificar o tempo concedido de dispensa da atividade, necessário para a recuperação do paciente;

III - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

IV - registrar os dados de maneira legível; e,

V - identificar-se como emissor, mediante assinatura e número de registro no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo único. Quando o atestado ou relatório odontológico for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de licença ou de perícia/junta odontológica oficial, no âmbito da administração pública, deverá ser observado:

I - identificação do paciente;

II - diagnóstico codificado de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID;

III - os resultados dos exames complementares;

IV - a conduta terapêutica;

V - o prognóstico;

VI - as consequências à saúde do paciente;

VII - o provável tempo de repouso estimado e necessário para a sua recuperação, que será objeto de avaliação pelo cirurgião-dentista perito oficial, a quem cabe legalmente a decisão do benefício pleiteado;

VIII - identificação do emissor, mediante assinatura e número de registro no Conselho Regional de Odontologia; e,

IX - registro dos dados de maneira legível.

Art. 15. É obrigatória, aos cirurgiões-dentistas assistentes, a exigência de prova de identidade aos interessados na obtenção de atestados de qualquer natureza envolvendo assuntos de saúde ou doença, assim como por ocasião de exame pericial realizado pelos cirurgiões-dentistas peritos.

§ 1°. Em caso de menor ou interdito, a prova de identidade deverá ser exigida de seu responsável legal.

§ 2°. Os principais dados da prova de identidade deverão obrigatoriamente constar nos referidos atestados.

Art. 16. Os cirurgiões-dentistas só podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado.

Art. 17. A junta odontológica oficial é composta por três membros, sendo todos cirurgiões-dentistas com capacitação em perícia oficial de que trata a Lei nº 8.112/1990, designados por dirigentes de pessoal dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações federais.

Art. 18. A junta odontológica oficial, sempre que julgar necessário, solicitará pareceres de cirurgiões-dentistas especialistas ou mesmo de profissionais de outras áreas para esclarecimentos de diagnósticos, para opinar em assuntos de suas competências ou para fundamentar laudos odontopericiais. Ainda cabe à junta odontológica oficial requisitar exames especializados, quantos sejam necessários, para subsidiar suas decisões.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Homologa o resultado da eleição realizada, em Assembléia Extraordinária, para preenchimento de dois cargos efetivos e cumprimento do restante do mandato de Direção do CRESS da 23ª Região/RO/AC, Gestão 2008/2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais regimentais; Considerando a disposição do artigo 94 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 499, de 20 de Dezembro de 2006, que estabelece que compete ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado da eleição dos Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS; Considerando a comprovação de renúncias, afastamentos compulsórios e ausência de posse de alguns Conselheiros, o que autoriza, nesta situação, a aplicação da disposição do inciso X do artigo 23 da Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 470/2005; Considerando o resultado da eleição realizada em Porto Velho/RO, em 23 de abril de 2009, em Assembléia Extraordinária, convocada pelo CFESS e CRESS da 23ª. Região, para preenchimento de dois cargos efetivos vacantes (segundo tesoureiro e um membro do Conselho Fiscal), dada a total ausência de suplentes para efetivação das devidas substituições; Considerando que a Assembléia Extraordinária, acima referida, foi convocada através de publicação em Diário da Amazônia, em 08 de abril de 2009, sendo coordenada pela Presidente do CFESS, cumprindo, dentre outros, o requisito previsto pelo artigo 9º da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Serviço Social; Considerando o resultado da eleição que concedeu totalidade de votos dos presentes aptos a votar para a assistente social Cristiana de Oliveira Lo Tierzo para o exercício do cargo de segunda tesoureira e a maioria de votos para a assistente social Glaucilene Correia Soares para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal, para cumprimento do mandato desde a posse até 15 de maio de 2011; Considerando que a posse das Conselheiras eleitas ocorreu no próprio dia 23 de abril de 2009, perante a Assembléia Extraordinária; Considerando a regularidade da documentação apresentada pelo CRESS da 23ª. Região, concernente a Ata da Assembléia Extraordinária realizada em 23 de abril de 2009, em Porto Velho/RO, bem como o termo de posse subscrito por ambas as Conselheiras eleitas; Considerando a deliberação do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 23 de maio de 2009 homologando a eleição e a posse das Conselheiras eleitas, resolve: Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada em Porto Velho/RO, no dia 23 de abril de 2009, em Assembléia Extraordinária, convocada regularmente pelo Diário da Amazonia no âmbito do CRESS da 23ª. Região, com jurisdição no Estado de Rondônia e Acre, para preenchimento dos cargos de segundo tesoureiro e membro do Conselho Fiscal. Art. 2º - As assistentes sociais eleitas, abaixo nomeadas, passam a fazer parte da Direção do CRESS da 23ª. Região, para cumprimento do mandato de Conselheiras Efetivas, que se iniciou em 23 de abril de 2009 com a posse das mesmas e se expira em 15 de maio de 2011: Segunda Tesoureira - CRISTIANA DE OLIVEIRA LO TIERZO . Membro do Conselho Fiscal - GLAUCILENE CORREIA SOARES. Art. 3º - As Conselheiras eleitas ficam investidas de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e a prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo e praticar todos os atos necessários a execução das suas atribuições de competência do CRESS da 23ª. Região. Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2009.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃOS DE 23 DE MAIO DE 2009

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 002/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 2ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 2ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 41ª Sessão, parte integrante deste julgado.

2 - Processo Administrativo CONTER Nº 003/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 3ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 8 (oito) votos pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 3ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 42ª Sessão, parte integrante deste julgado.

3 - Processo Administrativo CONTER Nº 004/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 4ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 4ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 43ª Sessão, parte integrante deste julgado.

4 - Processo Administrativo CONTER Nº 005/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 5ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 5ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 44ª Sessão, parte integrante deste julgado.

5 - Processo Administrativo CONTER Nº 006/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 6ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 6ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 45ª Sessão, parte integrante deste julgado.

6 - Processo Administrativo CONTER Nº 007/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 7ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 07 (sete) votos pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 7ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 46ª Sessão, parte integrante deste julgado.

7 - Processo Administrativo CONTER Nº 008/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 8ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 08 (oito) votos pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 8ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 47ª Sessão, parte integrante deste julgado.

8 - Processo Administrativo CONTER Nº 009/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 9ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 07 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 9ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 48ª Sessão, parte integrante deste julgado.

9 - Processo Administrativo CONTER Nº 010/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 10ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 10ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 49ª Sessão, parte integrante deste julgado.

10 - Processo Administrativo CONTER Nº 011/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 11ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 11ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 50ª Sessão, parte integrante deste julgado.

11 - Processo Administrativo CONTER Nº 012/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 12ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 07 (sete) votos APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 12ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 51ª Sessão, parte integrante deste julgado.

12 - Processo Administrativo CONTER Nº 013/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 13ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 07 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 13ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 52ª Sessão, parte integrante deste julgado.

13 - Processo Administrativo CONTER Nº 014/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 14ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 07 (sete) pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 14ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 53ª Sessão, parte integrante deste julgado.

14 - Processo Administrativo CONTER Nº 015/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 15ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 07 (sete) votos a favor pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 15ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 54ª Sessão, parte integrante deste julgado.

15 - Processo Administrativo CONTER Nº 016/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 16ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 8 (oito) votos pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 16ª REGIÃO, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 55ª Sessão, parte integrante deste julgado.

16 - Processo Administrativo CONTER Nº 017/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CONTER Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 05 (cinco) votos a favor e 03 (três) abstenções dos Conselheiros TR. Valdelice Teodoro, TR. Geraldo Gomes da Silveira e TR. Abelardo Raimundo de Souza-Diretoria Executiva pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CONTER, do exercício de 2007, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 56ª Sessão, parte integrante deste julgado.

17 - Processo Administrativo CONTER Nº 008/2005. Prestação de Contas referente ao exercício de 2004, do CRTR 8ª Região. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2009, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 8ª REGIÃO, do exercício de 2004, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 32ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS